

## GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

PORTARIA Nº 055/CINDERONDÔNIA/2024

O DIRETOR EXECUTIVO DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto social, em seu Art. 28, inciso III, e Protocolo de Intenções,

### RESOLVE

Art. 1º - Nomear **THAMIRIS BRITO DOS SANTOS** no cargo de Assessor de Assuntos Estratégicos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Porto Velho-RO, 20 de setembro de 2024.

**WILLIAN LUIZ PEREIRA**

Diretor Executivo do CINDERONDÔNIA

Protocolo 24981

## EXPEDIENTE

### PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima  
Pimenta Bueno/RO

Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira  
Santa Luzia do Oeste/RO

### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo  
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira  
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva  
Costa Marques/RO

### GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

### CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar  
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti  
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca  
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth  
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto  
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior  
Jaru/RO

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS****GABINETE DA PREFEITA****LEI MUNICIPAL Nº 3.641/2024, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por superávit financeiro e excesso de arrecadação, no valor de R\$ 203.500,00 (duzentos três mil e quinhentos reais), para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

**O Prefeito Municipal em Exercício de Cerejeiras - RO** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por superávit financeiro e excesso de arrecadação, no valor de R\$ 203.500,00 (duzentos três mil e quinhentos reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo	
09 - Secretaria Municipal de Assistência Social	
09.01- Gabinete do Secretário (A)	
08 - Assistência Social	
08.122 - Administração Geral	
08.122.0010 - Ações Sociais do Município de Cerejeiras	
08.122.0010.2031.0000 - Manutenção Secretaria Munic. de Assistência Social C/C 7250-8	
3.3.90.30.00 - Material de Consumo (183)	..... R\$ 15.000,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente (188)	..... R\$ 32.000,00
Fonte de Recursos: 0.1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	..... R\$ 110.000,00
Fonte de Recursos: 0.2.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	
08.244.0010.2036.0000 - Apoio as Entidades Socioassistenciais FEAS	
3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais (206)	..... R\$ 16.500,00
Fonte de Recursos: 0.1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	
08.244.0011 - Proteção Social Básica	
08.244.0011.2038.0000 - Manutenção do Serviço SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos -FNAS C/C 19774-2	
3.3.90.30.00 - Material de Consumo (227)	..... R\$ 30.000,00
Fonte de Recursos: 0.1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	
Valor Total	..... R\$ 203.500,00

**Art. 2º** Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Incisos I e II, da Lei Federal 4.320/64, por superávit financeiro e excesso de arrecadação da Fonte de Recursos 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

**Art. 3º** Em caso de necessidade de suplementação dos elementos de despesa mencionados, o ajuste poderá ser efetivado por meio de Decreto Executivo, observando as disposições legais aplicáveis e os limites orçamentários estabelecidos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 19 de setembro de 2024

**JOSÉ CARLOS VALENDORFF**  
Prefeito Municipal em Exercício

**Maria das Dores de Jesus Gaviraghi**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**Protocolo 24806**

**LEI MUNICIPAL Nº 3.638/2024, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por superávit, no valor de R\$ 246.850,66 (duzentos e quarenta seis mil e oitocentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos), para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

**O Prefeito Municipal em Exercício de Cerejeiras - RO**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por superávit, no valor de R\$ 246.850,66 (duzentos e quarenta seis mil e oitocentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo	
10 - Secretaria Municipal de Saúde	
10.01- Gabinete do Secretário	
10 - Saúde	
10.122 - Administração Geral	
10.122.0022 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	
10.122.0022.2096.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	..... R\$ 246.850,66

Fonte de Recursos: 0.2.605.0000 - Assistência Financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

**Art. 2º** Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64, por superávit do exercício anterior da Fonte de Recursos 605 - Assistência Financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem, considerando o pagamento dos profissionais de enfermagem.

**Art. 3º** Em caso de necessidade de suplementação dos elementos de despesa mencionados, o ajuste poderá ser efetivado por meio de Decreto Executivo, observando as disposições legais aplicáveis e os limites orçamentários estabelecidos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 19 de setembro de 2024

**JOSÉ CARLOS VALENDORFF**  
Prefeito Municipal em Exercício

**Ederson Lopes**  
Secretário Municipal de Saúde  
**Protocolo 24839**

**LEI MUNICIPAL Nº 3.640/2024, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por superávit, no valor de R\$ 504.275,30 (quinhentos e quatro mil e duzentos e setenta e cinco reais e trinta centavos), para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

**O Prefeito Municipal em Exercício de Cerejeiras - RO** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por superávit, no valor de R\$ 504.275,30 (quinhentos e quatro mil e duzentos e setenta e cinco reais e trinta centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo	
10 - Secretaria Municipal de Saúde	
10.01- Gabinete do Secretário	

10 - Saúde  
 10.301 - Atenção Básica  
 10.301.0018 - Apoio as Famílias e a Comunidade  
 10.301.0018.2054.0000 - Manutenção das Atividades do PACS  
 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil  
 ..... R\$ 504.275,30  
 Fonte de Recursos: 0.2.604.0000 - Transferências Provenientes do Governo Federal Destinadas ao Vencimento dos Agentes Comunitários De Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.  
 Valor total ..... R\$ 504.275,30

**Art. 2º** Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64, por superávit do exercício anterior da Fonte de Recursos 604 - Transferências Provenientes do Governo Federal Destinadas ao Vencimento dos Agentes Comunitários De Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

**Art. 3º** Em caso de necessidade de suplementação dos elementos de despesa mencionados, o ajuste poderá ser efetivado por meio de Decreto Executivo, observando as disposições legais aplicáveis e os limites orçamentários estabelecidos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 19 de setembro de 2024

**JOSÉ CARLOS VALENDORFF**  
 Prefeito Municipal em Exercício

**Ederson Lopes**  
 Secretário Municipal de Saúde  
 Protocolo 24852

#### DECRETO Nº 494/2024, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por superávit financeiro e excesso de arrecadação, no valor de R\$ 203.500,00 (duzentos três mil e quinhentos reais), para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

**O Prefeito Municipal em Exercício de Cerejeiras - RO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.641/2024, de 19 de setembro de 2024.

#### DECRETA

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por superávit financeiro e excesso de arrecadação, no valor de R\$ 203.500,00 (duzentos três mil e quinhentos reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo  
 09 - Secretaria Municipal de Assistência Social  
 09.01- Gabinete do Secretário (A)  
 08 - Assistência Social  
 08.122 - Administração Geral  
 08.122.0010 - Ações Sociais do Município de Cerejeiras  
 08.122.0010.2031.0000 - Manutenção Secretaria Munic. de Assistência Social C/C 7250-8  
 3.3.90.30.00 - Material de Consumo (183) ..... R\$ 15.000,00  
 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente (188) ..... R\$ 32.000,00  
 Fonte de Recursos: 0.1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos  
 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ..... R\$ 110.000,00  
 Fonte de Recursos: 0.2.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos  
 08.244.0010.2036.0000 - Apoio as Entidades Socioassistenciais FEAS  
 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais (206) ..... R\$ 16.500,00  
 Fonte de Recursos: 0.1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos  
 08.244.0011 - Proteção Social Básica  
 08.244.0011.2038.0000 - Manutenção do Serviço SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos -FNAS C/C 19774-2  
 3.3.90.30.00 - Material de Consumo (227) .....

..... R\$ 30.000,00  
 Fonte de Recursos: 0.1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos  
 Valor Total ..... R\$ 203.500,00

**Art. 2º** Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Incisos I e II, da Lei Federal 4.320/64, por superávit financeiro e excesso de arrecadação da Fonte de Recursos 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

**Art. 3º** Em caso de necessidade de suplementação dos elementos de despesa mencionados, o ajuste poderá ser efetivado por meio de Decreto Executivo, observando as disposições legais aplicáveis e os limites orçamentários estabelecidos.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 19 de setembro de 2024

**JOSÉ CARLOS VALENDORFF**  
 Prefeito Municipal em Exercício

**Maria das Dores de Jesus Gaviraghi**  
 Secretária Municipal de Assistência Social  
 Protocolo 24807

#### DECRETO Nº 491/2024, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por superávit, no valor de R\$ 246.850,66 (duzentos e quarenta e seis mil e oitocentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos), para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

**O Prefeito Municipal em Exercício de Cerejeiras - RO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.638/2024, de 19 de setembro de 2024.

#### DECRETA

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por superávit, no valor de R\$ 246.850,66 (duzentos e quarenta e seis mil e oitocentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo  
 10 - Secretaria Municipal de Saúde  
 10.01- Gabinete do Secretário  
 10 - Saúde  
 10.122 - Administração Geral  
 10.122.0022 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde  
 10.122.0022.2096.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde  
 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil ..... R\$ 246.850,66

Fonte de Recursos: 0.2.605.0000 - Assistência Financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

**Art. 2º** Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64, por superávit do exercício anterior da Fonte de Recursos 605 - Assistência Financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem, considerando o pagamento dos profissionais de enfermagem.

**Art. 3º** Em caso de necessidade de suplementação dos elementos de despesa mencionados, o ajuste poderá ser efetivado por meio de Decreto Executivo, observando as disposições legais aplicáveis e os limites orçamentários estabelecidos.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 19 de setembro de 2024

**JOSÉ CARLOS VALENDORFF**  
 Prefeito Municipal em Exercício

**Ederson Lopes**  
 Secretário Municipal de Saúde  
 Protocolo 24842

**DECRETO Nº 493/2024, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por superávit, no valor de R\$ 504.275,30 (quinhentos e quatro mil e duzentos e setenta e cinco reais e trinta centavos), para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

O Prefeito Municipal em Exercício de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.640/2024, de 19 de setembro de 2024.

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por superávit, no valor de R\$ 504.275,30 (quinhentos e quatro mil e duzentos e setenta e cinco reais e trinta centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo

10 - Secretaria Municipal de Saúde

10.01- Gabinete do Secretário

10 - Saúde

10.301 - Atenção Básica

10.301.0018 - Apoio as Famílias e a Comunidade

10.301.0018.2054.0000 - Manutenção das Atividades do PACS

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil  
..... R\$ 504.275,30

Fonte de Recursos: 0.2.604.0000 - Transferências Provenientes do Governo Federal Destinadas ao Vencimento dos Agentes Comunitários De Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Valor total .....  
.....R\$ 504.275,30

**Art. 2º** Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64, por superávit do exercício anterior da Fonte de Recursos 604 - Transferências Provenientes do Governo Federal Destinadas ao Vencimento dos Agentes Comunitários De Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

**Art. 3º** Em caso de necessidade de suplementação dos elementos de despesa mencionados, o ajuste poderá ser efetivado por meio de Decreto Executivo, observando as disposições legais aplicáveis e os limites orçamentários estabelecidos.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 19 de setembro de 2024

**JOSÉ CARLOS VALENDORFF**  
Prefeito Municipal em Exercício

**Ederson Lopes**  
Secretário Municipal de Saúde  
Protocolo 24856

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº 008/2024/SEMSAU**

"Dispõe sobre a alteração do local de trabalho dos servidores **Marcia Santana Almeida Nunes, Edilene dos Santos Jales e Zilda Lopes dos Reis**, técnicas de enfermagem, que atendem à necessidade de reorganização interna dos serviços de enfermagem"

A Coordenadora da Atenção Básica da Saúde de Cerejeiras, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Justifica:**

Considerando a necessidade de remanejamento de pessoal para melhor atendimento à demanda do Hospital Municipal São Lucas e a fim de garantir maior eficiência na prestação dos serviços de saúde à população, considerando a contratação de novos servidores torna-se necessário realocar os servidores mencionados.

**Resolve:**

**Art. 1º** A servidora **Marcia Santana Almeida Nunes** Técnica de Enfermagem, lotada anteriormente na Unidade Básica de Saúde Humberto Muniz Barbosa, passa a exercer suas atividades no Hospital Municipal São Lucas a partir de 06 de julho de 2024.

**Art. 2º** A servidora **Edilene dos Santos Jales** Técnica de Enfermagem, lotada anteriormente na Unidade Básica de Saúde Humberto Muniz Barbosa, passa a exercer suas atividades no Hospital Municipal São Lucas a partir de 18 de julho de 2024.

**Art. 3º** A servidora **Zilda Lopes dos Reis** Técnica de Enfermagem, lotada anteriormente na Unidade Básica de Saúde Humberto Muniz Barbosa, passa a exercer suas atividades no Hospital Municipal São Lucas a partir 12 de setembro de 2024.

**Art. 4º** Esta portaria entraria em vigor nos dados de sua publicação, devendo ser comunicada aos setores competentes para as eventuais exceções.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cerejeiras - RO, 12 de agosto de 2024.

**Ederson Lopes**  
Secretário Municipal de Saúde

**Vanessa Gonçalves Dal Cortivo**  
Coordenadora da Atenção Básica  
Decreto N.º 268/2023

Protocolo 24810

**RESOLUÇÃO N.018/2024 - SEMSAU**

*Institui e regulamenta o serviço voluntário junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cerejeiras, Estado de Rondônia.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEREJEIRAS, no uso de suas atribuições legais:

*Considerando* a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

*Considerando* o Decreto Federal nº 9.906, de 9 de julho de 2019 que institui o Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado, o Conselho do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado, o Prêmio Nacional de Incentivo ao Voluntariado e o Selo de Acreditação do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado.

*Considerando* que o voluntariado provém da participação espontânea, nascida da consciência da responsabilidade social e solidariedade;

*Considerando* a necessidade de regulamentar o recrutamento e a atuação de estudantes e graduados em curso de Medicina, Enfermagem, Fisioterapia e Técnico em Enfermagem que queiram prestar serviços voluntários no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cerejeiras;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir o REGULAMENTO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO (Anexo I) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cerejeiras.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras/RO, 29 de Julho de 2024.

**EDERSON LOPES**  
Secretário Municipal de Saúde de Cerejeiras  
Decreto 307/2019

**ANEXO I REGULAMENTO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO****CAPÍTULO I - Das Disposições Iniciais**

**Art. 1º** Este Regulamento é o conjunto das disposições que regem a participação de prestadores de serviços voluntários junto à Secretaria Municipal de Saúde de Cerejeiras.

**Art. 2º** Considera-se serviço voluntário, para os fins deste Regulamento, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** Será permitida aos estudantes de medicina, a partir do 5º período, e graduados em curso de Medicina, Enfermagem, Fisioterapia e Técnico em Enfermagem, maiores de 18 (dezoito) anos, a prestação de serviços voluntários na Secretaria Municipal de Saúde em atividades

complementares e acessórias, de natureza temporária, desde que não acarrete ônus para o órgão, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18/02/98.

Art. 4º A prestação do serviço voluntário será celebrada por meio de Termo de Adesão entre a Secretaria Municipal de Saúde e o voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições do exercício, na forma dos Anexos II, que integra esta Resolução.

§1º A duração do serviço voluntário será de até 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura do Termo de Adesão, permitida a prorrogação, de acordo com o interesse das partes.

§2º O termo de adesão poderá ser unilateralmente cancelado pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação.

Art. 5º A aceitação do Termo de Adesão constitui a condição de Prestador de Serviço Voluntário e implicará em serviço prestado voluntariamente, não lhe cabendo nenhum tipo de remuneração nem gerando vínculo empregatício, previdenciário, nem obrigação de natureza trabalhista, tributária ou outra afim.

Art. 6º O voluntário, durante o período de realização de suas atividades, se compromete a observar e cumprir a legislação pertinente ao Município de Cerejeiras.

## CAPÍTULO II - Dos Direitos, Atribuições e Responsabilidades.

Art. 7º O prestador de serviço voluntário poderá exercer as seguintes atividades:

- a) Acompanhar a evolução dos pacientes requisitando a atendimento médico ou quando necessário;
- b) Realizar triagem de sinais vitais;
- c) Auxiliar os profissionais médicos em consultas;
- d) Auxiliar na realização dos registros em prontuários;
- e) Auxiliar enfermeiros e demais profissionais nas suas atividades;
- f) Realizar o acolhimento de pacientes que procuram a unidade de saúde em busca de atendimento, prestando as informações necessárias.

Art. 8º Todo prestador de serviço voluntário deve ser responsável no cumprimento dos compromissos contraídos livremente como voluntário, sendo que as atividades que exercer deverão ter a orientação e supervisão de pelo menos um profissional da área.

Art. 9º O exercício do trabalho voluntário não substituirá aqueles próprios de categoria funcional, servidor ou empregado público, havendo de ser respeitado o caráter complementar do serviço.

Parágrafo único. O voluntariado é atividade de relevância pública, complementar ao serviço regular de saúde, sendo vedado aos gestores das unidades contar com os voluntários de forma substitutiva ao servidor público, inclusive nos casos de licença, afastamentos legais e vacâncias, bem como elaborar escalas de forma a depender do trabalho voluntário para o regular funcionamento do serviço.

Art. 10. O profissional voluntário não poderá interferir em condutas definidas pelas equipes técnicas responsáveis pela prestação do serviço público no órgão em que exerce suas atividades.

Art. 11. O acesso à informação não garante ao voluntário direito sobre a mesma, nem confere autoridade para liberar acesso a outras pessoas.

Art. 12. Responderá o Voluntário, ainda, pelos danos causados a terceiros e ao patrimônio público, devendo restituir os bens que lhe forem entregues nas mesmas condições que recebeu.

Art. 13. A carga horária de prestação de serviço voluntário será definida mediante acordo entre as partes e especificado no Termo de Adesão.

Art. 14. São direitos do prestador de serviços voluntários:

- I. Desenvolver os serviços com zelo e de acordo com seus conhecimentos, experiências e motivações e com os quais tenha afinidade;
- II. Ter acesso a orientações adequadas para a boa prestação de serviços;
- III. Tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos da unidade de saúde no qual exerce suas atividades, bem assim os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;
- IV. Exercer suas atribuições sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção da unidade de saúde que se presta o serviço voluntário.
- V. Avisar antecipadamente sobre as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

VI. Respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pela Secretaria Municipal de Saúde ou unidade de saúde no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

VII. Observar os protocolos de atendimento em relação às pessoas suspeitas ou com diagnóstico para o Covid-19, de acordo com as orientações da unidade de saúde.

VIII. Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI) fornecidos pela unidade de saúde.

## CAPÍTULO III - Da Seleção e Acompanhamento.

Art. 15. Incumbirá à Secretaria Municipal de Saúde a seleção, o cadastro e o controle dos prestadores de serviço voluntário.

Art. 16. A efetivação do serviço voluntário se dará pelo Termo de Adesão devidamente preenchido e assinado, constante no Anexo II desta Resolução, acompanhado de:

- I. Cópia de documento de identidade;
- II. Cópia do cadastro de pessoas físicas - CPF;
- III. Comprovante de matrícula se estudante;
- IV. Cópia de diploma ou cópia de certificado de conclusão do curso;
- V. Comprovante de residência;
- VI. Pela entrega de outros documentos, considerando a atividade a ser desempenhada pelo prestador de serviço voluntário, se necessários.

Art. 17. Cada prestador de serviço voluntário terá pasta própria, que conterá todos os documentos relativos ao serviço voluntário arquivados na Secretaria Municipal de Saúde.

## CAPÍTULO IV - Disposições Finais.

Art. 18. Concluído o serviço voluntário, será expedido CERTIFICADO DE CONCLUSÃO, emitido pelo Diretor da Unidade Saúde, contendo o período e a carga horária cumprida pelo voluntário, em duas vias assim especificadas:

- I - 1ª via, que será destinada ao voluntário;
- II - 2ª via, que será arquivada em pasta própria.

Art. 19. O voluntário é responsável por todos os atos que praticar na prestação do serviço, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atividades.

Art. 20. As questões omissas serão resolvidas pelo Secretário Municipal de Saúde.

Cerejeiras/RO, 29 de julho de 2024.

**EDERSON LOPES**

Secretário Municipal de Saúde de Cerejeiras  
Decreto 307/2019

## ANEXO II RESOLUÇÃO N. 18/2024 - SEMSAU SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE ADESÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Termo de adesão que celebra \_\_\_\_\_ com a Secretaria Municipal de Saúde de Cerejeiras, com vistas à prestação de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18/02/98.

Pelo presente Termo de Adesão, 018-2024 - Trabalho Voluntário, Nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, Registro Geral nº \_\_\_\_\_, cadastrado no CPF nº. \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_ endereço de e-mail \_\_\_\_\_ residente e domiciliado, no Estado \_\_\_\_\_, compromete-se a prestar serviço voluntário na Secretaria Municipal de Saúde de Cerejeiras, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

### Cláusula Primeira - Do Objeto

1.0. Pelo presente Termo de Adesão, o Voluntário decide espontaneamente realizar atividade voluntária e está ciente do teor da Lei federal 9.608, de 18-02-1998, que declara que esse serviço não é atividade remunerada, não representa vínculo empregatício nem gera obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

### Cláusula Segunda - Da Realização do Serviço Voluntário

2.1. O prestador de serviço voluntário exercerá suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde de Cerejeiras/UNIDADE DE SAÚDE - HOSPITAL SÃO LUCAS, submetido a uma jornada diária de \_\_\_ horas,

durante os seguintes dias da semana: \_\_\_\_\_.

2.2. Os dias, horários e lugares acima estabelecidos de pleno acordo entre as partes poderão ser revistos e alterados a qualquer momento, por iniciativa de qualquer uma das partes, desde que conte com o expresso consentimento da outra.

#### Cláusula Terceira - Da Natureza Jurídica do Voluntariado

3.1. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas e previdenciárias e será realizado de forma espontânea, não remunerada.

3.2. O exercício do serviço voluntário não substituirá aqueles próprios de qualquer categoria funcional, servidor ou empregado público.

3.3. As eventuais despesas com alimentação e deslocamento serão de responsabilidade do voluntário, ficando isenta a unidade de saúde de qualquer tipo de ressarcimento.

#### Cláusula Quarta - Do Prestador de Serviço Voluntário Cabe ao Voluntário:

4.1 Desenvolver os serviços com zelo e de acordo com seus conhecimentos, experiências e motivações e com os quais tenha afinidade;

4.2 Ter acesso a orientações adequadas para a boa prestação de serviços;

4.3 Tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos da unidade de saúde no qual exerce suas atividades, bem assim os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;

4.4 Exercer suas atribuições sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção da unidade de saúde que se presta o serviço voluntário.

4.5. Avisar antecipadamente sobre as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

4.6 Respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pela Secretaria Municipal de Saúde ou unidade de saúde no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

4.7 Observar todos os protocolos de atendimento em relação às pessoas suspeitas ou com diagnóstico para o Covid-19 e demais doenças infecto-contagiosas, de acordo com as orientações da unidade de saúde.

4.8 Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI) fornecidos pela unidade de saúde.

#### Cláusula Quinta - Do Acesso Às Informações Confidenciais e Sua Divulgação

5.1 O acesso à informação não garante ao voluntário direito sobre a mesma, nem confere autoridade para liberar acesso a outras pessoas.

#### Cláusula Sexta - Prazo de Duração

6.1. A prestação dos serviços voluntários terá prazo de duração de 1 (um) ano a partir de sua assinatura e poderá prorrogado mediante aditivo entre as partes.

6.2. O Presente Termo de Adesão poderá ser unilateralmente cancelado pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação.

#### Cláusula Sétima - Da Responsabilidade

7.1. O Voluntário responde civil e criminalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção dos serviços voluntários a que se dispôs, sem a prévia e expressa comunicação ao gestor do corpo de voluntários da Unidade a que pertence.

7.2. Responderá o Voluntário, ainda, pelos danos causados a terceiros e ao patrimônio público, devendo restituir os bens que lhe forem entregues nas mesmas condições que recebeu.

#### Cláusula Oitava - Da Declaração

8.1. O Voluntário declara não possuir antecedentes criminais e impedimentos médicos para realização dos serviços voluntários indicados na Cláusula Primeira deste Termo de Adesão, ficando ciente que a falsidade nas informações prestadas importará no término do presente Termo de Adesão de Serviço Voluntário, além das cominações legais pertinentes.

8.2. O voluntário declara estar ciente do dever de utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's é fundamental para a sua segurança.

E, assim, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, assinado em 2 vias de igual teor.

Cerejeiras/RO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Voluntário

Assinatura e carimbo do Responsável pela Unidade

Protocolo 24857

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### PORTARIA Nº 037/2024/SEMED

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

A Secretária Municipal de Educação Zenilda Terezinha Mendes da Silva, no uso de suas atribuições e;

Considerando o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

Conforme o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO.

#### RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO, incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

**Número do Processo Administrativo:** 5093/2024/Digproc

**Objeto:** Aquisição de veículo Van para atendimento de demandas da Secretaria Municipal de Educação.

**Fiscal Titular:** Jéssica Alves Oliveira - CPF: 008.526.822-47

**Fiscal Suplente:** Gisely Cristina da Silva - CPF: 017.390.382-74

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras, 20 de setembro de 2024.

(Assinado eletronicamente)

**Zenilda Terezinha Mendes da Silva**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Protocolo 24922

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

### CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS - CADASTRO RESERVA - EDITAL 001/2023 - PROCESSO 104/2023

#### 1ª LISTA ATUALIZADA DE INSCRIÇÃO DE SETEMBRO/2024

Candidatos inscritos para a vaga de estágio e **não classificados**, por não ter atendido ao requisito do item 6.3 do Edital 001/2023 do Chamamento Público

CANDIDATO	FUNÇÃO DE ESTÁGIO EM QUE FOI INSCRITO
Carlos Eduardo Pereira da Silva	Nível médio/Estagiário Administrativo

### LISTA ATUALIZADA CLASSIFICAÇÃO POR ORDEM DE INSCRIÇÃO - conforme item 6.1 do Edital 001/2023

#### ESTAGIÁRIO ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	FUNÇÃO DE ESTÁGIO	SITUAÇÃO
1º	Renan Winicyos da Silva Bruno	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
2º	Caio Leonardo Santos Pacheco	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
3º	Katyeleen Lourenço Oliveira	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
4º	Maria Luiza Custódio Martins	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
5º	Letícia Ester de Souza Monção	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
6º	Vitória Antônia Soletto	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
7º	Paola Francisca Pastore	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
8º	Laura Cristina Baldin	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado

9º	Wanessa Silva Melle	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
10º	Rute Esther Teixeira Rocha	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
11º	Camilly Vitória Batista Roseno Leme	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
12º	Gabriela Moreira Cota	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
13º	Ana Paula Ferreira do Carmo	Nível médio/Estagiário Administrativo	Convocado
14º	Maria Luiza Custódio Martins	Nível médio/Estagiário Administrativo	Convocada
15º	Eduardo Santos da Silva	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
16º	Natalia da Costa Vivian	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
17º	Katyeleen Lourenço Oliveira	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
18º	Eduarda Batista do Nascimento	Nível médio/Estagiário Administrativo	Convocado
19º	Victória Gabrielly Amaral Silva	Nível médio/Estagiário Administrativo	Convocada
20º	Lorena Cristina de Jesus Barreira	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
21º	Ana Beatriz Borges da Silva	Nível médio/Estagiário Administrativo	Convocado
22º	Yasmin Gabriella da Silva Tavares	Nível médio/Estagiário Administrativo	Convocada
23º	Stephane Heloize Brulini da Silva	Nível médio/Estagiário Administrativo	Convocada
24º	Wilker James Neves Silva	Nível médio/Estagiário Administrativo	Convocado
25º	Angélica Fernandes da Silva	Nível médio/Estagiário Administrativo	Convocado
26º	Bruna Maciel dos Santos	Nível médio/Estagiário Administrativo	Convocado
27º	Ana Beatriz Borges da Silva	Nível médio/Estagiário Administrativo	Convocado
28º	Ana Vitória Alves Costa	Nível médio/Estagiário Administrativo	Convocado
29º	Vitoria Gabrielly Canavez	Nível médio/Estagiário Administrativo	Convocado
30º	Guilherme Ruis Furtado	Nível médio/Estagiário Administrativo	Convocado
31º	Ricardo Machado de Lima	Nível médio/Estagiário Administrativo	
32º	Raianny Lanes da Silva	Nível médio/Estagiário Administrativo	

**ESTAGIÁRIO DE PEDAGOGIA**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	FUNÇÃO DE ESTÁGIO	SITUAÇÃO
1º	Tayllon Ricardo Salgado Freitas de Carvalho	Estagiário de Pedagogia	convocado
2º	Jovana de Almeida Pereira Candido	Estagiário de Pedagogia	convocado
3º	Fernanda da Silva Santos Miranda	Estagiário de Pedagogia	convocado
4º	Allana Ramos de Souza	Estagiário de Pedagogia	convocada
5º	Camila Ramos da Silva	Estagiário de Pedagogia	Convocada
6º	Renata Souza Santos	Estagiário de Pedagogia (cursando pós-graduação)	convocada
7º	Fernanda da Silva Santos Miranda	Estagiário de Pedagogia (cursando pós-graduação)	convocada
8º	Rita Nicoly Damaceno Silva	Estagiário de Pedagogia	Convocada

9º	Erismere Ferreira Flores Ciotti	Estagiário de Pedagogia	Convocada
10º	Silvania Maria Sartori	Estagiário de Pedagogia	Convocada
11º	Marcinea Silva de Souza	Estagiário de Pedagogia	Convocada
12º	Simone de Oliveira Ciotti Castro	Estagiário de Pedagogia	Convocada
13º	Leandra Freitas de Oliveira	Estagiário de Pedagogia	Convocada
14º	Meiriose Calixto da Silva	Estagiário de Pedagogia	Convocada
15º	Francisca Erineide da Costa	Estagiário de Pedagogia	Convocada
16º	Rosineia Lucio Fonseca Piana	Estagiário de Pedagogia	Convocada

**ESTAGIÁRIO JURÍDICO**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	FUNÇÃO DE ESTÁGIO	SITUAÇÃO
1º	Victória Maria Araújo Prudente de Almeida	Estagiário Jurídico	Convocada
2º	Matheus Arruda Correa	Estagiário Jurídico	Convocado
3º	Matheus Arruda Correa	Estagiário Jurídico	Convocado
4º	Keila Idonez Martins de Souza	Estagiário Jurídico	

**ESTAGIÁRIO EM CONTABILIDADE**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	FUNÇÃO DE ESTÁGIO	SITUAÇÃO
1º	Thays Christina da Silva Carvalho	Estagiário em Contabilidade	
2º	Wélica Carolini de Souza Lima	Estagiário em Contabilidade	
3º	Geisiane Souza de Brito	Estagiário em Contabilidade	

**ESTAGIÁRIO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM - PROFISSIONALIZANTE**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	FUNÇÃO DE ESTÁGIO	SITUAÇÃO
1º	Talita Pinho da Silva	Estagiário Técnico de Enfermagem - Profissionalizante	convocada
2º	Dieska Gabrieli Antunes Dima Vieira	Estagiário Técnico de Enfermagem - Profissionalizante	convocada
3º	Queila Cristina Moura Lopes	Estagiário Técnico de Enfermagem - Profissionalizante	convocada
4º	Gabriele dos Reis Valadão	Estagiário Técnico de Enfermagem - Profissionalizante	convocada
5º	Mariana Luiza Cândido Monteiro	Estagiário Técnico de Enfermagem - Profissionalizante	Convocada
6º	Jocilaine Silva Ferreira Ramos	Estagiário Técnico de Enfermagem - Profissionalizante	Convocada

**ESTAGIÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO OU GESTÃO PÚBLICA OU PÓS-GRADUAÇÃO**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	FUNÇÃO DE ESTÁGIO	SITUAÇÃO
1º	Igor Simões Severino de Freitas	Estagiário de Administração ou Gestão Pública ou Pós-Graduação nessas áreas	convocado

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

## Pregão Eletrônico nº. 103/2024.

O Município de Cerejeiras - RO, através do Pregoeiro oficial do Município nomeado pelo Decreto Municipal nº. 467/2023 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **Empenho estimativo no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis para atender a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, com recursos próprios. Valor estimado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Processo Administrativo Digital nº 325/2024**, tendo como interessado a **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**. Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 08/10/2024, com início às 09:00 horas, horário de Brasília - DF, local [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e [www.cerejeiras.ro.gov.br](http://www.cerejeiras.ro.gov.br) "acesso identificado no link - licitações" e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis nº 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp.

Cerejeiras - RO, 20 de Setembro de 2024.

Eliandro Victor Zancanaro  
Pregoeiro Oficial do Município  
Dec. Nº. 467/2023.

Protocolo 24844

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024  
Processo Administrativo nº 1444/2024  
MODO DE DISPUTA ABERTO - Lei 14.133/2021  
AMPLA CONCORRÊNCIA

RETIFICAÇÃO do Aviso de Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 024/2024, publicado nos sites oficiais: Mural e Câmara dia 03/09/2024; AROM dia 06/09/2024; CINDERONDÔNIA dia 05/09/2024; DIOF: dia 04/09/2024; PNCP dia 05/09/2024.

**Objeto: AQUISIÇÃO DE KIT EDUCACIONAL COM MATERIAIS DE HIGIENE BUCAL INFANTIL PARA ATENDER AO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA (PSE) VISANDO ORIENTAÇÕES DIDÁTICAS E PEDAGÓGICAS SOBRE SAÚDE BUCAL.**

**Onde se lê:** Início da sessão pública dia 20/09/2024 às 10h00min (horário de Brasília).

**Leia-se:** Início da sessão pública dia 07/10/2024 às 10h00min (horário de Brasília).

**Justificativa:** Observa-se que o objeto a ser licitado é um único lote, já que, se trata de um Kit, entretanto, no momento de cadastrar na plataforma, fora discriminado de forma que segregou suas partes. Sendo assim, o descritivo será atualizado para melhor compreensão. Cabe ressaltar que, as modificações a serem feitas não alteram o valor orçado.

Corumbiara-RO, 20 de setembro de 2024

(ASSINATURA ELETRÔNICA)  
RENARA GONÇALVES DA SILVA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
PORTARIA 370/2024

(ASSINATURA ELETRÔNICA)  
FERNANDO RODRIGUES RICARDO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
DECRETO 016/2024

Protocolo 24980

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## PORTARIA Nº 645/2024

**"DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO n.º 001/2024/SEMED E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA."**

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhe conferem a alínea f, inciso II, § 4º do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, e em obediência ao disposto no Artigo 8º da Lei Municipal n.º 045 de 1993 (Regime Jurídico Único), considerando o resultado final do Teste seletivo 001/2024, homologado através do Decreto nº 062/2024 de 01/04/2024.

**CONSIDERANDO: O termino da PORTARIA 633 de 09/09/2024 (ID 241976)**  
**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Tornar público a convocação na ordem dos classificados os candidatos aprovados no teste seletivo 001/2024, e homologado pelo Decreto n.º 062/2024 de 01/04/2024, no anexo I desta Portaria, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/SEMED.

**Artigo 2º** - Os candidatos deverão aceitar incondicionalmente a designação de prestar serviços para o local que prestou Teste Seletivo ou conforme necessidade da secretaria.

**Artigo 3º** - No ato de contratação os candidatos deverão apresentar toda documentação pessoal especificado no item 6.3. Edital 001/2024/SEMED do Teste seletivo Municipal.

**Artigo 4º** - Validade desta Portaria no prazo impreterível de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da presente Portaria, para assinar o contrato, pois não o fazendo poderá ser convocado os próximo (as), na ordem dos classificados.

**Artigo 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
**Anexo I - Portaria 645/2024**

CLAS.	NOME DO CANDIDATO	CARGO
17º	JÉSSICA PAULA DE BRITO	PROF.ED.BASICA/PEDAGOGIA
18º	DIANA VILAS BOAS	PROF.ED.BASICA/PEDAGOGIA

Corumbiara/RO, 18 de setembro de 2024.

Leandro Teixeira Vieira  
Prefeito Municipal  
Termo de Posse nº 196

Protocolo 24816

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

## GABINETE DO PREFEITO

## PORTARIA Nº. 1826/GP/2024

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Processo 4917/2024.

**RESOLVE:**

Nomear como Fiscal Administrativo do Contrato Nº 224/PGM/2024, referente a Contratação de Empresa Especializada em mão de obra terceirizada, visando atender as demandas da Secretaria Municipal De Saúde, o servidor **RODRIGO PEREIRA DE ABREU**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear o servidor **WILESMAR DOS SANTOS SILVA**, como Gestor, com efeitos retroativos a partir de 28/08/2024.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 20 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
Weliton Pereira Campos  
Prefeito Municipal

Protocolo 24811

## PORTARIA Nº. 1673/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

**TORNAR** sem efeitos a Portaria nº 735/GP/2024 de 09 de maio de 2024, onde nomeia os membros do Conselho Julgador Administrativo Municipal - CJAM, a partir 01/09/2024.

## I - Como Membro Titulares:

a. Erika de Oliveira Afonso - Presidente do Conselho Julgador Administrativo Municipal.

b. Selma Maria da Silva - Secretária do Conselho Julgador Administrativo Municipal.

c. Sonia Lima de Araujo Santos - Membro Auxiliar do Conselho Julgador Administrativo Municipal.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 06 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 24826

## PORTARIA Nº. 1674/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

**TORNAR** sem efeitos a Portaria nº 123/GP/2022 de 26 de janeiro de 2022, onde nomeia os servidores para compor a **Comissão De Transporte Escolar**, a partir 06/09/2024.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 06 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 24828

## PORTARIA Nº. 1675/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

**NOMEAR** os seguintes servidores abaixo para compor a **Comissão de Transporte Escolar e Fiscalização de Serviços**, vinculadas a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 09 de setembro 2024.

**Representante da Secretaria Municipal de Obra e Desenvolvimento - SEMOD:**

Agostinho Gonçalves Lara (Titular)  
Jorge do Carmo Almeida (Suplente)

**Representante do Conselho do (CACS) FUNDEB:**

Lucimar Beatriz (Titular)  
Iasminny Bruma Thomes (Suplente)

**Representante da Secretaria Municipal de Educação:**

Fabricio Rogerio Freitas (TITULAR)  
Célio Silveira (SUPLENTE)

**Representantes dos pais de alunos Regulamentem mas matriculados na rede pública municipal de Educação:**

Elizamara Schroeder Piper (Titular)  
Sandra Paula Tesch Gomes (Suplente)  
Jandira Klmz Mendonça Tesch (Titular)  
Jucelia Wen Buge (Suplente)  
Eduardo Renier (Titular)  
Marcos Santos De Abreu (Suplente)  
Edinei Felberg (Titular)  
Geovani Rodrigues Barbosa (Suplente)

**Representante da classe dos trabalhadores em Educação:**

Adilson Rossmann (Titular)  
Mauro Aparecido Bizerra (Suplente)

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 09 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 24829

## PORTARIA Nº. 1676/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício nº 00465/SEMSAU/2023.

## RESOLVE:

Nomear ao senhor **RONIS LAURO DE OLIVEIRA**, CPF \*\*..427.052-\*\* em substituição da titular da portaria a servidora **NEIVA LEA CHIELLE**, matrícula 1073, CPF \*.044.192-\*, cargo de Diretor da Divisão de Execução Orçamentária, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, a partir de 29 à 31 de agosto de 2024, em virtude de atestado médico e entre os dias 02 de setembro de 2024 à 28 de fevereiro de 2025 em virtude de licença maternidade.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 09 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 24830

## PORTARIA Nº. 1677/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições estatuídas nos **Artigos 11, 13, 14 e 16** do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei nº 1.946/2016 de 04/07/2016**,

## RESOLVE:

Nomear a senhora **DAIANE DA PENHA LOPES BRAUN**, inscrita no CPF nº \*\*\*.587.002-\*\*, para exercer a função gratificada de **Diretor De Execução Orçamentária**, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF, a partir 09/09/2024.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 09 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 24831

## PORTARIA Nº. 1678/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do **Art. 39, Inciso I**, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei nº 1.946/2016**.

**RESOLVE:**

**EXONERAR** por fim de contrato, ao servidor **EVERTON JESUS DE SOUZA**, inscrito no CPF nº. \*\*.591.662-\*\*, matrícula 29847, contratado por tempo determinado no cargo de Professor II - 25 horas, vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 02/09/2024.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 09 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 24832

**PORTARIA Nº. 1679/GP/2024**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 5263/2024.

**RESOLVE:**

I - Designar ao servidor **LEONARDO MICHEL PEREIRA BARROS**, cargo de Médico, inscrito no CPF nº. \*\*.212.272-\*\*, que se deslocará ao Município de PORTO VELHO - RO, nos dias 10, 11 e 12 de Setembro de 2024, para Participar do Curso em Sala de Parto: Atendimento de urgência e emergência à mulher e a criança e Curso em manejo da gestante com diabetes gestacional e/ou hipertensão arterial/ Pré-eclâmpsia e Eclâmpsia, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 03 (Três) diárias no valor de R\$280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 09 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 24833

**PORTARIA Nº. 1680/GP/2024**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 5263/2024.

**RESOLVE:**

I - Designar ao servidor **GEIKSON JOSE DE ALMEIDA VAZ**, cargo de Enfermeiro, inscrito no CPF nº. \*\*.583.992-\*\*, Matrícula 1437, que se deslocará ao Município de PORTO VELHO - RO, nos dias 10, 11 e 12 de Setembro de 2024, para Participar do Curso em Sala de Parto: Atendimento de urgência e emergência à mulher e a criança e Curso em manejo da gestante com diabetes gestacional e/ou hipertensão arterial/ Pré-eclâmpsia e Eclâmpsia, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 03 (Três) diárias no valor de R\$280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 09 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 24834

**PORTARIA Nº. 1681/GP/2024**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Ofício nº 503/SEMED/2024.

**RESOLVE:**

CONCEDER a Gratificação de Regência de Sala de Aula,

conforme Artigo 4 - III da Lei 2.659/2023, ao servidor **VINICIUS BORGES SANTANA**, CPF \*.769.492-\*\*, cargo de Professor II - 30 Horas, pertencente ao quadro de efetivo da Prefeitura Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 10/09/2024.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 09 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 24835

**PORTARIA Nº. 1682/GP/2024**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício nº 505/SEMED/2024.

**RESOLVE:**

CONCEDER ao servidor **VINICIUS BORGES SANTANA**, CPF \*.769.492-\*\*, cargo de Professor II - 30 horas, pertencente ao quadro de efetivo da Prefeitura Municipal, a **GRATIFICAÇÃO DE LOCALIDADE DE DIFÍCIL ACESSO** - EMEIEF Tancredo de Almeida Neves a professores que atuam em escolas rurais, conforme Art. 24 da Lei Nº 2.163 de 19 de Junho de 2021, vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 10/09/2024.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 09 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 24836

**PORTARIA Nº. 1683/GP/2024**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 5188/2024.

**RESOLVE:**

I - Designar a servidora **ALESANDRA DOS SANTOS CARDOSO**, Cargo de Professor II - 25 horas, inscrita no CPF nº. \*\*.894.622-\*\*, matrícula 1142, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 20 de Setembro de 2024, para Participar da Formação do PAIC Programa de Alfabetização na Idade certa, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 10 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 24837

**PORTARIA Nº. 1684/GP/2024**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 5188/2024.

**RESOLVE:**

I - Designar a servidora **ALLINE PRAZERES DE CARVALHO**, Cargo de Professor II - 25 horas, inscrita no CPF nº. \*\*.941.678-\*\*, matrícula 8990, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 20 de Setembro de 2024, para Participar da Formação do PAIC Programa de Alfabetização na Idade certa, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 10 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 24838

**PORTARIA Nº. 1685/GP/2024**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 5188/2024.

**RESOLVE:**

I - Designar a servidora **ANA CLEIDE DE FRANÇA**, Cargo de Professor II - 25 horas, inscrita no CPF nº **\*\*\*.312.302-\*\***, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 20 de Setembro de 2024, para Participar da Formação do PAIC Programa de Alfabetização na Idade certa, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 10 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 24840

**PORTARIA Nº. 1686/GP/2024**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 5188/2024.

**RESOLVE:**

I - Designar a servidora **ANDREIA FLORIANO PAULINO**, Cargo de Professor II - 25 horas, inscrita no CPF nº **\*\*\*.534.472-\*\***, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 20 de Setembro de 2024, para Participar da Formação do PAIC Programa de Alfabetização na Idade certa, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 10 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 24841

**PORTARIA Nº. 1687/GP/2024**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 5188/2024.

**RESOLVE:**

I - Designar o servidor **ANTONIO FERREIRA GERALDO**, Cargo de Professor II - 25 horas, inscrito no CPF nº **\*\*\*.859.402-\*\***, matrícula 1331, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 20 de Setembro de 2024, para Participar da Formação do PAIC Programa de Alfabetização na Idade certa, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 01 (Uma) diária no

valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 10 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 24843

**PORTARIA Nº. 1688/GP/2024**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 5188/2024.

**RESOLVE:**

I - Designar a servidora **AUSENIR MARIA CORREIA VIANA**, Cargo de Professor Pedagogo (série iniciais), inscrita no CPF nº **\*\*\*.392.293-\*\***, matrícula 1426, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 20 de Setembro de 2024, para Participar da Formação do PAIC Programa de Alfabetização na Idade certa, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 10 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 24845

**PORTARIA Nº. 1689/GP/2024**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 5188/2024.

**RESOLVE:**

I - Designar a servidora **BRUNA NAITZEL**, Cargo de Professor II - 25 horas, inscrita no CPF nº **\*\*\*.537.332-\*\***, matrícula 1294, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 20 de Setembro de 2024, para Participar da Formação do PAIC Programa de Alfabetização na Idade certa, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 10 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 24846

**PORTARIA Nº. 1690/GP/2024**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 5188/2024.

**RESOLVE:**

I - Designar a servidora **CAMILA JAQUES TOLOMEU**, Cargo de Professor II - 25 horas, inscrita no CPF nº **\*\*\*.605.832-\*\***, matrícula 1133, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 20 de Setembro de 2024, para Participar da Formação do PAIC Programa de Alfabetização na Idade certa, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no

valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 10 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 24848

PORTARIA Nº. 1691/GP/2024

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 5188/2024.

**RESOLVE:**

I - Designar a servidora **CARINA LUCIANA MANN DA SILVA**, Cargo de Professor II - 40 horas, inscrita no CPF nº \*\*\*.838.801-\*\*, matrícula 5088, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, nas datas de 17 e 20 de Setembro de 2024, para Participar da reunião com os Diretores e da Formação do PAIC Programa de Alfabetização na Idade certa, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 02 (Duas) diárias no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 10 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 24849

PORTARIA Nº. 1692/GP/2024

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 5188/2024.

**RESOLVE:**

I - Designar a servidora **CEMIRA VENANCIO BUTZKE**, Cargo de Professor II - 25 horas, inscrita no CPF nº \*\*\*.657.062-\*\*, matrícula 29784, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 20 de Setembro de 2024, para Participar da Formação do PAIC Programa de Alfabetização na Idade certa, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 10 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 24850

PORTARIA Nº. 1693/GP/2024

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 5188/2024.

**RESOLVE:**

I - Designar a servidora **CLAUDIA MARIA CAROLINO DA SILVEIRA CARVALHO**, Cargo de Professor I - 25 horas (Nível II), inscrita no CPF nº \*\*\*.243.792-\*\*, matrícula 7315, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 20 de Setembro de 2024, para Participar da Formação do PAIC Programa de Alfabetização na Idade certa, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no

valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 10 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 24851

PORTARIA Nº. 1694/GP/2024

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 5188/2024.

**RESOLVE:**

I - Designar a servidora **CLAUDINEIA KLIPEL RATSKE**, Cargo de Professor II - 25 horas, inscrita no CPF nº \*\*\*.224.432-\*\*, matrícula 1285, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 20 de Setembro de 2024, para Participar da Formação do PAIC Programa de Alfabetização na Idade certa, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 10 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 24853

PORTARIA Nº. 1695/GP/2024

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 5188/2024.

**RESOLVE:**

I - Designar a servidora **CRISTIANE MIRANDA PESSOA**, Cargo de Professor I - 25 horas (Nível II), inscrita no CPF nº \*\*\*.285.192-\*\*, matrícula 7099, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 20 de Setembro de 2024, para Participar da Formação do PAIC Programa de Alfabetização na Idade certa, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 10 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 24854

PORTARIA Nº. 1696/GP/2024

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, **pedido de reclassificação e de desistência dos convocados através do edital de convocação 09/2024** para atender as necessidades das Secretaria Municipal de Saúde por meio do ofício nº.354/SEMSAU/2024, ID:832816, e Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Rural por meio do ofício nº. 227/SEMADER-EXECUÇÃO/2024, ID:831912, tendo em vista a existência de candidatos aprovados no concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado através do decreto nº6107/2024 de 27/05/2024, e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 262 em 28/05/2024,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam nomeados os candidatos, constantes no anexo único desta Portaria, aprovados no concurso público homologado por

meio do Decreto nº 6107 de 27/05/2024, para ocuparem cargos efetivos do quadro permanente de pessoal do Município de Espigão do Oeste, conforme consta na estrutura organizacional, submetidos ao Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016.

Art. 2º - Os candidatos ora nomeados, deverão atender os requisitos básicos para investidura no cargo, apresentando os documentos necessários que serão exigidos por ocasião da posse, conforme previsão do edital do certame.

Art. 3º - A posse do candidato efetivar-se-á, após a apresentação dos documentos referidos no artigo 2º e, dentro do prazo disposto no § 1º, do artigo 17, da Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016, ou seja, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 4º - Fica sem efeito a nomeação do candidato que não atender os dispostos previstos no Art. 3º desta Portaria, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a Administração proceder à nomeação dos candidatos aprovados subsequentes, seguindo rigorosamente a ordem de classificação do certame.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 10 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 24855

#### PORTARIA Nº. 1697/GP/2024

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o não comparecimento dos convocados através do edital de convocação 05/2024 para atender as necessidades das Secretaria Municipal de Saúde por meio do Secretaria Municipal de Administração e Fazenda por meio do ofício nº.112/SEMAF/2024, ID:855123, tendo em vista a existência de candidatos aprovados no concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado através do decreto nº6107/2024 de 27/05/2024, e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 262 em 28/05/2024,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os candidatos, constantes no anexo único desta Portaria, aprovados no concurso público homologado por meio do Decreto nº 6107 de 27/05/2024, para ocuparem cargos efetivos do quadro permanente de pessoal do Município de Espigão do Oeste, conforme consta na estrutura organizacional, submetidos ao Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016.

Art. 2º - Os candidatos ora nomeados, deverão atender os requisitos básicos para investidura no cargo, apresentando os documentos necessários que serão exigidos por ocasião da posse, conforme previsão do edital do certame.

Art. 3º - A posse do candidato efetivar-se-á, após a apresentação dos documentos referidos no artigo 2º e, dentro do prazo disposto no § 1º, do artigo 17, da Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016, ou seja, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 4º - Fica sem efeito a nomeação do candidato que não atender os dispostos previstos no Art. 3º desta Portaria, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a Administração proceder à nomeação dos candidatos aprovados subsequentes, seguindo rigorosamente a ordem de classificação do certame.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 10 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 24858

#### PORTARIA Nº. 1699/GP/2024

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 5188/2024.

#### RESOLVE:

I - Designar a servidora **DAIANE BISPO DE LIMA**, Cargo de Professor Pedagogo (série iniciais), inscrita no CPF nº \*\*\*.048.302-\*\*, matrícula 1427, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 20 de Setembro de 2024, para Participar da Formação do PAIC Programa de Alfabetização na Idade certa, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 10 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 24859

#### PORTARIA Nº. 1700/GP/2024

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 5188/2024.

#### RESOLVE:

I - Designar a servidora **DANIELE BINOW**, Cargo de Professor II - 25 horas, inscrita no CPF nº \*\*\*.997.812-\*\*, matrícula 29797, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 20 de Setembro de 2024, para Participar da Formação do PAIC Programa de Alfabetização na Idade certa, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 10 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 24860

#### PORTARIA Nº. 1701/GP/2024

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 5188/2024.

#### RESOLVE:

I - Designar a servidora **EDIRCE DE ANDRADE VAZ NOGUEIRA**, Cargo de Professor II - 25 horas, inscrita no CPF nº \*\*\*.492.412-\*\*, matrícula 8893, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 20 de Setembro de 2024, para Participar da Formação do PAIC Programa de Alfabetização na Idade certa, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 10 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 24861

## PORTARIA Nº. 1702/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 5188/2024.

## RESOLVE:

I - Designar a servidora **ELIANE FATIMA DE ALMEIDA**, Cargo de Professor I - 25 horas (Nível II), inscrita no CPF nº \*\*\*.903.512-\*\*, matrícula 7200, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 20 de Setembro de 2024, para Participar da Formação do PAIC Programa de Alfabetização na Idade certa, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 10 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 24862

## PORTARIA Nº. 1703/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 5188/2024.

## RESOLVE:

I - Designar a servidora **ELIANE ZAIRES WRUCK**, Cargo de Professor II - 25 horas, inscrita no CPF nº \*\*\*.450.892-\*\*, matrícula 1235, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 20 de Setembro de 2024, para Participar da Formação do PAIC Programa de Alfabetização na Idade certa, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 10 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 24863

## PORTARIA Nº. 1704/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 5188/2024.

## RESOLVE:

I - Designar a servidora **GERACI RODRIGUES DE SOUZA**, Cargo de Professor I - 25 horas (Nível II), inscrita no CPF nº \*\*\*.485.942-\*\*, matrícula 7277, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 20 de Setembro de 2024, para Participar da Formação do PAIC Programa de Alfabetização na Idade certa, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 10 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 24864

## PORTARIA Nº. 1705/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 5188/2024.

## RESOLVE:

I - Designar a servidora **IRAQUEL GONÇALVES ALENCAR**, Cargo de Professor I - 25 horas (Nível II), inscrita no CPF nº \*\*\*.969.452-\*\*, matrícula 7218, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 20 de Setembro de 2024, para Participar da Formação do PAIC Programa de Alfabetização na Idade certa, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 10 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 24865

## PORTARIA Nº. 1706/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 5188/2024.

## RESOLVE:

I - Designar a servidora **JOELMA REZENDE DOS SANTOS**, Cargo de Professor II - 25 horas, inscrita no CPF nº \*\*\*.825.702-\*\*, matrícula 10936, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 20 de Setembro de 2024, para Participar da Formação do PAIC Programa de Alfabetização na Idade certa, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 10 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 24866

## PORTARIA Nº. 1707/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 5188/2024.

## RESOLVE:

I - Designar a servidora **JOCÁSSIA RIBEIRO SCHEIBEL**, Cargo de Professor II - 25 horas, inscrita no CPF nº \*\*\*.240.832-\*\*, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 20 de Setembro de 2024, para Participar da Formação do PAIC Programa de Alfabetização na Idade certa, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 10 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 24867

## PORTARIA Nº. 1708/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 5188/2024.

## RESOLVE:

I - Designar a servidora **JUCELIA FERREIRA DE OLIVEIRA**, Cargo de Professor I - 25 horas (Nível II), inscrita no CPF nº \*\*\*.363.942-\*\*, matrícula 6491, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 20 de Setembro de 2024, para Participar da Formação do PAIC Programa de Alfabetização na Idade certa, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 10 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 24868

## PORTARIA Nº. 1709/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 5188/2024.

## RESOLVE:

I - Designar ao servidor **LUCAS GOMES DE ANDRADE**, Cargo de Professor Pedagogo (série iniciais), inscrito no CPF nº \*\*\*.565.232-\*\*, matrícula 1385, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 20 de Setembro de 2024, para Participar da Formação do PAIC Programa de Alfabetização na Idade certa, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 01 (Uma) diária no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 10 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 24869

## PORTARIA Nº. 1710/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 5188/2024.

## RESOLVE:

I - Designar a servidora **LUCI D APARECIDA DE OLIVEIRA QUEIROZ**, Cargo de Professor I - 25 horas (Nível II), inscrita no CPF nº \*\*\*.172.632-\*\*, matrícula 5100, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 20 de Setembro de 2024, para Participar da Formação do PAIC Programa de Alfabetização na Idade certa, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 10 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 24870

## PORTARIA Nº. 1711/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 5188/2024.

## RESOLVE:

I - Designar a servidora **MARIA APARECIDA DE SOUZA**, Cargo de Professor I - 25 horas, inscrita no CPF nº \*\*\*.337.702-\*\*, matrícula 6700, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 20 de Setembro de 2024, para Participar da Formação do PAIC Programa de Alfabetização na Idade certa, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 10 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 24871

## PORTARIA Nº. 1712/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 5188/2024.

## RESOLVE:

I - Designar a servidora **MARIVANE MACIEL DA SILVA**, Cargo de Professor II - 25 horas, inscrita no CPF nº \*\*\*.400.362-\*\*, matrícula 29851, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 20 de Setembro de 2024, para Participar da Formação do PAIC Programa de Alfabetização na Idade certa, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 10 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 24872

## PORTARIA Nº. 1713/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 5188/2024.

## RESOLVE:

I - Designar a servidora **MEIRIVAN NIENKE PLASTER**, Cargo de Professor Pedagogo (série iniciais), inscrita no CPF nº \*\*\*.080.512-\*\*, matrícula 1419, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 20 de Setembro de 2024, para Participar da Formação do PAIC Programa de Alfabetização na Idade certa, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 10 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 24873

## PORTARIA Nº. 1714/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 5188/2024.

## RESOLVE:

I - Designar a servidora **MIRIAN GOMES SCALFONI**, Cargo de Professor I - 25 horas (Nível II), inscrita no CPF nº \*\*\*.475.512-\*\*, matrícula 5177, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 20 de Setembro de 2024, para Participar da Formação do PAIC Programa de Alfabetização na Idade certa, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 10 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 24874

## PORTARIA Nº. 1715/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 5188/2024.

## RESOLVE:

I - Designar a servidora **MONICA SOUZA SANTOS BORGHI**, Cargo de Professor II - 25 horas, inscrita no CPF nº \*\*\*.946.332-\*\*, matrícula 29417, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 20 de Setembro de 2024, para Participar da Formação do PAIC Programa de Alfabetização na Idade certa, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 10 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 24876

## PORTARIA Nº. 1716/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 5188/2024.

## RESOLVE:

I - Designar a servidora **PATRICIA LAURINDO**, Cargo de Professor II - 40 horas, inscrita no CPF nº \*\*\*.435.722-\*\*, matrícula 10499, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 20 de Setembro de 2024, para Participar da Formação do PAIC Programa de Alfabetização na Idade certa, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 10 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 24878

## PORTARIA Nº. 1717/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 5188/2024.

## RESOLVE:

I - Designar ao servidor **PAULO RIBEIRO EMERICH**, Cargo de Professor Cl. Unica 40h (Nível II), inscrito no CPF nº \*\*\*.242.372-\*\*, matrícula 3301, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 20 de Setembro de 2024, para Participar da Formação do PAIC Programa de Alfabetização na Idade certa, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 01 (Uma) diária no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 10 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 24882

## PORTARIA Nº. 1718/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 5188/2024.

## RESOLVE:

I - Designar ao servidor **ROBERTO RICARDO DE TOLEDO RODRIGUES**, Cargo de Professor I - 25 horas (Nível II), inscrito no CPF nº \*\*\*.133.372-\*\*, matrícula 6238, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, nas datas de 17 e 20 de Setembro de 2024, para Participar da reunião com os Diretores e da Formação do PAIC Programa de Alfabetização na Idade certa, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 02 (Duas) diárias no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 10 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 24884

## PORTARIA Nº. 1719/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 5188/2024.

## RESOLVE:

I - Designar a servidora **ROSELI BELLO DE BRITO**, Cargo de Professor II - 25 horas, inscrita no CPF nº \*\*\*.055.212-\*\*, matrícula 10049, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 20 de Setembro de 2024, para Participar da Formação do PAIC Programa de Alfabetização na Idade certa, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 10 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 24886

## PORTARIA Nº. 1720/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 5188/2024.

## RESOLVE:

I - Designar a servidora **ROSELI MARTINS DA SILVA**, Cargo de Professor II - 25 horas, inscrita no CPF nº \*\*\*.144.102-\*\*, matrícula 3069, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 20 de Setembro de 2024, para Participar da Formação do PAIC Programa de Alfabetização na Idade certa, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 10 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 24888

## PORTARIA Nº. 1721/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 5188/2024.

## RESOLVE:

I - Designar a servidora **SANDRA MARIA BISPO DE FREITAS**, Cargo de Professor II - 25 horas, inscrita no CPF nº \*\*\*.172.602-\*\*, matrícula 9741, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, na data de 20 de Setembro de 2024, para Participar da Formação do PAIC Programa de Alfabetização na Idade certa, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 10 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 24891

## PORTARIA Nº. 1829/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Processo 5074/2024.

## RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Contrato Nº 235/PGM/2024, referente a aquisição de 01 veículo Ambulância tipo A, por meio de adesão/carona, visando atender as demandas da Secretaria Municipal De Saúde, o servidor **LEANDRO ALVES FERREIRA**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear o servidor **WILESMAR DOS SANTOS SILVA**, como Gestor, a partir de 16/09/2024.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 20 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 24963

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

## DECRETO Nº 6266, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 230/SEMODO-EXECUÇÃO/2024, ID 893695, por meio do qual a SEMOD solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

## DECRETA

**Art. 1º.** Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação no valor de **R\$ 43.028,44 (quarenta e três mil, vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD, em suas ações.

**Art. 2º.** Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. Primeiro Acréscimo;
  - a. PODER: 02 Poder Executivo;
  - b. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;
  - c. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;
  - d. ATIVIDADE: 15 451 0005 4001 Pavimentação, Drenagem, Urbanização e Recuperação de Vias;
  - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
  - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 280/3.3.90.30.00 Material de Consumo **R\$ 8.046,39 (oito mil, quarenta e seis reais e trinta e nove centavos)**.
- II. Segundo Acréscimo;
  - a. PODER: 02 Poder Executivo;
  - b. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;
  - c. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;
  - d. ATIVIDADE: 15 451 0005 4001 Pavimentação, Drenagem, Urbanização e Recuperação de Vias;
  - e. FONTE DE RECURSO: 0.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;
  - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1225/3.3.90.30.00 Material de Consumo **R\$ 34.982,05 (trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinco centavos)**.

**Art. 3º.** Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. Primeira Anulação;
  - a. PODER: 02 Poder Executivo;
  - b. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;
  - c. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;
  - d. ATIVIDADE: 15 451 0005 4003 Manutenção e Construção de Praças e Jardins;
  - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
  - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 301/4.4.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica **R\$ -7.996,78 (sete mil, novecentos e noventa e seis reais e setenta e oito centavos)**.
- II. Segunda Anulação;
  - a. PODER: 02 Poder Executivo;
  - b. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;
  - c. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;
  - d. ATIVIDADE: 15 451 0005 4004 Manutenção e Construção de Edificações Públicas;
  - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
  - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 307/4.4.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica **R\$ -40,00 (quarenta reais)**.
- III. Terceira Anulação;
  - a. PODER: 02 Poder Executivo;

- b. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;
- c. PROGRAMA: 15 452 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- d. ATIVIDADE: 15 452 0001 3019 0002 Custeio da Manutenção da SEMOD;
- e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 332/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente **R\$ -9,61 (nove reais e sessenta e um centavos)**.
- III. Terceira Anulação;
- a. PODER: 02 Poder Executivo;
- b. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;
- c. PROGRAMA: 15 452 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- d. ATIVIDADE: 15 452 0001 3019 0002 Custeio da Manutenção da SEMOD;
- e. FONTE DE RECURSO: 0.2.500 - Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1157/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente **R\$ -11.933,32 (onze mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos)**.
- IV. Quarta Anulação;
- a. PODER: 02 Poder Executivo;
- b. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;
- c. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;
- d. ATIVIDADE: 15 451 0005 4001 Pavimentação, Drenagem, Urbanização e Recuperação de Vias;
- e. FONTE DE RECURSO: 0.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1226/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica **R\$ -23.048,73 (vinte e três mil, quarenta e oito reais e setenta e três centavos)**.

**Art. 4º.** Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 13 de setembro 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Lirvani Favero Storch**  
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

**Agostinho Gonçalves Lara**  
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

**Protocolo 24814**

**DECRETO Nº 6267, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.**

*ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e a Lei nº 2.852 de 13/09/2024.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 4.453.869,28 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em suas ações, custeadas pelo FUNDEB.

**Art. 2º.** Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. Primeiro Acréscimo;
- a. PODER: 02 Poder Executivo;
- b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- c. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;
- d. ATIVIDADE: 12 361 0003 3011 0001 Manutenção da Educação Fundamental - Custeio de Pessoal;
- e. FONTE DE RECURSO: 70.1.540 Recursos do Exercício Corrente/

Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 157/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - **R\$ 2.834.000,00 (dois milhões e oitocentos e trinta e quatro mil reais)**;

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 159/3.1.90.13.00 Obrigações Patronais - **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**;

h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 163/3.1.91.13.00 Contribuições Patronais - **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

II. Segundo Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

c. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;

d. ATIVIDADE: 12 361 0003 3011 0002 Manutenção da Educação Fundamental Custeio da Manutenção;

e. FONTE DE RECURSO: 30.1.540 Recursos do Exercício Corrente/ Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 171/3.3.90.37.00 Locação de Mão-de-Obra - **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**.

III. Terceiro Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação SEMED;

c. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;

d. ATIVIDADE: 12 361 0003 3012 Transporte Escolar;

e. FONTE DE RECURSO: 30.1.540 Recursos do Exercício Corrente/ Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 188/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)**;

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 194/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 595.000,00 (quinhentos e noventa e cinco mil reais)**.

IV. Quarto Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

c. PROGRAMA: 12 367 0004 Programa de Gestão em Educação Infantil;

d. ATIVIDADE: 12 367 0004 3025 Manutenção da Educação Especial;

e. FONTE DE RECURSO: 70.1.540 Recursos do Exercício Corrente/ Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 261/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**;

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 264/3.1.91.13.00 Contribuições Patronais - **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**.

V. Quinto Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação SEMED;

c. PROGRAMA: 12 361 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 12 361 0001 3009 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMED;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.599 Recursos do Exercício Corrente/ Outros Recursos Vinculados a Educação;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1273/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 103.869,28 (cento e três mil, oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos)**.

**Art. 3º.** Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. *Tendência de Excesso de Arrecadação*, provenientes de recursos de repasse do FUNDEB e rendimento de aplicação dos recursos de Ajuste do FUNDEB no valor de **R\$ 4.453.869,28 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos)**.

**Art. 4º.** Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 16 de setembro de 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Lirvani Favero Storch**  
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

**Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari**  
Secretaria Municipal de Educação

**Protocolo 24818**

**DECRETO Nº 6268, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.**

ALTERA O INCISO I DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 6145, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e,

**Considerando** o Ofício nº 479/SEMSAU/2024 (ID 893959), que solicita a alteração da composição do Conselho Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Espigão do Oeste/RO.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica alterado o inciso I, parágrafo 1º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 6145, de 24 de junho de 2024, que passa ter a seguinte redação:

**§1º.** Como representante da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU: I. Wilesmar dos Santos Silva - Titular;

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando quaisquer disposições em contrário.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 17 de setembro de 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 24819

**DECRETO Nº 6269, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 5.416, DE 30/12/2022, QUE TRATA DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM FAVOR DA SENHORA ELIANE GALAN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Retificar o Decreto nº 5.416, de 30 de dezembro de 2022, publicada no DOM nº 3381, de 02/01/2023, que trata do benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, com **PROVENTOS INTEGRAIS** e **PARIDADE** com base na última remuneração de contribuição do cargo efetivo, em favor da servidora-segurada, a senhora ELIANE GALAN, portadora do RG nº xx26xx SSP/RO, e CPF/MF sob o nº XXX.422.302-XX, residente e domiciliada na Rua Rio de Janeiro, nº 2119, bairro Morada do Sol, no município de Espigão do Oeste/RO, ocupante do cargo de **Professor I**, com carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 4464-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de pessoal do município de Espigão do Oeste/RO, conforme o processo do IPRAM de nº 80/IPRAM/2022, com fundamento nos termos do **art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 6º-A, § único da Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 70/2012 de 29 de março de 2012, art. 4º, §9º da EC nº 103/19, c/c art. 12, inciso I e art. 14 parágrafo único, ambos da Lei Municipal nº 1.796 de 04 de setembro de 2014.**

**Art. 2º.** A revisão dos proventos de aposentadoria será realizada pelo **IPRAM** - Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (**Parágrafo único do art. 6-A da Emenda Constitucional nº 70/2012**).

**Art. 3º.** Revoga-se o Decreto nº 5.416, de 30 de dezembro de 2022.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 17 de setembro de 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Valdineia Vaz Lara**  
Presidente do IPRAM

Protocolo 24820

**DECRETO Nº 6270, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e,

**Considerando** o Ofício nº 255/SEMELC-EXECUÇÃO/2024, ID 896113, por meio do qual a SEMELC solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 5.099,74 (cinco mil, noventa e nove reais e setenta e quatro centavos)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC, em suas Ações.

**Art. 2º.** Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC;

III. PROGRAMA: 27 813 0012 Incentivo ao Esporte e Lazer;

IV. ATIVIDADE: 27 813 0012 3089 Promoção de Campeonatos e Competições Poliesportivas;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 791/4.4.90.51.00 Obras e Instalações - R\$ - 5.099,74 (cinco mil, noventa e nove reais e setenta e quatro centavos).

**Art. 3º.** Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. Primeira Anulação;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC;

c. PROGRAMA: 13 392 0013 Programa da Difusão da Cultura e Turismo;

d. ATIVIDADE: 13 392 0013 3093 Apoio e Incentivo à Cultura e Turismo;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 751/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - R\$ -2.463,66 (dois mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos).

II. Segunda Anulação;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC;

c. PROGRAMA: 27 122 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 27 122 0001 3088 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMELC;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 778/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - R\$ -2.636,08 (dois mil, seiscentos e trinta e seis reais e oito centavos).

**Art. 4º.** Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 17 de setembro de 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Lirvani Favero Storch**  
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Protocolo 24821

**DECRETO Nº 6272, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.**

*ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

**Considerando** o Ofício nº 98/GABINETE-EXECUÇÃO/2024, ID 895994, por meio do qual o GABINETE DO PREFEITO solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação no valor de **R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais)**, destinados a atender as necessidades do GABINETE DO PREFEITO, em suas ações.

**Art. 2º.** Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 01 Gabinete do Prefeito;
- III. PROGRAMA: 04 122 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- IV. ATIVIDADE: 04 122 0001 3001 Gestão de Políticas Administrativas do Gabinete;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 031/3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais).

**Art. 3º.** Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 01 Gabinete do Prefeito;
- III. PROGRAMA: 04 122 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- IV. ATIVIDADE: 04 122 0001 3001 Gestão de Políticas Administrativas do Gabinete;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 029/3.3.90.30.00 Material de Consumo - R\$ -8.700,00 (oito mil e setecentos reais).

**Art. 4º.** Este decreto entrará em vigor nesta data.  
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 17 de setembro 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Lirvani Favero Storch**  
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

**Protocolo 24822**

**DECRETO Nº 6273, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.**

*ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

**Considerando** o Ofício nº 135/SEMAS-ADM/2024, ID 896713, por meio do qual a SEMAS solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, em suas ações.

**Art. 2º.** Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
- III. PROGRAMA: 08 243 0006 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar;
- IV. ATIVIDADE: 08 243 0006 3053 Custeio da Manutenção do Conselho Tutelar;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 467/3.3.90.14.00 Diárias - Civil - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**Art. 3º.** Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
- III. PROGRAMA: 08 243 0006 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar;
- IV. ATIVIDADE: 08 243 0006 3053 Custeio da Manutenção do Conselho Tutelar;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 474/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - R\$ - 4.000,00 (quatro mil reais).

**Art. 4º.** Este decreto entrará em vigor nesta data.  
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 17 de setembro de 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Lirvani Favero Storch**  
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

**Protocolo 24823**

**DECRETO Nº 6274, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.**

*ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

**Considerando** o Ofício nº 232/SEMOM-EXECUÇÃO/2024, ID 896371, por meio do qual a SEMOM solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação no valor de **R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOM, em suas ações.

**Art. 2º.** Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOM;
- III. PROGRAMA: 15 452 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- IV. ATIVIDADE: 15 452 0001 3019 0002 Custeio da Manutenção da SEMOM;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1285/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais).

**Art. 3º.** Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOM;
- III. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;
- IV. ATIVIDADE: 15 451 0005 3022 Gerenciamento e Manutenção do Trânsito Municipal;

V. FONTE DE RECURSO: 0.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1112/3.3.90.30.00 Material de Consumo R\$ -13.600,00 (treze mil e seiscentos reais).

**Art. 4º.** Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 18 de setembro 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Lirvani Favero Storch**  
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

**Agostinho Gonçalves Lara**  
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

**Protocolo 24824**

**DECRETO Nº 6275, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.**

*ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

**Considerando** o Ofício nº 119/SEMSAU-EXECUÇÃO/2024, ID 898306, por meio do qual a SEMSAU solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação no valor de **R\$ 69.700,00 (sessenta e nove mil e setecentos reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, em suas ações.

**Art. 2º.** Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. Primeiro Acréscimo;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 301 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 10 301 0001 3056 0001 - Manutenção de Recursos Humanos da SEMSAU;

e. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 490/3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar - R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

II. Segundo Acréscimo;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 301 0008 - Programa de Atenção a Medicina Preventiva;

d. ATIVIDADE: 10 301 0008 3060 0001 - Manutenção de Recursos Humanos;

e. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 525/3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar - R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

III. Terceiro Acréscimo;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 301 0008 - Programa de Atenção a Medicina Preventiva;

d. ATIVIDADE: 10 301 0008 3061 Programa de Agente Comunitário de Saúde ACS95%;

e. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 547/3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar - R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

IV. Quarto Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 302 0009 Programa de Atenção a Medicina Curativa;

d. ATIVIDADE: 10 302 0009 3071 Despesas com Centro de Atenção Psicossocial - CAPS;

e. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 591/3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar - R\$ 600,00 (seiscentos reais).

V. Quinto Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 304 0008 Programa de Atenção a Medicina Preventiva;

d. ATIVIDADE: 10 304 0008 3067 Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária;

e. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 608/3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar - R\$ 600,00 (seiscentos reais).

**Art. 3º.** Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

III. PROGRAMA: 10 301 0008 Programa de Atenção a Medicina Preventiva;

IV. ATIVIDADE: 10 301 0008 3061 Programa de Agente Comunitário de Saúde ACS95%;

V. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 544/3.1.90.13.00 Obrigações Patronais - R\$ -69.700,00 (sessenta e nove mil e setecentos reais).

**Art. 4º.** Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 19 de setembro 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Lirvani Favero Storch**  
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

**Wilesmar dos Santos Silva**  
Secretário Municipal de Saúde

**Protocolo 24825**

**PARECER Nº 550/PGM/2024**

**PROCESSO Nº 3155/2024**

**INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP**  
**ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)**

Em atendimento ao disposto na **Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro, de 2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações**, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital, a Coordenadoria de Compras Públicas remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS DE CESTAS BÁSICAS SENDO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HIGIENE PARA SEREM ENTREGUES ÀS FAMÍLIAS, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE DE COMPETENCIA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS.**

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico (SRP)**, sendo este de nº **091/2024** e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 337/PGM/2024 - (ID 806240).**

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, solicitações de compras/serviços os autos, estimativos, habilitação, julgamento objetivo, propostas reajustadas e demais obrigações, tudo

conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos Parecer expedido pelo Controle Interno (ID 875184), certificando que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 26 de agosto de 2024.

**Kelly Cristina Amorim Cazula**  
Procuradora do Município

**Ricalla Santina Zenaro**  
Assessora Jurídica

**Despacho:**

- Acato as razões do **Parecer nº 550/PGM/2024**;
  - Homologo e Adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Públicas, onde se consagrou vencedora a empresa:
    - a) **44.806.174 VALERIO SOUZA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº **44.806.174/0001-11**, no valor total de **R\$ 130.396,00** (cento e trinta mil trezentos e noventa e seis reais);
  - Remeta-se os presentes autos para elaboração da Ata de Registro de Preços para a empresa vencedora.
- Espigão do Oeste, 26 de agosto de 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 24903

**PARECER Nº 551/PGM/2024**  
**PROCESSO Nº 2231/2024**

**INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS**  
**ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO**

Em atendimento ao disposto na **Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro, de 2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações**, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital, a Coordenadoria de Compras Públicas remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DOS UNIFORMES (CALÇAS EM TECIDO DE HELANCA ADULTO COR LARANJA COM FAIXA REFLETIVA MISTA 50MM (AMARELA/PRATA/AMARELA) AO REDOR DAS CANELAS, COM ZIPER E BOTÃO NA FRENTE - GARI, CAMISA MANGA CURTA COM BOLSO BORDADO BRASAO DA PREFEITURA MUNICIPAL EM TECIDO CREPE ACETINADO AZUL CELESTE 100% POLIESTER, COLETE DE IDENTIFICACAO - DEFESA CIVIL MUNICIPAL COR: LARANJA PANTONE 16-1364TCX, PERSONALIZAÇÃO, CALÇA SOCIAL MASCULINA EM TECIDO TWO WAY PRETO 97% POLIESTER 3% ELASTANO, COM ZIPER E BOTÃO NA FRENTE)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico**, sendo este de nº **071/CCP/2024**, e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 375/PGM/2024 - (ID 807434)**.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, solicitações de compras/serviços os autos, estimativos, habilitação, julgamento objetivo, propostas reajustadas e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos parecer emitido pelo Controle Interno (ID 875321), certificando de que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Vale constar que, analisando os autos para emissão de parecer final da licitação está procuradoria observou que os descontos ofertados, estão na ordem de **13.85%**, desconto esse dentro dos limites admitidos pela doutrina e jurisprudências dos Tribunais.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser

o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.  
Espigão do Oeste, 26 de agosto de 2024.

**Kelly Cristina Amorim Cazula**  
Procuradora do Município

**Ricalla Santina Zenaro**  
Assessora Jurídica

**DESPACHO:**

- Acato as razões do **Parecer nº 551/PGM/2024**;
  - Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Pública, onde se consagrou vencedora a empresa:
    - a) **C. OLIVEIRA PINTO JUNIOR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **35.335.996/0001-70**, no valor total de **R\$ 9.711,55** (nove mil setecentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos);
  - Remeta-se os presentes autos para emissão de nota de empenho.
- Espigão do Oeste, 26 de agosto de 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 24904

**Parecer nº 552/PGM/2024**  
**Processo nº 3922/2024**

**Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMADER**  
**Assunto: SOLICITA ADITIVO DE PRAZO EM TERMO DE COOPERAÇÃO**

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto ao pedido de aditivo de prazo ao termo de Acordo de Cooperação nº 22/2019, firmado entre o Município de Espigão D' Oeste e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS RIO PRETO - ASPRIP**.

**SALIENTAMOS INICIALMENTE QUE OS PRESENTES AUTOS FORAM ENCAMINHADOS A ESTA PROCURADOIRA EM 01/07/2024, PORÉM OS AUTOS ESTAVAM COM VISUALIZAÇÃO RESTRITA, QUE SÓ FOI RETIRADA DOS MESMOS EM 23/08/2024, POR ESTE MOTIVO OS AUTOS SÓ ESTÃO SENDO ANALISADOS NESTA DATA.**

**Inicialmente, destacamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.**

**Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.**

O objeto do presente O TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO é a entrega de 01 TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS MOD. LS PLUS 80 CV, TRAÇÃO 4X4, COR AZUL, ANO DE FAB 2018, MOTOR A DIESEL, TOMADA DE FORÇA, DIREÇÃO HIDROSTÁTICA, TOMBAMENTO 8158; 01 GRADE ARADORA HIDRÁULICA COM 14 DISCOS RECORTÁVEIS DE 14 X 26", PNEUS PARA TRANSPORTE MOD GACR, MARCA PICCIN SÉRIE Nº 7616; 01 CARRETA AGRÍCOLA DE PNEUS, MARCA TRITON, MOD. TR-794, CAP. 5 TONELADAS, COM 01 (UM) EIXO, CARROCEIRA DE MADEIRA SÉRIE Nº 7047, para utilização dos produtores rurais.

O Termo cooperação em questão foi celebrado em 21/06/2019, com prazo de 2 ano, conforme consta na Cláusula Sexta do instrumento.

O Presente termo foi aditivado em 27/06/2021, prorrogando o prazo do mesmo para mais 3 anos.

Diante disto a vigência e execução do contrato findou em 27/06/2024. Em regra, a prorrogação dos contratos administrativos, parcerias e termos de comodato como é o caso devem ser efetuadas antes do término do prazo de vigência, mediante Termo Aditivo, para que não se opere a extinção do ajuste. Entretanto, excepcionalmente e para evitar prejuízo ao interesse público, mesmo diante da inércia do agente em formalizar tempestivamente o devido aditamento.

Em análise do pedido solicitado a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), Acórdão nº 127/2016, decidiu que é possível a prorrogação dos contratos por escopo, ou seja aqueles em que o objeto

consistiria na obtenção de um bem ou na construção de uma obra ou execução de serviço, visto que o mesmo só seria extinto quando o objeto fosse definitivamente entregue à administração e as demais obrigações fixadas no ajuste fossem plenamente satisfeitas, de modo que, inexistindo motivos para rescisão ou anulação, a extinção desse tipo de ajuste somente se operaria com a conclusão do objeto e com o seu recebimento definitivo pela administração.

Vejamos o disposto no acórdão:

... à jurisprudência desta Corte de Contas se consolidou ao longo do tempo no sentido de considerar irregular o aditamento feito após o término da vigência contratual, ainda que amparado em um dos motivos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, uma vez que o contrato original estaria formalmente extinto, de sorte que não seria juridicamente cabível a sua prorrogação ou a continuidade da sua execução. Lembrou que a Lei 8.666/93 permite a prorrogação do contrato nas situações em que a contratante determina a paralisação da obra, autorizando, inclusive, a prorrogação do cronograma de execução, por igual período, contudo, tal previsão não dispensa a formalização do aditamento, a fim de ajustar os prazos de conclusão das etapas e de entrega da obra. Entretanto, asseverou o relator que nos chamados contratos por escopo (em que o objeto consistiria na obtenção de um bem ou na construção de uma obra), o prazo de execução só seria extinto quando o objeto fosse definitivamente entregue à administração e as demais obrigações fixadas no ajuste fossem plenamente satisfeitas, de modo que, inexistindo motivos para rescisão ou anulação, a extinção desse tipo de ajuste somente se operaria com a conclusão do objeto e com o seu recebimento definitivo pela administração, diferentemente do que ocorreria nas avenças por tempo determinado (em que o objeto consistiria na prestação de serviços contínuos), nos quais o prazo constituiria elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado. Considerando tal raciocínio, o relator afirmou que o TCU tem acolhido, em caráter excepcional, na análise de alguns casos concretos, a tese de diferenciar os efeitos da extinção do prazo de contratos de obra. Em todos esses casos, o Tribunal identificou a presença de circunstâncias objetivas atenuantes da conduta dos gestores. Ponderou o ministro relator que neste caso concreto também estão presentes algumas dessas circunstâncias pontuadas na jurisprudência do Tribunal, em especial, o fato de os aditamentos considerados ilegais (posteriores ao término de vigência da avença) terem decorrido da premissa equivocada do governo estadual no sentido de que os prazos de vigência dos contratos por escopo seriam prorrogados automaticamente em decorrência dos sucessivos períodos de paralisação, com espeque nos arts. 57, § 1º, inciso III, e 79, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993, sem a necessidade do tempestivo aditamento. Com este raciocínio, concluiu que, para o caso concreto mostra-se adequada a solução proposta pelo dirigente da unidade técnica, a fim de autorizar, em caráter excepcional e em sintonia com os precedentes mencionados, a continuidade dos aludidos contratos, isso porque, como se sabe, a regra é a prorrogação do contrato administrativo mediante a formalização do respectivo termo aditivo, antes do término do prazo de vigência do ajuste, já que o aditamento não pode produzir efeitos retroativos, mas a falta dessa providência tempestiva deve ser analisada sob a ótica do interesse público, mesmo porque não seria razoável prejudicar a comunidade destinatária do investimento estatal em razão da inércia do agente em evitar a execução do objeto de inquestionável interesse social sem a devida cobertura contratual formal. O relator foi acompanhado pelo Plenário, que proferiu acórdão determinando ao FNDE, em conjunto com o órgão conveniente, a elaboração de plano de ação para o término das obras.

Acórdão 127/2016 Plenário, Auditoria, Relator Ministro-Substituto André de Carvalho. (Grifo nosso)

Nos contratos por escopo, inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado. BRASIL. Tribunal de Contas da União. Informativo de Licitações e Contratos Número 23. Sessões: 24 e 25 de junho de 2014. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId...inline=1>. Acesso em 12 de dezembro de 2018. (grifo nosso)

No presente caso observo que o termo de cooperação do veículo destina-se a serviços de atendimento a comunidade Rural.

Observo ainda que o veículo continua servindo a comunidade interessada, não ocorrendo a interrupção dos serviços no período compreendido entre o vencimento do prazo do termo até a presente data como se observa dos autos, além do já mencionado acima, de que o aditivo não foi feito dentro prazo, por erros no cadastramento do processo que o manteve com restrições de visualizações.

Conforme posicionamento doutrinário e jurisprudencial mais tradicional, não se altera contrato extinto. No entanto, não raras vezes, nas relações jurídicas onde se observa a manutenção da relação material existente como se observa do presente caso que os serviços estão sendo realizados, existe a troca de informações entre o contratado e a Secretaria, e trata-se de contrato por escopo (que só se formaliza com a entrega integral do objeto), e só faltando a formalização, assinatura e publicidade do termo aditivo de prorrogação, corroboro o entendimento de diversos doutrinadores e do TCU, que é possível a prorrogação do presente contrato.

No mais, ao analisar tudo que consta dos autos, o posicionamento da doutrina e do Tribunal de Contas da União, considero que existe um meio menos gravoso para garantir a continuidade do serviço em questão, que é a prorrogação do contrato em análise, convalidando os atos praticados neste período. Isso porque, caso não seja prorrogado o contrato, teria que ser realizado novo termo de comodato, com devolução do bem, vistoria, gerando mais prejuízo financeiro para a Prefeitura e atrasaria ainda mais os serviços.

No mais, considero que a prorrogação atende o princípio da proporcionalidade, já que se revela adequada porque capaz de garantir a continuidade do serviço público diante das circunstâncias fáticas; necessária, já que se revela como o meio menos gravoso entre os disponíveis para a Administração Pública; e proporcional em sentido estrito, já que os benefícios para a Administração Pública com a manutenção do contrato, diante das circunstâncias exaustivamente debatidas, é muito mais vantajoso para a Administração Pública e para o interesse público que o rompimento da relação jurídica.

Nesse caso a convalidação é medida que se impõe. Portanto, a depender das circunstâncias concretas, pode o termo aditivo com efeitos retroativos retratar a solução jurídica mais adequada no caso. Isso, válido reforçar, sem prejuízo à **RECOMENDAÇÃO PARA QUE NOVAS PRORROGAÇÕES SE INICIEM EM LAPSO TEMPORAL RAZOÁVEL, APTO A VIABILIZAR A PRORROGAÇÃO TEMPESTIVAMENTE, SEM A INCERSÃO DOS AUTOS COMO RESTRITA.**

Assim sendo, com a devida vênua aos entendimentos contrários, CONSIDERO LEGALMENTE POSSÍVEL A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO EM ANÁLISE.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste/RO, 26 de agosto de 2024.

**Kelly Cristina Amorim Cazula**  
Procuradora do Município

DESPACHO:

1. Adoto as razões do parecer nº 552/PGM/2024;
2. Autorizo a prorrogação do prazo execução do Termo de Acordo de Cooperação;
3. De ciência ao interessado;
4. Publique-se.

Espigão do Oeste, 26 de agosto de 2024.

**WELITON PEREIRA CAMPOS**  
Prefeito Municipal

Protocolo 24905

**PARECER Nº 553/PGM/2024**

**PROCESSO Nº 579/2024**

**INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS**

**ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO**

Em atendimento ao disposto na **Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 5.306/2022** e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital, encaminham a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE RELÓGIO DIGITAL: TOTEM COM PAINEL FULL COLOR P5MM 1,43m² CADA LADO TOTAL DE 2,86 M². DE COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO SEMOD.**

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico**, sendo este de nº

**084/CCP/2024** e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 369/PGM/2024 - (ID 806818)**.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos Parecer expedido pelo Controle Interno (**ID 875521**), certificando que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 26 de agosto de 2024.

**Kelly Cristina Amorim Cazula**  
Procuradora do Município

**Ricalla Santina Zenaro**  
Assessora Jurídica

#### DESPACHO:

- Acato as razões do **Parecer nº 553/PGM/2024**;
  - Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Públicas, onde se consagrou vencedora a empresa:
    - a) **FIDALGO & MOREIRA ELETRONICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: sob o nº **41.221.574/0001-77**, no valor total de **R\$ 230.800,00** (duzentos e trinta mil e oitocentos reais);
  - Remeta-se os presentes autos para emissão de pedido de empenho e, **após, encaminhar ao setor jurídico para elaboração de contrato administrativo.**
- Espigão do Oeste, 26 de agosto de 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 24906

**Parecer nº 554/PGM/2024**

**Processo nº 3927/2024**

**Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMADER**  
**Assunto: SOLICITA ADITIVO DE PRAZO EM TERMO DE COOPERAÇÃO**

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto ao pedido de aditivo de prazo ao termo de Acordo de Cooperação nº 26/2019, firmado entre o Município de Espigão D' Oeste e a ASPRUNESPE ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE NOSSA SENHORA DA PENHA.

**SALIENTAMOS INICIALMENTE QUE OS PRESENTES AUTOS FORAM ENCAMINHADOS A ESTA PROCURADORA EM 01/07/2024, PORÉM OS AUTOS ESTAVAM COM VISUALIZAÇÃO RESTRITA, QUE SÓ FOI RETIRADA DOS MESMOS EM 23/08/2024, POR ESTE MOTIVO OS AUTOS SÓ ESTÃO SENDO ANALISADOS NESTA DATA.**

**Inicialmente, destacamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.**

**Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.**

O objeto do presente O TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO é a entrega de 01 TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS MOD. LS PLUS 80 CV, TRAÇÃO 4X4, COR AZUL, ANO DE FAB 2018, MOTOR A DIESEL, TOMADA DE FORÇA, DIREÇÃO HIDROSTÁTICA, TOMBAMENTO 8033; 01 GRADE ARADORA HIDRÁULICA COM 14 DISCOS RECORTÁVEIS DE 14 X 26", PNEUS PARA TRANSPORTE MOD GACR, MARCA PICCIN SÉRIE Nº 7782; 01 CARRETA AGRÍCOLA DE PNEUS, MARCA TRITON, MOD. TR-794, CAP. 5 TONELADAS, COM 01 (UM) EIXO, CARROCERIA

DE MADEIRA SÉRIE Nº 7519, para utilização dos produtores rurais.

O Termo cooperação em questão foi celebrado em 28/06/2019, com prazo de 2 ano, conforme consta na Cláusula Sexta do instrumento.

O Presente termo foi aditivado em 27/06/2021, prorrogando o prazo do mesmo para mais 3 anos.

Diante disto a vigência e execução do contrato findou em 27/06/2024. Em regra, a prorrogação dos contratos administrativos, parcerias e termos de comodato como é o caso devem ser efetuadas antes do término do prazo de vigência, mediante Termo Aditivo, para que não se opere a extinção do ajuste. Entretanto, excepcionalmente e para evitar prejuízo ao interesse público, mesmo diante da inércia do agente em formalizar tempestivamente o devido aditamento.

Em análise ao pedido solicitado a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), Acórdão nº 127/2016, decidiu que é possível a prorrogação dos contratos por escopo, ou seja aqueles em que o objeto consistiria na obtenção de um bem ou na construção de uma obra ou execução de serviço, visto que o mesmo só seria extinto quando o objeto fosse definitivamente entregue à administração e as demais obrigações fixadas no ajuste fossem plenamente satisfeitas, de modo que, inexistindo motivos para rescisão ou anulação, a extinção desse tipo de ajuste somente se operaria com a conclusão do objeto e com o seu recebimento definitivo pela administração.

Vejamos o disposto no acórdão:

*... à jurisprudência desta Corte de Contas se consolidou ao longo do tempo no sentido de considerar irregular o aditamento feito após o término da vigência contratual, ainda que amparado em um dos motivos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, uma vez que o contrato original estaria formalmente extinto, de sorte que não seria juridicamente cabível a sua prorrogação ou a continuidade da sua execução. Lembrou que a Lei 8.666/93 permite a prorrogação do contrato nas situações em que a contratante determina a paralisação da obra, autorizando, inclusive, a prorrogação do cronograma de execução, por igual período, contudo, tal previsão não dispensa a formalização do aditamento, a fim de ajustar os prazos de conclusão das etapas e de entrega da obra. Entretanto, asseverou o relator que nos chamados contratos por escopo (em que o objeto consistiria na obtenção de um bem ou na construção de uma obra), o prazo de execução só seria extinto quando o objeto fosse definitivamente entregue à administração e as demais obrigações fixadas no ajuste fossem plenamente satisfeitas, de modo que, inexistindo motivos para rescisão ou anulação, a extinção desse tipo de ajuste somente se operaria com a conclusão do objeto e com o seu recebimento definitivo pela administração, diferentemente do que ocorreria nas avenças por tempo determinado (em que o objeto consistiria na prestação de serviços contínuos), nos quais o prazo constituiria elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado. Considerando tal raciocínio, o relator afirmou que o TCU tem acolhido, em caráter excepcional, na análise de alguns casos concretos, a tese de diferenciar os efeitos da extinção do prazo de contratos de obra. Em todos esses casos, o Tribunal identificou a presença de circunstâncias objetivas atenuantes da conduta dos gestores. Ponderou o ministro relator que neste caso concreto também estão presentes algumas dessas circunstâncias pontuadas na jurisprudência do Tribunal, em especial, o fato de os aditamentos considerados ilegais (posteriores ao término de vigência da avença) terem decorrido da premissa equivocada do governo estadual no sentido de que os prazos de vigência dos contratos por escopo seriam prorrogados automaticamente em decorrência dos sucessivos períodos de paralisação, com espeque nos arts. 57, § 1º, inciso III, e 79, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993, sem a necessidade do tempestivo aditamento. Com este raciocínio, concluiu que, para o caso concreto mostra-se adequada a solução proposta pelo dirigente da unidade técnica, a fim de autorizar, em caráter excepcional e em sintonia com os precedentes mencionados, a continuidade dos aludidos contratos, isso porque, como se sabe, a regra é a prorrogação do contrato administrativo mediante a formalização do respectivo termo aditivo, antes do término do prazo de vigência do ajuste, já que o aditamento não pode produzir efeitos retroativos, mas a falta dessa providência tempestiva deve ser analisada sob a ótica do interesse público, mesmo porque não seria razoável prejudicar a comunidade destinatária do investimento estatal em razão da inércia do agente em evitar a execução do objeto de inquestionável interesse social sem a devida cobertura contratual formal. O relator foi acompanhado pelo Plenário, que proferiu acórdão determinando ao FNDE, em conjunto com o órgão conveniente, a elaboração de*

plano de ação para o término das obras.

Acórdão 127/2016 Plenário, Auditoria, Relator Ministro-Substituto André de Carvalho. (Grifo nosso)

Nos contratos por escopo, inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado. BRASIL. Tribunal de Contas da União. Informativo de Licitações e Contratos Número 23. Sessões: 24 e 25 de junho de 2014. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId...inline=1>. Acesso em 12 de dezembro de 2018. (grifo nosso)

No presente caso observo que o termo de cooperação do veículo destina-se a serviços de atendimento a comunidade Rural.

Observo ainda que o veículo continua servindo a comunidade interessada, não ocorrendo a interrupção dos serviços no período compreendido entre o vencimento do prazo do termo até a presente data como se observa dos autos, além do já mencionado acima, de que o aditivo não foi feito dentro prazo, por erros no cadastramento do processo que o manteve com restrições de visualizações.

Conforme posicionamento doutrinário e jurisprudencial mais tradicional, não se altera contrato extinto. No entanto, não raras vezes, nas relações jurídicas onde se observa a manutenção da relação material existente como se observa do presente caso que os serviços estão sendo realizados, existe a troca de informações entre o contratado e a Secretaria, e trata-se de contrato por escopo (que só se formaliza com a entrega integral do objeto), e só faltando a formalização, assinatura e publicidade do termo aditivo de prorrogação, corroboro o entendimento de diversos doutrinadores e do TCU, que é possível a prorrogação do presente contrato.

No mais, ao analisar tudo que consta dos autos, o posicionamento da doutrina e do Tribunal de Contas da União, considero que existe um meio menos gravoso para garantir a continuidade do serviço em questão, que é a prorrogação do contrato em análise, convalidando os atos praticados neste período. Isso porque, caso não seja prorrogado o contrato, teria que ser realizado novo termo de comodato, com devolução do bem, vistoria, gerando mais prejuízo financeiro para a Prefeitura e atrasaria ainda mais os serviços.

No mais, considero que a prorrogação atende o princípio da proporcionalidade, já que se revela adequada porque capaz de garantir a continuidade do serviço público diante das circunstâncias fáticas; necessária, já que se revela como o meio menos gravoso entre os disponíveis para a Administração Pública; e proporcional em sentido estrito, já que os benefícios para a Administração Pública com a manutenção do contrato, diante das circunstâncias exaustivamente debatidas, é muito mais vantajoso para a Administração Pública e para o interesse público que o rompimento da relação jurídica.

Nesse caso a convalidação é medida que se impõe. Portanto, a depender das circunstâncias concretas, pode o termo aditivo com efeitos retroativos retratar a solução jurídica mais adequada no caso. Isso, válido reforçar, sem prejuízo à **RECOMENDAÇÃO PARA QUE NOVAS PRORROGAÇÕES SE INICIEM EM LAPSO TEMPORAL RAZOÁVEL. APTO A VIABILIZAR A PRORROGAÇÃO TEMPESTIVAMENTE, SEM A INCERSÃO DOS AUTOS COMO RESTRITA.**

Assim sendo, com a devida vênia aos entendimentos contrários, CONSIDERO LEGALMENTE POSSÍVEL A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO EM ANÁLISE.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste/RO, 26 de agosto de 2024.

**Kelly Cristina Amorim Cazula**  
Procuradora do Município

DESPACHO:

1. Adoto as razões do parecer nº 554/PGM/2024;
2. Autorizo a prorrogação do prazo execução do Termo de Acordo de Cooperação;
3. De ciência ao interessado;
4. Publique-se.

Espigão do Oeste, 26 de agosto de 2024.

**WELITON PEREIRA CAMPOS**  
Prefeito Municipal

Protocolo 24907

Parecer nº 555/PGM/2024

Processo nº 3986/2024

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMADER

Assunto: SOLICITA ADITIVO DE PRAZO EM TERMO DE COOPERAÇÃO

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto ao pedido de aditivo de prazo ao termo de Acordo de Cooperação nº 26/2019, firmado entre o Município de Espigão D' Oeste e a **ASPRUNE - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS NOVA ESPERANÇA.**

**SALIENTAMOS INICIALMENTE QUE OS PRESENTES AUTOS FORAM ENCAMINHADOS A ESTA PROCURADORA EM 02/07/2024, PORÉM OS AUTOS ESTAVAM COM VISUALIZAÇÃO RESTRITA, QUE SÓ FOI RETIRADA DOS MESMOS EM 23/08/2024, POR ESTE MOTIVO OS AUTOS SÓ ESTÃO SENDO ANALISADOS NESTA DATA.**

Inicialmente, destacamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

O objeto do presente O TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO é a entrega de 01 TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS MOD. LS PLUS 80 CV, TRAÇÃO 4X4, COR AZUL, ANO DE FAB 2018, MOTOR A DIESEL, TOMADA DE FORÇA, DIREÇÃO HIDROSTÁTICA, TOMBAMENTO 7518; 01 GRADA ARADORA HIDRÁULICA COM 14 DISCOS RECORTÁVEIS DE 14 X 26", PNEUS PARA TRANSPORTE MOD GACR, MARCA PIZZIN SÉRIE Nº 7618; 01 CARRETA AGRÍCOLA DE PNEUS, MARCA TRITON, MOD. TR-794, CAP. 5 TONELADAS, COM 01 (UM) EIXO, CARROCERIA DE MADEIRA SÉRIE Nº 7066, para utilização dos produtores rurais.

O Termo cooperação em questão foi celebrado em 28/06/2019, com prazo de 2 ano, conforme consta na Cláusula Sexta do instrumento.

O Presente termo foi aditivado em 27/06/2021, prorrogando o prazo do mesmo para mais 3 anos.

Diante disto a vigência e execução do contrato findou em 27/06/2024. Em regra, a prorrogação dos contratos administrativos, parcerias e termos de comodato como é o caso devem ser efetuadas antes do término do prazo de vigência, mediante Termo Aditivo, para que não se opere a extinção do ajuste. Entretanto, excepcionalmente e para evitar prejuízo ao interesse público, mesmo diante da inércia do agente em formalizar tempestivamente o devido aditamento.

Em análise ao pedido solicitado a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), Acórdão nº 127/2016, decidiu que é possível a prorrogação dos contratos por escopo, ou seja aqueles em que o objeto consistiria na obtenção de um bem ou na construção de uma obra ou execução de serviço, visto que o mesmo só seria extinto quando o objeto fosse definitivamente entregue à administração e as demais obrigações fixadas no ajuste fossem plenamente satisfeitas, de modo que, inexistindo motivos para rescisão ou anulação, a extinção desse tipo de ajuste somente se operaria com a conclusão do objeto e com o seu recebimento definitivo pela administração.

Vejamos o disposto no acordo:

... à jurisprudência desta Corte de Contas se consolidou ao longo do tempo no sentido de considerar irregular o aditamento feito após o término da vigência contratual, ainda que amparado em um dos motivos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, uma vez que o contrato original estaria formalmente extinto, de sorte que não seria juridicamente cabível a sua prorrogação ou a continuidade da sua execução. Lembrou que a Lei 8.666/93 permite a prorrogação do contrato nas situações em que a contratante determina a paralisação da obra, autorizando, inclusive, a prorrogação do cronograma de execução, por igual período, contudo, tal previsão não dispensa a formalização do aditamento, a fim de ajustar os prazos de conclusão das etapas e de entrega da obra. Entretanto, asseverou o relator que nos chamados contratos por escopo (em que o objeto consistiria na obtenção de um bem ou na construção de uma obra), o prazo de execução só seria extinto quando o objeto fosse definitivamente entregue à administração e as demais obrigações fixadas no ajuste fossem plenamente satisfeitas, de modo que,

inexistindo motivos para rescisão ou anulação, a extinção desse tipo de ajuste somente se operaria com a conclusão do objeto e com o seu recebimento definitivo pela administração, diferentemente do que ocorreria nas avenças por tempo determinado (em que o objeto consistiria na prestação de serviços contínuos), nos quais o prazo constituiria elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado. Considerando tal raciocínio, o relator afirmou que o TCU tem acolhido, em caráter excepcional, na análise de alguns casos concretos, a tese de diferenciar os efeitos da extinção do prazo de contratos de obra. Em todos esses casos, o Tribunal identificou a presença de circunstâncias objetivas atenuantes da conduta dos gestores. Ponderou o ministro relator que neste caso concreto também estão presentes algumas dessas circunstâncias pontuadas na jurisprudência do Tribunal, em especial, o fato de os aditamentos considerados ilegais (posteriores ao término de vigência da avença) terem decorrido da premissa equivocada do governo estadual no sentido de que os prazos de vigência dos contratos por escopo seriam prorrogados automaticamente em decorrência dos sucessivos períodos de paralisação, com espeque nos arts. 57, § 1º, inciso III, e 79, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993, sem a necessidade do tempestivo aditamento. Com este raciocínio, concluiu que, para o caso concreto mostra-se adequada a solução proposta pelo dirigente da unidade técnica, a fim de autorizar, em caráter excepcional e em sintonia com os precedentes mencionados, a continuidade dos aludidos contratos, isso porque, como se sabe, a regra é a prorrogação do contrato administrativo mediante a formalização do respectivo termo aditivo, antes do término do prazo de vigência do ajuste, já que o aditamento não pode produzir efeitos retroativos, mas a falta dessa providência tempestiva deve ser analisada sob a ótica do interesse público, mesmo porque não seria razoável prejudicar a comunidade destinatária do investimento estatal em razão da inércia do agente em evitar a execução do objeto de inquestionável interesse social sem a devida cobertura contratual formal. O relator foi acompanhado pelo Plenário, que proferiu acórdão determinando ao FNDE, em conjunto com o órgão conveniente, a elaboração de plano de ação para o término das obras.

Acórdão 127/2016 Plenário, Auditoria, Relator Ministro-Substituto André de Carvalho. (Grifo nosso)

Nos contratos por escopo, inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado. BRASIL. Tribunal de Contas da União. Informativo de Licitações e Contratos Número 23. Sessões: 24 e 25 de junho de 2014. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId...inline=1>. Acesso em 12 de dezembro de 2018. (grifo nosso)

No presente caso observo que o termo de cooperação do veículo destina-se a serviços de atendimento a comunidade Rural.

Observo ainda que o veículo continua servindo a comunidade interessada, não ocorrendo a interrupção dos serviços no período compreendido entre o vencimento do prazo do termo até a presente data como se observa dos autos, além do já mencionado acima, de que o aditivo não foi feito dentro prazo, por erros no cadastramento do processo que o manteve com restrições de visualizações.

Conforme posicionamento doutrinário e jurisprudencial mais tradicional, não se altera contrato extinto. No entanto, não raras vezes, nas relações jurídicas onde se observa a manutenção da relação material existente como se observa do presente caso que os serviços estão sendo realizados, existe a troca de informações entre o contratado e a Secretária, e trata-se de contrato por escopo (que só se formaliza com a entrega integral do objeto), e só faltando a formalização, assinatura e publicidade do termo aditivo de prorrogação, corroboro o entendimento de diversos doutrinadores e do TCU, que é possível a prorrogação do presente contrato.

No mais, ao analisar tudo que consta dos autos, o posicionamento da doutrina e do Tribunal de Contas da União, considero que existe um meio menos gravoso para garantir a continuidade do serviço em questão, que é a prorrogação do contrato em análise, convalidando os atos praticados neste período. Isso porque, caso não seja prorrogado o contrato, teria que ser realizado novo termo de comodato, com devolução do bem, vistoria, gerando mais prejuízo financeiro para a Prefeitura e atrasaria ainda mais os serviços.

No mais, considero que a prorrogação atende o princípio da

proporcionalidade, já que se revela adequada porque capaz de garantir a continuidade do serviço público diante das circunstâncias fáticas; necessária, já que se revela como o meio menos gravoso entre os disponíveis para a Administração Pública; e proporcional em sentido estrito, já que os benefícios para a Administração Pública com a manutenção do contrato, diante das circunstâncias exaustivamente debatidas, é muito mais vantajoso para a Administração Pública e para o interesse público que o rompimento da relação jurídica.

Nesse caso a convalidação é medida que se impõe. Portanto, a depender das circunstâncias concretas, pode o termo aditivo com efeitos retroativos retratar a solução jurídica mais adequada no caso. Isso, válido reforçar, sem prejuízo à **RECOMENDAÇÃO PARA QUE NOVAS PRORROGAÇÕES SE INICIEM EM LAPSO TEMPORAL RAZOÁVEL. APTO A VIABILIZAR A PRORROGAÇÃO TEMPESTIVAMENTE, SEM A INCERSÃO DOS AUTOS COMO RESTRITA.**

Assim sendo, com a devida vênia aos entendimentos contrários, CONSIDERO LEGALMENTE POSSÍVEL A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO EM ANÁLISE.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste/RO, 26 de agosto de 2024.

**Kelly Cristina Amorim Cazula**  
Procuradora do Município

DESPACHO:

1. Adoto as razões do parecer nº 555/PGM/2024;
2. Autorizo a prorrogação do prazo execução do Termo de Acordo de Cooperação;
3. De ciência ao interessado;
4. Publique-se.

Espigão do Oeste, 26 de agosto de 2024.

**WELITON PEREIRA CAMPOS**  
Prefeito Municipal

Protocolo 24909

Parecer nº 556/PGM/2024

Processo nº 4897/2024

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMADER

Assunto: SOLICITA ADITIVO DE PRAZO EM TERMO DE COOPERAÇÃO

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto ao pedido de aditivo de prazo ao termo de Acordo de Cooperação nº 29/2019, firmado entre o Município de Espigão D' Oeste e a **APREFIK-7 - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA ESTRADA FIGUEIRA.**

**SALIENTAMOS INICIALMENTE QUE OS PRESENTES AUTOS FORAM ENCAMINHADOS A ESTA PROCURADORIA SOMENTE EM 23/08/2024, POR ESTE MOTIVO OS AUTOS SÓ ESTÃO SENDO ANALISADOS NESTA DATA.**

Inicialmente, destacamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretária de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

O objeto do presente O TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO é a entrega de 01 CARRETA AGRÍCOLA DE PNEUS, MARCA TRITON, MOD. TR-794, CAP. 5 TONELADAS, COM 01 (UM) EIXO, CARROCERIA DE MADEIRA SÉRIE Nº 7064, para utilização dos produtores rurais.

O termo cooperação em questão foi celebrado em 28/06/2019, com prazo de 2 anos, conforme consta na Cláusula Sexta do instrumento.

O Presente termo foi aditivado em 27/06/2021, prorrogando o prazo do mesmo para mais 3 anos.

Diante disto a vigência e execução do contrato findou em 27/06/2024. Em regra, a prorrogação dos contratos administrativos, parcerias e termos de comodato como é o caso devem ser efetuadas antes do término do prazo de vigência, mediante Termo Aditivo, para que não se opere a extinção do ajuste. Entretanto, excepcionalmente e para

evitar prejuízo ao interesse público, mesmo diante da inércia do agente em formalizar tempestivamente o devido aditamento.

Em análise ao pedido solicitado a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), Acórdão nº 127/2016, decidiu que é possível a prorrogação dos contratos por escopo, ou seja aqueles em que o objeto consistiria na obtenção de um bem ou na construção de uma obra ou execução de serviço, visto que o mesmo só seria extinto quando o objeto fosse definitivamente entregue à administração e as demais obrigações fixadas no ajuste fossem plenamente satisfeitas, de modo que, inexistindo motivos para rescisão ou anulação, a extinção desse tipo de ajuste somente se operaria com a conclusão do objeto e com o seu recebimento definitivo pela administração.

Vejamos o disposto no acórdão:

*... à jurisprudência desta Corte de Contas se consolidou ao longo do tempo no sentido de considerar irregular o aditamento feito após o término da vigência contratual, ainda que amparado em um dos motivos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, uma vez que o contrato original estaria formalmente extinto, de sorte que não seria juridicamente cabível a sua prorrogação ou a continuidade da sua execução. Lembrou que a Lei 8.666/93 permite a prorrogação do contrato nas situações em que a contratante determina a paralisação da obra, autorizando, inclusive, a prorrogação do cronograma de execução, por igual período, contudo, tal previsão não dispensa a formalização do aditamento, a fim de ajustar os prazos de conclusão das etapas e de entrega da obra. Entretanto, asseverou o relator que nos chamados contratos por escopo (em que o objeto consistiria na obtenção de um bem ou na construção de uma obra), o prazo de execução só seria extinto quando o objeto fosse definitivamente entregue à administração e as demais obrigações fixadas no ajuste fossem plenamente satisfeitas, de modo que, inexistindo motivos para rescisão ou anulação, a extinção desse tipo de ajuste somente se operaria com a conclusão do objeto e com o seu recebimento definitivo pela administração, diferentemente do que ocorreria nas avenças por tempo determinado (em que o objeto consistiria na prestação de serviços contínuos), nos quais o prazo constituiria elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado. Considerando tal raciocínio, o relator afirmou que o TCU tem acolhido, em caráter excepcional, na análise de alguns casos concretos, a tese de diferenciar os efeitos da extinção do prazo de contratos de obra. Em todos esses casos, o Tribunal identificou a presença de circunstâncias objetivas atenuantes da conduta dos gestores. Ponderou o ministro relator que neste caso concreto também estão presentes algumas dessas circunstâncias pontuadas na jurisprudência do Tribunal, em especial, o fato de os aditamentos considerados ilegais (posteriores ao término de vigência da avença) terem decorrido da premissa equivocada do governo estadual no sentido de que os prazos de vigência dos contratos por escopo seriam prorrogados automaticamente em decorrência dos sucessivos períodos de paralisação, com espeque nos arts. 57, § 1º, inciso III, e 79, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993, sem a necessidade do tempestivo aditamento. Com este raciocínio, concluiu que, para o caso concreto mostra-se adequada a solução proposta pelo dirigente da unidade técnica, a fim de autorizar, em caráter excepcional e em sintonia com os precedentes mencionados, a continuidade dos aludidos contratos, isso porque, como se sabe, a regra é a prorrogação do contrato administrativo mediante a formalização do respectivo termo aditivo, antes do término do prazo de vigência do ajuste, já que o aditamento não pode produzir efeitos retroativos, mas a falta dessa providência tempestiva deve ser analisada sob a ótica do interesse público, mesmo porque não seria razoável prejudicar a comunidade destinatária do investimento estatal em razão da inércia do agente em evitar a execução do objeto de inquestionável interesse social sem a devida cobertura contratual formal. O relator foi acompanhado pelo Plenário, que proferiu acórdão determinando ao FNDE, em conjunto com o órgão conveniente, a elaboração de plano de ação para o término das obras.*

Acórdão 127/2016 Plenário, Auditoria, Relator Ministro-Substituto André de Carvalho. (Grifo nosso)

Nos contratos por escopo, inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado. BRASIL. Tribunal de Contas da União. Informativo de Licitações e Contratos Número 23. Sessões: 24

e 25 de junho de 2014. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId...inline=1>. Acesso em 12 de dezembro de 2018. (grifo nosso)

No presente caso observo que o termo de cooperação do veículo destina-se a serviços de atendimento a comunidade Rural.

Observo ainda que o veículo continua servindo a comunidade interessada, não ocorrendo a interrupção dos serviços no período compreendido entre o vencimento do prazo do termo até a presente data como se observa dos autos, além do já mencionado acima, de que o aditivo não foi feito dentro prazo, por erros no cadastramento do processo que o manteve com restrições de visualizações.

Conforme posicionamento doutrinário e jurisprudencial mais tradicional, não se altera contrato extinto. No entanto, não raras vezes, nas relações jurídicas onde se observa a manutenção da relação material existente como se observa do presente caso que os serviços estão sendo realizados, existe a troca de informações entre o contratado e a Secretaria, e trata-se de contrato por escopo (que só se formaliza com a entrega integral do objeto), e só faltando a formalização, assinatura e publicidade do termo aditivo de prorrogação, corroboro o entendimento de diversos doutrinadores e do TCU, que é possível a prorrogação do presente contrato.

No mais, ao analisar tudo que consta dos autos, o posicionamento da doutrina e do Tribunal de Contas da União, considero que existe um meio menos gravoso para garantir a continuidade do serviço em questão, que é a prorrogação do contrato em análise, convalidando os atos praticados neste período. Isso porque, caso não seja prorrogado o contrato, teria que ser realizado novo termo de comodato, com devolução do bem, vistoria, gerando mais prejuízo financeiro para a Prefeitura e atrasaria ainda mais os serviços.

No mais, considero que a prorrogação atende o princípio da proporcionalidade, já que se revela adequada porque capaz de garantir a continuidade do serviço público diante das circunstâncias fáticas; necessária, já que se revela como o meio menos gravoso entre os disponíveis para a Administração Pública; e proporcional em sentido estrito, já que os benefícios para a Administração Pública com a manutenção do contrato, diante das circunstâncias exaustivamente debatidas, é muito mais vantajoso para a Administração Pública e para o interesse público que o rompimento da relação jurídica.

Nesse caso a convalidação é medida que se impõe. Portanto, a depender das circunstâncias concretas, pode o termo aditivo com efeitos retroativos retratar a solução jurídica mais adequada no caso. Isso, válido reforçar, sem prejuízo à **RECOMENDAÇÃO PARA QUE NOVAS PRORROGAÇÕES SE INICIEM EM LAPSO TEMPORAL RAZOÁVEL, APTO A VIABILIZAR A PRORROGAÇÃO TEMPESTIVAMENTE, SEM A INCERSÃO DOS AUTOS COMO RESTRITA.**

Assim sendo, com a devida *vênia* aos entendimentos contrários, CONSIDERO LEGALMENTE POSSÍVEL A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO EM ANÁLISE.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste/RO, 27 de agosto de 2024.

**Kelly Cristina Amorim Cazula**  
Procuradora do Município

DESPACHO:

1. Adoto as razões do parecer nº 556/PGM/2024;
2. Autorizo a prorrogação do prazo execução do Termo de Acordo de Cooperação;
3. De ciência ao interessado;
4. Publique-se.

Espigão do Oeste, 27 de agosto de 2024.

**WELITON PEREIRA CAMPOS**  
Prefeito Municipal

Protocolo 24910

**Parecer nº 557/PGM/2024**

**Processo nº 2715/2024**

**Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMADER**

**Assunto: SOLICITA ADITIVO DE PRAZO EM TERMO DE COOPERAÇÃO**

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto ao pedido de aditivo de prazo ao termo de Acordo de Cooperação nº 15/2020, firmado entre o Município de Espigão

D' Oeste e a Associação Dos Produtores Rurais Da Ponte Bonita - ASPRUPOB.

**SALIENTAMOS INICIALMENTE QUE OS PRESENTES AUTOS FORAM ENCAMINHADOS A ESTA PROCURADORA EM 29/04/2024, PORÉM OS AUTOS ESTAVAM COM VISUALIZAÇÃO RESTRITA, QUE SÓ FOI RETIRADA DOS MESMOS EM 23/08/2024, POR ESTE MOTIVO OS AUTOS SÓ ESTÃO SENDO ANALISADOS NESTA DATA.**

Inicialmente, destacamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

O objeto do presente 01 TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS, MARCA LS, 4 CILINDROS, POTENCIA 80CV, TRAÇÃO 4X4, ROTAÇÃO DA TOMADA DE FORÇA 540RPM/750RPM, TOMBAMENTO Nº 7882; 01 CARRETA AGRÍCOLA TRITON, 5TON, TR-794 RD, TOMBAMENTO Nº 9314; 01 GRADE ARADORA PICCIN 14X26X6M, TOMBAMENTO Nº 9293, para utilização dos produtores rurais.

O Termo cooperação em questão foi celebrado em 29/06/2020, com prazo de 2 ano, conforme consta na Cláusula Sexta do instrumento, não sendo prorrogado formalmente o presente termo.

Diante disto a vigência e execução do contrato findou em 27/06/2022. Em regra, a prorrogação dos contratos administrativos, parcerias e termos de comodato como é o caso devem ser efetuadas antes do término do prazo de vigência, mediante Termo Aditivo, para que não se opere a extinção do ajuste. Entretanto, excepcionalmente e para evitar prejuízo ao interesse público, mesmo diante da inércia do agente em formalizar tempestivamente o devido aditamento.

Em análise ao pedido solicitado a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), Acórdão nº 127/2016, decidiu que é possível a prorrogação dos contratos por escopo, ou seja aqueles em que o objeto consistiria na obtenção de um bem ou na construção de uma obra ou execução de serviço, visto que o mesmo só seria extinto quando o objeto fosse definitivamente entregue à administração e as demais obrigações fixadas no ajuste fossem plenamente satisfeitas, de modo que, inexistindo motivos para rescisão ou anulação, a extinção desse tipo de ajuste somente se operaria com a conclusão do objeto e com o seu recebimento definitivo pela administração.

Vejamos o disposto no acórdão:

*... à jurisprudência desta Corte de Contas se consolidou ao longo do tempo no sentido de considerar irregular o aditamento feito após o término da vigência contratual, ainda que amparado em um dos motivos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, uma vez que o contrato original estaria formalmente extinto, de sorte que não seria juridicamente cabível a sua prorrogação ou a continuidade da sua execução. Lembrou que a Lei 8.666/93 permite a prorrogação do contrato nas situações em que a contratante determina a paralisação da obra, autorizando, inclusive, a prorrogação do cronograma de execução, por igual período, contudo, tal previsão não dispensa a formalização do aditamento, a fim de ajustar os prazos de conclusão das etapas e de entrega da obra. Entretanto, asseverou o relator que nos chamados contratos por escopo (em que o objeto consistiria na obtenção de um bem ou na construção de uma obra), o prazo de execução só seria extinto quando o objeto fosse definitivamente entregue à administração e as demais obrigações fixadas no ajuste fossem plenamente satisfeitas, de modo que, inexistindo motivos para rescisão ou anulação, a extinção desse tipo de ajuste somente se operaria com a conclusão do objeto e com o seu recebimento definitivo pela administração, diferentemente do que ocorreria nas avenças por tempo determinado (em que o objeto consistiria na prestação de serviços contínuos), nos quais o prazo constituiria elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado. Considerando tal raciocínio, o relator afirmou que o TCU tem acolhido, em caráter excepcional, na análise de alguns casos concretos, a tese de diferenciar os efeitos da extinção do prazo de contratos de obra. Em todos esses casos, o Tribunal identificou a presença de circunstâncias objetivas atenuantes da conduta dos gestores. Ponderou o ministro relator que neste caso concreto também estão presentes algumas dessas circunstâncias pontuadas na jurisprudência do Tribunal,*

*em especial, o fato de os aditamentos considerados ilegais (posteriores ao término de vigência da avença) terem decorrido da premissa equivocada do governo estadual no sentido de que os prazos de vigência dos contratos por escopo seriam prorrogados automaticamente em decorrência dos sucessivos períodos de paralisação, com espeque nos arts. 57, § 1º, inciso III, e 79, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993, sem a necessidade do tempestivo aditamento. Com este raciocínio, concluiu que, para o caso concreto mostra-se adequada a solução proposta pelo dirigente da unidade técnica, a fim de autorizar, em caráter excepcional e em sintonia com os precedentes mencionados, a continuidade dos aludidos contratos, isso porque, como se sabe, a regra é a prorrogação do contrato administrativo mediante a formalização do respectivo termo aditivo, antes do término do prazo de vigência do ajuste, já que o aditamento não pode produzir efeitos retroativos, mas a falta dessa providência tempestiva deve ser analisada sob a ótica do interesse público, mesmo porque não seria razoável prejudicar a comunidade destinatária do investimento estatal em razão da inércia do agente em evitar a execução do objeto de inquestionável interesse social sem a devida cobertura contratual formal. O relator foi acompanhado pelo Plenário, que proferiu acórdão determinando ao FNDE, em conjunto com o órgão conveniente, a elaboração de plano de ação para o término das obras.*

*Acórdão 127/2016 Plenário, Auditoria, Relator Ministro-Substituto André de Carvalho. (Grifo nosso)*

*Os contratos por escopo, inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado. BRASIL. Tribunal de Contas da União. Informativo de Licitações e Contratos Número 23. Sessões: 24 e 25 de junho de 2014. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId...inline=1>. Acesso em 12 de dezembro de 2018. (grifo nosso)*

No presente caso observo que o termo de cooperação do veículo destina-se a serviços de atendimento a comunidade Rural.

Observo ainda que o veículo continua servindo a comunidade interessada, não ocorrendo a interrupção dos serviços no período compreendido entre o vencimento do prazo do termo até a presente data como se observa dos autos, além do já mencionado acima, de que o aditivo não foi feito dentro prazo, por erros no cadastramento do processo que o manteve com restrições de visualizações e por falhas no controle da Secretaria na observância dos prazos.

Conforme posicionamento doutrinário e jurisprudencial mais tradicional, não se altera contrato extinto. No entanto, não raras vezes, nas relações jurídicas onde se observa a manutenção da relação material existente como se observa do presente caso que os serviços estão sendo realizados, existe a troca de informações entre o contratado e a Secretaria, e trata-se de contrato por escopo (que só se formaliza com a entrega integral do objeto), e só faltando a formalização, assinatura e publicidade do termo aditivo de prorrogação, corroboro o entendimento de diversos doutrinadores e do TCU, que é possível a prorrogação do presente contrato.

No mais, ao analisar tudo que consta dos autos, o posicionamento da doutrina e do Tribunal de Contas da União, considero que existe um meio menos gravoso para garantir a continuidade do serviço em questão, que é a prorrogação do contrato em análise, convalidando os atos praticados neste período. Isso porque, caso não seja prorrogado o contrato, teria que ser realizado novo termo de comodato, com devolução do bem, vistoria, gerando mais prejuízo financeiro para a Prefeitura e atrasaria ainda mais os serviços.

No mais, considero que a prorrogação atende o princípio da proporcionalidade, já que se revela adequada porque capaz de garantir a continuidade do serviço público diante das circunstâncias fáticas; necessária, já que se revela como o meio menos gravoso entre os disponíveis para a Administração Pública; e proporcional em sentido estrito, já que os benefícios para a Administração Pública com a manutenção do contrato, diante das circunstâncias exaustivamente debatidas, é muito mais vantajoso para a Administração Pública e para o interesse público que o rompimento da relação jurídica.

Nesse caso a convalidação é medida que se impõe. Portanto, a depender das circunstâncias concretas, pode o termo aditivo com efeitos retroativos retratar a solução jurídica mais adequada no caso. Isso, válido reforçar, sem prejuízo à **RECOMENDAÇÃO PARA QUE NOVAS PRORROGAÇÕES SE INICIEM EM LAPSO TEMPORAL RAZOÁVEL.**

**APTO A VIABILIZAR A PRORROGAÇÃO TEMPESTIVAMENTE. SEM A INCERSÃO DOS AUTOS COMO RESTRITA.**

Assim sendo, com a devida *vénia* aos entendimentos contrários, CONSIDERO LEGALMENTE POSSÍVEL A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO EM ANÁLISE, por mais 03 (três) anos contados da assinatura do novo termo aditivo.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste/RO, 27 de agosto de 2024.

**Kelly Cristina Amorim Cazula**  
Procuradora do Município

**DESPACHO:**

1. Adoto as razões do parecer nº 557/PGM/2024;
2. Autorizo a prorrogação do prazo execução do Termo de Acordo de Cooperação;
3. De ciência ao interessado;
4. Publique-se.

Espigão do Oeste, 27 de agosto de 2024.

**WELITON PEREIRA CAMPOS**  
Prefeito Municipal

Protocolo 24911

**Parecer nº 558/PGM/2024**

**Processo nº 3973/2024**

**Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMADER**

**Assunto: SOLICITA ADITIVO DE PRAZO EM TERMO DE COOPERAÇÃO**

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto ao pedido de aditivo de prazo ao termo de Acordo de Cooperação nº 23/2019, firmado entre o Município de Espigão D' Oeste e a ASPRUKAP - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA COMUNIDADE LINHA KAPA 80.

**SALIENTAMOS INICIALMENTE QUE OS PRESENTES AUTOS FORAM ENCAMINHADOS A ESTA PROCURADORA EM 02/07/2024, PORÉM OS AUTOS ESTAVAM COM VISUALIZAÇÃO RESTRITA, QUE SÓ FOI RETIRADA DOS MESMOS EM 23/08/2024. POR ESTE MOTIVO OS AUTOS SÓ ESTÃO SENDO ANALISADOS NESTA DATA.**

Inicialmente, destacamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

O objeto do presente Termo de Acordo de Cooperação é **01 TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS MOD. LS PLUS 80 CV, TRAÇÃO 4X4, COR AZUL, ANO DE FAB 2018, MOTOR A DIESEL, TOMADA DE FORÇA, DIREÇÃO HIDROSTÁTICA, TOMBAMENTO 8163; 01 GRADE ARADORA HIDRÁULICA COM 14 DISCOS RECORTÁVEIS DE 14 X 26", PNEUS PARA TRANSPORTE MOD GACR, MARCA PICCIN SÉRIE Nº 7615; 01 CARRETA AGRÍCOLA DE PNEUS, MARCA TRITON, MOD. TR-794, CAP. 5 TONELADAS, COM 01 (UM) EIXO, CARROceria DE MADEIRA SÉRIE Nº 7532**, para utilização dos produtores rurais.

O termo cooperação em questão foi celebrado em 28/06/2029, com prazo de 2 anos, conforme consta na Cláusula Sexta do instrumento, e prorrogado através de termo aditivo por mais 03 (três) anos

**Diante disto a vigência e execução do contrato findou em 27/06/2024.** Em regra, a prorrogação dos contratos administrativos, parcerias e termos de comodato como é o caso devem ser efetuadas antes do término do prazo de vigência, mediante Termo Aditivo, para que não se opere a extinção do ajuste. Entretanto, excepcionalmente e para evitar prejuízo ao interesse público, mesmo diante da inércia do agente em formalizar tempestivamente o devido aditamento.

Em análise ao pedido solicitado a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), Acórdão nº 127/2016, decidiu que é possível a prorrogação dos contratos por escopo, ou seja aqueles em que o objeto consistiria na obtenção de um bem ou na construção de uma obra ou

execução de serviço, visto que o mesmo só seria extinto quando o objeto fosse definitivamente entregue à administração e as demais obrigações fixadas no ajuste fossem plenamente satisfeitas, de modo que, inexistindo motivos para rescisão ou anulação, a extinção desse tipo de ajuste somente se operaria com a conclusão do objeto e com o seu recebimento definitivo pela administração.

Vejamos o disposto no acórdão:

*... à jurisprudência desta Corte de Contas se consolidou ao longo do tempo no sentido de considerar irregular o aditamento feito após o término da vigência contratual, ainda que amparado em um dos motivos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, uma vez que o contrato original estaria formalmente extinto, de sorte que não seria juridicamente cabível a sua prorrogação ou a continuidade da sua execução. Lembrou que a Lei 8.666/93 permite a prorrogação do contrato nas situações em que a contratante determina a paralisação da obra, autorizando, inclusive, a prorrogação do cronograma de execução, por igual período, contudo, tal previsão não dispensa a formalização do aditamento, a fim de ajustar os prazos de conclusão das etapas e de entrega da obra. Entretanto, asseverou o relator que nos chamados contratos por escopo (em que o objeto consistiria na obtenção de um bem ou na construção de uma obra), o prazo de execução só seria extinto quando o objeto fosse definitivamente entregue à administração e as demais obrigações fixadas no ajuste fossem plenamente satisfeitas, de modo que, inexistindo motivos para rescisão ou anulação, a extinção desse tipo de ajuste somente se operaria com a conclusão do objeto e com o seu recebimento definitivo pela administração, diferentemente do que ocorreria nas avenças por tempo determinado (em que o objeto consistiria na prestação de serviços contínuos), nos quais o prazo constituiria elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado. Considerando tal raciocínio, o relator afirmou que o TCU tem acolhido, em caráter excepcional, na análise de alguns casos concretos, a tese de diferenciar os efeitos da extinção do prazo de contratos de obra. Em todos esses casos, o Tribunal identificou a presença de circunstâncias objetivas atenuantes da conduta dos gestores. Ponderou o ministro relator que neste caso concreto também estão presentes algumas dessas circunstâncias pontuadas na jurisprudência do Tribunal, em especial, o fato de os aditamentos considerados ilegais (posteriores ao término de vigência da avença) terem decorrido da premissa equivocada do governo estadual no sentido de que os prazos de vigência dos contratos por escopo seriam prorrogados automaticamente em decorrência dos sucessivos períodos de paralisação, com espeque nos arts. 57, § 1º, inciso III, e 79, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993, sem a necessidade do tempestivo aditamento. Com este raciocínio, concluiu que, para o caso concreto mostra-se adequada a solução proposta pelo dirigente da unidade técnica, a fim de autorizar, em caráter excepcional e em sintonia com os precedentes mencionados, a continuidade dos aludidos contratos, isso porque, como se sabe, a regra é a prorrogação do contrato administrativo mediante a formalização do respectivo termo aditivo, antes do término do prazo de vigência do ajuste, já que o aditamento não pode produzir efeitos retroativos, mas a falta dessa providência tempestiva deve ser analisada sob a ótica do interesse público, mesmo porque não seria razoável prejudicar a comunidade destinatária do investimento estatal em razão da inércia do agente em evitar a execução do objeto de inquestionável interesse social sem a devida cobertura contratual formal. O relator foi acompanhado pelo Plenário, que proferiu acórdão determinando ao FNDE, em conjunto com o órgão conveniente, a elaboração de plano de ação para o término das obras.*

*Acórdão 127/2016 Plenário, Auditoria, Relator Ministro-Substituto André de Carvalho. (Grifo nosso)*

*Nos contratos por escopo, inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado. BRASIL. Tribunal de Contas da União. Informativo de Licitações e Contratos Número 23. Sessões: 24 e 25 de junho de 2014. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId...inline=1>. Acesso em 12 de dezembro de 2018. (grifo nosso)*

No presente caso observo que o termo de cooperação do veículo destina-se a serviços de atendimento a comunidade Rural.

Observo ainda que o veículo continua servindo a comunidade

interessada, não ocorrendo a interrupção dos serviços no período compreendido entre o vencimento do prazo do termo até a presente data como se observa dos autos, além do já mencionado acima, de que o aditivo não foi feito dentro prazo, por erros no cadastramento do processo que o manteve com restrições de visualizações e por falhas no controle da Secretaria na observância dos prazos.

Conforme posicionamento doutrinário e jurisprudencial mais tradicional, não se altera contrato extinto. No entanto, não raras vezes, nas relações jurídicas onde se observa a manutenção da relação material existente como se observa do presente caso que os serviços estão sendo realizados, existe a troca de informações entre o contratado e a Secretaria, e trata-se de contrato por escopo (que só se formaliza com a entrega integral do objeto), e só faltando a formalização, assinatura e publicidade do termo aditivo de prorrogação, corroboro o entendimento de diversos doutrinadores e do TCU, que é possível a prorrogação do presente contrato.

No mais, ao analisar tudo que consta dos autos, o posicionamento da doutrina e do Tribunal de Constas da União, considero que existe um meio menos gravoso para garantir a continuidade do serviço em questão, que é a prorrogação do contrato em análise, convalidando os atos praticados neste período. Isso porque, caso não seja prorrogado o contrato, teria que ser realizado novo termo de comodato, com devolução do bem, vistoria, gerando mais prejuízo financeiro para a Prefeitura e atrasaria ainda mais os serviços.

No mais, considero que a prorrogação atende o princípio da proporcionalidade, já que se revela adequada porque capaz de garantir a continuidade do serviço público diante das circunstâncias fáticas; necessária, já que se revela como o meio menos gravoso entre os disponíveis para a Administração Pública; e proporcional em sentido estrito, já que os benefícios para a Administração Pública com a manutenção do contrato, diante das circunstâncias exaustivamente debatidas, é muito mais vantajoso para a Administração Pública e para o interesse público que o rompimento da relação jurídica.

Nesse caso a convalidação é medida que se impõe. Portanto, a depender das circunstâncias concretas, pode o *termo aditivo com efeitos retroativos* retratar a solução jurídica mais adequada no caso. Isso, válido reforçar, sem prejuízo à **RECOMENDAÇÃO PARA QUE NOVAS PRORROGAÇÕES SE INICIEM EM LAPSO TEMPORAL RAZOÁVEL, APTO A VIABILIZAR A PRORROGAÇÃO TEMPESTIVAMENTE, SEM A INCERSÃO DOS AUTOS COMO RESTRITA.**

Assim sendo, com a devida *vénia* aos entendimentos contrários, CONSIDERO LEGALMENTE POSSÍVEL A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO EM ANÁLISE.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste/RO, 27 de agosto de 2024.

**Kelly Cristina Amorim Cazula**

*Procuradora do Município*

DESPACHO:

1. *Adoto as razões do parecer nº 558/PGM/2024;*
2. *Autorizo a prorrogação do prazo execução do Termo de Acordo de Cooperação;*
3. *De ciência ao interessado;*
4. *Publique-se.*

*Espigão do Oeste, 27 de agosto de 2024.*

**WELITON PEREIRA CAMPOS**

*Prefeito Municipal*

**Protocolo 24912**

**PARECER Nº 559/PGM/2024**

**PROCESSO Nº 5022/2024**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SEMPLAN**

**ASSUNTO: PAGAMENTO DE MULTA**

A Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLAN encaminhou o presente processo a esta procuradoria para emissão de parecer quanto à possibilidade de pagamento de multa referente ao Auto de Infração n.º AUT0026355721.

Alega que referida multa já se encontra inscrita na dívida ativa, o que pode ocasionar sérios prejuízos ao município, inclusive inscrição no CADIN impossibilitando o município de receber recursos federais.

A Secretaria requereu a avaliação referente a legalidade e a viabilidade do referido pagamento, considerando a situação atual do processo e as normas pertinentes.

Por fim, requereu orientações sobre os procedimentos administrativos a serem adotados para regularizar a situação junto ao contribuinte, bem como a orientação para apuração de responsabilidade.

Foi juntado aos autos, auto de infração 0026355721, id 877335, e toda documentação que instruíram os autos, que penalizaram o Município, termo de acordo e confissão de dívida id 877961, e boleto para pagamento id 877957.

Denota-se da documentação juntada que, em fiscalização realizada no município pelo CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDONIA, foi constatado que o Município deixou de registrar ART, referente a fiscalização do CONTRATO Nº 062/PGM/2020.

Segundo o que se observa dos autos a fiscalização foi realizada em 05/10/2020 e lavratura do auto em 06/05/2021, por infração ao "Art. 1º "a" da Lei Federal 6.496/77" e penalidade no "Artigo 73 alínea "a" da Lei 5.194/1966", especificando a multa mínima de R\$ 234,63 e máxima de R\$ 703,90, pessoa jurídica que deixa de registrar ART, referente a fiscalização do contrato nº 062/PGM/2020. Conforme apurado por agente fiscal deste Regional.

Observa-se dos autos que o auto de infração foi recebido pelo município em 06/07/2021, (id 877346), deixando transcorrer in albis o prazo id 877359, momento em que o auto de infração foi julgado procedente id 877362 e 877365.

Mais uma vez o Município notificado id 877371, do lançamento da multa o município não tomou providências para saldar a mesma ou recorrer.

Face a isso a dívida foi lançada em dívida ativa ids 877378 e 877380.

Em 11 de novembro de 2022, a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD, comunicou ao CREA que tinha sanado as irregularidades apontadas.

Pois bem, primeiramente salientamos que o CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia é uma entidade que fiscaliza o exercício das profissões na área de engenharia, agronomia, geologia, geografia e meteorologia. O seu principal objetivo é garantir que os profissionais da área atuem com ética e responsabilidade.

Dentre suas funções destacam-se:

- Verificar, orientar e fiscalizar os exercícios profissionais
- Defender a sociedade das práticas ilegais dos ofícios que são abrangidos pelo sistema CONFEA/CREA (grifo nosso)
- Garantir que os serviços sejam atendidos de acordo com o que a legislação exige (grifo nosso)
- Criar câmaras especializadas
- Examinar reclamações e representações acerca de registros
- Julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da legislação profissional enviados pelas câmaras especializadas

Conforme exposto acima, que além de fiscalizar e garantir os direitos dos profissionais inscritos em seus quadros, o órgão tem o dever de defender a sociedade garantindo que os serviços realizados e as obras fiscalizadas pelos profissionais inscritos em seus quadros estejam de acordo com a legislação e normas de segurança, etc.

E para garantir a responsabilização dos profissionais e a efetiva fiscalização da regularidade das obras é necessário que as devidas ARTs sejam registradas junto ao CREA, o que não foi feito no caso do contrato municipal de nº 062/PGM/2020, sendo realizado somente após o julgamento final do auto de infração AUT0026355721.

Ressaltamos que em todas as vezes em que foi notificado o Município não se manifestou, deixando transcorrer seus prazos, desta forma entendo que é devido pelo Município a Multa imposta, não nos restando outra alternativa se não o pagamento da mesma, e posterior abertura de processo Administrativo Disciplinar, para apurar quem deu causa a presente multa.

Assim vislumbramos que assiste razão a Secretaria Interessada em querer efetuar o pagamento da multa imposta, para evitar maiores prejuízos ao Município.

Vislumbro ainda que houve falha por parte da Administração Municipal ao não efetuar o registro da ART do contrato Administrativo de nº 062/PGM/2020 em tempo hábil, devendo assim apurar a responsabilidades dos servidores que deram causa a presente multa.

Por fim ante todo o exposto, opina esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO** do pedido, para efetuar o pagamento a multa imposta no auto de infração nº AUT0026355721.

**RECOMENDO POR FIM A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR A**

**RESPONSABILIDADE DOS SERVIDORES QUE DERAM CAUSA A PRESENTE MULTA.**

Salvo melhor juízo, é o Parecer.  
Espigão do Oeste, 28 de agosto de 2024.

**Kelly Cristina Amorim Cazula**  
Procuradora do Município

**DESPACHO:**

- Acato as razões do Parecer nº 559/PGM/2024;
- Para Secretaria providências necessárias.

Espigão do Oeste, 28 de agosto de 2024.

Weliton Pereira Campos  
Prefeito Municipal

Protocolo 24913

**PARECER Nº 560/PGM/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2980/2024**  
**RECORRENTE: VIU MÍDIAS INDOOR LTDA**  
**RECORRIDA: SETOR DE LICITAÇÃO**  
**CHAGAS & RODRIGUES LTDA**  
**ASSUNTO: RECURSO EM LICITAÇÃO**

A Coordenadoria de Compras Públicas - CCP remeteu o presente processo à Procuradoria do Município a fim de que se emitisse parecer quanto ao recurso a ela apresentado por ocasião da licitação realizada na modalidade de Pregão Eletrônico de nº 099/CCP/2024, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE LETREIROS EM ACM, COM OS SEGUINTE DIZERES “ EU (AMO) ESPIGÃO D’ OESTE”**.

A empresa recorrente interpôs o presente recurso requerendo a inabilitação da Empresa CHAGAS & RODRIGUES LTDA, alegando que a mesma não apresentou Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do item 9.12.1 do Edital, e por não deter objeto social e CNAE compatível com Fabricação e Instalação de letreiros, descumprindo assim o item 4.1. do Edital.

**PASSAMOS A ANÁLISE DO RECURSO**  
**DA TEMPESTIVIDADE**

A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece que o prazo para apresentação de recursos dos atos administrativos ligados a licitação é **de 3 (três) dias** úteis, contados da data de intimação ou lavratura da ata, conforme prevê o art. 165, desta lei, vejamos:

**Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:**

**I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:**

- ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- juízo das propostas;
- ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- anulação ou revogação da licitação;
- extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

**II - a intenção de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.**

**§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:**

**I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;**

**II - a apreciação dar-se-á em fase única.**

**§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.**

**§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de**

**ato insuscetível de aproveitamento.**

**§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.**

**§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.**

A empresa VIU MÍDIAS INDOOR LTDA manifestou intenção de recurso no dia 11/07/2024, conforme consta da ata Parcial sob id 853702, de suas razões de recurso (ID 853743) apresentadas no dia 18/07/2024, juntadas aos autos no dia 30/07/2024 pela CCP. Como as razões foram apresentadas dentro do prazo legal, são tempestivos e, por isso, serão conhecidos.

A Empresa CHAGAS E RODRIGUES LTDA, juntou sua contra razões ao recurso sob id 853743.

A CCP se manifestou quanto ao recurso tramitado à Procuradoria, em respeito ao que está disposto no § 2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021 (id 856541 e 876829).

**DO RECURSO**

O recurso apresentado pela empresa VIU MÍDIAS INDOOR LTDA, traz os seguintes argumentos:

...

**Após a fase de formulação de lances, deu-se início a fase de habilitação, onde a empresa CHAGAS & RODRIGUES LTDA, foi declarada HABILITADA e vencedora do certame. Ocorre que, a habilitação da Recorrida se deu de forma indevida, haja vista que:**

- Não apresentou Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do item 9.12.1 do Edital;
- Além do mais, a empresa Recorrida sequer poderia ter participado do certame, pois, não detém Objeto social e CNAE compatível com Fabricação e Instalação de letreiros, descumprindo assim o item 4.1. do Edital.

...

**Requer que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO seja recebido e julgado TOTALMENTE PROCEDENTE ...**

...

**DAS CONTRA RAZÕES**

A empresa CHAGAS E RODRIGUES LTDA, apresentou contra razões alegando que:

...

**A recorrente alega que a empresa CHAGAS & RODRIGUES LTDA não apresentou a certidão de falência e concordata, conforme exigido no edital do certame, motivo pelo qual não deveria ter sido habilitada. No entanto, a empresa CHAGAS & RODRIGUES LTDA cumpriu todas as exigências previstas na legislação e no edital.**

...

**A empresa CHAGAS & RODRIGUES LTDA cumpriu integralmente as exigências do edital, apresentando todos os documentos necessários para sua habilitação por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). Esse sistema, instituído pelo Decreto nº 10.024/19, tem por objetivo centralizar e simplificar a comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira das empresas que participam de licitações públicas.**

...

**Diante do exposto, resta claro que a empresa CHAGAS & RODRIGUES LTDA atendeu a todas as exigências do edital, comprovando sua regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira por meio do SICAF. Ademais, a ampla disputa no certame resultou na obtenção de uma proposta economicamente vantajosa para a administração pública, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/21.**

**Assim, requer-se a Vossa Senhoria que seja mantida a decisão de habilitação da empresa CHAGAS & RODRIGUES LTDA, rejeitando-se o recurso interposto pela empresa VIU MÍDIAS INDOOR LTDA, por ser manifestamente improcedente.**

**DECISÃO CCP:**

Em análise ao recurso apresentado a CCP, manifestou se no seguinte sentido mantendo sua decisão de habilitação da empresa recorrida:

...

**Ambas as peças de Razões e Contrarrazões foram apresentadas tempestivamente, conforme preconiza a legislação em vigor. Com base no exposto acima, a empresa CHAGAS E RODRIGUES LTDA não trouxe, em sua documentação de habilitação, o**

documento exigido no edital. Contudo, juntou o documento de Certidão Negativa de Falência em sua peça de Contrarrazões, bem como apresentou argumentos que a amparam, mesmo não tendo apresentado a Certidão em sua documentação de habilitação no tempo solicitado por esta Coordenadoria, após o término da fase de lances do certame.

A recorrida alega ainda, em suas Razões, que a recorrente não possui, em seu CNAE, compatibilidade para a confecção de letreiros em ACM, sendo que a recorrida apresentou seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, onde se desdobram diversos ramos de atividades. Ademais, apresentou vasto rol de atestados de capacidade técnica, demonstrando que desenvolve e já desenvolveu estas atividades para diversas empresas.

...

Senhora Procuradora, ante os fatos narrados nas Razões e Contrarrazões acima aduzidas, esta Coordenadoria Geral de Compras Públicas encaminha o processo a esta Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer quanto aos recursos apresentados pelas empresas.

Manifestação sob id 876829:

Esta Comissão enfatiza que a Certidão de Falência não foi incluída na documentação apresentada pela empresa CHAGAS & RODRIGUES LTDA., conforme exigido no edital. Não há prazo para a apresentação desta certidão, visto que não se trata de regularidade fiscal. Por esse motivo, esta Comissão opina pela desclassificação da empresa.

Quanto ao alegado em relação ao CNPJ da empresa CHAGAS & RODRIGUES LTDA., no que tange aos seus desdobramentos dos ramos de atividade, esta Comissão não encontrou irregularidade. Assim, reiteramos que a não juntada da Certidão de Falência, por si só, é motivo suficiente para a desclassificação da empresa. No entanto, em razão das razões e contrarrazões apresentadas nos recursos, este setor encaminhou a questão para análise jurídica. Diante do exposto, solicitamos parecer jurídico para a autoridade superior competente, para fins de análise e julgamento final, trazida nas razões de recurso e contrarrazões.

#### PASSAMOS A ANALISE DO RECURSO

Pois bem ao analisar o recurso apresentado vislumbro que a empresa recorrente aponta que a Empresa CHAGAS & RODRIGUES LTDA, não apresentou Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do item 9.12.1 do Edital; e que a empresa Recorrida sequer poderia ter participado do certame, pois, não detém Objeto social e CNAE compatível com Fabricação e Instalação de letreiros, descumprindo assim o item 4.1. do Edital.

Denota-se que nas licitações públicas deve sempre ser observado os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, princípios estes previstos no artigo 5º da Lei 14.133/93.

Partindo destes princípios denota-se do edital de Pregão Eletrônico-SRP Nº 099/CCP/2024, traz todos os requisitos e exigências para a contratação da empresa para execução dos serviços, bem como o procedimento a ser seguido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Denota-se que a pregoeira agiu acertadamente obedecendo os princípios norteadores da administração pública de imparcialidade.

Denota-se dos autos observo que a empresa recorrida NÃO APRESENTOU Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, descumprindo assim o exigido no item 9.12, 9.12.1.

Assim em obediência ao previsto na legislação, e ao Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, e comprovado pelo edital, e também pela documentação apresentada, a alegação da empresa recorrida não deve prosperar pois a mesma não atendeu ao previsto no edital que exigia a juntada de Certidão Negativa de Falência e Concordada no ato de apresentação da documentação para sua habilitação.

Quanto aos argumentos de tal documento pode ser consultado junto ao SICAF, também não deve prosperar pois o Município tenta se guardar de todas as formas para realizar a melhor contratação com empresas idôneas e que comprovem sua efetiva atividade para atender o objeto, além do

que tal alegação deveria ter sido apresentada em momento oportuno, ou seja, no momento de impugnação ao edital e a empresa recorrente não se manifestou para tanto.

Quanto a Capacidade Técnica da Empresa CHAGAS & RODRIGUES LTDA, a alegação da Recorrente não deve prosperar, visto que, referida empresa juntou aos autos vasta documentação que comprovam sua aptidão para execução do objeto.

Assim em obediência ao previsto na legislação, e ao Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, e comprovado que a empresa recorrida não apresentou documento em momento oportuno, entende esta Procuradoria o Presente recurso deve ser julgado procedente.

**Portanto**, diante de todo o exposto, esta Procuradoria opina pelo julgamento procedente o recurso apresentado pela empresa VIU MIDIAS INDOOR LTDA, para julgar INABILITADA A EMPRESA CHAGAS & RODRIGUES LTDA, por descumprimento ao item 9.12 - 9.12.1 do Edital de Pregão Eletrônico nº 099/CCP/2024.

De ciência aos interessados.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 29 de agosto de 2024.

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**

Procuradora do Município

DESPACHO:

1. Manifesto concordância com o parecer da Procuradoria, para julgar procedente o recurso apresentado pela empresa VIU MIDIAS INDOOR LTDA, para julgar INABILITADA A EMPRESA CHAGAS & RODRIGUES LTDA, por descumprimento ao item 9.12 - 9.12.1 do Edital de Pregão Eletrônico nº 099/CCP/2024;

2. Dê-se ciência ao interessado;

3. Publique-se.

Espigão do Oeste, 29 de agosto de 2024.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 24914

**PARECER: 561/PGM/2024**

**PROCESSO Nº 4761/2024**

**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA**

**ASSUNTO: REPASSE FINANCEIRO DESTINADO AO DESFILE DE 7 DE SETEMBRO / DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, NOS MOLDES DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014**

O presente processo foi encaminhado para a Procuradoria a fim de que fosse emitido parecer referente ao Ofício nº 48/EMEIEF-CDM/2024, onde o Conselho Escolar Clélia David Mundim solicitou a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura repasse financeiro para as festividades alusivas ao Dia 07 de Setembro as escolas municipais, conforme Plano de Trabalho e Projeto Básico.

**Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.**

No Ofício nº 48/EMEIEF-CDM/2024 (ID 866128), o Conselho Escolar Clélia David Mundim solicitou a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura repasse financeiro que serão aplicados na cobertura de despesas de custeio com a comemoração alusiva ao dia Sete de Setembro, para as seguintes escolas da Rede Municipal, EMEIEF Teobaldo Ferreira, EMEIEF Clélia David Mundim, EMEIEF Simone Moura Rosa, EMEIEF Aurélio Buarque de Holanda, EMEI Sergio Balbinot e EMEI Antônio.

Consta nos autos Plano de Trabalho, Projeto Básico, documentos e estatuto do Conselho, certidões negativas e demais documentos que instruem o processo.

**Passamos a análise do mérito.**

A análise aduzida neste Parecer, cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que tenha validade e eficácia.

A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura encaminhou o presente processo solicitando análise jurídica referente ao Ofício nº 48/EMEIEF-CDM/2024, onde o Conselho Escolar Clélia David Mundim repasse financeiro para as festividades alusivas ao Dia 07 de Setembro

as escolas da Rede Municipal, EMEIEF Teobaldo Ferreira, EMEIEF Clelia David Mundim, EMEIEF Simone Moura Rosa, EMEIEF Aurélio Buarque de Holanda, EMEI Sergio Balbinot e EMEI Antônio.

Consta nos autos Plano de Trabalho, Projeto Básico, Ata da primeira e última eleição, Estatuto do Conselho Escolar, os Documentos do Presidente e Tesoureiro, os Comprovantes de Inscrição CNPJ, Declarações, as Certidões Negativas, Balanço Patrimonial e Extrato Bancário.

Ainda, a Secretaria anexou ficha de suplementação nº 742 e pedido de empenho nº 2510/2024 no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), onde ficou constatado que o recurso será direcionado ao Conselho Escolar Clélia David Mundim.

Conforme consta no processo em epígrafe o valor a ser repassado ao CONSELHO ESCOLAR CLÉLIA DAVID MUNDIM será de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para cobertura de despesas de custeio com a comemoração alusiva ao dia Sete de Setembro para as escolas da Rede Municipal de ensino - EMEIEF Teobaldo Ferreira, EMEIEF Clelia David Mundim, EMEIEF Simone Moura Rosa, EMEIEF Aurélio Buarque de Holanda, EMEI Sergio Balbinot e EMEI Antônio.

Importante ressaltar que o Conselho Escolar Clélia David Mundim realizou no ano de 2023 o referido projeto, bem como prestou contas do valor recebido, conforme relatório fotográfico do evento (ID 880180) e prestação de contas Processo Administrativo nº 5881/2023.

Conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 a Administração Pública para celebrar parcerias com as entidades deve realizar chamamento público para selecionar as organizações para execução do objeto.

Na referida legislação está prevista a possibilidade para que o chamamento público possa ser dispensado, entre elas quando for firmado um acordo de cooperação entre uma entidade e a administração pública, o que se vislumbra no presente caso do Conselho Escolar Clélia David Mundim.

Segue determinação da Lei nº 13.019/2014:

**Art. 30.** A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

**VI** - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

**Art. 31.** Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica (...)

O trabalho desenvolvido pelo Conselho Escolar é de grande relevância no município, pois desenvolve projetos envolvendo educação e cultura para o município de Espigão do Oeste. Desta forma analisando que o objeto da parceria se trata do repasse de recursos financeiros para desenvolver estas atividades, podendo o chamamento público ser inexigível por tratar-se de termo de fomento.

Orienta-se, ainda, que sejam respeitadas todas as demais exigências, previstas na legislação (Lei Federal nº 13.019/2014) para celebração da parceria, em especial ao acompanhamento e fiscalização da parceria, bem como a nomeação de um gestor que fará o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização das atividades desenvolvidas pela entidade, que deverá realizar prestações de contas periodicamente.

Quanto a legislação eleitoral, Lei Federal nº 9.504/1997 em seu artigo 73, § 10 estabelece que em anos eleitorais, fica proibida "a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa".

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) tem jurisprudência pacificada no sentido de não haver entraves à realização de transferências de recursos para fomento da cultura em ano eleitoral.

Vejamos a Jurisprudência:

TRE-CE - Ação de Investigação Judicial Eleitoral 60293560 FORTALEZA - CE 0602935-60  
Jurisprudência - Acórdão - publicado em 13/09/2019  
Ementa: ELEIÇÕES 2018. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO

JUDICIAL ELEITORAL. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 73, § 10 DA LEI Nº 9.504 /97. NÃO CONFIGURAÇÃO. REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS A ENTIDADES PRIVADAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO. NÃO COMPROVAÇÃO. CONJUNTO PROBATÓRIO FRÁGIL. FINALIDADE ELEITÓREIRA NÃO DEMONSTRADA. IMPROCEDÊNCIA. I - A presente ação de investigação judicial eleitoral (AIJE), visa a apurar, com fulcro no art. 73, § 10 da Lei 9.504 /97 c/c art. 22 da Lei Complementar nº 64 /90, suposto abuso de poder político e econômico consubstanciados na distribuição gratuita de recursos públicos a diversas entidades em período vedado pela legislação eleitoral, formalizada mediante a lei estadual nº 16.565/2018. II - **O repasse de recursos financeiros por parte da Administração Pública a entidades privadas para a implementação de políticas públicas não se amolda ao conceito de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, previsto no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97**, sobretudo quando essas entidades possuem deveres de contrapartida e prestação de contas à Administração Pública, podendo, inclusive, sofrer penalidades em caso de má aplicação dos recursos públicos recebidos. III - Inexiste nos autos o requisito indispensável da robustez dos elementos fático-probatórios sobre os quais se funda o pedido, não havendo provas suficientes que demonstrem a prática de suposta conduta abusiva. IV - Ação de Investigação Judicial Eleitoral que se julga improcedente.

A legislação eleitoral não veda o estabelecimento de parcerias com organizações da sociedade civil em período eleitoral, sendo vedado, contudo, o estabelecimento de parcerias que possam ensejar qualquer tipo benefício ou exploração político-eleitoral por agente ou partido político, assim como plano de trabalho que contenha previsão de distribuição gratuita de bens ou valores, independentemente de terem sido estabelecidas no ano eleitoral ou anterior.

Verificando os documentos constante aos autos, não haverá a distribuição gratuita de bens ou valores, menção a candidato ou partido político, respeitando o que preceitua a legislação eleitoral.

Por fim, recomenda-se que o Conselho realize cotações para os itens a serem adquiridos, com o objetivo de garantir a correta alocação dos recursos de maneira consciente e responsável.

**Portanto**, com base na previsão legal, opina-se pela possibilidade jurídica da inexigibilidade de chamamento público, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste/RO, 29 de agosto de 2024.

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município

**DESPACHO:**

1. *Adoto as razões do parecer nº 561/PGM/2024 e determino a inexigibilidade de chamamento público, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014;*

2. *Prossiga-se com as providências necessárias.*

Espigão do Oeste, 29 de agosto de 2024.

**WELITON PERIRA CAMPOS**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 24915**

**PARECER Nº 563/PGM/2024**

**PROCESSO Nº 5055/2024**

**INTERESSADA: COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**

**ASSUNTO: PARECER DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto ao procedimento a ser adotado no processo acima citado para a aquisição de CAIXA DA ÁGUA de 10.000 mil litros, atender as estratégias e medidas preventivas. Em atendimento as necessidades da Defesa Civil.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

**Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.**

A dispensa de licitação é um modo legal que a Administração Pública possui de fazer compras e contratar serviços e obras, sem realizar processo licitatório.

O objetivo da dispensa é desburocratizar as compras e contratações da Administração Pública em momentos em que haja necessidade.

Pois bem, analisando os autos verifica-se no Termo de Referência ID 878620 a relação dos bens a serem comprados (caixa-d'água em polietileno de 10.000 (dez mil) litros com tampa), para atender às necessidades emergenciais das comunidades Rei Davi e José Nogueira, que estão enfrentando uma grave crise hídrica, vejamos:

*A solicitação de dispensa de licitação justifica-se pela urgência em atender às necessidades emergenciais das comunidades Rei Davi e José Nogueira, que estão enfrentando uma grave crise hídrica. A situação crítica do abastecimento de água nessas áreas requer uma resposta rápida e eficaz para evitar impactos significativos na saúde e na qualidade de vida dos moradores.*

*Atualmente, há uma ata em vigor para a aquisição de caixas d'água de 15.000 litros, conforme o processo nº 3548/2024, com 14 unidades já empenhadas. No entanto, a empresa fornecedora informou que, devido ao grande porte e ao custo elevado dessas caixas, não as tem em estoque e precisará de um prazo de 20 a 30 dias para adquiri-las com um fornecedor no Estado do Espírito Santo.*

*Dada a urgência da situação, foi realizada uma pesquisa local e identificada a possibilidade de aquisição imediata de caixas d'água de 10.000 litros. Essa alternativa emergencial permitirá suprir a necessidade das comunidades até que as caixas d'água de 15.000 litros sejam entregues, conforme os processos nº 4892/2024 e 5041/2024.*

*Portanto, a aquisição urgente de caixas d'água em polietileno de 10.000 litros, com tampa, é fundamental para atender às demandas da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC). Isso visa garantir medidas preventivas e estratégias para assegurar o fornecimento contínuo de água potável para diversas instituições e segmentos da população do município.*

*A compra imediata dessas caixas, por dispensa de licitação, é imprescindível devido à crise hídrica enfrentada pelas comunidades José Nogueira e Rei Davi. O prazo de 20 dias fornecido pela empresa para as caixas d'água de 15.000 litros é incompatível com a urgência da situação, pois a falta de água já está impactando severamente a qualidade de vida dessas comunidades. Portanto, a aquisição rápida das caixas é crucial para assegurar o fornecimento de água potável e mitigar os impactos negativos na saúde e no bem-estar da população local.*

*Essa iniciativa é essencial para garantir o acesso a um recurso vital em momentos de crise ou emergência, onde a manutenção do fornecimento de água potável se torna uma prioridade absoluta para proteger a saúde e o bem-estar da comunidade.*

Consta ainda, dos autos plano de Contingência de Escassez Hídrica 2024 ID 815063, Decreto Estadual nº 29252/2024 que Decretou estado de Emergência em todo o Estado de Rondônia ID 843918, Portaria nº 2545/2024 do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, reconhecendo que o Município de Espigão do Oeste/RO encontra-se em situação de emergência ID 844611, e demais documentos como atas de reuniões da Defesa Civil, cotações de preços, termo de referência, cotações e média

de valores das caixas de água a serem adquiridas, dentre outros.

Assim, restando demonstrado que o Município encontra-se em Estado de Emergência, necessitando se preparar para a pior situação possível.

#### DA ANÁLISE JURÍDICA

**Da calamidade pública e da posição do Poder Público diante de desastres naturais.**

A calamidade pública é uma situação extraordinária que afeta uma comunidade ou uma região, causando danos significativos à vida, à saúde, à segurança ou ao meio ambiente. Diante de eventos como desastres naturais ou epidemias, é fundamental que o Estado possua instrumentos legais para lidar rapidamente com essas situações e proteger os cidadãos.

A Constituição Federal de 1988 dispõe, em seu artigo 21, inciso XVIII, que compete à União planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações. Além disso, em seu artigo 23, a Carta Magna traz as hipóteses de competência comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios:

**Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:**

**I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;**

**II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;**

**III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;**

**IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;**

**V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;**

**VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;**

**VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;**

**VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;**

**IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;**

**X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;**

**XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;**

**XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.**

**Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.**

Veja-se, portanto, que o Município é competente para adotar medidas necessárias para garantir os direitos fundamentais dos indivíduos e, assim, promover a proteção da pessoa humana, juntamente com os demais entes federativos.

Ainda, convém registrar o que reza a Lei nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC:

**Art. 2º É dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de acidentes ou desastres. (Redação dada pela Lei nº 14.750, de 2023).**

**§ 1º As medidas previstas no caput poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral.**

**§ 2º A incerteza quanto ao risco de desastre não constituirá óbice para a adoção das medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco.**

Sendo assim, a contratação direta ora pretendida pode ser tida como uma medida, a ser promovida pelo Poder Público Municipal, para enfrentar a situação calamitosa, visto a sua competência constitucional e legal em garantir a segurança e a dignidade dos municípios.

Visando atender a essa necessidade de maneira eficiente, foi editada a Medida Provisória (MP) nº 1.221, de 17 de maio de 2024, que estabelece medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, inclusive de engenharia, destinados ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública.

Entre outras disposições, a MP flexibiliza as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, agilizando os processos de compras públicas e oferecendo segurança jurídica aos gestores governamentais. Por exemplo, a MP permite a dispensa de licitações para a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, inclusive de engenharia, impondo menos condições do que a Lei de Licitações.

Além de simplificar os processos de contratação, a MP reduz pela metade os prazos mínimos para apresentação de lances e propostas, dada a urgência em atender a população e a necessidade de se reconstruir as cidades atingidas.

O artigo 1º da Medida Provisória nº 1.221/2024, traz a possibilidade de aquisição nos casos destinados ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública, vejamos:

**Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia, destinados ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública. (grifo nosso)**

**§ 1º São condições para a aplicação das medidas excepcionais de que trata esta Medida Provisória:**

**I - declaração ou reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Chefe do Poder Executivo do Estado ou do Distrito Federal ou pelo Poder Executivo federal, nos termos do disposto na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012; e**

**II - ato específico do Poder Executivo federal ou do Chefe do Poder Executivo do Estado ou do Distrito Federal, com a autorização para aplicação das medidas excepcionais e a indicação do prazo dessa autorização.**

**§ 2º O disposto nesta Medida Provisória aplica-se apenas às medidas excepcionais a serem adotadas para enfrentamento das consequências decorrentes do estado de calamidade de que trata o caput, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, de obras, de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares.**

**§ 3º Para fins do disposto nesta Medida Provisória, considera-se administração pública os órgãos e as entidades abrangidos pelo art. 1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da União, do Estado, do Distrito Federal ou dos Municípios atingidos pela calamidade pública de que trata o caput.**

**§ 4º O procedimento para a edição do ato autorizativo específico de que trata inciso II do § 1º pelo Poder Executivo federal observará o disposto em regulamento.**

O artigo 2º do mesmo dispositivo legal autoriza a administração pública a dispensar a licitação, vejamos:

**Art. 2º Os procedimentos previstos nesta Medida Provisória autorizam a administração pública a:**

**I - dispensar a licitação para a aquisição de bens, a contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia, observado o disposto no Capítulo III; (grifo nosso)**

**II - reduzir pela metade os prazos mínimos de que tratam o art. 55 e o § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, para a apresentação das propostas e dos lances, nas licitações ou nas contratações diretas com disputa eletrônica; (grifo nosso)**

**III - prorrogar contratos para além dos prazos estabelecidos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 14.133, de 2021, por, no máximo, doze meses, contados da data de encerramento do contrato;**

**IV - firmar contrato verbal, nos termos do disposto no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que o seu valor não seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nas hipóteses em que a urgência não permitir a formalização do instrumento contratual; e**

**V - adotar o regime especial previsto no Capítulo IV para**

**a realização de registro de preços.**

**Parágrafo único. A prorrogação de que trata o inciso III do caput deste artigo aplica-se aos contratos vigentes na data de publicação do ato autorizativo específico de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º.**

Sendo assim, diante da necessidade do eventual atendimento à população em caso de agravamento da Crise Hídrica do Município, em atendimento ao Plano de Contingência de Escassez Hídrica 2024, e havendo a possibilidade de aquisição do através de dispensa de licitação nos mesmos moldes do pedido contido nos autos e da média de valor encontrado nas cotações existentes esta Procuradoria entende que é possível a aquisição de caixa da água de 10.000 mil litros para atender as necessidades da Defesa Civil.

Imperioso mencionar, que as cotações demonstram que o valor previamente estimado da contratação é compatível com os valores praticados pelo mercado, conforme previsão do artigo 23, da Lei nº 14.133/2021, demonstrando que não haverá prejuízos ao ente público.

**Ressalto** ainda, que caso não seja dispensada a licitação trará prejuízos as ações da Coordenadoria da Defesa Civil - COMPDEC do Município, que visa medidas preventivas e estratégias pela urgência em atender às necessidades emergenciais das comunidades Rei Davi e José Nogueira, que estão enfrentando uma grave crise hídrica.

Portanto, de posse dos documentos que instruem este processo e havendo a previsão legal, entende esta Procuradoria que é dispensável a licitação para, com base no inciso no artigo 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, concorrendo com a Medida Provisória nº 1.221 de 17 de maio de 2024.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 30 de agosto de 2024.

Suéli Balbinot da Silva  
Procuradora Geral do Município

#### **DESPACHO**

- Adoto as razões do **Parecer nº 563/PGM/2024**;
- Autorizo a AQUISIÇÃO DE CAIXA DA ÁGUA de 10.000 mil litros, com base no inciso no artigo 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 concorrendo com Medida Provisória nº 1.221 de 17 de maio de 2024.
- Publique-se.

Espigão do Oeste, 30 de agosto de 2024.

Weliton Pereira Campos  
Prefeito Municipal

Protocolo 24916

**PARECER Nº 564/PGM/2024**

**PROCESSO Nº 2862/2024**

**INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS**

**ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO**

Em atendimento ao disposto na **Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro, de 2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações**, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital, a Coordenadoria de Compras Públicas remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E EMERGENCIAL DAS LOCALIDADES SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO - SEMELC**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico**, sendo este de nº **082/CCP/2024**, e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 334/PGM/2024. (ID 800322)**.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, solicitações de compras/serviços os autos, estimativos, habilitação, julgamento objetivo, propostas reajustadas e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos parecer emitido pelo Controle Interno (ID

881438), certificando de que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Vale constar que, analisando os autos para emissão de parecer final da licitação está procuradoria observou que os descontos ofertados, estão na ordem de **54,02%**, desconto esse dentro dos limites admitidos pela doutrina e jurisprudências dos Tribunais.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 30 de agosto de 2024.

**Kelly Cristina Amorim Cazula**  
Procuradora do Município

**Ricalla Santina Zenaro**  
Assessora Jurídica

#### DESPACHO:

- Acato as razões do **Parecer nº 564/PGM/2024**;
  - Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Pública, onde se consagraram vencedoras as empresas:
    - a) **DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **37.227.550/0001-58**, no valor total de **R\$ 2.375,00** (dois mil trezentos e setenta e cinco reais);
    - b) **MEPS LED ATACADO E DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **50.117.026/0001-92**, no valor total de **R\$ 19.749,55** (dezenove mil setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos);
  - Remeta-se os presentes autos para emissão de nota de empenho.
- Espigão do Oeste, 30 de agosto de 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 24917

**PARECER Nº 565/PGM/2024**  
**PROCESSO Nº 95/2023**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ASSUNTO: PENALIZAÇÃO DE EMPRESA POR INEXECUÇÃO PARCIAL DE CONTRATO**

O presente processo foi encaminhado para à Procuradoria para que sejam tomadas as providências necessárias contra a empresa **JB ENGENHARIA, PROJEXTOS E EXECUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 46.644.626/0001-31. A medida se faz necessária em razão da inexecução parcial do Contrato nº 221/PGM/2023 (ID 642997), uma vez que a empresa não concluiu a obra contratada.

O Edital de Tomada de Preços nº 009/CCP/2023 tem como objeto a contratação de empresa para realizar a **EXECUÇÃO/CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO VISTA ALEGRE, DEACORDO COM PROPOSTA FNS Nº. 23109.6040001/18-001 MS**, com área de construção de 308,02m<sup>2</sup> conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária em anexos ao Processo Administrativo nº 95/2023.

O prazo de execução previsto era de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço.

A Ordem de Serviço (ID 647979), foi emitida no dia 24 de novembro de 2023, tendo sido recebida pela empresa no dia 28 de novembro de 2023. Os prazos deste contrato foram aditados em 3 ocasiões, onde a execução foi prorrogada por duas vezes, totalizando 150 (cento e cinquenta) dias.

Segundo informações da Secretaria, a empresa foi notificada por três vezes para retornar os trabalhos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (Notificação 20 - ID 859467; Notificação 6 - ID 871348 e Notificação 22 - ID 873323), e até o presente momento não retornou as atividades na obra.

Conforme relatórios fotográficos (IDs 859464, 871411 e 881394), a obra está abandonada desde o dia 26 de junho de 2024. Em resposta, a empresa alegou atrasos na aquisição dos materiais, especialmente na parte elétrica e nas janelas, e informou que retomaria a execução da obra na sexta-feira, dia 9 de agosto de 2024.

Após nova notificação da Secretaria, a empresa declarou que iniciaria os trabalhos na segunda-feira, dia 26 de agosto de 2024, com a instalação das soleiras e rodapés. Alegou que os mármores estavam sendo cortados em um local externo à obra, sendo mais vantajoso transportá-los prontos para o local. No entanto, conforme relatórios fotográficos dos dias 26, 27 e

29 de agosto de 2024 e a inspeção realizada pela equipe de Engenharia, a obra continua abandonada pela empresa, sem sinais de retomada das atividades.

Passando para análise legal, a Lei nº 8.666/93 disciplina que:

**Art. 54. [...]**

**§ 1º. Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.**

O artigo 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93 estabelece que as propostas devem ser formuladas de forma séria, firme e concreta, e os documentos de habilitação devem estar em conformidade com o edital para que a proposta seja considerada válida.

Essa, inclusive, é a orientação doutrinária de Marcello Caetano, que descreve que:

- a) As propostas devem ser sérias, isto é, feitas com o propósito de serem mantidas e cumpridas;
- b) As propostas devem ser firmes, sem cláusulas restritivas, resolutivas ou excepcionais, embora possam ser condicionadas à aceitação de certas alterações das cláusulas facultativas do caderno de encargos.
- c) As propostas devem ser concretas, e não com oferta de preços indeterminados, como sejam 'o mais favorável', 'dez por cento menos que o melhor preço oferecido' e outras análogas. (CAETANO, 1997, p. 599-600.)[1]

De acordo com o que foi exposto, o prazo de execução do contrato já foi prorrogado por duas vezes, totalizando 150 (cento e cinquenta) dias, e mesmo assim a empresa contratada ainda não executou todo o serviço ajustado, motivo pelo qual fica configurado descumprimento das seguintes cláusulas contratuais:

**DA ENTREGA, DO PRAZO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA 5ª - O prazo para execução da obra será de: 180 (cento e oitenta) dias corrido contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço pela secretaria, devendo a CONTRATADA submeter à aprovação da Prefeitura Municipal, a sua proposta de cronograma físico financeiro para a execução da obra, conforme Projeto Básico em Anexo (ANEXO I), podendo no interesse da Administração, de acordo com o artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993, ser aditado ou subtraído em 25%, conforme estabelece os ditames legais, majorado/suprimido, e prorrogado conforme art. 57, § IV, da nº 8666/1993.**

...  
**Cláusula 12ª - Compete à CONTRATADA**

**I. A CONTRATADA deverá executar os serviços após o recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pelo gestor do contrato, bem como após fazer minucioso exame das especificações e projetos, de modo a detectar eventuais alterações ocorridas no local da obra no período compreendido entre a visita, quando da participação na licitação, e a mencionada notificação, devendo apresentar à Fiscalização as divergências ou dúvidas de projeto porventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra;**  
**XVII. Cumprir as demais responsabilidades definidas no Memorial Descritivo Técnico;**

Dado que a Administração tem a autoridade legal para fiscalizar a execução do contrato e exigir o cumprimento das condições estabelecidas no edital, e considerando que a empresa contratada não atendeu às suas obrigações conforme acordado, é possível aplicar penalidades à empresa. A legalidade dessa penalização está assegurada pela legislação pertinente, que permite a aplicação de sanções em casos de inadimplemento contratual.

Os contratos administrativos têm como sua maior particularidade a busca constante pelo interesse público e a consequente sujeição aos princípios basilares do Direito Público, quais sejam, o da supremacia do interesse público sobre o particular e a indisponibilidade do interesse público.

A Lei nº 8.666/1993 descreve o regime jurídico dos contratos administrativos, em seu artigo 58, temos que:

**Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:**

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do contratado;

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

III - fiscalizar lhes a execução;

**IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;**

V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

Como se pode observar, a Administração tem a possibilidade de forma unilateral, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato, conforme previsto no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993. O referido dispositivo estabelece que:

**Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:**

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

O Contrato nº 221/PGM/2023 dispõe que:

#### **DA INEXECUÇÃO DA OBRA**

**Cláusula 16ª** - Pela inexecução total ou parcial da obra, a CONTRATADA estará sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento) do preço global ora ajustado.

**Parágrafo 1º** - As multas moratórias e compensatórias serão autônomas. A aplicação de uma não excluindo a da outra, ambas independentes e cumulativas, para tanto deverá ser observado o princípio da razoabilidade.

**Parágrafo 2º** - Se as multas aplicadas forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou cobrados judicialmente, nos termos do § 1º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo 2º** - O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

I. Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

III. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento total ou parcial de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes;

IV. Suspensão temporária do direito de licitar com entidades da Administração Pública Municipal;

V. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a cinco (05) anos;

VI. As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada a ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da intimação do ato;

VII. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito;

a) consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos semelhantes que fujam ao controle razoável de qualquer das partes CONTRATANTES.

§ 1º. A CONTRATANTE é competente para disciplinar nos termos da Lei nº 8.666/1993, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º. As multas estipuladas no Inciso III desta Cláusula serão aplicadas nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º. As multas moratórias e compensatórias serão autônomas. A aplicação de uma não excluindo a da outra, ambas independentes e cumulativas, para tanto deverá ser observado o princípio da razoabilidade.

§ 4º. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido a CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, da garantia, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

§ 5º. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos materiais for devidamente justificado pela firma e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

§ 6º. Declarar-se-á inidôneo o CONTRATADO que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

Assim, conforme demonstrado nos autos, trata-se de inexecução parcial do objeto contratado. Nesse contexto, é cabível a aplicação de penalização compensatória (com natureza indenizatória) à empresa contratada. Apesar das notificações para retomar as atividades, a obra continua abandonada pela empresa, sem sinais de retomada das atividades.

Portanto, considerando que a empresa contratada não cumpriu as condições estabelecidas no edital e no contrato, esta **Procuradoria OPINA pela legalidade da aplicação das penalidades de ADVERTÊNCIA e MULTA MORATÓRIA no valor de 10% sobre a parcela inadimplida**, conforme estipulado na Cláusula 15ª, § 2º, incisos I e II do Contrato nº 221/PGM/2023.

A empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis[2], a contar da notificação, para apresentar defesa prévia à decisão constante neste Parecer.

Não oferecendo defesa dentro do prazo ou esta não sendo aceita pela Administração Municipal, serão aplicadas na integralidade as penalidades citadas.

**Segue o presente processo para CONHECIMENTO e DESPACHO do Prefeito Municipal, determinando a aplicação ou não das penalidades previstas neste Parecer.**

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 30 de agosto de 2024.

Suéli Balbinot da Silva  
Procuradora Geral do Município

[1] CAETANO, Marcello. Manual de direito administrativo. 10. ed. Coimbra: Almedina, 1997.

[2] Conforme item 12.2 do Edital e Artigo 109, inciso I, alínea 'f' da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARECER: 566/PGM/2024**  
**PROCESSO Nº 5139/2024**  
**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**ASSUNTO: CANDIDATAS SOLICITAM RECLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2023**

O Departamento de Recursos Humanos encaminhou a esta Procuradoria os requerimentos (ID 882415 e 882417), no qual as candidatas Fernanda Frez Soares e Claudiana Aparecida Barbosa de Andrade solicitam reclassificação no Concurso Público nº 02/2023, homologado em 28 de maio de 2024.

No edital não trata especificamente sobre a situação apresentada pelos Requerentes, assim, por não haver previsão em edital, optou-se por recorrer as normas gerais e a jurisprudência. Porém, por não haver entendimentos expressos sobre possibilidade de remanejamento em casos de testes seletivos simplificados e concursos públicos, esta Procuradoria se valerá da analogia para averiguar a possibilidade de concessão ou não do que foi requerido pela interessada, com base no que vem sendo aplicado pelos tribunais em casos semelhantes em concursos públicos.

Nestes casos, a Jurisprudência é uníssona ao direito à reclassificação no último lugar da lista de aprovados, inexistindo prejuízo à Administração Pública, sendo entendimento do Supremo Tribunal Federal.

TJ-MG - Ap Cível: AC 50074722620218130702  
Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: **10/08/2023**  
EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA - APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - SEGURANÇA CONCEDIDA - MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - CONCURSO PÚBLICO - DIREITO À RECLASSIFICAÇÃO NO ÚLTIMO LUGAR DA LISTA DE APROVADOS - ENTENDIMENTO CONSOLIDADO PELO COLENDO STF - AUSÊNCIA DE ÓBICE PARA A RECLASSIFICAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU AOS CANDIDATOS - CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO VOLUNTÁRIO PREJUDICADO. O colendo Supremo Tribunal Federal possui o entendimento de que é possível o remanejamento de aprovado em concurso público para o final da lista, mesmo quando pendente o diploma exigido para a posse no cargo - ARE 871545 AgR. Conquanto o direito à reclassificação não tenha previsão expressa legal ou editalícia, inexistente óbice para a concessão da segurança, máxime ante a ausência de prejuízo à administração pública ou aos demais candidatos. Sentença confirmada na remessa necessária. Recurso voluntário prejudicado.

Portanto, com base no entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal e Jurisprudenciais, e tendo em vista que a reclassificação das candidatas não causa prejuízo ao erário, nem aos demais candidatos, e não afeta a credibilidade do certame, esta **PROCURADORIA ENTENDE QUE É CABÍVEL QUE SEJA REALIZADA AS RECLASSIFICAÇÕES REQUERIDAS.**

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, Rondônia, 03 de setembro de 2024.

**SUÉLI BALBINOT DA SILVA**  
Procuradora Geral do Município

#### Despacho

1. Adoto as razões do Parecer nº 566/PGM/2024;
  2. Autorizo o remanejamento das candidatas FERNANDA FREZ SOARES E CLAUDIANA APARECIDA BARBOSA DE ANDRADE para a última colocação, quanto ao Concurso Público nº 02/2023;
  3. Dê-se ciência aos interessados.
- Espigão do Oeste/RO, 03 de setembro de 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 24919

**PARECER: 567/PGM/2024**  
**PROCESSO Nº 5140/2024**  
**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**ASSUNTO: CANDIDATO SOLICITA RECLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2023**

O Departamento de Recursos Humanos encaminhou a esta Procuradoria o requerimento (ID 882427), no qual o candidato Marcio de Jesus Almeida solicita reclassificação no Concurso Público nº 02/2023, homologado em 28 de maio de 2024.

No edital não trata especificamente sobre a situação apresentada pelos Requerentes, assim, por não haver previsão em edital, optou-se por recorrer as normas gerais e a jurisprudência. Porém, por não haver entendimentos expressos sobre possibilidade de remanejamento em casos de testes seletivos simplificados e concursos públicos, esta Procuradoria se valerá da analogia para averiguar a possibilidade de concessão ou não do que foi requerido pela interessada, com base no que vem sendo aplicado pelos tribunais em casos semelhantes em concursos públicos.

Nestes casos, a Jurisprudência é uníssona ao direito à reclassificação no último lugar da lista de aprovados, inexistindo prejuízo à Administração Pública, sendo entendimento do Supremo Tribunal Federal.

TJ-MG - Ap Cível: AC 50074722620218130702  
Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: **10/08/2023**  
EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA - APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - SEGURANÇA CONCEDIDA - MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - CONCURSO PÚBLICO - DIREITO À RECLASSIFICAÇÃO NO ÚLTIMO LUGAR DA LISTA DE APROVADOS - ENTENDIMENTO CONSOLIDADO PELO COLENDO STF - AUSÊNCIA DE ÓBICE PARA A RECLASSIFICAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU AOS CANDIDATOS - CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO VOLUNTÁRIO PREJUDICADO. O colendo Supremo Tribunal Federal possui o entendimento de que é possível o remanejamento de aprovado em concurso público para o final da lista, mesmo quando pendente o diploma exigido para a posse no cargo - ARE 871545 AgR. Conquanto o direito à reclassificação não tenha previsão expressa legal ou editalícia, inexistente óbice para a concessão da segurança, máxime ante a ausência de prejuízo à administração pública ou aos demais candidatos. Sentença confirmada na remessa necessária. Recurso voluntário prejudicado.

Portanto, com base no entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal e Jurisprudenciais, e tendo em vista que a reclassificação do candidato não causa prejuízo ao erário, nem aos demais candidatos, e não afeta a credibilidade do certame, esta **PROCURADORIA ENTENDE QUE É CABÍVEL QUE SEJA REALIZADA A RECLASSIFICAÇÃO REQUERIDA.**

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, Rondônia, 03 de setembro de 2024.

**SUÉLI BALBINOT DA SILVA**  
Procuradora Geral do Município

#### Despacho

1. Adoto as razões do Parecer nº 567/PGM/2024;
  2. Autorizo o remanejamento do candidato MARCIO DE JESUS ALMEIDA para a última colocação, quanto ao Concurso Público nº 02/2023;
  3. Dê-se ciência aos interessados.
- Espigão do Oeste/RO, 03 de setembro de 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 24920

PARECER Nº 568/PGM/2024

PROCESSO Nº 4831/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP  
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Isto posto, acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CCP, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/SRP/2024**, que será **JULGADO MENOR PREÇO POR ITEM**, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº **14.133/2021**, Decreto Municipal nº **5.306/2022**, Lei Complementar nº **123/06** e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

O objeto da presente licitação é a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SHOWS PIROTÉCNICOS PARA CELEBRAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO SEMELC PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, (**Anexo II**) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (**Anexo III**), partes integrantes do edital.

Foi juntado aos autos o Estudo Técnico Preliminar, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item **"2"**.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - (**ID 878828**).

Constam as condições de pagamento no item **"22"** do edital e o recebimento, execução do objeto e a fiscalização nos itens **"19, 20 e 31"** do edital.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respetivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus posteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 03 de setembro de 2024.

**Kelly Cristina Amorim Cazula**

Procuradora do Município

Protocolo 24921

PARECER Nº 569/PGM/2024

PROCESSO Nº 4142/2024

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSAU  
COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EPIGÃO LTDA  
ASSUNTO: RESCISÃO CONTRATUAL

O presente processo foi encaminhado a Procuradoria do Município solicitando parecer quanto à possibilidade de rescisão da contratação firmada com a empresa **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EPIGÃO LTDA**, tudo conforme descrito nos autos, que integram este instrumento independente de sua transcrição para todos os fins e efeitos.

A Secretaria solicitou o encerramento do Contrato firmado entre o **MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE** e a Empresa **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EPIGÃO LTDA**.

Informa que deverá ser anulado o empenho 2877, pois, em contato com a CCP foi informado que pode-se alterar a autorização de empenho caso ela não tenha sido empenhada, como foi empenhado parcial já não é possível alterar, e se fizer uma autorização nova será consumido um novo

saldo da ata, constará 2 autorizações e apenas 1 empenho, sendo assim, solicitamos essa anulação para que a central de compras possa alterar a autorização de empenho 2402.

Posto isto.

Denota-se dos autos que o contrato nº 203/PGM/2024, foi firmado com a empresa em 06/08/2024, e após foi verificado a necessidade na alteração do empenho, e que se não fosse anulado o empenho do contrato haveria duas autorizações de empenho e consumo do saldo da ata e somente um empenho.

Denota-se que a legislação, ampara a extinção dos contratos firmados quando ocorrerem fatos imprevisíveis.

Vejamos ainda o que dispõe o art. 138, da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:**

**I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; (Grifo Nosso)**

**II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; (Grifo Nosso)**

**III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.**

**§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.**

...

Assim observa-se que existe previsão legal para a extinção dos contratos administrativos de forma amigável e por ato unilateral, desde que justificadas as situações que levaram a tal rescisão nos autos.

No presente caso observo que a Secretaria pede a extinção do presente contrato e já formalizou outro com a documentação correta, para não acarretar prejuízos futuros para a Administração e em consequência para a empresa contratada.

Portanto, diante do exposto e comprovado que não há prejuízos para a Administração Municipal, entende esta Procuradoria que a presente contratação pode ser Extinto.

Após decisão de extinção do contrato notifique-se a Contratada.

S.M.J. é o parecer.

Espigão do Oeste, 04 de setembro de 2024.

**Kelly Cristina Amorim Cazula**

Procuradora do Município

**DESPACHO:**

- **Adoto as razões do parecer nº 569/PGM/2024, autorizo a extinção do contrato nº 203/PGM/2024;**
- **De ciência à interessada;**
- **Publique-se.**

**Espigão do Oeste, 04 de setembro de 2024.**

**WELITON PEREIRA CAMPOS**

Prefeito Municipal

Protocolo 24923

PARECER: 570/PGM/2024

PROCESSO Nº 8/2024

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
MINAS E ENERGIA  
ASSUNTO: REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS NO PERÍODO ELEITORAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente Minas e Energia encaminhou a esta Procuradoria Ofício (ID 861632), solicitando informações sobre a possibilidade e autorização para a realização de campanhas educativas no município de Espigão do Oeste abordando temas de relevância para a comunidade.

1. **Coleta seletiva porta a porta por meio da Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis - COOCARMAJI, (entrevista em rádios, vídeos educativos nas páginas sociais, pit stop, palestras nas escolas e entrega de panfletos sobre cronograma de coleta e quais materiais recicláveis serão recolhidos);**

2. **Queimadas urbanas e rurais por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, (entrevista em rádios, vídeos educativos nas páginas sociais, pit stop, palestras nas escolas);**

**3. Crise hídrica por meio da Defesa Civil Municipal e Secretarias municipais (entrevista em rádios, vídeos educativos nas páginas sociais, pit stop, palestras nas escolas).**

A propaganda institucional, regida pelo artigo 37, § 1º, da CF, é aquela custeada pelo Poder Público, com finalidade informativa, educativa e de orientação social quanto aos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos.

**Propaganda Institucional: A propaganda institucional, regida pelo artigo 37, § 1º, da CF, é aquela custeada pelo Poder Público, com finalidade informativa, educativa e de orientação social quanto aos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos.**

Segundo a Constituição Federal, para que reste caracterizada a propaganda institucional esta "deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos" (artigo 37, § 1º), sob tais perspectivas, vinculando-se diretamente pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Considerável mencionar, que toda publicidade institucional é vedada no período eleitoral, sem autorização da Justiça Eleitoral, conforme determina a Lei Federal nº 9.504/97:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, **salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;**

Cumprir advertir que a proibição visa a evitar não apenas o gasto de recursos públicos, mas também o desequilíbrio da disputa eleitoral causado pelo benefício indevido de candidatos apoiados pela Administração Pública. Em sendo assim, a ausência de dispêndio de recursos públicos, por si só, não é capaz de afastar a configuração da conduta vedada, prevista no artigo 73, inciso VI, alínea b, da Lei Federal nº 9.504/97.

A Secretaria deve garantir que a campanha de divulgação planejada, destinada a informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância de uma ação específica, não faça qualquer referência ou menção a candidatos ou partidos políticos. É imperativo que a campanha institucional siga rigorosamente as diretrizes estabelecidas pela Lei.

Para assegurar conformidade total com a legislação, recomendo que a Secretaria concentre seus esforços nas campanhas realmente necessárias e urgentes, utilizando mídias sociais, entrevistas em rádio e palestras em escolas. É crucial evitar a realização de eventos como "pit stops" e a distribuição de materiais gráficos, a fim de não ultrapassar os limites estabelecidos pela legislação eleitoral.

Além disso, sugiro que a Secretaria designe um servidor para conduzir as palestras e as entrevistas em rádio. Esse servidor deve ser devidamente orientado sobre as condutas proibidas durante o período eleitoral e estar ciente de suas responsabilidades para garantir o cumprimento estrito das normas legais.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, Rondônia, 05 de setembro de 2024.

**SUÉLI BALBINOT DA SILVA**  
Procuradora Geral do Município

Protocolo 24924

PARECER Nº 571/PGM/2024

PROCESSO Nº 691/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP  
ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)

Em atendimento ao disposto na **Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro, de 2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações**, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital, a Coordenadoria de Compras Públicas remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, PARA SUBSTITUIÇÃO DAS DESGASTADAS OU DANIFICADAS EM EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES, PARA GARANTIR O PLENO FUNCIONAMENTO E SEGURANÇA DOS USUÁRIOS DE COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO - SEMOD, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMADER, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE MINAS E ENERGIA - SEMAME E SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO - SEMELC, PARA UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.**

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico (SRP)**, sendo este de nº **063/2024** e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 262/PGM/2024 - (ID 778070)**.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, solicitações de compras/serviços os autos, estimativos, habilitação, julgamento objetivo, propostas reajustadas e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos Parecer expedido pelo Controle Interno **(ID 885790)**, certificando que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 05 de setembro de 2024.

**Kelly Cristina Amorim Cazula**

Procuradora do Município

**Despacho:**

• Acato as razões do **Parecer nº 571/PGM/2024:**

• Homologo e Adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Públicas, onde se consagraram vencedoras as empresas:

a) **A.F. ALVES COMERCIO DE FERRAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **17.150.440/0001-28**, no valor total de **R\$ 40.443,72** (quarenta mil quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos);

b) **ARAUJO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.754.077/0001-45**, no valor total de **R\$ 406.148,30** (quatrocentos e seis mil cento e quarenta e oito reais e trinta centavos);

c) **G. O. S. SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **30.029.272/0001-85**, no valor total de **R\$ 19.514,32** (dezenove mil quinhentos e quatorze reais e trinta e dois centavos);

d) **MCA ASSESSORIA, IMPORTACAO E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **42.519.684/0001-82**, no valor total de **R\$ 17.817,00** (DEZESSETE MIL, OITOCENTOS E DEZESSETE REAIS);

e) **SUL ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **46.344.050/0001-97**, no valor total de **R\$ 42.361,05** (Quarenta e dois mil e trezentos e sessenta e um reais e cinco centavos).

• Remeta-se os presentes autos para elaboração das Atas de Registro de Preços para as empresas vencedoras.

Espigão do Oeste, 05 de setembro de 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 24925

**PARECER Nº 572/PGM/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2345/2024**  
**RECORRENTE: RODOPAV CONSTRUTORA LTDA**  
**RECORRIDA: SETOR DE LICITAÇÃO**  
**RONDONIA ASFALTOS LTDA**  
**ASSUNTO: RECURSO EM LICITAÇÃO**

A Coordenadoria de Compras Públicas - CCP remeteu o presente processo à Procuradoria do Município a fim de que se emitisse parecer quanto ao recurso a ela apresentado por ocasião da licitação realizada na modalidade de Pregão Eletrônico de nº 077/2024, que tem como objeto a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CBUQ - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE E EMULSÃO RR-1C, QUE DEVERÃO SER UTILIZADOS NA OPERAÇÃO TAPA BURACOS, DESTE MUNICÍPIO, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.**

A empresa recorrente interpôs o presente recurso requerendo desclassificação da empresa RONDONIA ASFALTOS LTDA, CNPJ nº 55.461.662/0001-50, alegando que a mesma não possui licença ambiental; que a empresa foi aberta em 10/06/2024, ou seja, com 11 dias de existência a empresa procedeu e encontra-se apta com todos os registros ambientais exigidos pelos órgãos de controle para contratação, conforme estipulados no item 21.7 do Edital e seus anexos.

Aduz ainda, que a Inscrição Estadual está cancelada, que a mesma incluiu novas atividades em seus CNAEs e da necessidade da realização de diligências.

#### **PASSAMOS A ANÁLISE DO RECURSO DA TEMPESTIVIDADE**

A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece que o prazo para apresentação de recursos dos atos administrativos ligados a licitação é **de 3 (três) dias** úteis, contados da data de intimação ou lavratura da ata, conforme prevê o art. 165, desta lei, vejamos:

**Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:**

**I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:**

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;**
- b) julgamento das propostas;**
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;**
- d) anulação ou revogação da licitação;**
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;**

**II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.**

**§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:**

**I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;**

**II - a apreciação dar-se-á em fase única.**

**§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.**

**§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.**

**§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.**

**§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.**

de recurso no dia 16/08/2024, suas razões de recurso (ID 879864), juntadas aos autos no dia 28/08/2024 pela CCP. Como as razões foram apresentadas dentro do prazo legal, são tempestivos e, por isso, serão conhecidos.

A Empresa RONDONIA ASFALTOS LTDA, juntou sua contra razões ao recurso sob ID 879868.

A CCP se manifestou quanto ao recurso tramitado à Procuradoria, em respeito ao que está disposto no § 2º do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

#### **DO RECURSO**

O recurso apresentado pela empresa RODOPAV CONSTRUTORA LTDA, traz os seguintes argumentos:

*... De modo geral, a atenção à legislação ambiental em vigor é fundamental para compreender os processos para uma destinação de resíduos correta e eficiente, contribuindo para um meio ambiente protegido e livre de poluentes. Sendo assim, correto exigir que as empresas cumpram com as leis ambientais e as ações para preservar o meio ambiente e atender a legislação, conforme expresso neste instrumento convocatório.*

*A empresa denominada RONDONIA ASFALTOS LTDA, CNPJ 55.461.662/0001-50, procedeu a sua constituição em 10/06/2024, conforme constatação expressa no COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL. Vejamos, a empresa foi aberta dia 10/06/2024, e a licitação ocorreu na data de 21/06/2024, ou seja, em 11 dias de existência a empresa procedeu e encontra-se apta com todos os registros ambientais exigidos pelos órgãos de controle para contratação, conforme estipulados no item 21.7 do Edital e seus anexos.*

*Conforme podemos verificar, o documento acima está taxado com o tema “CANCELADO”, e além do mais, com os seguintes dizeres: “Esse documento não autoriza o início de funcionamento da(s) atividade(s), indica apenas o cadastro da empresa para fins de tributação.” Conforme ocorrido, visando concretizar a contratação do objeto, solicitamos a esta Comissão que proceda diligência junto a empresa RONDONIA ASFALTOS LTDA, CNPJ 55.461.662/0001- 50, visando esclarecimentos diante dos documentos apresentados, senão vejamos:*

- Apresentação de NF-e da venda do produto ao fornecedor de origem do Atestado;*
- Apresentação dos Cadastros Ambientais da empresa junto aos Órgãos;*
- Licença de Operação da Usina da concorrente;*
- NF-e de compra dos insumos do CBUQ;*

...

#### **DAS CONTRA RAZÕES**

A empresa RONDONIA ASFALTOS LTDA, apresentou contra razões alegando que:

...

*NÃO PROCEDE a acusação ardilosa e infundada da RECORRENTE sobre a CONTRARRAZOANTE estar com a Inscrição Municipal cancelada, mas tão somente o RECORRENTE apresentou documento desatualizado com intuito de tentar iludir e ludibriar essa nobre Administração.*

*Importante notar que a emissão do alvará se deu no dia 20/06/2024, antes da participação da empresa na licitação. Ou seja, no dia do certame a empresa estava apta e regular para funcionamento no endereço atual.*

*ORECORRENTE continuatentando iludira Administração utilizando essa mensagem que está no comprovante de Cadastro Municipal, e que cita corretamente que o Cadastro Municipal não é o documento correto que autoriza funcionamento, mas o RECORRENTE deixa de citar que o Alvará de Localização e Funcionamento já havia sido emitido desde o dia 20/06/2024. Esse sim que autorizou o funcionamento da CONTRARRAZOANTE. Note-se que abaixo do CNAE de comércio de “têxteis” já explicado (CNAE 46.16.8-00), está o CNAE complementar, de comércio atacadista de embalagens (CNAE 46.86.9-02).*

*Acreditamos que não seja necessário explicar o enquadramento dos outros CNAE existentes no nosso CNPJ, relativos a prestação de serviços de engenharia*

e construção civil, como “ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL”, “OBRAS E URBANIZAÇÃO”, “INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS”, etc, etc, etc...

Os outros CNAE são autoexplicativos e de fácil entendimento, inclusive para RECORRENTES desatentos.

Acerca dos cadastros ambientais ou licenças solicitadas pela RECORRENTE, inicialmente é importante esclarecer que sequer esses documentos constavam obrigatoriedade no edital.

Lembramos que o instituto da diligência serve tão somente para esclarecer dúvidas ou solicitar informações acerca dos documentos exigidos e já apresentados, porém nunca para inclusão de novos documentos, sob pena de infringir a Lei 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos.

...

#### DA DECISÃO DA COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS

Em análise ao recurso apresentado a CCP, manifestou se no seguinte sentido mantendo sua decisão de habilitação da empresa recorrida:

...

Com base no exposto acima o pedido de desclassificação da empresa vencedora do certame impetrado pela RODOPAV CONSTRUTORA LTDA deve ser considerado em partes. Esta Coordenadoria de Compras Públicas juntamente com os membros, mantém sua decisão de habilitação da empresa RONDONIA ASFALTOS LTDA, visto que a mesma encaminhou os documentos de habilitação conforme as exigências editalícias exigido no ANEXO II do Edital. Porém alguns apontamentos feitos no recurso administrativo apresentado onde questiona-se a questão de diligências para aferir a boa conduta da empresa é plausível se considerar, portanto essa Coordenadoria sugere que sejam feitas diligências a empresa vencedora, para que a mesma apresente comprovações do seu atestado de capacidade técnica e outras comprovações cabíveis, como notas fiscais de aquisição de insumos dos serviços já executados para o atestado de capacidade técnica apresentado em sua documentação de habilitação, para assegurar a administração de transtornos futuros.

...

#### PASSAMOS A ANÁLISE DO RECURSO

Pois bem, ao analisar o recurso apresentado vislumbro que a empresa Recorrente aponta que a empresa RONDONIA ASFALTO LTDA não apresentou documentação legal. Entretanto, é possível verificar que a mesma apresentou os documentos de habilitação conforme as exigências editalícias exigido no ANEXO II do Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº 077/2024.

Denota-se que nas licitações públicas deve sempre ser observado os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, princípios estes previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/93.

Partindo destes princípios denota-se do edital do Pregão Eletrônico - SRP nº 077/2024, traz todos os requisitos e exigências para a contratação da empresa para execução dos serviços, bem como o procedimento a ser seguido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Importante ressaltar, que não importa se a empresa é nova ou se tem muitos anos no mercado, sendo que não há idade mínima para uma empresa começar a licitar. O que importa é atender aos requisitos estabelecidos nos editais de licitação, como regularidade fiscal, capacidade técnica e qualificação econômico-financeira.

De maneira geral, qualquer empresa pode participar de licitações, desde que esteja devidamente formalizada e apta, conforme instrumento convocatório do certame. Assim, denota-se dos autos que a empresa Recorrida apresentou toda documentação exigida no edital, desta forma não havendo ilegalidade em sua habilitação.

Desta forma, em obediência ao previsto na legislação, e ao Princípio

da vinculação ao instrumento convocatório, e comprovado pelo edital, e também pela documentação apresentada, a alegação da empresa Recorrente não deve prosperar.

Portanto, diante de todo o exposto, esta Procuradoria mantém a decisão da Coordenadoria de Compras Pública de Habilitar a empresa RONDONIA ASFALTO LTDA, julgando improcedente o recurso apresentado pela empresa RODOPAV CONSTRUTORA LTDA.

A Procuradoria considera válida a preocupação da Coordenadoria de Compras Pública quanto à necessidade de realizar diligências para aferição de atestado de capacidade técnica da empresa licitante vencedora.

De ciência aos interessados.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 05 de setembro de 2024.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA  
Procuradora Geral do Município

DESPACHO:

1. Manifesto concordância com o Parecer da Procuradoria, para julgar improcedente o recurso apresentado ao procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 077/SRP/2024;
  2. Dê-se ciência ao interessado;
  3. Publique-se.
- Espigão do Oeste, 05 de setembro de 2024.

Weliton Pereira Campos  
Prefeito Municipal

Protocolo 24928

PARECER Nº 573/PGM/2024

PROCESSO Nº 5193/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP  
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CCP, solicitando emissão de Parecer Prévio nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/CCP/2024, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.306/2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital

O objeto da presente licitação é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER O PROJETO “UNIDOS PELO ESPORTE”. ESTE PROJETO SERÁ REALIZADO COM OS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF) E DO GRUPO DE FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV), OFERECIDO PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS).

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, (Anexo II) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta de preços (Anexo IV), partes integrantes do edital.

Ainda, foi juntado nos autos e Edital de licitação o Estudo Técnico Preliminar, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022, bem como em observância aos Acórdãos do TCU.

O processo foi devidamente atuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item “2”.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas sob (ID 886688).

Constam as condições de pagamento no item “19” do edital e o recebimento, execução do objeto e a fiscalização no item “17” do edital.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respetivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, [i]caput, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 05 de setembro de 2024.

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município

**Ricalla Santina Zenaro**  
Assessora Jurídica

[i]https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/jurisprudencia-selecionada/termo%2520de%2520refer%25C3%25AAncia/COPIAAREA%253A%2522Licita%25C3%25A7%25C3%25A3o%2522%2520/score%-2520desc%252C%2520COLEGIADO%2520asc%252C%2520ANO-ACORDAO%2520desc%252C%2520NUMACORDAO%2520desc/18/sinonimos%253Dtrue

Protocolo 24930

**PARECER Nº 574/PGM/2024**  
**PROCESSO Nº 372/2024**

**INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP**  
**ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)**

Em atendimento ao disposto na **Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro, de 2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações**, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital, a Coordenadoria de Compras Públicas remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MUDAS DE PLANTAS ORNAMENTAIS, ADUBOS E ITENS PARA JARDINAGEM SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMOD, PARA UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES**.

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico (SRP)**, sendo este de nº **041/2024** e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 189/PGM/2024 - (ID 756509)**.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, solicitações de compras/serviços os autos, estimativos, habilitação, julgamento objetivo, propostas reajustadas e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos Parecer expedido pelo Controle Interno **(ID 885952)**, certificando que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Vale constar que, analisando os autos para emissão de parecer final da licitação está procuradoria observou que os descontos ofertados, estão na ordem de **16,38%**, desconto esse dentro dos limites admitidos pela doutrina e jurisprudências

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 06 de setembro de 2024.

**Kelly Cristina Amorim Cazula**  
Procuradora do Município

**Ricalla Santina Zenaro**  
Assessora Jurídica

#### **Despacho:**

- Acato as razões do **Parecer nº 574/PGM/2024**;
- Homologo e Adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Públicas, onde se consagraram vencedoras as empresas:
  - a) **ALAMEDA PLANTAS COMERCIO DE MUDAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **42.415.585/0001-50**, no valor total de **R\$ 205.431,80** (duzentos e cinco mil quatrocentos e trinta e um reais e oitenta centavos);
  - b) **J. CANUTO FLOR NATURAL - ME**, inscrita no CNPJ

sob o nº **84.577.139/0001-92**, no valor total de **R\$ 873.568,00** (oitocentos e setenta e três mil quinhentos e sessenta e oito reais);

- Remeta-se os presentes autos para elaboração das Atas de Registro de Preços para as empresas vencedoras.

Espigão do Oeste, 06 de setembro de 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 24931

**PARECER Nº 575/PGM/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5039/2024**  
**INTERESSADA: VALDIR GOMES**  
**ASSUNTO: REVISÃO ALICOTA ITBI**

Referido processo foi encaminhado a Procuradoria do Município para manifestação quanto ao pedido formulado pela interessada, consistente na aplicação das alíquotas reduzidas previstas no artigo 185 do Código Tributário Municipal, quando da aquisição de imóveis através de financiamento imobiliário.

O presente processo foi instaurado para emissão das guias para recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, sendo instruído com requerimento, certidão negativa de débitos, documentos pessoais do requerente, inteiro teor do imóvel, documentos de compra e venda.

A avaliação do imóvel foi realizada pelo setor de fiscalização id 878299 e calculado o valor para pagamento do imposto devido, e expedido a competente guia de recolhimento id 878449.

Momento em que o requerente pleiteou o disposto no artigo 185 do CTM, alegando que a aquisição do imóvel é através do financiamento imobiliário.

Ao compulsar os autos observo que o requerente está adquirindo o imóvel com recursos próprios no montante de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais) e com recursos oriundos do SBPE - SISTEMA Brasileiro de Poupança e Empréstimo no valor de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) totalizando o montante da transação em R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), documentos anexos sob id 878055.

Para começar a entender o crédito imobiliário temos que fazer uma distinção o SFH - Sistema Financeiro de Habitação, o SFI - Sistema de Financiamento Imobiliário, Consorcio Imobiliário e SBPE - SISTEMA Brasileiro de Poupança e Empréstimo.

Sendo os dois primeiros sistemas os mais utilizados nas atuais concessões de financiamento imobiliários no País.

**O SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)** tem como objetivo facilitar e a promover a construção e a aquisição da casa própria ou moradia.

O SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO foi criado pela Lei nº 4.380/64 e tem como característica a regulamentação das condições de financiamento imobiliário, por exemplo, taxa de juros, quota, prazos. O Governo Federal pode intervir em qualquer um dos aspectos do financiamento. Nesse sistema estão incluídas as operações contratadas com recursos do SBPE - Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo e do FGTS, inclusive o PMCMV (Programa Minha Casa, Minha Vida). As operações com recursos do FGTS observam, ainda, regulamentação própria.

Sua função é regulamentar a atuação das instituições financeiras na concessão de financiamentos imobiliários em operações que utilizam os recursos do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). O SFH, então, determina quais condições podem ser aplicadas nessas operações, em relação a taxas de juros, quotas e prazos.

Seu objetivo é ampliar o acesso da população à moradia, direito garantido pela Constituição, **criando condições de crédito mais favoráveis, especialmente, para as classes desprivilegiadas.**

**O SISTEMA FINANCEIRO IMOBILIARIO**, por sua vez, não possui regulamentação das condições de financiamento, sendo estas definidas pelo Agentes Financeiros.

O Sistema de Financiamento Imobiliário (SFI) tem como objetivo promover o financiamento imobiliário em geral, segundo as condições de cada respectivo fundo escolhido. Basicamente, engloba todos aqueles que não fazem parte do SFH.

Podem operar neste modelo as caixas econômicas; os bancos comerciais, de investimento e com carteira de crédito imobiliário; as sociedades de crédito imobiliário; as associações de poupança e empréstimo; as companhias hipotecárias; e, a critério do Conselho Monetário Nacional (CMN), outras entidades.

Este tipo de financiamento atrai mais investidores, pessoas jurídicas e quem está interessado em imóveis do mercado de luxo.

Diferentemente do SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO, o SISTEMA FINANCEIRO IMOBILIÁRIO não impõe regras na concessão de financiamentos; ele traz mais flexibilidade para as instituições financeiras praticarem as condições que quiserem, desde que respeitando o Código de Defesa do Consumidor.

Outro aspecto em que os dois sistemas se distanciam é que, nas operações regidas pelo SFI, não podem ser utilizados os recursos do FGTS do contratante.

Na prática, pode-se dizer que o SFH é um sistema mais interessante para quem busca um financiamento imobiliário para comprar um imóvel para morar. Já aqueles que já têm a casa própria e desejam comprar imóveis residenciais para ampliar seu patrimônio podem optar pelo SFI.

**O CONSORCIO IMOBILIÁRIO** é a modalidade de compra baseada na união de pessoas físicas ou jurídicas em grupos, com a finalidade de formar poupança para a aquisição de bens imóveis. A formação desses grupos é feita por uma Administradora de **Consórcios**, autorizada e fiscalizada pelo Banco Central do Brasil.

Ao adquirir uma cota de consórcio de imóveis, você passa a fazer parte de um grupo, formado por pessoas físicas ou jurídicas, com a finalidade de formar uma poupança destinada à compra do bem **por meio de autofinanciamento**.

**Todos os participantes do grupo contribuem com a formação da poupança por meio do pagamento de prestações mensais sem juros, calculadas de acordo com o valor total do crédito contratado, mais taxa de administração e fundo de reserva.**

A cada mês, todos os participantes do grupo concorrem, em igualdade de condições, aos sorteios para a contemplação. Os consorciados também podem ofertar lance com recursos próprios ou lance embutido para antecipar a contemplação e ter a carta de crédito liberada.

**O SISTEMA BRASILEIRO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - SBPE** - tem por finalidade promover o financiamento imobiliário em geral, por meio da captação e do direcionamento dos recursos de depósitos de poupança. Integram o SBPE os bancos múltiplos com carteira de crédito imobiliário, as caixas econômicas, as sociedades de crédito imobiliário e as associações de poupança e empréstimo.

Trata-se de uma linha de financiamento ofertada para pessoas que pretendem comprar imóvel. Vale lembrar que bens imóveis envolvem uma variedade de tipos, como casas, apartamentos e terrenos (urbanos ou rurais).

O SBPE não se restringe ao financiamento imobiliário voltado para casas, apartamentos e outros imóveis residenciais, ou seja, é possível também investir em aluguel para imóveis comerciais, como escolas, hospitais, empresas e outros tipos de negócios.

O SBPE também permite a aquisição de imóveis novos e usados, bem como a compra de terrenos.

O SBPE funciona da seguinte forma:

Ele usa recursos originados da Caderneta de Poupança por meio das instituições financeiras, que podem aplicar até 65% dos valores que são coletados nas contas poupança dos clientes com essa finalidade. A Sociedade do Crédito Imobiliário também é parceira do sistema.

O tomador de empréstimo deve identificar em qual linha de crédito o financiamento oferecerá mais vantagem:

- Sistema Financeiro de Habitação (SFH);
- Sistema Financeiro Imobiliário (SFI);
- Carteira Hipotecária.

Assim partindo desta breve diferenciação entre as modalidades

de financiamento para aquisição de imóveis concluímos que o negócio constante dos autos será financiado com parte de recursos oriundos do Sistema Financeiro de Habitação, conforme se denota da Declaração de \ Primeira Aquisição Imobiliária pelo SFH anexada sob id 878055.

Vejamos o disposto no Código Tributário Municipal sobre a cobrança do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Art. 183** - A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel e dos bens ou direitos transmitidos, apurado na data do efetivo recolhimento do tributo.

(...)

**Art. 185** - A alíquota será de 2% (dois por cento) sobre o valor determinado no art. 183.

**§ 1º** - Na aquisição de imóveis, através do **Sistema Financeiro de Habitação**, serão aplicadas as seguintes alíquotas: (alterado pela lei nº 1.433 de 02 de dezembro de 2009) (Grifo Nosso)

I. 0,5% (meio por cento), quando o valor financiado não ultrapassar a 1.675,61 (um mil seiscentos e setenta e cinco e sessenta e um décimo) de UFR;

II. 1,0% (um por cento), quando o valor financiado for superior a 1.675,61 (um mil seiscentos e setenta e cinco e sessenta e seis décimos) de UFR;

III. 2,0% (dois por cento), quando o valor financiado for superior a 3.351,22 (três mil, trezentos e cinquenta e um, e vinte e dois décimos) de UFR.

**§ 2º** - As alíquotas referidas no parágrafo anterior serão aplicadas sobre o montante financiado, por inteiro, em toda a matéria tributável.

**§ 3º** - Sobre o valor não financiado, incidirá sempre a alíquota de 2% (dois por cento).

**§ 4º** - Nas transmissões de unidades populares em que a COHAB-LD, a COHABAN-LD e as demais cooperativas habitacionais estabelecidas no Município de Espigão do Oeste participem como transmitentes intercorrentes de cessão de direito, haverá dedução de 60% (sessenta por cento) para o ITBI do respectivo imóvel.

Denota-se que a previsão constante do código Tributário Municipal quanto a incidência de alíquota diferenciada se refere ao Sistema Financeiro de Habitação, que como acima explanado tem o objetivo de ampliar o acesso da população à moradia, direito garantido pela Constituição, criando condições de crédito mais favoráveis, especialmente, para as classes desprivilegiadas.

Ressalto também a diferença existente entre a origem dos recursos destinado as transações financiadas pelo Sistema Financeiro de Habitação (previsto no CTM) e o Consorcio Imobiliário, no primeiro o mesmo é financiado com recurso do SBPE - Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo, Recursos do FGTS e de Programas como o Minha Casa Minha Vida, já o Consorcio Imobiliário é uma modalidade de autofinanciamento onde os recursos para pagamento das cartas de credito são oriundos do pagamento dos demais componentes do grupo.

Assim face ao exposto onde observa-se expressamente no Código Tributário Municipal que alíquota diferenciada prevista no artigo 185, aplica-se exclusivamente para imóveis financiados pelo Sistema Financeiro de Habitação, esta Procuradoria opina pelo deferimento do requerimento de incidência da alíquota prevista no Art. 185, e §§ do Código Tributário Municipal.

Salvo melhor juízo é o parecer.

Espigão do Oeste, 06 de setembro de 2024.

**Kelly Cristina Amorim Cazula**  
Procuradora do Município

DESPACHO:

1. Manifesto concordância com o parecer da Procuradoria.
2. Se dê ciência ao interessado.

Cumpra-se.

Espigão do Oeste, 06 de setembro de 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

PARECER Nº 576/PGM/2024  
PROCESSO Nº 5007/2024  
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO  
ASSUNTO: SOLICITA ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 604/2023, SUPEL-RO

Solicita a interessada a análise e emissão de parecer acerca da viabilidade de Adesão na condição de Carona a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 604/2023, DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL-RO, para aquisição de MATERIAIS ELÉTRICOS, para atender a demanda da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO.

Diante disto, foi juntado aos autos cópia da Ata de Registro de Preços (ID 876302), Ofício requerendo a Adesão (ID 875933 e 881053), bem como a resposta com o aceite (ID 881040 e 881975), pesquisa de preços através da Tabela SINAPI (ID 881109), Termo de Referência 54 (ID 882075) e demais documentos juntados aos autos.

Observa-se das Atas de Registros de Preços anexadas nos autos que ficou demonstrado que os preços da ata estão de acordo com os praticados no mercado, sendo mais vantajoso a aquisição através da carona.

Vale ressaltar que na prática quando o Município adere a uma carona, significa uma economia considerável, uma vez que a União e o Estado, por comprar em larga escala, consegue realizar negociações com preços mais baixos, tornando-se uma opção de compra juridicamente segura e mais econômica para os cofres públicos.

Partindo deste entendimento e desta possibilidade jurídica, a interessada encaminhou o presente processo para pegar carona a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 604/2023, DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL-RO, tendo juntado cópias do termo de adesão a Ata de Registro de Preços, bem como ofício com concordância da empresa, que concorda em fornecer o item registrado de interesse do Município de Espigão do Oeste, além de justificativa para aquisição do bem em questão, atendendo assim as formalidades legais exigidas e comprovando que presente aquisição no modelo adotado nos presentes autos é mais vantajosa para o Município.

Desta forma, diante do que consta dos autos observando as formalidades legais e sendo a adesão mais vantajosa para a administração do que licitação convencional, opina esta Procuradoria para aquisição de TINTAS ACRÍLICA PREMIUM PARA PISO, AS QUAIS SERÃO UTILIZADAS NA PINTURA DE CALÇADAS DE NOSSO MUNICÍPIO, para SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO, no valor total de R\$ 4.828,68 (quatro mil, oitocentos e vinte e oito reais e sessenta e oito centavos), na condição de Carona a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 604/2023, DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL-RO.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 06 de setembro de 2024.

Suéli Balbinot da Silva  
Procuradora Geral do Município

#### DESPACHO

Adoto as razões do Parecer nº 576/PGM/2024;

Autorizo a aquisição de TINTAS ACRÍLICA PREMIUM PARA PISO, AS QUAIS SERÃO UTILIZADAS NA PINTURA DE CALÇADAS DE NOSSO MUNICÍPIO, para SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO, no valor total de R\$ 4.828,68 (quatro mil, oitocentos e vinte e oito reais e sessenta e oito centavos), na condição de Carona a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 604/2023, DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL-RO;

Dê ciência aos interessados;

Publique-se.

Espigão do Oeste, 06 de setembro de 2024.

Weliton Pereira Campos  
Prefeito Municipal

PARECER Nº 577/PGM/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6406/2024  
RECORRENTE: CONSTRUTORA LV LTDA - EPP  
RECORRIDA: SETOR DE LICITAÇÃO  
PSV ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA  
ASSUNTO: RECURSO EM LICITAÇÃO

A Coordenadoria de Compras Públicas - CCP remeteu o presente processo à Procuradoria do Município a fim de que se emitisse parecer quanto ao recurso a ela apresentado por ocasião da licitação realizada na modalidade Concorrência Eletrônica de nº 006/2024, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY COM GRAMA SINTÉTICA.

A empresa PSV ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, apresentou recurso visto que foi desclassificada por ter apresentado proposta inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, que foi na quantia estimada de R\$ 463.862,28 (quatrocentos e sessenta e três mil oitocentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos). Importante destacar que, quando da solicitação de envio da proposta final devidamente readequada, a empresa PSV ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA apresentou justificativa e demonstração de exequibilidade da referida. Após a apresentação/protocolo da documentação, o Agente de Contratação entendeu por bem, em data de 22/04/2024, em classificá-la, tendo em vista que a comprovou a exequibilidade da proposta, com fundamento no Acórdão nº 2.198/2023 do Tribunal de Contas da União - TCU.

E que após submeter o processo para análise ao Departamento do Programa Calha Norte DPCN, foi surpreendida com Parecer daquele órgão se posicionando deveria a proposta ser desclassificada em razão do valor ofertado por ter atingido 25,34% de desconto, superando os 25%, o que classifica a proposta como inexequível nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

E diante do parecer do Calha Norte a CCP desclassificou a empresa chamando o próximo colocado na licitação.

#### DA TEMPESTIVIDADE

A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece que o prazo para apresentação de recursos dos atos administrativos ligados a licitação é **de 3 (três) dias** úteis, contados da data de intimação ou lavratura da ata, conforme prevê o art. 165, desta lei, vejamos:

**Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:**

**I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:**

- ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- juízo das propostas;
- ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- anulação ou revogação da licitação;
- extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

**II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.**

**§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:**

- a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;
- a apreciação dar-se-á em fase única.

**§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.**

**§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.**

**§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.**

**§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.**

A empresa PSV ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA manifestou intenção de recurso no dia 15/08/2024, conforme consta de suas razões de recurso (ID 877394), juntadas aos autos no dia 26/08/2024 pela CCP. Como as razões foram apresentadas dentro do prazo legal, são tempestivos e, por isso, serão conhecidos.

A CCP se manifestou quanto ao recurso tramitado à Procuradoria, em respeito ao que está disposto no § 2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, (id 877407).

## 2. DO RECURSO

O recurso apresentado pela empresa PSV ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, traz os seguintes argumentos:

...

**A empresa PSV ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, ora recorrente, ofertou lance/proposta final no valor de R\$ 463.862,28 (quatrocentos e sessenta e três mil oitocentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos), valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, que foi na quantia estimada de R\$ 621.317,00 (seiscentos e vinte e um mil e trezentos e dezessete reais). Importante destacar que, quando da solicitação de envio da proposta final devidamente readequada, a empresa PSV ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA apresentou justificativa e demonstração de exequibilidade da referida. Após a apresentação/protocolo da documentação, o Agente de Contratação entendeu por bem, em data de 22/04/2024, em classificá-la, tendo em vista que a comprovou a exequibilidade da proposta, com fundamento no Acórdão nº 2.198/2023 do Tribunal de Contas da União - TCU. Ocorre que o Agente de Contratação, ao submeter sua decisão envolvendo a classificação da empresa recorrente ao Departamento do Programa Calha Norte DPCN, foi surpreendida com Parecer daquele órgão se posicionando deveria a proposta ser desclassificada em razão do valor ofertado por ter atingido 25,34% de desconto, superando os 25%, o que classifica a proposta como inexequível nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.**

...

**Em que pese tais previsões, tanto editais quanto legais, é cogente afirmar que tais regras não possuem caráter absoluto de aplicabilidade, ou seja, não se pode adotar o entendimento de que o simples fato da licitante ter apresentado proposta inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração que esta seria inexequível.**

**Cumprido esclarecer, como já transcrito, que de acordo com o art. 59, IV, da Lei de Licitações se considera como preços manifestadamente inexequíveis aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade - através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado e são compatíveis com a execução do objeto do contrato.**

**Conforme Marçal Justen Filho, "A desclassificação por inexequibilidade apenas pode ser admitida como exceção, em hipóteses muito restritas. O núcleo da concepção ora adotada reside na impossibilidade de o Estado transformar-se em fiscal da lucratividade privada e na plena admissibilidade de propostas deficitárias". Ainda, ao apresentar argumentos contrários à desclassificação por inexequibilidade, o autor descreve a distinção entre inexequibilidade absoluta (subjéctiva) e relativa (objéctiva):**

...

**Dito isso, correto concluir que a Lei nº 14.133/2021, ao delimitar a inexequibilidade de proposta com valores inferiores a 75% do valor orçado, estabelece uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.**

**E foi o que sucedeu neste procedimento licitatório. A empresa recorrente, muito antes da emissão do Parecer do Departamento do Programa Calha Norte DPCN e da decisão de Vossa Senhoria que o acolheu e desclassificou a proposta da empresa, atendeu o as regras constantes Edital Concorrência Eletrônica nº 006/2024 e a exigência descrita no o art. 59, IV, da Lei de Licitações, ou seja, apresentou justificativa de exequibilidade da proposta de preços ofertada. Portanto, não há se falar em inexequibilidade da proposta.**

**Por derradeiro, cogente grafar, e aí mencionamos apenas à título**

**de argumentação, que a Administração não correrá qualquer risco de prejuízo em caso de descumprimento contratual futuro da recorrente decorrente dos valores ofertados. É que, conforme item 6.7.2 do Edital de Concorrência Eletrônica nº 06/2024, a proposta vencedora inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. Inclusive, tal dispositivo editalício comprova, mais uma vez, a licitude de proposta de preços inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, desde que seja comprovada sua exequibilidade.**

**Nesse compasso, percebe-se, claramente, que a empresa recorrente atendeu plenamente as regras legais. Logo, a decisão última, ora atacada, que desclassificou sua proposta no certame deve ser reconsiderada para fins de CLASSIFICÁ-LA.**

...

## DECISÃO CCP:

Em análise ao recurso apresentado a CCP, manifestou se pela habilitação da empresa recorrida:

...

**A desclassificação da empresa por esta Coordenadoria de Compras foi com base no parecer técnico de análise de processo licitatório do DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE ID 834968. Com base no exposto acima o pedido de desclassificação da empresa vencedora da concorrência em face da análise feita pelo CALHA NORTE em seu parecer acima mencionado, esta Coordenadoria de Compras Públicas juntamente com os membros, mesmo após ter desclassificado a referida empresa acata o recurso administrativo apresentado para reabilitar a empresa PSV CONSTRUÇÕES LTDA - ME, visto que os argumentos apontados no recurso administrativo são plausíveis em relação ao que se refere no Art. 59 da Lei 14.133/2021, IV - § 2º:**

**Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:**

**IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;**

**§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.**

**Foram feitas diligências no certame e foi apresentado a exequibilidade (ID 789151), a empresa atendeu as exigências editais em sua documentação de habilitação anexada via sistema Portal de Compras Públicas, o setor de engenharia SEMPLAN analisou os Atestados e Acervos, bem como a planilha orçamentária e composição de custo e deram parecer favorável como consta no ID 806664. Sendo assim nos manifestamos para que a empresa PSV CONSTRUÇÕES LTDA - ME seja reabilitada.**

## PASSAMOS A ANALISE DO RECURSO

Pois bem ao analisar o recurso apresentado a recorrente apresentou justificativa e demonstração de exequibilidade da referida proposta, onde o Agente de Contratação opinou pela reabilitação da empresa recorrente, tendo em vista que a mesma comprovou a exequibilidade da proposta.

Denota-se que nas licitações públicas deve sempre ser observado os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, princípios estes previstos no artigo 5º da Lei 14.133/93.

Partindo destes princípios denota-se do edital de Concorrência Eletrônica de nº 006/CCP/2024, traz todos os requisitos e exigências para a contratação da empresa para execução da obra, bem como o procedimento a ser seguido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Verificamos que até o presente momento ocorreu a apresentação das propostas, julgamento (ranqueamento das mesmas), onde a vencedora apresentou documentação e planilhas para análise do setor de engenharia SEMPLAN, julgamento final e adjudicação e homologação da licitação.

Após toda a tramitação na administração Municipal os presentes autos foram inseridos na plataforma para análise e emissão de parecer pelo Departamento do Programa Calha Norte (órgão concedente dos recursos), momento em que referido parecer constatou que a proposta apresentada pela empresa PSV ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, é inexequível nos termos do artigo 59 da lei nº 14.133/2021 (id 834968).

Desta forma após retorno dos autos com parecer o Município

desclassificou a empresa PSV ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, convocando o próximo colocado conforme se observa da ata juntada sob id 877387, momento que foi apresentado o recurso analisado neste momento.

A exequibilidade das propostas é tema ainda bastante recorrente no cenário das licitações públicas, tendo o legislador tentado estabelecer alguns critérios sobre o entendimento a ser adotado diante de casos concretos.

A lei nº 14.133/2021 não se limita a prever um critério objetivo para aferição da inexecuibilidade das propostas referentes a obras e serviços de engenharia.

O art. 59, §4º, diz que: **“no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração”**.

No entanto, o inc. IV do mesmo artigo determina a desclassificação das propostas que **“não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração”** e o § 2º do art. 59 acrescenta que **“a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo”**, deixando explícito o poder-dever de promover diligências relacionadas à avaliação das propostas, ainda que com valores inferiores a 75% do valor orçado.

Denota-se dos autos que a CCP diligenciou pedindo informações quanto a exequibilidade da proposta e a empresa PSV ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, comprovou a exequibilidade da proposta apresentada ao município, juntando diversos documentos para tanto, id 789151.

O setor de engenharia do Município também analisou a exequibilidade da proposta apresentada a pedido da CCP (id 803571), manifestando-se favorável id 806664.

Sobre o tema, convém mencionar os ensinamentos de Marçal Justen Filho, proferidos ainda sob a égide da lei 8.666/93, mas que ainda podem ser aplicados inteiramente:

**Não se afigura defensável, porém transformar em absoluta a presunção do § 1º. Se o particular puder comprovar que sua proposta é exequível, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. É inviável proibir o Estado de realizar contratação vantajosa. A questão é de fato, não de direito. Incumbe o ônus da prova da exequibilidade ao particular. Essa comprovação poderá fazer-se em face da própria Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto. (Grifo Nosso) (...)**

**Subordinar o direito do licitante à prévia impugnação ao adorno apresentado é violar o princípio da isonomia. Todos os demais licitantes estariam advertidos que um outro concorrente irá formular proposta de valor mais reduzido. Estaria comprometida a igualdade dos participantes. Por outro lado, seria um despropósito imaginar que a omissão ou silêncio dos licitantes tornaria válido orçamento excessivo ou desvinculado da realidade econômica. Por tais motivos, reputa-se cabível que o particular, ainda que não impugne o valor orçado, defenda a validade de proposta de valor reduzido, mas exequível.**

Ainda nas palavras de Marçal Justen Filho:

**Comporta uma ressalva prévia sobre a impossibilidade de eliminação de propostas vantajosas para o interesse sob tutela do Estado. A desclassificação por inexecuibilidade apenas pode ser admitida como exceção, em hipóteses muito restritas. Nesse ponto, adotam-se posições distintas das anteriores perfilhadas. O núcleo da concepção ora adotado reside na impossibilidade de o Estado transformar-se em fiscal da lucratividade privada plena admissibilidade de propostas deficitárias. (in comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12ª ed. São Paulo: Dialética, 2008, p. 601)**

Acrescenta, ainda o doutrinador, ao interpretar o disposto no art. 48, II e § 1º, a e b, da lei 8.666/93, in verbis:

**5.1) A distinção entre inexecuibilidade absoluta (subjativa) e relativa (objetiva).**

**Discorda-se do entendimento de que todas as hipóteses de inexecuibilidade comportam tratamento jurídico idêntico. Ao contrário, deve impor-se uma diferença fundamental, destinada a averiguar, se a proposta pode ou não ser executada pelo licitante, ainda que seu valor seja deficitário. A questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais ínfimo que o seja - o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou.**

**A formulação desse juízo envolve uma avaliação da capacidade patrimonial do licitante. Se ele dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer prejuízo, essa é uma decisão empresarial privada. Sob esse ângulo, chega a ser paradoxal a recusa da Administração em receber proposta excessivamente vantajosa. 5.2) A imposição constitucional: Admissibilidade de benefícios em prol do Estado.**

**Enfim, seria inconstitucional o dispositivo legal que vedasse a benemerência em prol do Estado. Impor ao Estado o dever de rejeitar proposta gratuita é contrário à Constituição. Se um particular dispuser-se a aplicar seus recursos para auxiliar o Estado, auferindo remuneração irrisória não pode ser vedado por dispositivo infraconstitucional. Cabe admitir, portanto, que o Estado perceba vantagens e benefícios dos particulares. (...)**

Em que pese a maior parte da jurisprudência ter sido proferida ainda sob a égide da lei 8.666, acórdãos recentes analisaram a questão já com enfoque nas regras da lei nº 14.133/2021, corroborando não só o poder-dever da Administração Pública de promover diligências, como também o entendimento de que a avaliação das propostas deve se dar com cautela, pois muito dificilmente a Administração conseguirá compreender as peculiaridades de determinada atividade econômica, e todo o racional que envolve a formação do preço, tal qual o licitante.

Além disso, o Tribunal de Contas da União, em sua jurisprudência (acórdãos 325/07, 3.092/14, ambos do Plenário), apresentou exemplos de estratégias comerciais que podem levar uma empresa a reduzir sua margem de remuneração incluída em sua proposta de preços, como interesses próprios da empresa em quebrar barreiras impostas pelos concorrentes no mercado; ou incrementar seu portfólio; ou ainda formar um novo fluxo de caixa advindo do contrato.

Em outras palavras, ainda que a proposta da licitante tenha sido inferior ao patamar de 75% do valor orçado pela Administração, a empresa pode ter motivos comerciais legítimos para fazê-lo, cabendo à Administração perquiri-los, dando oportunidade ao licitante para demonstrar a exequibilidade do valor proposto. (acórdão 465/24 - Plenário - Data da sessão: 20/3/24).

Vejamos:

**Acórdão 465/24 - Plenário - Data da sessão: 20/3/24**

**GRUPO I - CLASSE VII - Plenário**

**TC 040.457/2023-0**

**Natureza(s): Representação Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco**

**Representação legal: Carla Souza de Paiva, representando Geometrie Projetos e Serviços de Urbanismo e Arquitetura Ltda.**

**SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO. CONCORRÊNCIA 1/2023. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E DEMAIS DOCUMENTAÇÕES LEGAIS REFERENTES À CONSTRUÇÃO DO CAMPUS DA UNIDADE ACADÊMICA DE BELO JARDIM. DESCLASSIFICAÇÃO DE DEZESSETE PROPOSTAS SUPOSTAMENTE INEXEQUIVEIS COM VALOR INFERIOR A 75% DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO DA CONTRATAÇÃO SEM QUE TENHAM SIDO FEITAS DILIGÊNCIAS JUNTO AOS LICITANTES PARA FINS DE DEMONSTRAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DE SUAS PROPOSTAS. PROPOSTA CLASSIFICADA EM 18º LUGAR DECLARADA VENCEDORA. PEDIDO CAUTELAR PARA SUSPENSÃO DO CERTAME. OITIVA PRÉVIA. RETORNO DA LICITAÇÃO À FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS JUNTO ÀS EMPRESAS PROPONENTES PARA FINS DE ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE DE SUAS PROPOSTAS. CONHECIMENTO. PERDA DE OBJETO DO PEDIDO CAUTELAR E DO MÉRITO DA REPRESENTAÇÃO. ARQUIVAMENTO. COMUNICAÇÕES. (grifo nosso)**

Conforme citado acima o Plenário do Tribunal de Contas da União **restaurou sua jurisprudência consolidada durante a vigência da Lei nº 8.666/1993 por meio da aprovação da Súmula nº 262, segundo a qual o critério legal conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços**, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta antes de desclassificar a sua proposta por este motivo.

E conforme denota-se dos autos em diligências oportunizadas a empresa PSV ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA a mesma comprovou que sua proposta e exequível, garantindo a mesma em todas as vezes que foi chamada a se manifestar nos autos.

Quando a percentual considerado inexequível dos autos observamos que a proposta da apresentada pela empresa ultrapassa 0,34% (zero,

virgula trinta e quatro por cento) maior que o permitido na legislação (art. 59, §4), o que perfaz um valor de R\$ 2.124,74 (dois mil cento e vinte e quatro reais e setenta e quatro centavos) somente.

A jurisprudência e a doutrina corroboram a necessidade de um equilíbrio entre a proteção dos interesses públicos e a flexibilidade para aceitar propostas vantajosas que, mesmo apresentando preços significativamente baixos (em relação ao orçamento de referência) o que não é o caso, visto o ínfimo percentual ultrapassado, possam ser justificadas por estratégias comerciais legítimas das empresas. Este entendimento é essencial para evitar a eliminação indevida de propostas que possam trazer benefícios ao Poder Público.

Denota-se da documentação apresentada pela empresa recorrente, que a mesma comprova sua capacidade técnica para execução da obra licitada e que os valores apresentados para a execução são plenamente exequíveis.

Assim em obediência ao previsto na legislação, jurisprudência, e ao Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, e comprovado pelo edital, e também pela documentação apresentada, pelas alegações da empresa recorrente PSV ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, o recurso apresentado deve prosperar.

**Portanto**, diante de todo o exposto, esta Procuradoria opina pelo DEFERIMENTO do recurso apresentado pela empresa PSV ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, para reabilitar a recorrente.

De ciência aos interessados.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 06 de setembro de 2024.

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**

Procuradora do Município

DESPACHO:

1. Manifesto concordância com o parecer da Procuradoria de nº 577/2024, para julga procedente o recurso apresentado ao procedimento licitatório de concorrência Eletrônica de nº 006/2024, Habilitando a empresa PSV ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.708.520/0001-21.
  2. Dê-se ciência ao interessado;
  3. Publique-se.
- Espigão do Oeste, 06 de setembro de 2024.

Weliton Pereira Campos  
Prefeito Municipal

Protocolo 24934

**PARECER: 578/PGM/2024**

**PROCESSO Nº 5166/2024**

**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

**ASSUNTO: CANDIDATA SOLICITA RECLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2023**

O Departamento de Recursos Humanos encaminhou a esta Procuradoria o requerimento (ID 883376), no qual a candidata Allana Alcantara Roecker solicita reclassificação no Concurso Público nº 02/2023, homologado em 28 de maio de 2024.

No edital não trata especificamente sobre a situação apresentada pelos Requerentes, assim, por não haver previsão em edital, optou-se por recorrer as normas gerais e a jurisprudência. Porém, por não haver entendimentos expressos sobre possibilidade de remanejamento em casos de testes seletivos simplificados e concursos públicos, esta Procuradoria se valerá da analogia para averiguar a possibilidade de concessão ou não do que foi requerido pela interessada, com base no que vem sido aplicado pelos tribunais em casos semelhantes em concursos públicos.

Nestes casos, a Jurisprudência é uníssona ao direito à reclassificação no último lugar da lista de aprovados, inexistindo prejuízo à Administração Pública, sendo entendimento do Supremo Tribunal Federal.

TJ-MG - Ap Cível: AC 50074722620218130702

Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: **10/08/2023**

EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA - APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - SEGURANÇA CONCEDIDA - MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - CONCURSO PÚBLICO - DIREITO À RECLASSIFICAÇÃO NO ÚLTIMO LUGAR DA LISTA DE APROVADOS - ENTENDIMENTO

**CONSOLIDADO PELO COLENDO STF - AUSÊNCIA DE ÔBICE PARA A RECLASSIFICAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU AOS CANDIDATOS - CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO VOLUNTÁRIO PREJUDICADO.** O colendo Supremo Tribunal Federal possui o entendimento de que é possível o remanejamento de aprovado em concurso público para o final da lista, mesmo quando pendente o diploma exigido para a posse no cargo - ARE 871545 AgR. Conquanto o direito à reclassificação não tenha previsão expressa legal ou editalícia, inexistente óbice para a concessão da segurança, máxime ante a ausência de prejuízo à administração pública ou aos demais candidatos. Sentença confirmada na remessa necessária. Recurso voluntário prejudicado.

Portanto, com base no entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal e Jurisprudenciais, e tendo em vista que a reclassificação da candidata não causa prejuízo ao erário, nem aos demais candidatos, e não afeta a credibilidade do certame, esta **PROCURADORIA ENTENDE QUE É CABÍVEL QUE SEJA REALIZADA A RECLASSIFICAÇÃO REQUERIDA.**

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, Rondônia, 06 de setembro de 2024.

**SUÉLI BALBINOT DA SILVA**

Procuradora Geral do Município

Despacho

1. Adoto as razões do Parecer nº 578/PGM/2024;
  2. Autorizo o remanejamento da candidata Allana Alcantara Roecker para a última colocação, quanto ao Concurso Público nº 02/2023;
  3. Dê-se ciência aos interessados.
- Espigão do Oeste/RO, 06 de setembro de 2024.

Weliton Pereira Campos  
Prefeito Municipal

Protocolo 24935

**PARECER Nº 580/PGM/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3643/2024**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO AERODESPORTIVA DE ESPIGÃO DO OESTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA, LAZER E TURISMO**

**ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA PERÍODO ELEITORAL ATRAVÉS DE EMENDA IMPOSITIVA VIA FOMENTO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA, LAZER E TURISMO remeteu o presente processo à Procuradoria do Município a fim de que se emitisse parecer sobre o pagamento ao Termo de Fomento realizado com a **ASSOCIAÇÃO AERODESPORTIVA DE ESPIGÃO DO OESTE**, através da Emenda Impositiva nº 18/2023.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica e ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Pois bem, trata os de repasses de recursos financeiros para a **ASSOCIAÇÃO AERODESPORTIVA DE ESPIGÃO DO OESTE** através de Termo de Fomento nº 035/PGM/2024 (ID 830102).

Os Recursos são oriundos da emenda Impositiva de nº 18/2023 de autoria do Vereador Severino Schulz no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Segundo o Projeto Básico ID 816098, Plano de Trabalho ID 816101 os recursos se destinariam a aquisição de materiais de construção para

banheiros que serão construídos na sede para atender as necessidades da Associação.

Embora os autos estejam corretamente instruídos e as emendas impositivas devem ser cumpridas pelo Município, destacamos que estamos em um período atípico, ou seja, em período Eleitoral onde existem certos prazos e determinações a serem cumpridas.

Denota-se do artigo 73, VI, "a" da Lei nº 9.504, de 1997, que esta proibido aos agentes públicos realizar transferências voluntárias nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, vejamos:

**Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: (grifo nosso)**

**VI - nos três meses que antecedem o pleito: (grifo nosso)**

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

...  
**§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (GRIFEI)**

Quanto ao orçamento impositivo, mesmo que haja previsão, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, do denominado orçamento impositivo, ou seja, a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação incluída por emendas individuais em lei orçamentária, esse não torna as transferências voluntárias em obrigatórias, ou deixando de incidir a vedação eleitoral de realização de transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Município, e dos Estados aos Municípios, nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, prevista no artigo 73, inciso VI, alínea "a", da Lei nº 9.504, de 1997.

No mesmo sentido já decidiu o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 287/2016 Plenário, que:

**"Finanças Públicas. Emenda parlamentar. Natureza jurídica. Transferências voluntárias. Orçamento impositivo. Legislação eleitoral. Vedação.**

**As transferências decorrentes de emendas parlamentares individuais estão submetidas à vedação do art. 73, VI, a, da Lei 9.504/97 (Lei Eleitoral), por se caracterizarem essencialmente como transferências voluntárias."**

**(Boletim de Jurisprudência nº 114/TCU).**

Desta forma, havendo a vedação para a transferência de recursos nos 03 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral, tanto na legislação quanto na jurisprudência dos tribunais superiores, e vislumbrando que o atual Prefeito visa a reeleição e da mesma forma o autor da emenda, recomendamos que se aguarde o prazo estipulado em lei para a tramitação do presente processo.

De ciência aos interessados.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 09 de setembro de 2024.

**SUÉLI BALBINOT DA SILVA**  
Procuradora Geral do Município

**DESPACHO:**

1. Manifesto concordância com o Parecer da Procuradoria;
2. Dê-se ciência ao interessado;
3. Publique-se.

Espigão do Oeste, 09 de setembro de 2024.

Wellton Pereira Campos  
Prefeito Municipal

Protocolo 24936

**PARECER Nº 581/PGM/2024**

**PROCESSO Nº 4228/2024**

**INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP  
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO**

Isto posto, acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CCP, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/SRP/2024**, que será **JULGADO MENOR PREÇO POR ITEM**, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº **14.133/2021**, Decreto Municipal nº **5.306/2022**, Lei Complementar nº **123/06** e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

O objeto da presente licitação é a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAIS HOSPITALARES (PENSO) PARA ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE HOSPITALAR E REDE BÁSICA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO.**

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, (**Anexo II**) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (**Anexo III**), partes integrantes do edital.

Foi juntado aos autos o Estudo Técnico Preliminar, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item **"2"**.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - (**ID 856822**).

Constam as condições de pagamento no item **"21"** do edital e o recebimento, execução do objeto e a fiscalização no item **"19"** do edital.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 10 de setembro de 2024.

**Kelly Cristina Amorim Cazula**  
Procuradora do Município

Protocolo 24937

**PARECER Nº 584/PGM/2024**

**PROCESSO Nº 5025/2024**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ASSUNTO: SOLICITA ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2024, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE/MT.**

Solicita os interessados a análise e emissão de parecer acerca da viabilidade de Adesão na condição de Carona a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2024, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE/MT, PARA PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE APOIO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIARIAS, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Diante disto, foi juntado aos autos cópia da Ata de Registro de Preços (ID 876647), Ofícios requerendo a Adesão (ID 877477 e 877909), bem como a resposta com os aceites (ID 878208 e 879823), pesquisa de preços ID (887534, 887540 e 887542), Estudo Técnico Preliminar (ID 886306), e demais documentos juntados aos autos.

Observa-se das cotações anexadas nos autos que ficou demonstrado que os preços da ata estão de acordo com os praticados no mercado local,

sendo mais vantajoso a aquisição através da carona.

Vale ressaltar que na prática quando o Município adere a uma carona, significa uma economia considerável, uma vez que a União e o Estado, por comprar em larga escala, consegue realizar negociações com preços mais baixos, tornando-se uma opção de compra juridicamente segura e mais econômica para os cofres públicos.

Partindo deste entendimento e desta possibilidade jurídica, a interessada encaminhou o presente processo para pegar carona a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2024, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE/MT, PARA PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE APOIO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIARIAS**, tendo juntado cópias do termo de adesão a Ata de Registro de Preços, bem como ofício com concordância da Cooperativa, que concorda em fornecer os serviços registrado de interesse do Município de Espigão do Oeste, além de justificativa para aquisição dos itens em questão, atendendo assim as formalidades legais exigidas e comprovando que presente aquisição no modelo adotado nos presentes autos é mais vantajosa para o Município.

Desta forma, diante do que consta dos autos observando as formalidades legais e sendo a adesão mais vantajosa para a administração do que licitação convencional, opina esta Procuradoria para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no valor total de R\$ 245.036,40 (duzentos e quarenta e cinco mil e trinta e seis reais e quarenta centavos), na condição de Carona a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2024, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE/MT**.

Salvo, melhor juízo é o Parecer.

Espigão do Oeste, 11 de setembro de 2024.

Suéli Balbinot da Silva  
Procuradora Geral do Município

#### DESPACHO

1. *Adoto as razões do Parecer nº 584/PGM/2024;*
2. **Autorizo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no valor total de R\$ 245.036,40 (duzentos e quarenta e cinco mil e trinta e seis reais e quarenta centavos), na condição de Carona a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2024, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE/MT;**
3. **Dê ciência aos interessados;**
4. *Publique-se.*

Espigão do Oeste, 11 de setembro de 2024.

Weliton Pereira Campos  
Prefeito Municipal

Protocolo 24938

#### PARECER Nº 586/PGM/2024 PROCESSO Nº 5074/2024

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ASSUNTO: SOLICITA ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2606.01/2024-SRP, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2805.01/2024-SRP, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE.**

Solicita os interessados a análise e emissão de parecer acerca da viabilidade de Adesão na condição de Carona a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2606.01/2024-SRP, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2805.01/2024-SRP, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE, PARA AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA TIPO A (SIMPLES REMOÇÃO), COM VISTAS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Diante disto, foi juntado aos autos cópia da Ata de Registro de Preços (ID 888041), Ofícios requerendo a Adesão (ID 859527 e 863035), bem como a resposta com os aceites (ID 879148 e 879149), pesquisa de preços (ID 888044, 888046 e 888047), Estudo Técnico Preliminar (ID 888002), Termo de Referência (ID 888408) e demais documentos juntados aos autos.

Observa-se das cotações anexadas nos autos que ficou demonstrado que os preços da ata estão de acordo com os praticados no mercado local, sendo mais vantajoso a aquisição através da carona.

Vale ressaltar que na prática quando o Município adere a uma carona, significa uma economia considerável, uma vez que a União e o Estado, por

comprar em larga escala, consegue realizar negociações com preços mais baixos, tornando-se uma opção de compra juridicamente segura e mais econômica para os cofres públicos.

Partindo deste entendimento e desta possibilidade jurídica, a interessada encaminhou o presente processo para pegar carona a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2606.01/2024-SRP, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2805.01/2024-SRP, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE, PARA AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA TIPO A (SIMPLES REMOÇÃO)**, tendo juntado cópias do termo de adesão a Ata de Registro de Preços, bem como ofício com concordância da empresa, que concorda em fornecer o item registrado de interesse do Município de Espigão do Oeste, além de justificativa para aquisição do bem em questão, atendendo assim as formalidades legais exigidas e comprovando que presente aquisição no modelo adotado nos presentes autos é mais vantajosa para o Município.

Desta forma, diante do que consta dos autos observando as formalidades legais e sendo a adesão mais vantajosa para a administração do que licitação convencional, opina esta Procuradoria para **AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA TIPO A (SIMPLES REMOÇÃO) PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no valor total de R\$ 325.700,00 (trezentos e vinte e cinco mil e setecentos reais), na condição de Carona a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2606.01/2024-SRP, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2805.01/2024-SRP, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE.**

Salvo, melhor juízo é o Parecer.

Espigão do Oeste, 11 de setembro de 2024.

Suéli Balbinot da Silva  
Procuradora Geral do Município

#### DESPACHO

1. *Adoto as razões do Parecer nº 586/PGM/2024;*
  2. **Autorizo a AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA TIPO A (SIMPLES REMOÇÃO) PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no valor total de R\$ 325.700,00 (trezentos e vinte e cinco mil e setecentos reais), na condição de Carona a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2606.01/2024-SRP, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2805.01/2024-SRP, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE;**
  3. **Dê ciência aos interessados;**
  4. *Publique-se.*
- Espigão do Oeste, 11 de setembro de 2024.

Weliton Pereira Campos  
Prefeito Municipal

Protocolo 24939

#### PARECER Nº 588/PGM/2024 PROCESSO Nº 3120/2024

**INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP**  
**ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO**

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CCP, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/CCP/2024**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.306/2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital

O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO DESENVOLVIMENTO DE WEBSITE OFICIAL PARA A PREFEITURA, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DO WEBSITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE/RO.**

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, (**Anexo II**) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta de preços (**Anexo IV**), partes integrantes do edital.

Ainda, foi juntado nos autos e Edital de licitação o Estudo Técnico Preliminar, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022, bem como em observância aos Acórdãos do TCU.

O processo foi devidamente atuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do artigo 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item "2".

Há autorização da autoridade competente, no Termo de Referência para a realização da licitação, nos termos do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021

e § 3º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas sob **(ID 890230)**.

Constam as condições de pagamento no item **"18"** do edital e o recebimento, execução do objeto e a fiscalização no item **"17"** do edital.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (artigo 25, § 3º e artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no artigo 54, [i]caput, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 11 de setembro de 2024.

**Suéli Balbinot da Silva**

Procuradora Geral do Município

[i]https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/jurisprudencia-selecionada/termo%2520de%2520refer%25C3%25AAncia/COPIAAREA%253A%2522Licita%25C3%25A7%25C3%25A3o%2522%2520/score%-2520desc%252C%2520COLEGIADO%2520asc%252C%2520ANO-ACORDAO%2520desc%252C%2520NUMACORDAO%2520desc/18/sinonimos%253Dtrue

Protocolo 24940

**PARECER Nº 589/PGM/2024**

**PROCESSO Nº 3640/2024**

**INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP**  
**ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO**

Isto posto, acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CCP, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/SRP/2024**, que será **JULGADO MENOR PREÇO POR LOTE**, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº **14.133/2021**, Decreto Municipal nº **5.306/2022**, Lei Complementar nº **123/06** e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

O objeto da presente licitação é a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO E EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS VISANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ESTUDOS TÉCNICOS QUE SUBSIDIEM A EMISSÃO PREVIA (LP), LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI), LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) E OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICO SUBTERRÂNEOS DE POÇOS ARTESIANOS-TUBULARES, JUNTO AO ÓRGÃO AMBIENTAL ESTADUAL, QUE BUSCA ATENDER AS ESTRATÉGIAS E MEDIDAS PREVENTIVAS.EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA DEFESA CIVIL, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.**

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, **(Anexo II)** e no Modelo Formulário de apresentação de proposta **(Anexo III)**, partes integrantes do edital.

Foi juntado aos autos o Estudo Técnico Preliminar, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item **"2"**.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - **(ID 846457)**.

Constam as condições de pagamento no item **"22"** do edital e o recebimento, execução do objeto e a fiscalização nos itens **"19, 20 e 21"**

do edital.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, caput, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 11 de setembro de 2024.

**Kelly Cristina Amorim Cazula**

Procuradora do Município

Protocolo 24941

**PARECER Nº 590/PGM/2024**

**PROCESSO Nº 1072/2024**

**INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP**  
**ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)**

Em atendimento ao disposto na **Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro, de 2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações**, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital, a Coordenadoria de Compras Públicas remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto a **FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES GEOFÍSICOS PARA A VIABILIDADES DE PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR E LEVANTAMENTO HIDROGEOLÓGICO PARA ATENDER A NECESSIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL NA QUESTÃO DA CRISE HÍDRICA QUE ESTA PREVISTA PARA ESTE ANO DE 2024, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.**

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico (SRP)**, sendo este de nº **078/2024** e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 350/PGM/2024 - (ID 806697)**.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, solicitações de compras/serviços os autos, estimativos, habilitação, julgamento objetivo, propostas reajustadas e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos Parecer expedido pelo Controle Interno **(ID 891172)**, certificando que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Vale constar que, analisando os autos para emissão de parecer final da licitação está procuradoria observou que os descontos ofertados, estão na ordem de **14,34%**, desconto esse dentro dos limites admitidos pela doutrina e jurisprudências dos Tribunais.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 11 de setembro de 2024.

**Kelly Cristina Amorim Cazula**

Procuradora do Município

**Despacho:**

*Acato as razões do Parecer nº 590/PGM/2024:*

*Homologo e Adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Públicas, onde se consagrou vencedoras a empresa:*

*MV SERVIÇO E CONSULTORIA AMBIENTAL E GEOTÉCNICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.439.967/0001-96, no valor total de R\$ 256.500,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e quinhentos reais);*

*Remeta-se os presentes autos para elaboração das Atas de Registro de Preços para as empresas vencedoras.*

*Espigão do Oeste, 11 de setembro de 2024.*

**Weliton Pereira Campos**

Prefeito Municipal

Protocolo 24944

PARECER Nº 591/PGM/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4457/2024

RECORRENTE: P. H. B. MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI - EPP

RECORRIDA: SETOR DE LICITAÇÃO

ARAUJO COM.DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA

- ME

ASSUNTO: RECURSO EM LICITAÇÃO

A Coordenadoria de Compras Públicas - CCP remeteu o presente processo à Procuradoria do Município a fim de que se emitisse parecer quanto ao recurso a ela apresentado por ocasião da licitação realizada na modalidade de Pregão Eletrônico de nº 113/2024, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AO PROJETO COMPLEMENTAR DE CONSTRUÇÃO DE BUEIRO NA RUA PERNAMBUCO COM A AVENIDA SETE DE SETEMBRO, SOBRE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMOD.**

A empresa recorrente interpôs o presente recurso requerendo desclassificação da empresa ARAUJO COM.DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 03.754.077/0001-45, alegando que o envio do documento contrato social está incompleto, que em sua habilitação, encontra-se apenas a 6ª alteração contratual, deixando de apresentar as alterações da primeira a quinta, além da sexta alteração apresentada não ser consolidada. A ausência da alteração consolidada pode ocasionar a existência ou não de mais alterações contratuais e outros sócios. Sendo assim, a empresa apresentou documento incompleto, requerendo a desclassificação.

#### PASSAMOS A ANÁLISE DO RECURSO DA TEMPESTIVIDADE

A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece que o prazo para apresentação de recursos dos atos administrativos ligados a licitação é **de 3 (três) dias** úteis, contados da data de intimação ou lavratura da ata, conforme prevê o artigo 165, desta lei, vejamos:

**Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:**

**I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:**

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;**
- b) julgamento das propostas;**
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;**
- d) anulação ou revogação da licitação;**
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;**

**II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.**

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

**I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;**

**II - a apreciação dar-se-á em fase única.**

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

A empresa P. H. B. MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI - EPP apresentou recurso (ID 891310). Como as razões foram apresentadas dentro do prazo legal, são tempestivos e, por isso, serão conhecidos.

A Empresa ARAUJO COM.DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA - ME, juntou sua contra razões ao recurso sob ID 891318.

A CCP se manifestou quanto ao recurso tramitado à Procuradoria, em respeito ao que está disposto no § 2º do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

#### DO RECURSO

O recurso apresentado pela empresa P. H. B. MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI - EPP, traz os seguintes argumentos:

...

**Ao analisarmos os documentos da empresa classificada em 1º lugar, verificamos a apresentação incompleta do contrato social e suas alterações. Vejamos:**

**Contrato social incompleto: em sua habilitação, encontra-se apenas a 6ª alteração contratual, deixando de apresentar as alterações da primeira a quinta, além da sexta alteração apresentada não ser consolidada. A ausência da alteração consolidada pode ocasionar a existência ou não de mais alterações contratuais e outros sócios. Sendo assim, a empresa apresentou documento incompleto. Questionamos, portanto, o aceite do pregoeiro em relação aos documentos da empresa ARAUJO COM.DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA - ME mesmo diante da apresentação incompleta de documentos importantes e indispensáveis**

...

#### DAS CONTRA RAZÕES

A empresa ARAUJO COM.DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA - ME, apresentou contrarrazões alegando que:

...

**Referido contrato social, anexo a este processo, a certidão simplificada da JUCER/RO que comprova que a sexta alteração contratual da empresa ARAUJO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, foi o último ato registrado, na data de 01/10/2019, sobre o nº 20190335815 com protocolo nº 1900335815 NIRE: 11200348352.**

...

#### DA DECISÃO DA COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS

Em análise ao recurso apresentado a CCP, manifestou se no seguinte sentido mantendo sua decisão de habilitação da empresa recorrida:

...

**Com base no exposto acima o pedido de desclassificação da empresa vencedora do certame impetrado pela P. H. B. MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI - EPP não deve prosperar. Esta Coordenadoria de Compras Públicas juntamente com os membros, mantêm sua decisão de habilitação da empresa ARAUJO COM.DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA - ME, visto que a mesma encaminhou os documentos de habilitação conforme as exigências editalícias do Edital. Em razão de ter apresentado a 6ª alteração do seu contrato Social e não as demais alterações, não cabe desclassificação pois a empresa apresentou sua última alteração e se caso fosse necessário seria aberto diligências para encaminharem as demais, respaldados pela Lei 14.133/2024.**

...

#### PASSAMOS A ANÁLISE DO RECURSO

Pois bem, ao analisar o recurso apresentado vislumbro que não assiste razão aos argumentos apresentados pela empresa Recorrente, quando aponta que a empresa ARAUJO COM.DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA - ME apresentou o contrato social de forma incompleta, com apenas a 6ª alteração contratual.

Denota-se que nas licitações públicas deve sempre ser observado os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, princípios estes previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/93.

Partindo destes princípios denota-se do edital do Pregão Eletrônico - SRP nº 113/2024, traz todos os requisitos e exigências para a contratação da empresa para aquisição dos itens licitados, bem como o procedimento a ser seguido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Vejamos as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 113/2024 no item 9.10.3:

9.10.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, **estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede**, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; (GRIFEI)

Como pode-se depreender, o item 9.10.3 do edital dispõe sobre a necessidade de apresentação de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor. Com efeito, a apresentação da última alteração ou da consolidação respectiva caracterizam o status de "em vigor".

Em sua documentação de habilitação, a licitante ARAUJO COM. DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA - ME encaminhou a 6ª alteração contratual datada em 14 de agosto de 2019 e registrada na JUCER em 01 de outubro de 2019. A falta de apresentação de todas as alterações contratuais não constitui vício capaz por si só, de ensejar a inabilitação da licitante.

Em que pese a ausência de apresentação das demais alterações contratuais junto dos documentos encaminhado, é plausível o saneamento da questão sob a égide de diligência.

Embora seja responsabilidade das licitantes apresentar os documentos necessários para comprovar o cumprimento dos requisitos habilitatórios estabelecidos no edital, a Administração se reserva o direito de realizar diligências para assegurar a correta avaliação dos aspectos envolvidos.

A diligência fundamenta-se no reconhecimento de que a omissão na documentação constitui falha meramente formal, passível de ser saneada em consulta a site oficial na internet. Se é possível conferir on-line a regularidade da licitante, sem prejuízos à Administração ou aos demais participantes, não há por que não o fazer. Além disso, tal medida observa os princípios da verdade material, da competitividade e do formalismo moderado.

Nesse sentido, o Acórdão nº 988/2022-Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU) aborda a questão, vejamos:

Ausência, Princípio do formalismo moderado, Princípio da razoabilidade, Declaração.

Na falta de documento relativo à fase de habilitação em pregão que consista em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, deve o pregoeiro conceder-lhe prazo razoável para o saneamento da falha, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2º, *caput*, da Lei 9.784/1999.

O objetivo principal das licitações é assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, em observância ao disposto do artigo 11, I, da Lei nº 14.133/2021, respeitando a igualdade de oportunidade para todos os participantes. Assim, desclassificar um licitante por um erro formal, quando a condição material já era atendida, não corrobora com o interesse público.

Assim, evidencia-se que o documento correspondente a 6ª e última alteração contratual da licitante comprova uma condição preexistente, não comprometendo a qualificação técnica, jurídica e econômica da vencedora, porquanto, sob essa realidade, deve ser prestigiada a razoabilidade na aplicação da regulação editalícia, prestigiando-se o princípio do formalismo moderado, a competitividade e vantajosidade da contratação.

Desta forma, em obediência ao previsto na legislação, e ao Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, e comprovado pelo edital, e também pela documentação apresentada, a alegação da empresa Recorrente não deve prosperar.

**Portanto**, diante de todo o exposto, esta Procuradoria mantém a decisão da Coordenadoria de Compras Pública de Habilitar a empresa ARAUJO COM. DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA - ME, julgando improcedente o recurso apresentado pela empresa P. H. B. MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP.

De ciência aos interessados.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 12 de setembro de 2024.

**SUÉLI BALBINOT DA SILVA**  
Procuradora Geral do Município

DESPACHO:

1. Manifesto concordância com o Parecer da Procuradoria, para julgar improcedente o recurso apresentado ao procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 113/CCP/2024;
  2. Dê-se ciência ao interessado;
  3. Publique-se.
- Espigão do Oeste, 12 de setembro de 2024.

Weliton Pereira Campos  
Prefeito Municipal

Protocolo 24945

**PARECER Nº 592/PGM/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3317/2024**  
**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA PONTE BONITA - APRUPOB**  
**ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA PERÍODO ELEITORAL ATRAVÉS DE EMENDA IMPOSITIVA VIA FOMENTO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMADER remeteu o presente processo à Procuradoria do Município a fim de que se emitisse parecer sobre o pagamento ao Termo de Fomento realizado com a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA PONTE BONITA - APRUPOB**, através da Emenda Parlamentar (Impositiva) nº 13/2023 sob o ID 802850.

**Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.**

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de **natureza técnica e ou financeira**. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Pois bem, trata os de repasses de recursos financeiros para a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA PONTE BONITA - APRUPOB** através de Termo de Fomento nº 026/PGM/2024 (ID 805039).

Os Recursos são oriundos da emenda Impositiva de nº 13/2023 de autoria do Vereador Severino Schulz no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Segundo o Projeto Básico ID 802865, Plano de Trabalho ID 802887 os recursos se destinariam a aquisição de **48 un. Poltronas Plásticas; 12 un. Mesas Plásticas** para atender as necessidades da Associação.

Embora os autos estejam corretamente instruídos e as emendas impositivas devem ser cumpridas pelo Município, destacamos que estamos em um período atípico, ou seja, em período Eleitoral onde existem certos prazos e determinações a serem cumpridas.

Denota-se do artigo 73, VI, "a" da Lei nº 9.504, de 1997, que esta proibido aos agentes públicos realizar transferências voluntárias nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, vejamos:

**Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: (grifo nosso)**

**VI - nos três meses que antecedem o pleito: (grifo nosso)**  
**a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;**  
...

**§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (GRIFEI)**

Quanto ao orçamento impositivo, mesmo que haja previsão, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, do denominado orçamento impositivo, ou seja, a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação incluída por emendas individuais em lei orçamentária, esse não torna as transferências voluntárias em obrigatórias, ou deixando de incidir a vedação eleitoral de realização de transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Município, e dos Estados aos Municípios, nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, prevista no artigo 73, inciso VI, alínea "a", da Lei nº 9.504, de 1997.

No mesmo sentido já decidiu o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 287/2016 Plenário, que:

**“Finanças Públicas. Emenda parlamentar. Natureza jurídica. Transferências voluntárias. Orçamento impositivo. Legislação eleitoral. Vedação.**

**As transferências decorrentes de emendas parlamentares individuais estão submetidas à vedação do art. 73, VI, a, da Lei 9.504/97 (Lei Eleitoral), por se caracterizarem essencialmente como transferências voluntárias.”**

**(Boletim de Jurisprudência nº 114/TCU).**

Desta forma, havendo a vedação para a transferência de recursos nos 03 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral, tanto na legislação quanto na jurisprudência dos tribunais superiores, e vislumbrando que o atual Prefeito visa a reeleição e da mesma forma o autor da emenda, recomendamos que se aguarde o prazo estipulado em lei para a tramitação do presente processo.

De ciência aos interessados.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 12 de setembro de 2024.

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**

Procuradora do Município

DESPACHO:

1. Manifesto concordância com o Parecer da Procuradoria;
2. Dé-se ciência ao interessado;
3. Publique-se.

Espigão do Oeste, 12 de setembro de 2024.

Welliton Pereira Campos  
Prefeito Municipal

Protocolo 24946

Parecer nº 593/PGM/2024

Processo nº 5325/2024

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMADER

Assunto: SOLICITA ADITIVO DE PRAZO EM TERMO DE COMODATO

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto ao pedido de aditivo de prazo ao termo de COMODATO nº 03/2017, firmado entre o Município de Espigão D' Oeste e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS BEIRA RIO - ASPRORIO

**SALIENTAMOS INICIALMENTE QUE OS PRESENTES AUTOS SÓ FORAM APORTADOS A ESTA PROCURADORIA EM 11/09/2024. MOMENTO EM PEDIMOS A JUNTADA DE DOCUMENTOS. E SOMENTE NESTA DATA PASSAMOS A ANALISAR OS AUTOS.**

Inicialmente, destacamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

O objeto do presente Termo de Comodato é:

- 01(uma) grade aradora, GAC270 1426, Marca Kolher, 14 discos, nota fiscal nº 0000001526, Série 01, Tombamento nº 29.273; e  
- 1 (um) Trator Agrícola, Marca New Holland, Modelo TT4030, Chassi HCCZ4030HGCG48196, Série T75CR410051, motor 6-176037n, (cedido ao município através do convenio com governo do estado nº 108/PGE-2016).

O Termo Comodato em questão foi celebrado em 11/04/2014, com prazo de 5 ano, conforme consta na Cláusula Segunda do instrumento.

**Diante disto a vigência e execução do contrato findou em 11/04/2022.**

Em regra, a prorrogação dos contratos administrativos, parcerias e termos de comodato como é o caso devem ser efetuadas antes do término do prazo de vigência, mediante Termo Aditivo, para que não se opere a extinção do ajuste. Entretanto, excepcionalmente e para evitar prejuízo ao interesse público, mesmo diante da inércia do agente em formalizar tempestivamente o devido aditamento.

Em análise ao pedido solicitado a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), Acórdão nº 127/2016, decidiu que é possível a prorrogação dos contratos por escopo, ou seja aqueles em que o objeto consistiria na obtenção de um bem ou na construção de uma obra ou execução de serviço, visto que o mesmo só seria extinto quando o objeto fosse definitivamente entregue à administração e as demais obrigações fixadas no ajuste fossem plenamente satisfeitas, de modo que, inexistindo motivos para rescisão ou anulação, a extinção desse tipo de ajuste somente se operaria com a conclusão do objeto e com o seu recebimento definitivo pela administração.

Vejamos o disposto no acordão:

*... à jurisprudência desta Corte de Contas se consolidou ao longo do tempo no sentido de considerar irregular o aditamento feito após o término da vigência contratual, ainda que amparado em um dos motivos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, uma vez que o contrato original estaria formalmente extinto, de sorte que não seria juridicamente cabível a sua prorrogação ou a continuidade da sua execução. Lembrou que a Lei 8.666/93 permite a prorrogação do contrato nas situações em que a contratante determina a paralisação da obra, autorizando, inclusive, a prorrogação do cronograma de execução, por igual período, contudo, tal previsão não dispensa a formalização do aditamento, a fim de ajustar os prazos de conclusão das etapas e de entrega da obra. Entretanto, asseverou o relator que nos chamados contratos por escopo (em que o objeto consistiria na obtenção de um bem ou na construção de uma obra), o prazo de execução só seria extinto quando o objeto fosse definitivamente entregue à administração e as demais obrigações fixadas no ajuste fossem plenamente satisfeitas, de modo que, inexistindo motivos para rescisão ou anulação, a extinção desse tipo de ajuste somente se operaria com a conclusão do objeto e com o seu recebimento definitivo pela administração, diferentemente do que ocorreria nas avenças por tempo determinado (em que o objeto consistiria na prestação de serviços contínuos), nos quais o prazo constituiria elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado. Considerando tal raciocínio, o relator afirmou que o TCU tem acolhido, em caráter excepcional, na análise de alguns casos concretos, a tese de diferenciar os efeitos da extinção do prazo de contratos de obra. Em todos esses casos, o Tribunal identificou a presença de circunstâncias objetivas atenuantes da conduta dos gestores. Ponderou o ministro relator que neste caso concreto também estão presentes algumas dessas circunstâncias pontuadas na jurisprudência do Tribunal, em especial, o fato de os aditamentos considerados ilegais (posteriores ao término de vigência da avença) terem decorrido da premissa equivocada do governo estadual no sentido de que os prazos de vigência dos contratos por escopo seriam prorrogados automaticamente em decorrência dos sucessivos períodos de paralisação, com espeque nos arts. 57, § 1º, inciso III, e 79, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993, sem a necessidade do tempestivo aditamento. Com este raciocínio, concluiu que, para o caso concreto mostra-se adequada a solução proposta pelo dirigente da unidade técnica, a fim de autorizar, em caráter excepcional e em sintonia com os precedentes mencionados, a continuidade dos aludidos contratos, isso porque, como se sabe, a regra é a prorrogação do contrato administrativo mediante a formalização do respectivo termo aditivo, antes do término do prazo de vigência do ajuste, já que o aditamento não pode produzir efeitos retroativos, mas a falta dessa providência tempestiva deve ser analisada sob a ótica do interesse público, mesmo porque não seria razoável prejudicar a comunidade destinatária do investimento estatal em razão da inércia do agente em evitar a execução do objeto de inquestionável interesse social sem a devida cobertura contratual formal. O relator foi acompanhado pelo Plenário, que proferiu acórdão determinando ao FNDE, em conjunto com o órgão conveniente, a elaboração de plano de ação para o término das obras. Acórdão 127/2016 Plenário, Auditoria, Relator Ministro-Substituto André de Carvalho. (Grifo nosso)*

Nos contratos por escopo, inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado. BRASIL. Tribunal de Contas da União. Informativo de Licitações e Contratos Número 23. Sessões: 24 e 25 de junho de 2014. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId...inline=1>. Acesso em 12 de dezembro de 2018. (grifo nosso)

No presente caso observo que o termo Comodato dos bens destina-se a serviços de atendimento a comunidade Rural.

Observo ainda que os mesmos continuam servindo a comunidade interessada id 891478, não ocorrendo a interrupção dos serviços no período compreendido entre o vencimento do prazo do termo até a presente data como se observa dos autos, além do já mencionado acima.

Conforme posicionamento doutrinário e jurisprudencial mais tradicional, não se altera contrato extinto. No entanto, não raras vezes, nas relações jurídicas onde se observa a manutenção da relação material existente como se observa do presente caso que os serviços estão sendo realizados, existe a troca de informações entre o contratado e a Secretaria, e trata-se de contrato por escopo (que só se formaliza com a entrega integral do objeto), e só faltando a formalização, assinatura e publicidade do termo aditivo de prorrogação, corroboro o entendimento de diversos doutrinadores e do TCU, que é possível a prorrogação do presente contrato.

No mais, ao analisar tudo que consta dos autos, o posicionamento da doutrina e do Tribunal de Contas da União, considero que existe um meio menos gravoso para garantir a continuidade do serviço em questão, que é a prorrogação do contrato em análise, convalidando os atos praticados neste período. Isso porque, caso não seja prorrogado o contrato, teria que ser realizado novo termo de comodato, com devolução do bem, vistoria, gerando mais prejuízo financeiro para a Prefeitura e atrasaria ainda mais os serviços.

No mais, considero que a prorrogação atende o princípio da proporcionalidade, já que se revela adequada porque capaz de garantir a continuidade do serviço público diante das circunstâncias fáticas; necessária, já que se revela como o meio menos gravoso entre os disponíveis para a Administração Pública; e proporcional em sentido estrito, já que os benefícios para a Administração Pública com a manutenção do contrato, diante das circunstâncias exaustivamente debatidas, é muito mais vantajoso para a Administração Pública e para o interesse público que o rompimento da relação jurídica.

Nesse caso a convalidação é medida que se impõe. Portanto, a depender das circunstâncias concretas, pode o termo aditivo com efeitos retroativos retratar a solução jurídica mais adequada no caso. Isso, válido reforçar, sem prejuízo à **RECOMENDAÇÃO PARA QUE NOVAS PRORROGAÇÕES SE INICIEM EM LAPSO TEMPORAL RAZOÁVEL, APTO A VIABILIZAR A PRORROGAÇÃO TEMPESTIVAMENTE, SEM A INCERSÃO DOS AUTOS COMO RESTRITA.**

Assim sendo, com a devida vênia aos entendimentos contrários, CONSIDERO LEGALMENTE POSSÍVEL A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO EM ANÁLISE.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste/RO, 12 de setembro de 2024.

**Kelly Cristina Amorim Cazula**

Procuradora do Município

DESPACHO:

1. Adoto as razões do parecer nº 593/PGM/2024;
2. Autorizo a prorrogação do prazo execução do Termo de Comodato nº 03/2017.
3. De ciência ao interessado;
4. Publique-se.

Espigão do Oeste, 12 de setembro de 2024.

**WELITON PEREIRA CAMPOS**

Prefeito Municipal

Protocolo 24947

**PARECER Nº 594/PGM/2024**

**PROCESSO Nº 4733/2024**

**INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP  
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO**

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número

supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CCP, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/CCP/2024**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.306/2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DIRETA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMADER.**

**Denota-se dos autos que em primeiro momento está procuradoria manifestou-se contrário a presente licitação (Parecer nº 527/PGM/2024 id 867839) e após justificativa juntada aos autos de que apesar de constar a documentação da secretaria na licitação para Registro de Gêneros alimentícios, os quantitativos da SEMADER não foram incluídos na licitação desta forma ficando a referida Secretaria fora do Registro, e que passamos a análise dos presentes autos.**

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, **(Anexo III)**, do edital e no Modelo Formulário de apresentação de proposta **(Anexo IV)**, partes integrantes do edital.

Foi juntado aos autos o Estudo Técnico Preliminar, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022.

O processo foi devidamente atuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item **“2”**.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas sob **(ID 865107)**.

Constam as condições de pagamento no item **“19”** do edital e o recebimento, execução do objeto e a fiscalização no item **“17 e 18”** do edital.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 12 de setembro de 2024.

**Kelly Cristina Amorim Cazula**

Procuradora do Município

Protocolo 24948

**PARECER Nº 595/PGM/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 708/2024**

**RECORRENTE: MULTI QUADROS E VIDROS LTDA**

**RECORRIDA: SETOR DE LICITAÇÃO**

**J G DA CRUZ JUNIOR JJ REPRESENTAÇÃO**

**ASSUNTO: RECURSO EM LICITAÇÃO**

A Coordenadoria de Compras Públicas - CCP remeteu o presente processo à Procuradoria do Município a fim de que se emitisse parecer quanto ao recurso a ela apresentado por ocasião da licitação realizada na modalidade de Pregão Eletrônico de nº 036/SRP/2024, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE QUADROS BRANCOS PARA ATENDER AS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED.**

A empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA**, inscrita no CNPJ: 03.961.467/0001-96, apresentou recurso contra a empresa **J G DA CRUZ JUNIOR JJ REPRESENTAÇÃO** que se sagrou vencedora no certame.

**PRIMEIRAMENTE SALIENTO QUE** ao analisar o recurso apresentado vislumbro que a empresa recorrendo embasa todo seu recurso **na revogada Lei nº 8.666/93**, porém o Pregão Eletrônico nº 36/SRP/2024 tem como amparo legal a nova lei de Licitações Lei nº

14.133/2021, Decreto Municipal Nº 5.306/2022, Lei Complementar Nº 123/06, porém diante do princípio da fungibilidade dos recursos, esta procuradoria analisará o recurso apresentado, nos moldes da legislação que rege o certame.

#### DA TEMPESTIVIDADE

A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece que o prazo para apresentação de recursos dos atos administrativos ligados a licitação é **de 3 (três) dias** úteis, contados da data de intimação ou lavratura da ata, conforme prevê o art. 165, desta lei, vejamos:

**Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:**

**I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:**

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inhabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

**II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.**

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

**I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;**

**II - a apreciação dar-se-á em fase única.**

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

A empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA** manifestou intenção de recurso no dia 18/07/2024, conforme consta da ata Parcial sob id 893892, de suas razões de recurso apresentadas no dia 23/07/2024 (ID 858989), juntadas aos autos no dia 06/08/2024 pela CCP. Como as razões foram apresentadas dentro do prazo legal, são tempestivos e, por isso, serão conhecidos.

As contrarrazões no dia 24/07/2024 dentro do prazo legal sob id 859023.

A CCP se manifestou quanto ao recurso tramitado à Procuradoria, em respeito ao que está disposto no § 2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

#### DO RECURSO

O recurso apresentado pela empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA**, traz os seguintes argumentos:

...

#### DO PRODUTO DIVERGENTE:

... Após realização da reunião pelo pregoeiro e equipe de apoio para análise e habilitação em face do referido pregão, foi declarado ao fim como vencedora a licitante **J G DA CRUZ JUNIOR JJ REPRESENTAÇÃO**. O presente recurso tem a finalidade de demonstrar que a licitante declarada vencedora não cumpriu a todos os requisitos do Edital e Termo de Referência, já que o produto ofertado por eles não atende a todas as especificações solicitadas no item, além da inexecutabilidade do preço ofertado. Vejamos o que é solicitado no edital conforme o termo de referência;

...

... em relação ao produto ofertado, tendo em vista que os Quadros Brancos da marca "GFX" não atendem 100% das

especificações conforme solicitado no Termo de Referência, ou seja, a qualidade do mesmo não está atendendo as expectativas conforme solicitado no EDITAL.

...

Analisando o descritivo dos itens 1 e 2, é possível constatar que é solicitado Quadro Branco confeccionado em "MDP" com moldura em alumínio natural espessura da moldura: 14MM lateral e 25MM.

O MDP é formado por partículas prensadas. Mais plano e liso, ele é a melhor opção para receber tinta, verniz e revestimentos de acabamento. O MDP além de possuir mais resistência no quesito umidade, é mais indicado para peças mais retas, como quadros, portas, prateleiras, tampos, e para as partes estruturais dos móveis. Já o MDF é indicado principalmente para peças curvas. Podemos observar também que além dos quadros da GFX serem confeccionados em MDF, os mesmos não possuem a moldura de alumínio com espessura de 14MM lateral e 25MM.

Analisando o catálogo do fabricante é possível observar que nenhum dos itens possuem a descrição mencionada, demonstrando que o item ofertado pelo licitante NÃO ATENDE aos requisitos do processo.

...

#### DO PREÇO INEXEQUÍVEL

Em uma breve análise ao preço ofertado pela licitante **J G DA CRUZ JUNIOR JJ REPRESENTAÇÃO** em face dos itens 1 e 2, nota-se a inexecutabilidade do preço frente ao valor de referência proposto pela equipe de licitação, onde os valores ofertados estão mais que 50% abaixo dos valores estimados, ou seja, um valor MUITO INFERIOR ao cotado e que pode ser facilmente conferido e considerado com uma simples pesquisa por parte dessa Administração, principalmente em função das especificações técnicas relacionadas aos itens levando em consideração a exigência dos itens - QUADRO BRANCO confeccionado em "MDP" com moldura em alumínio natural espessura da moldura: 14MM lateral e 25MM.

...

Por fim, NÃO PODEMOS FALAR EM PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, QUANDO NITIDAMENTE SE FERRE O DIREITO DOS DEMAIS LICITANTES, quando a empresa oferta um produto com preço nitidamente INEXEQUÍVEL que inviabiliza a justa concorrência entre os licitantes que se esforçam em cumprir com todas as exigências descritas no Edital.

Todo este esforço argumentativo é para demonstrar que a proposta comercial da licitante vencedora deveria ter sido desclassificada por não atendimento ao EDITAL, já que a não demonstração da qualidade está ferindo a transparência, já que acreditamos que a proposta comercial não teve parecer técnico competente, pois ofertaram um produto desconhecido, restringindo a competitividade e afrontando os princípios dos licitantes que sempre seguem o edital e procuram atender a todas as especificações na íntegra, o que não foi o caso da empresa vencedora.

Desta forma, o resultado que declarou como vencedora a proposta da licitante mencionada é inconcebível, eis que a mesma não atende aos requisitos exigidos no edital e fere ao princípio da administração pública.

...

Diante de todo o exposto, é o presente para requerer que Vossas Senhorias, recebam o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, para ao final JULGAR PROCEDENTE com fim de reformar a decisão administrativa, desclassificando assim a licitante declarada vencedora que está ofertando um produto de qualidade inferior, e não sabemos como esta renomada comissão de licitação fez o seu parecer técnico competente para avaliar o atendimento do produto ao termo de referência do edital, afrontando assim os princípios da legalidade e isonomia, sendo vedada a inclusão de documentos intempestivamente, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 43 da lei 8.666/93, sob pena de grave ofensa aos princípios da Administração, como também aos postulados constitucionais da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade.

#### DAS CONTRARRAZÕES

A empresa recorrida traz os seguintes argumentos em sua contrarrazão:

...

Ao inconsistente recurso apresentado pela empresa **MULTI**

**Quadros perante essa distinta administração que de forma absolutamente brilhante habilitou nossa empresa, como vencedora deste certame.**

...

**Obviamente por se tratar de um catálogo geral da fabricante, nem todos os itens irão atender o que se pede no edital. Dessa forma, inserimos o que mais se assemelhava com o mesmo. É valido ressaltar que nossa proposta segue 100% o que se exige no TR dos itens. Pois iremos entregar de acordo com o mesmo. Referente as características “Confeccionado em MDP; Espessura da moldura: 14MM lateral e 25MM de frente” não esta presente no catálogo (mas esta em nossa proposta anexada) pois a fabricante do produto, não só fabrica os itens que estão no catálogo, como também fabrica itens personalizados, seja em quantidade de produto e itens, dimensões e matéria-prima. De acordo com a necessidade do pedido.**

**Como segue em anexo, carta da fabricante para nossa empresa, sobre o mesmo (anexada no final desta contrarrazão). Onde comprova as características descritas no Termo de Referência para os itens 0001 e 0002. Além de um catálogo especial que solicitamos a fabricante, para comprovar que o produto ira ser entregue de acordo com o TR.**

...

**Referente a acusação de inexecuibilidade que a mesma afirmou**

...

**Só nos foi solicitado até o momento antes desta contrarrazão, documentos referentes a habilitação e proposta. Mas para provar mais uma vez a recursante, como em todas as centenas de vezes em seus recursos sem fundamentos e acusatórios. Anexamos as comprovações de custo em relação a exequibilidade dos itens (em anexo no zip deste documento), pois também prezamos pela transparência nos certames.**

...

**E, diante de todo o exposto requer a V. Sas. o conhecimento da presente peça recursal, para julgá-la totalmente IMPROCEDENTE, dando, assim, continuidade ao procedimento, seguindo à adjudicação do contrato à nossa empresa, respeitando o princípio da economicidade.**

#### **DECISÃO CCP:**

Em análise ao recurso apresentado a CCP, manifestou-se no seguinte sentido mantendo sua decisão de habilitação da empresa recorrida:

...

**Com base no exposto acima o pedido de desclassificação da empresa vencedora do certame impetrado pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA não deve prosperar. Esta Coordenadoria de Compras Públicas juntamente com os membros, mantêm sua decisão de habilitação da empresa J.J REPRESENTAÇÕES LTDA, visto que a mesma encaminhou todos os prospectos solicitados pela pregoeira como consta no ID 797005, onde foi encaminhado para o setor técnico responsável da Secretaria Municipal de Educação, que foi analisado minuciosamente e encaminhado a análise feita para esta coordenadoria ID 797669 bem como solicitado diligências para sanar dúvidas quanto a exequibilidade do valor ofertado pela empresa ID 681924, estando dentro da porcentagem de inexecuibilidade de 70% de desconto, conforme:**

...

#### **PASSAMOS A ANÁLISE DO RECURSO**

A recorrente aponta que a empresa recorrida não atendeu ao edital, visto que apresentou objeto diferente do contido no mesmo e estando o valor ofertado por item inexecuível.

Denota-se que nas licitações públicas deve sempre ser observado os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, princípios estes previstos no artigo 5º da Lei 14.133/93.

Partindo destes princípios denota-se do edital de Pregão Eletrônico Nº 036/CCP/2024, traz todos os requisitos e exigências para a aquisição dos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, bem como o procedimento a ser seguido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Denota-se que a pregoeira agiu acertadamente obedecendo os princípios norteadores da administração pública **de imparcialidade** de só

atender licitantes dentro do chat da licitação.

#### **QUANTO A AO PROSPECTO DOS QUADROS BRANCOS**

A CCP, diligenciou para verificar quanto ao produto ofertado, encaminhando a Secretaria Municipal de Educação pedido de análise do produto ofertado pela empresa JG DA CRUZ JUNIOR JJ REPRESENTAÇÃO (ID 797010).

Em resposta a Secretaria Municipal de Educação afirmou que “Após análise declaro que embora as especificações não atendam pontualmente as iniciais, o produto oferecido atende prontamente as necessidades de nossas escolas e as especificações de detalhes que diferem do pedido inicial não comprometem a finalidade de uso do produto.”

Em sede de recurso a empresa recorrida, manifestou que atende ao requerido nos autos e a empresa fabricante irá confeccionar os quadros conforme requerido pelo município, juntada manifestação do fabricante id 859023.

#### **QUANTO A INEXEQUIBILIDADE**

Quanto aos argumentos de que a proposta é inexecuível o licitante recorrido manifesta que irá entregar o produto licitado no preço proposto.

Em manifestação juntada pela CCP, que tem o dever de julgar as licitações a mesma manifestou-se pela manutenção de seu julgamento, vejamos:

**...visto que a mesma encaminhou todos os prospectos solicitados pela pregoeira como consta no ID 797005, onde foi encaminhado para o setor técnico responsável da Secretaria Municipal de Educação, que foi analisado minuciosamente e encaminhado a análise feita para esta coordenadoria ID 797669 bem como solicitado diligências para sanar dúvidas quanto a exequibilidade do valor ofertado pela empresa ID 681924, estando dentro da porcentagem de inexecuibilidade de 70% de desconto, conforme:**

**Art. 59. Serão propostas que: desclassificadas**

**IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;**

**§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.**

A exequibilidade das propostas é tema ainda bastante recorrente no cenário das licitações públicas, tendo o legislador tentado estabelecer alguns critérios sobre o entendimento a ser adotado diante de casos concretos.

A lei nº 14.133/2021 não se limita a prever um critério objetivo para aferição da inexecuibilidade das propostas referentes a obras e serviços de engenharia.

No entanto, o inc. IV do mesmo artigo determina a desclassificação das propostas que “não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração” e o § 2º do art. 59 acrescenta que “a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo”, deixando explícito o poder-dever de promover diligências relacionadas à avaliação das propostas, ainda que com valores inferiores a 75% do valor orçado.

Denota-se dos autos que a CCP diligenciou pedindo informações quanto a exequibilidade da proposta, onde a empresa comprovou a exequibilidade da proposta apresentada ao município, juntando diversos documentos para tanto (ids 797005 e 859023).

Sobre o tema, convém mencionar os ensinamentos de Marçal Justen Filho, proferidos ainda sob a égide da lei 8.666/93, mas que ainda podem ser aplicados inteiramente:

**Não se afigura defensável, porém transformar em absoluta a presunção do § 1º. Se o particular puder comprovar que sua proposta é exequível, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. É inviável proibir o Estado de realizar contratação vantajosa. A questão é de fato, não de direito. Incumbe o ônus da prova da exequibilidade ao particular. Essa comprovação poderá fazer-se em face da própria Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto. (Grifo Nosso)**

**(...)**  
**Subordinar o direito do licitante à prévia impugnação ao orçamento apresentado é violar o princípio da isonomia. Todos os demais licitantes estariam advertidos que um outro concorrente irá formular proposta de valor mais reduzido. Estaria comprometida a igualdade dos participantes. Por outro lado, seria um despropósito imaginar que a omissão ou silêncio dos licitantes tornaria válido orçamento excessivo ou desvinculado da realidade econômica. Por tais motivos, reputa-se cabível que**

*o particular, ainda que não impugne o valor orçado, defenda a validade de proposta de valor reduzido, mas exequível.*

Ainda nas palavras de Marçal Justen Filho:

*Comporta uma ressalva prévia sobre a impossibilidade de eliminação de propostas vantajosas para o interesse sob tutela do Estado. A desclassificação por inexecutabilidade apenas pode ser admitida como exceção, em hipóteses muito restritas. Nesse ponto, adotam-se posições distintas das anteriores perfilhadas. O núcleo da concepção ora adotado reside na impossibilidade de o Estado transformar-se em fiscal da lucratividade privada plena admissibilidade de propostas deficitárias. (in comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12ª ed. São Paulo: Dialética, 2008, p. 601)*

Acrescenta, ainda o doutrinador, ao interpretar o disposto no art. 48, II e § 1º, a e b, da lei 8.666/93, in verbis:

**5.1) A distinção entre inexecutabilidade absoluta (subjéctiva) e relativa (objéctiva).**

*Discorda-se do entendimento de que todas as hipóteses de inexecutabilidade comportam tratamento jurídico idêntico. Ao contrário, deve impor-se uma diferença fundamental, destinada a averiguar, se a proposta pode ou não ser executada pelo licitante, ainda que seu valor seja deficitário. A questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais ínfimo que o seja - o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou.*

*A formulação desse juízo envolve uma avaliação da capacidade patrimonial do licitante. Se ele dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer prejuízo, essa é uma decisão empresarial privada. Sob esse ângulo, chega a ser paradoxal a recusa da Administração em receber proposta excessivamente vantajosa.*

**5.2) A imposição constitucional: Admissibilidade de benefícios em prol do Estado.**

*Enfim, seria inconstitucional o dispositivo legal que vedasse a benemerência em prol do Estado. Impor ao Estado o dever de rejeitar proposta gratuita é contrário à Constituição. Se um particular dispuser-se a aplicar seus recursos para auxiliar o Estado, auferindo remuneração irrisória não pode ser vedado por dispositivo infraconstitucional. Cabe admitir, portanto, que o Estado perceba vantagens e benefícios dos particulares. (...)*

Em que pese a maior parte da jurisprudência ter sido proferida ainda sob a égide da lei 8.666, acórdãos recentes analisaram a questão já com enfoque nas regras da lei nº 14.133/2021, corroborando não só o poder-dever da Administração Pública de promover diligências, como também o entendimento de que a avaliação das propostas deve se dar com cautela, pois muito dificilmente a Administração conseguirá compreender as peculiaridades de determinada atividade econômica, e todo o racional que envolve a formação do preço, tal qual o licitante.

Além disso, o Tribunal de Contas da União, em sua jurisprudência (acórdãos 325/07, 3.092/14, ambos do Plenário), apresentou exemplos de estratégias comerciais que podem levar uma empresa a reduzir sua margem de remuneração incluída em sua proposta de preços, como interesses próprios da empresa em quebrar barreiras impostas pelos concorrentes no mercado; ou incrementar seu portfólio; ou ainda formar um novo fluxo de caixa advindo do contrato.

Em outras palavras, ainda que a proposta da licitante tenha sido inferior ao patamar de 50% do valor orçado pela Administração, a empresa pode ter motivos comerciais legítimos para fazê-lo, cabendo à Administração perquiri-los, dando oportunidade ao licitante para demonstrar a exequibilidade do valor proposto. (acórdão 465/24 - Plenário - Data da sessão: 20/3/24).

Vejamos:

**Acórdão 465/24 - Plenário - Data da sessão: 20/3/24**

**GRUPO I - CLASSE VII - Plenário**

**TC 040.457/2023-0**

**Natureza(s): Representação Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco**

**Representação legal: Carla Souza de Paiva, representando Geometria Projetos e Serviços de Urbanismo e Arquitetura Ltda. SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO. CONCORRÊNCIA 1/2023. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E DEMAIS DOCUMENTAÇÕES LEGAIS REFERENTES À CONSTRUÇÃO DO CAMPUS DA UNIDADE ACADÊMICA DE BELO JARDIM. DESCLASSIFICAÇÃO DE DEZESSETE PROPOSTAS SUPOSTAMENTE INEXEQUÍVEIS**

**COM VALOR INFERIOR A 75% DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO DA CONTRATAÇÃO SEM QUE TENHAM SIDO FEITAS DILIGÊNCIAS JUNTO AOS LICITANTES PARA FINS DE DEMONSTRAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DE SUAS PROPOSTAS. PROPOSTA CLASSIFICADA EM 18º LUGAR DECLARADA VENCEDORA. PEDIDO CAUTELAR PARA SUSPENSÃO DO CERTAME. OITIVA PRÉVIA. RETORNO DA LICITAÇÃO À FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS JUNTO ÀS EMPRESAS PROPONENTES PARA FINS DE ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE DE SUAS PROPOSTAS. CONHECIMENTO. PERDA DE OBJETO DO PEDIDO CAUTELAR E DO MÉRITO DA REPRESENTAÇÃO. ARQUIVAMENTO. COMUNICAÇÕES. (grifo nosso)**

Conforme citado acima o Plenário do Tribunal de Contas da União **restaurou sua jurisprudência consolidada durante a vigência da Lei nº 8.666/1993 por meio da aprovação da Súmula nº 262, segundo a qual o critério legal conduz a uma presunção relativa de inexecutabilidade de preços**, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta antes de desclassificar a sua proposta por este motivo.

E conforme denota-se dos autos em diligências oportunizadas a empresa comprovou que sua proposta é exequível, garantindo a mesma em todas as vezes que foi chamada a se manifestar nos autos.

A jurisprudência e a doutrina corroboram a necessidade de um equilíbrio entre a proteção dos interesses públicos e a flexibilidade para aceitar propostas vantajosas que, mesmo apresentando preços significativamente baixos (em relação ao orçamento de referência) o que não é o caso, visto o ínfimo percentual ultrapassado, possam ser justificadas por estratégias comerciais legítimas das empresas. Este entendimento é essencial para evitar a eliminação indevida de propostas que possam trazer benefícios ao Poder Público.

Denota-se da documentação apresentada pela empresa recorrente, que a mesma comprova que irá entregar o objeto de acordo com especificações constantes dos autos e nos valores por ela apresentado.

Assim em obediência ao previsto na legislação, jurisprudência, e ao Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, e comprovado pelo edital, e também pela documentação apresentada, o recurso apresentado pela empresa Multi Quadros e Vidros LTDA, não deve prosperar.

**Portanto**, diante de todo o exposto, esta Procuradoria opina pelo INDEFERIMENTO do recurso apresentado pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, mantendo a decisão da CCP.

De ciência aos interessados.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 16 de setembro de 2024.

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**

Procuradora do Município

**DESPACHO:**

1. **Manifesto concordância com o parecer da Procuradoria, para julgar improcedente o recurso apresentado ao procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 036/CCP/2024;**

2. **Dê-se ciência ao interessado;**

3. **Publique-se.**

Espigão do Oeste, 16 de setembro de 2024.

*Weliton Pereira Campos*

*Prefeito Municipal*

**Protocolo 24949**

**PARECER: 596/PGM/2024**

**PROCESSO Nº 4463/2024**

**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ASSUNTO: LEGALIDADE DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL DE PROFESSOR EM ACUMULAÇÃO LEGAL DE CARGO PÚBLICO**

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou a esta Procuradoria Ofício nº 375/SEMED/2024 (ID 851309), solicitando análise e parecer da legalidade na permanência de atuação da servidora na SEMED/SEDE em seu contrato MATRÍCULA: 7218 após a posse em novo contato de 25 horas de Professor, e se a servidora poderá receber gratificações de substituições ou nomeações em funções de gratificadas ou de confiança.

São considerados cargos, empregos ou funções públicas todos aqueles exercidos na administração direta, autárquica e fundacional, em

qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quer seja no regime estatutário ou no regime da Consolidação das Leis do Trabalho, como por exemplo, em situações de contratos temporários de trabalho.

Em geral, é proibida a acumulação remunerada de cargos públicos, no entanto existe previsão constitucional com algumas exceções permitidas. Tais permissões estão previstas no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, que rege:

É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários.

A Constituição Federal no artigo 37, inciso XVI alínea a, dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;

Inicialmente, analisando o texto constitucional, podemos perceber pelo caput do artigo 37 que se veda a acumulação de cargos públicos por servidor estatal. Mas, na sequência são elencadas as exceções à regra, em que fica permitido o exercício de mais de um cargo público por um mesmo servidor, desde que seja respeitado o disposto do inciso XI, que trata do teto remuneratório do funcionalismo público.

Além disso, é importante destacar que apenas a Constituição Federal é capaz de excepcionar a vedação à acumulação, quer dizer, qualquer legislação infraconstitucional, seja leis complementares, leis ordinárias, portarias, regulamentos, ou qualquer outro tipo de documento regulador, não pode criar outras ou novas exceções. Isso é possível somente por meio de emenda à Constituição.

Importante ressaltar, que as exceções só são permitidas caso haja compatibilidade de horários entre os dois cargos. O artigo 146 § 2º da Lei Municipal nº 1946/2016 dispõe:

**Art. 146.** É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos ressalvados os casos previstos na Constituição Federal.

§ 2º. Acumulação de cargos, ainda que lícita, é condicionada à comprovação de compatibilidade de horários.

Analisando o caso da servidora, sobre a legalidade de permanência de atuação da SEMED/SEDE em seu contrato matrícula nº 7218 após a posse em novo contrato, bem como se poderá receber gratificações de substituições ou nomeações em funções gratificadas ou de confiança, a lei não veda desde que haja compatibilidade de horários entre os dois cargos.

Já quanto a nomeação de gratificação de confiança, a Constituição Federal no artigo 37 inciso V, dispõe que se destinam às atribuições de direção, chefia e assessoramento:

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

O provimento de cargos em comissão ou de funções gratificadas é essencialmente discricionário, de modo que, a qualquer tempo e sem motivação ou processo administrativo, a autoridade pode nomear ou exonerar o servidor, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, permissividade legal prevista no inciso II do art. 37 da CF.

II - a investidura em cargo ou emprego público depende

de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

**Portanto**, de posse dos documentos que instruem este processo e havendo a previsão legal, esta Procuradoria entende que é possível a cumulação dos cargos e função gratificada quanto ao contrato matrícula nº 7218, desde que haja compatibilidade de horários entre as duas atividades e que sejam respeitadas as condições previstas para o cargo ocupado.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, Rondônia, 16 de setembro de 2024.

**SUÉLI BALBINOT DA SILVA**  
Procuradora Geral do Município

Protocolo 24950

**PARECER Nº: 598/PGM/2024**

**PROCESSO Nº: 709/2022**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Assunto: TERMO ADITIVO ACIMA DO LIMITE LEGAL, LEI Nº 8.666/93.**

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto a legalidade de acréscimo superior a 25% do valor do contrato nº 013/PGM/2022, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TERCERIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIA MUNICIPAIS.

No Ofício nº 551/SEMED/2024 (ID 895383) apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, aduz a necessidade de garantir a continuidade dos serviços essenciais prestados pelos cuidadores de alunos com necessidades especiais e monitores de transporte escolar.

A Secretaria menciona ainda, que após análise foi identificado que há necessidade de contratar horas a mais tendo em vista que não são suficientes para o atendimento da demanda, e que tal fator se deve pelo fato de ter aumentando consideravelmente o público beneficiário deste serviço a cada ano letivo.

Informou ainda, que foi realizado novo registro de preço, no entanto este foi impugnado encontrando-se ainda em tramitação no setor de licitação, e devido ser ano eleitoral não há legalidade para realização de Processo Seletivo.

Por fim, alegou que a prestação de serviço desenvolvida por estes profissionais garante a segurança física e emocional dos alunos, especialmente aqueles com necessidades especiais. A continuidade do trabalho desses profissionais é de fundamental importância para manter um ambiente escolar seguro e acolhedor, ainda os cuidadores conhecem bem os alunos e estes já estão acostumados com a rotina e com a presença deste profissional que contribui na participação dos alunos em atividades e eventos escolares, garante que as intervenções e estratégias implementadas sejam consistentes, proporcionando melhores resultados a longo prazo. E manter a continuidade do trabalho dos cuidadores nas escolas é vital para assegurar um ambiente educativo seguro, inclusivo e propício ao desenvolvimento integral da aprendizagem dos alunos.

**Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.**

No Ofício nº 551/SEMED/2024 (ID 895383) apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, aduz a necessidade de garantir a continuidade dos serviços essenciais prestados pelos cuidadores de alunos com necessidades especiais e monitores de transporte escolar, para finalização do ano letivo de 2024

**Passamos a análise do mérito.**

Situação que merece uma devida atenção, é a prevista no artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, que trata da limitação de 25% do valor contratado para o aditamento (seja para acréscimos ou supressões) de contratos públicos.

Art. 65. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas

condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Entretanto, no que se refere à área da educação, cabe ao gestor público evitar manobras que ferem o Princípio da Legalidade e da Razoabilidade, com planejamento eficaz para evitar surpresas ao longo da relação contratual. Em situações supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial, não seria razoável forçar o erário a arcar com custos superiores numa situação onde houve falha no planejamento.

Analisando os autos, verifica-se que devido à falta de servidores para o ramo da cuidador não seria razoável a Administração arcar com um custo maior do que um aditamento de valor, posto que, o contrato foi prorrogado até 03/02/2025, porém devido ao aumento da demanda de atendimento durante o ano letivo de 2024 a Secretaria não tem mais horas a serem executados pela empresa, e na justificativa informa que atualmente está em andamento processo de licitação para contratação de empresa especializada, porém, sem previsão definida.

Ainda, é importante mencionar, que os serviços de cuidador de alunos são excepcionais para assegurar um ambiente educativo seguro, inclusivo e propício ao desenvolvimento integral da aprendizagem dos alunos.

O serviço ofertado pela empresa Contratada é essencial para dar continuidade aos serviços públicos ofertados pelo município e no presente caso de Cuidador de Alunos, torna o serviço de extrema necessidade.

O Tribunal de Contas da União em consulta (Decisão 215/99) restou estabelecido, em suma, que seria possível o excepcional aditamento superior à limitação legal de 25%, quando:

Decisão 215/99- TCU - Plenário

Ministro Relator: José Antônio Macedo

Trecho do Acórdão

"(...) responder à consulta formulada pelo ex-ministro do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal (...) nos seguintes termos:

[...]

b) Nas hipóteses de alterações contratuais consensuais, qualitativas e excepcionalíssimas de contratos de obras e serviços, **é facultado à administração ultrapassar os limites aludidos no item anterior, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade**, além dos direitos patrimoniais do contratante privado, desde que satisfeitos cumulativamente os seguintes pressupostos:

I - não acarretar para a administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

II - não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;

III- decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

IV - não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósitos diversos;

V - ser necessárias à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais econômicos decorrentes;

VI - demonstrar-se - na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados na alínea "a" supra - que as consequências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja, gravíssimas a esse interesse, inclusive quanto à sua urgência e emergência".

Vislumbro que no presente caso, o acréscimo superior ao limite legal do valor inicialmente contratado não traz dano ao erário, muito embora possa decorrer da falta de planejamento e má-gestão. Assim, no caso de um aditamento onde o extrapolemto do limite decorra da falta de um planejamento adequado, mas o serviço seja prestado com reconhecida qualidade e com um preço similar ou até um pouco abaixo do estabelecido no mercado, não há prejuízo ao erário.

É admissível o acréscimo contratual superior ao limite legal de 25%,

desde que conste justificativa expressa, e que não haja dano se o objeto tiver sido executado adequadamente, sob pena de enriquecimento ilícito da administração.

Consoante entendimento do Tribunal de Contas, em situações excepcionais, há possibilidade de se ultrapassar o limite legal de 25%, nas alterações consensuais e qualitativas, quando a utilização de alternativa diversa possa gerar maior prejuízo ao interesse público.

Verificado que o aumento do valor contratual decorreu de situação excepcional, devem os aditivos ser considerados regulares. A execução financeira que demonstra corretamente o processamento da despesa, com cumprimento do objeto contratado, é declarada regular.

A Jurisprudência preceitua que verificado o aumento do valor contratual decorrente de situação excepcional, devem os aditivos serem considerados regulares, desde que os serviços forem prestados sem a constatação de sobrepreço ou superfaturamento. Ausência de prejuízo material.

TCE-MS - CONTRATO ADMINISTRATIVO 118522015 MS 1607259

Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: 28/10/2019  
EMENTA - TERMO DE CREDENCIAMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS ACRÉSCIMO DE VALOR LIMITE EXECUÇÃO FINANCEIRAREGULARIDADE REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS APLICAÇÃO DA LINDB PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE RECOMENDAÇÃO QUITAÇÃO. Consoante entendimento do Tribunal de Contas, em situações excepcionais, há possibilidade de se ultrapassar o limite legal de 25%, nas alterações consensuais e qualitativas, quando a utilização de alternativa diversa possa gerar maior prejuízo ao interesse público. **Verificado que o aumento do valor contratual decorreu de situação excepcional, devem os aditivos ser considerados regulares.** A execução financeira que demonstra corretamente o processamento da despesa, com cumprimento do objeto contratado, é declarada regular. Com fundamento na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), e inovações produzidas pela Lei nº 13.655 /2018, utilizando-se do princípio da razoabilidade e da necessidade de adequação da medida imposta, analisado o caso concreto, e observada a legalidade dos atos e a ausência de prejuízo ao erário, quanto à intempestividade da remessa de documentos, emite-se recomendação ao atual ordenador de despesas para maior acuidade em relação aos prazos de envio de documentos a esta Corte de Contas. ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 3 de setembro de 2019, em declarar a regularidade da formalização dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e da execução financeira do Termo de Credenciamento nº 8000003/2014, celebrado entre o Município de Bataguassu e a empresa Furuya e Lobo LTDA ME, com recomendação ao atual responsável para que observe o prazo para envio de documentos ao Tribunal de Contas e quitação ao jurisdicionado. Campo Grande, 3 de setembro de 2019. Conselheiro Waldir Neves Barbosa Relator.

TCE-MG - REPRESENTAÇÃO: RP 1024586

Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: 18/08/2022  
PERCENTUAL DOS TERMOS ADITIVOS SUPERIOR A 25%. CARÁTER EXCEPCIONAL DA SITUAÇÃO. ATOS CONSENSUAIS ENTRE AS PARTES DO CONTRATO. ALTERAÇÃO QUALITATIVA RAZOÁVEL E BEM JUSTIFICADA. IRREGULARIDADE SANEADA.

TJ-SP - Apelação Cível: AC 10323361720198260053 SP 1032336-17.2019.8.26.0053

Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: 16/02/2023  
CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - RESSARCIMENTO DE DANO AO ERÁRIO - CONTRATO ADMINISTRATIVO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESASSOREAMENTO DO RIO TIETÊ - ADITIVOS CONTRATUAIS - INOBSERVÂNCIA DO LIMITE LEGAL - ILEGALIDADE - SERVIÇOS PRESTADOS - INEXISTÊNCIA DE SOBREPÊÇO OU SUPERFATURAMENTO -

**AUSÊNCIA DE DANO MATERIAL - DEVER DE INDENIZAR INEXISTENTE.** 1. Pretensão ao ressarcimento de dano decorrente de improbidade administrativa. Prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ressarcimento de dano ao erário. Admissibilidade. Imprescritibilidade. **Necessidade, porém, de dano material efetivo. Não se indeniza dano hipotético ou presumido.** 2. Contrato administrativo tendo por objeto a prestação de serviços de desassoreamento do Rio Tietê. **Aditivos contratuais considerados irregulares pelo Tribunal de Contas por excederem o limite legal (art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1983). Reconhecimento pela Corte de Contas de que os serviços foram prestados sem a constatação de sobrepreço ou superfaturamento. Ausência de prejuízo material.** 3. O ressarcimento de dano depende da demonstração de efetivo prejuízo material, pois inadmissível a condenação ao ressarcimento de dano hipotético ou presumido. **Prejuízo patrimonial ao erário não demonstrado. Dever de indenizar inexistente.** Sentença reformada. Pedido improcedente. Recursos providos.

Já no acórdão 51/18-TCU-Plenário, Enunciado II, dispõe:

Embora a celebração de aditivo em percentual superior a 25% do valor original do contrato seja irregularidade grave, por infringência direta à lei 8.666/93, o que deveria implicar a nulidade do ato e de suas consequências jurídicas, não há dano se o objeto tiver sido executado adequadamente, sob pena de enriquecimento ilícito da administração.

Portanto, conclui-se que não há dano ao erário na simples extrapolação dos limites preconizados no artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, nos casos de aditamentos contratuais, especialmente nas hipóteses onde o serviço foi efetivamente prestado pelo Contratado, com qualidade e preço compatíveis com o mercado.

**A Secretaria deve prestar mais atenção ao planejamento e à contratação de serviços, antecipando possíveis interferências e desafios que possam surgir durante a execução. (GRIFEI)**

Com base na análise dos autos e preceitos jurisprudenciais, **MANIFESTA ESTA PROCURADORIA QUE É POSSÍVEL no presente caso, aditar acima do limite legal previsto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, pois decorre de situação excepcional, somente até o término do ano letivo de 2024, prazo razoável para que o processo de licitação em curso seja finalizado.**

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 17 de setembro de 2024.

Suéli Balbinot da Silva  
Procuradora Geral do Município

## DECISÃO

**Acató as razões do Parecer Jurídico nº 598/PGM/2024;**

**Autorizo o Aditivo acima do limite legal previsto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, pois decorre de situação excepcional, somente até o encerramento do ano letivo de 2024, prazo razoável para que o processo de licitação em curso seja finalizado.**

**Para Secretaria para providências.**

**Espigão do Oeste, 17 de setembro de 2024.**

Weliton Pereira Campos  
Prefeito Municipal

Protocolo 24951

**PARECER: 599/PGM/2024**

**PROCESSO Nº 5346/2024**

**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS SELETIVOS**

O presente processo foi encaminhado para a Procuradoria a fim de que fosse emitido parecer referente a possibilidade de prorrogação de contratos seletivos dos servidores que exercem a função de Auxiliar de Copa e Cozinha.

No Ofício nº 513/SEMED/2024 (ID 891442), a Secretaria informa que a vaga de auxiliar de Copa e Cozinha não foi amparada pelo concurso público e tais prorrogações são de suma importância para continuidade do serviço prestado até a finalização do ano letivo junto as escolas municipais.

**Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito,**

**sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.**

O processo refere-se ao pedido de prorrogação dos contratos seletivos de Auxiliar de Copa e Cozinha na escola na EMEI Sérgio Balbinot.

No Ofício nº 513/SEMED/2024 (ID 891442), a Secretaria informa que a vaga de auxiliar de Copa e Cozinha não foi amparada pelo concurso público e tais prorrogações são de suma importância para continuidade do serviço prestado até a finalização do ano letivo junto as escolas municipais.

Justifica ainda, que não ocorrendo a prorrogação a SEMED não dispõe de servidores para encaminhar para escola para executar as funções, o que irá comprometer o andamento das atividades essenciais na escola, e que a função de auxiliar de copa e cozinha não possui previsão no concurso público, um novo registro de preço foi iniciado, porém foi impugnado, e por se tratar de um ano eleitoral, não há base legal para a realização de um Processo Seletivo.

**Passamos a análise do mérito.**

A análise aduzida neste Parecer, cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que tenha validade e eficácia.

A Secretaria Municipal de Educação solicita parecer sobre a legalidade de prorrogação dos contratos seletivos para a função de Auxiliar de Copa e Cozinha até o encerramento do ano letivo de 2024.

No Ofício nº 513/SEMED/2024 (ID 891442), a Secretaria informa que a vaga de auxiliar de Copa e Cozinha não foi amparada pelo concurso público e tais prorrogações são de suma importância para continuidade do serviço prestado até a finalização do ano letivo junto as escolas municipais.

Além disso, a SEMED argumenta que não dispõe de servidores disponíveis para designar à escola, o que pode comprometer o andamento das atividades essenciais. Por isso, a prorrogação mencionada é justificada e necessária.

A Lei Federal nº 9.504/1997 em seu artigo 73, inciso V, alínea d, dispõe:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

A lei eleitoral é rígida quanto as vedações aos agentes públicos durante o pleito eleitoral, nos 03 três meses que antecedem o pleito até a posse dos eleitos. É expressamente proibida a renovação de contratos de servidores temporários nesse intervalo, devendo ser comprovada a necessidade/essencialidade das contratações/renovações no período vedado, exigindo assim, cautela do agente público ao tomar decisões nesse período restrito.

Para que as contratações sejam caracterizadas como serviço essencial, conforme a exceção prevista na alínea d do inciso V do artigo 73 da Lei nº 9.504/1997, **é necessário comprovar e reconhecer que se trata de uma atividade essencial.** Para isso, deve ser demonstrada a necessidade e a existência de uma situação excepcional.

Ainda, de acordo com o entendimento firmado pelas Cortes Superiores **serviço público essencial seria aquele relacionado à sobrevivência, saúde ou segurança da população.**

A Jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral tem adotado rigor quanto aos limites de incidência da norma permissiva da alínea d do inciso V do artigo 73 da Lei das Eleições, em face da vedação, no período de três meses que antecede o pleito até a posse dos eleitos, dos atos de movimentação funcional (nomeação, contratação, admissão, demissão sem justa causa, supressão ou readaptação de vantagens, entre outros), porque tais condutas possuem nítido e expressivo impacto na disputa e, podem, em consequência e mesmo no âmbito da ressalva legal, configurar abuso de poder político. (RESPE no 21155, Relator Ministro Sergio Silveira Banhos, julgamento em 03/10/2019).

A teor do entendimento desta Corte, conceitua-se como serviço público essencial, para os fins do artigo 73, V, d, da Lei nº 9.504/97, aquele de natureza emergencial, umbilicalmente ligado à sobrevivência, à saúde ou à segurança da população. Interpretação em sentido diverso esvaziaria o comando legal e permitiria o uso da máquina pública em benefício de candidaturas. (RESPE no 101261, Relator Ministro Jorge Mussi, julgamento em 11/04/2019).

A Lei Federal nº 9.504/1997 somente excetua a vedação eleitoral, nos termos do inciso V do artigo 73, em razão da contratação ou nomeação de pessoal necessário para a instalação de serviços essenciais, os quais são compreendidos como aqueles atrelados a saúde, segurança e sobrevivência da população. Assim, é necessário comprovar que o **funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais**:

“A renovação de contratos de servidores públicos temporários, nos três meses que antecedem as eleições, configura conduta vedada, nos termos do art. 73, inciso V, da Lei no 9.504/1997.” (RESPE no 38704, Relator Ministro Edson Fachin, julgamento em 13/08/2019).

Destaco, ainda, que o intuito do legislador consubstanciado na determinação legal visa evitar, dentre outras, eventual configuração de abuso com potencialidade lesiva a ferir a isonomia na escolha por parte dos eleitos. Por isso a proibição genérica da contratação de pessoas.

Não obstante a regra geral, a lei não deixa a Administração desabrigada em relação às contratações de pessoal necessário à efetiva prestação dos serviços públicos vinculados aos seus misteres. Nesse contexto, dentre as exceções que elenca a Lei nº 9.504/97 estatuiu que a contratação poderá ocorrer desde que a homologação do concurso público e a consequente nomeação dos aprovados se deem até os 03 (três) meses que anteriores à realização do pleito eleitoral. Logo, para evitar a solução para a continuidade na prestação dos serviços públicos, **o administrador público deverá planejar a contratação de pessoal respeitando a delimitação descrita pela Lei.**

O argumento apresentado pela Secretaria de que a vaga de auxiliar de Copa e Cozinha não foi amparada pelo concurso público não justifica a prorrogação, pois não há nos autos documentos comprobatórios que sejam suficientes para reconhecer que são serviços públicos essenciais e inadiáveis. Conforme já mencionado e reiterado:

**O conceito de ‘serviço público essencial’ é interpretado pela jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral de maneira restritiva, abarcando apenas aqueles relacionados à sobrevivência, saúde ou segurança da população. (GRIFEI)**

A Jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral excepcionou a regra apenas para os casos em que a contratação seja necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo (art. 73, inciso V, alínea “d”, da Lei nº 9.504/1997).

“Eleições 2016 [...] Conduta vedada. Renovação de contratos de servidores temporários. Novo vínculo de direito público. Configuração da conduta vedada. Serviços de educação e assistência social. **Ausência de essencialidade.** [...] 1. **A renovação de contratos de servidores públicos temporários, nos três meses que antecedem as eleições, configura conduta vedada, nos termos do art. 73, inciso V, da Lei nº 9.504/1997.** 2. Teleologicamente, a conduta vedada do art. 73, inciso V, da Lei das Eleições busca evitar que o agente público abuse da posição de administrador para auferir benefícios na campanha, utilizando os cargos ou empregos públicos, sob sua gestão, como moeda de troca eleitoral. Sendo assim, é indiferente que se trate de contratação originária ou de renovação, pois a ‘promessa de permanência’ no cargo pode ser tão quanto ou ainda mais apelativa que a promessa de contratação. 3. A renovação contratual, ao modo de prorrogação, encontra-se contida no campo semântico do verbo ‘contratar’, pois, na realidade, o contrato por prazo determinado é extinto e substituído por um novo; este, ainda que venha a ter o mesmo conteúdo, constitui novo vínculo entre as partes contratantes. 4. A contratação de servidores por tempo determinado pressupõe necessidade temporária de excepcional interesse público

(art. 37, IX, da CF/88). Após cada período, a necessidade de contratação e o excepcional interesse público devem ser reavaliados, de forma a fundamentar a renovação dos contratos. Portanto, a renovação constitui ato administrativo diverso da contratação originária, com fundamentação nova e atualizada, não podendo ser considerada mera extensão de vínculo anterior. 5. A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral não faz distinção entre a contratação originária e a renovação dos contratos temporários. Precedente. 6. O legislador excepcionou a regra apenas para os casos em que a contratação seja necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo (art. 73, inciso V, alínea “d”, da Lei nº 9.504/1997). Nesse sentido, não está contida na ressalva legal a contratação de temporários para o trabalho em obras que já se estendem há mais de dois anos, ainda que venham a se destinar, posteriormente, a serviço essencial. 7. **O conceito de ‘serviço público essencial’ é interpretado pela jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral de maneira restritiva, abarcando apenas aqueles relacionados à sobrevivência, saúde ou segurança da população.** Exclui-se, portanto, a contratação de profissionais das áreas de educação e assistência social. Precedentes. 8. Embora os serviços de educação sejam de relevante interesse público, o legislador optou por critério diverso para excepcionar a regra do art. 73, inciso V, da Lei das Eleições. Não pode o julgador, diante da opção legislativa, substituí-la por regra que, em seu juízo, lhe parece mais justa ou adequada, sob pena de ofensa ao princípio democrático (art. 2º da CF/88). 9. A análise consequencialista da decisão judicial não pode conduzir à negativa de aplicação da lei vigente. O chefe do Poder Executivo possui inúmeras alternativas durante sua administração, devendo a responsabilidade pela programação da gestão abarcar a duração dos contratos firmados e a existência de condutas vedadas durante o curso do mandato. [...]”  
(Ac. de 13.8.2019 no REspe nº 38704, rel. Min. Edson Fachin.)

“Eleições 2016 [...] Prefeito e vice-prefeito. Conduta vedada. [...] Art. 73, V, da Lei nº 9.504/1997. **Renovação de contratos temporários em período vedado. Existência de concurso público homologado.** [...] 3. O art. 73, V, da Lei nº 9.504/1997 não faz referência direta à vedação de prorrogação de contrato temporário de servidores da administração pública, mas também não enumera tal hipótese como uma de suas ressalvas. 4. No caso, verifica-se a ocorrência da conduta vedada do art. 73, V, da Lei das Eleições, tendo em vista que, conforme registrado nas premissas fáticas do acórdão regional, embora houvesse concurso homologado antes dos 3 meses que antecederam as eleições, a administração pública optou, sem justificativa, pela renovação dos contratos temporários já existentes, no lugar de nomear os candidatos aprovados. [...]”  
(Ac. de 11.6.2019 no REspe nº 29410, rel. Min. Og Fernandes.)

Ponto ainda, que se o serviço fosse realmente essencial, conforme alegado pela Secretaria, teria tomado a devida cautela para verificar os prazos de vencimento dos contratos com antecedência, e adotado as medidas necessárias para evitar a interrupção do serviço. Embora esta Procuradoria entenda a situação apresentada pela Secretaria, o administrador público deve planejar a contratação de pessoal respeitando a delimitação descrita pela Lei.

**Portanto**, considerando os argumentos expostos, esta Procuradoria entende que a prorrogação dos contratos seletivos de Auxiliar de Copa e Cozinha não atende aos requisitos legais estabelecidos no artigo 73, inciso V, alínea d, da Lei Federal nº 9.504/1997.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste/RO, 17 de setembro de 2024.

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município

PARECER Nº 600/PGM/2024  
PROCESSO Nº 4265/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP  
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CCP, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/CCP/2024**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.306/2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital

O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINAS E ENERGIA**.

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, (**Anexo II**) do edital e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (**Anexo IV**), partes integrantes do edital.

Foi juntado aos autos o Estudo Técnico Preliminar, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item **"2"**.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas sob (**ID 879709**).

Constam as condições de pagamento no item **"19"** do edital e o recebimento, execução do objeto e a fiscalização no item **"17 e 18"** do edital.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respetivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 18 de setembro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula  
Procuradora do Município

Protocolo 24953

PARECER Nº 601/PGM/2024  
PROCESSO Nº 3695/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP  
ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)

Em atendimento ao disposto na **Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações**, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital, a Coordenadoria de Compras Públicas remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES**.

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico (SRP)**, sendo este de nº **102/2024** e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 418/PGM/2024 - (ID 821638)**.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, solicitações de compras/serviços os autos, estimativos, habilitação, julgamento objetivo, propostas reajustadas e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos Parecer expedido pelo Controle Interno (**ID 896252**), certificando que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Vale constar que, analisando os autos para emissão de parecer final da licitação está procuradoria observou que os descontos ofertados, estão na ordem de **65,45%**, desconto esse dentro dos limites admitidos pela doutrina e jurisprudências dos Tribunais.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 18 de setembro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula  
Procuradora do Município

*Despacho:*

*Acato as razões do Parecer nº 601/PGM/2024:*

*Homologo e Adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Públicas, onde se consagraram vencedoras as empresas:*

*- ATACADO TRADIÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.460.701/0001-39, no valor total de R\$ 67.641,67 (sessenta e sete mil seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos);*

*- LICITA MAIS HOFFMANN LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.202.063/0001-07, no valor total de R\$ 294.418,70 (duzentos e noventa e quatro mil quatrocentos e dezoito reais e setenta centavos);*

*- FENIX GRILL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.504.249/0001-86, no valor total de R\$ 11.966,42 (onze mil novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos);*

*- S & S SOLUÇÕES, inscrita no CNPJ sob o nº 44.806.174/0001-11, no valor total de R\$ 70.583,20 (setenta mil quinhentos e oitenta e três reais e vinte centavos);*

*- LOANDA PROD. MINERAIS E GENEROS ALIMENT. LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.785.549/0001-92, no valor total de R\$ 39.697,03 (trinta e nove mil seiscentos e noventa e sete reais e três centavos);*

*- FAGOTTI COMERCIO DE DOCES E EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07376.250/0001-70, no valor total de R\$ 114.680,60 (cento e quatorze mil seiscentos e oitenta reais e sessenta centavos);*

*- ECOLIM LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.221.558/0001-08, no valor total de R\$ 85.744,19 (oitenta e cinco mil setecentos e quarenta e quatro reais e dezenove centavos);*

*- G.O.S SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.029.272/0001-85, no valor total de R\$ 5.080,55 (cinco mil e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos);*

*- HIGIBEST COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.581.761/0001-78, no valor total de R\$ 9.841,74 (nove mil oitocentos e quarenta e um reais e setena e quatro centavos);*

*- COMERCIAL VENUS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.637.690/0001-45, no valor total de R\$ 14.824,40 (quatorze mil oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos);*

*- S. ALMEIDA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.933.407/0001-10, no valor total de R\$ 26.719,10 (vinte e seis mil setecentos e dezenove reais e dez centavos);*

*Remeta-se os presentes autos para elaboração das Atas de Registro de Preços para as empresas vencedoras.*

*Espigão do Oeste, 19 de setembro de 2024.*

Weliton Pereira Campos  
Prefeito Municipal

Protocolo 24954

PARECER Nº 602/PGM/2024  
PROCESSO Nº 5162/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP  
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Isto posto, acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CCP,

solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/SRP/2024**, que será **JULGADO MENOR PREÇO POR LOTE**, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº **14.133/2021**, Decreto Municipal nº **5.306/2022**, Lei Complementar nº **123/06** e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

O objeto da presente licitação é a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DECORAÇÃO NATALINA. EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO (SEMELC) PARA A CELEBRAÇÃO DAS FESTIVIDADES NATALINAS NO MUNICÍPIO PARA O ANO DE 2024 E 2025. PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, (**Anexo II**) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (**Anexo IV**), partes integrantes do edital.

Foi juntado aos autos o Estudo Técnico Preliminar, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item **"2"**.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - (**ID 897955**).

Constam as condições de pagamento no item **"22"** do edital e o recebimento, execução do objeto e a fiscalização nos itens **"19, 20 e 21"** do edital.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respetivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 19 de setembro de 2024.

**Kelly Cristina Amorim Cazula**  
Procuradora do Município

Protocolo 24955

**PARECER Nº 603/PGM/2024**

**PROCESSO Nº 4457/2024**

**INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP**  
**ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)**

Em atendimento ao disposto na **Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro, de 2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações**, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital, a Coordenadoria de Compras Públicas remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AO PROJETO COMPLEMENTAR DE CONSTRUÇÃO DE BUEIRO NA RUA PERNAMBUCO COM A AVENIDA SETE DE SETEMBRO, SOBRE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO SEMOD.**

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico (SRP)**, sendo este de nº **113/2024** e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 509/PGM/2024 - (ID 856996)**.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de

nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, solicitações de compras/serviços os autos, estimativos, habilitação, julgamento objetivo, propostas reajustadas e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos Parecer expedido pelo Controle Interno (**ID 897218**), certificando que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Vale constar que, analisando os autos para emissão de parecer final da licitação está procuradoria observou que os descontos ofertados, estão na ordem de **17,95%**, desconto esse dentro dos limites admitidos pela doutrina e jurisprudências dos Tribunais.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 18 de setembro de 2024.

**Suéli Balbinot da Silva**

Procuradora Geral do Município

Despacho:

*Acato as razões do Parecer nº 603/PGM/2024:*

*Homologo e Adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Públicas, onde se consagraram vencedoras as empresas:*

**- ARAUJO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.754.077/0001-45, no valor total de R\$ 138.923,12 (cento e trinta e oito mil, novecentos e vinte e três reais e doze centavos);**

**- P. H. B. MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 26.915.509/0001-58, no valor total de R\$ 1.026,00 (mil e vinte e seis reais);**

*Remeta-se os presentes autos para elaboração das Atas de Registro de Preços para as empresas vencedoras.*

*Espigão do Oeste, 18 de setembro de 2024.*

*Weliton Pereira Campos*

*Prefeito Municipal*

Protocolo 24956

**Parecer nº 604/PGM/2024**

**Processo nº 3909/2024**

**Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMADER**

**Assunto: SOLICITA ADITIVO DE PRAZO EM TERMO DE COOPERAÇÃO**

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto ao pedido de aditivo de prazo ao termo de Acordo de Cooperação nº 26/2019, firmado entre o Município de Espigão D' Oeste e a ASPRUNESPE ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO RIO CLARO - ASPRURIC.

**SALIENTAMOS INICIALMENTE QUE OS PRESENTES AUTOS FORAM ENCAMINHADOS A ESTA PROCURADORA EM 26/06/2024, MOMENTO EM QUE ESTA PROCURADORA SOLICITOU A INCLUSÃO DE DOCUMENTOS NOS AUTOS, PORÉM O PRESENTE PROCESSO SOMENTE RETORNOU A ESTA PROCURADORA NESTA DATA 1809/2024, POR ESTE MOTIVO OS AUTOS SÓ ESTÃO SENDO ANALISADOS MOMENTO.**

**Inicialmente, destacamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.**

**Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.**

O objeto do presente O TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO é a entrega de 01 TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS MOD. LS PLUS 80 CV, TRACÇÃO 4X4, COR AZUL, ANO DE FAB 2018, MOTOR A DIESEL, TOMADA DE FORÇA, DIREÇÃO HIDROSTÁTICA, TOMBAMENTO 8159; 01 GRADE ARADORA HIDRÁULICA COM 14 DISCOS RECORTÁVEIS DE 14 X 26", PNEUS PARA TRANSPORTE MOD GACR, MARCA PICCIN

SÉRIE Nº 7767; 01 CARRETA AGRÍCOLA DE PNEUS, MARCA TRITON, MOD. TR-794, CAP. 5 TONELADAS, COM 01 (UM) EIXO, CARROCERIA DE MADEIRA SÉRIE Nº 7056, para utilização dos produtores rurais.

O Termo cooperação em questão foi celebrado em 28/06/2019, com prazo de 2 ano, conforme consta na Cláusula Sexta do instrumento.

O Presente termo foi aditivado em 27/06/2021, prorrogando o prazo do mesmo para mais 3 anos.

Diante disto a vigência e execução do contrato findou em 27/06/2024. Em regra, a prorrogação dos contratos administrativos, parcerias e termos de comodato como é o caso devem ser efetuadas antes do término do prazo de vigência, mediante Termo Aditivo, para que não se opere a extinção do ajuste. Entretanto, excepcionalmente e para evitar prejuízo ao interesse público, mesmo diante da inércia do agente em formalizar tempestivamente o devido aditamento.

Em análise ao pedido solicitado a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), Acórdão nº 127/2016, decidiu que é possível a prorrogação dos contratos por escopo, ou seja aqueles em que o objeto consistiria na obtenção de um bem ou na construção de uma obra ou execução de serviço, visto que o mesmo só seria extinto quando o objeto fosse definitivamente entregue à administração e as demais obrigações fixadas no ajuste fossem plenamente satisfeitas, de modo que, inexistindo motivos para rescisão ou anulação, a extinção desse tipo de ajuste somente se operaria com a conclusão do objeto e com o seu recebimento definitivo pela administração.

Vejamos o disposto no acórdão:

*... à jurisprudência desta Corte de Contas se consolidou ao longo do tempo no sentido de considerar irregular o aditamento feito após o término da vigência contratual, ainda que amparado em um dos motivos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, uma vez que o contrato original estaria formalmente extinto, de sorte que não seria juridicamente cabível a sua prorrogação ou a continuidade da sua execução. Lembrou que a Lei 8.666/93 permite a prorrogação do contrato nas situações em que a contratante determina a paralisação da obra, autorizando, inclusive, a prorrogação do cronograma de execução, por igual período, contudo, tal previsão não dispensa a formalização do aditamento, a fim de ajustar os prazos de conclusão das etapas e de entrega da obra. Entretanto, asseverou o relator que nos chamados contratos por escopo (em que o objeto consistiria na obtenção de um bem ou na construção de uma obra), o prazo de execução só seria extinto quando o objeto fosse definitivamente entregue à administração e as demais obrigações fixadas no ajuste fossem plenamente satisfeitas, de modo que, inexistindo motivos para rescisão ou anulação, a extinção desse tipo de ajuste somente se operaria com a conclusão do objeto e com o seu recebimento definitivo pela administração, diferentemente do que ocorreria nas avenças por tempo determinado (em que o objeto consistiria na prestação de serviços contínuos), nos quais o prazo constituiria elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado. Considerando tal raciocínio, o relator afirmou que o TCU tem acolhido, em caráter excepcional, na análise de alguns casos concretos, a tese de diferenciar os efeitos da extinção do prazo de contratos de obra. Em todos esses casos, o Tribunal identificou a presença de circunstâncias objetivas atenuantes da conduta dos gestores. Ponderou o ministro relator que neste caso concreto também estão presentes algumas dessas circunstâncias pontuadas na jurisprudência do Tribunal, em especial, o fato de os aditamentos considerados ilegais (posteriores ao término de vigência da avença) terem decorrido da premissa equivocada do governo estadual no sentido de que os prazos de vigência dos contratos por escopo seriam prorrogados automaticamente em decorrência dos sucessivos períodos de paralisação, com espeque nos arts. 57, § 1º, inciso III, e 79, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993, sem a necessidade do tempestivo aditamento. Com este raciocínio, concluiu que, para o caso concreto mostra-se adequada a solução proposta pelo dirigente da unidade técnica, a fim de autorizar, em caráter excepcional e em sintonia com os precedentes mencionados, a continuidade dos aludidos contratos, isso porque, como se sabe, a regra é a prorrogação do contrato administrativo mediante a formalização do respectivo termo aditivo, antes do término do prazo de vigência do ajuste, já que o aditamento não pode produzir efeitos retroativos, mas a falta dessa providência tempestiva deve ser analisada sob a ótica do interesse público, mesmo porque não seria razoável prejudicar a comunidade destinatária do investimento estatal em razão da inércia do agente em evitar a execução do objeto de inquestionável interesse social sem a devida cobertura contratual formal. O relator*

*foi acompanhado pelo Plenário, que proferiu acórdão determinando ao FNDE, em conjunto com o órgão conveniente, a elaboração de plano de ação para o término das obras.*

*Acórdão 127/2016 Plenário, Auditoria, Relator Ministro-Substituto André de Carvalho. (Grifo nosso)*

*Nos contratos por escopo, inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado. BRASIL. Tribunal de Contas da União. Informativo de Licitações e Contratos Número 23. Sessões: 24 e 25 de junho de 2014. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId...inline=1>. Acesso em 12 de dezembro de 2018. (grifo nosso)*

No presente caso observo que o termo de cooperação do veículo destina-se a serviços de atendimento a comunidade Rural.

Observo ainda que o veículo e os demais bens continuam servindo a comunidade interessada, não ocorrendo a interrupção dos serviços no período compreendido entre o vencimento do prazo do termo até a presente data como se observa dos autos, além do já mencionado acima, de que o aditivo não foi feito dentro prazo, por falhas na instrução do processo.

Conforme posicionamento doutrinário e jurisprudencial mais tradicional, não se altera contrato extinto. No entanto, não raras vezes, nas relações jurídicas onde se observa a manutenção da relação existente como se observa do presente caso que os serviços estão sendo realizados, existe a troca de informações entre o contratado e a Secretaria, e trata-se de contrato por escopo (que só se formaliza com a entrega integral do objeto), e só faltando a formalização, assinatura e publicidade do termo aditivo de prorrogação, corroboro o entendimento de diversos doutrinadores e do TCU, que é possível a prorrogação do presente contrato.

No mais, ao analisar tudo que consta dos autos, o posicionamento da doutrina e do Tribunal de Contas da União, considero que existe um meio menos gravoso para garantir a continuidade do serviço em questão, que é a prorrogação do contrato em análise, convalidando os atos praticados neste período. Isso porque, caso não seja prorrogado o contrato, teria que ser realizado novo termo de comodato, com devolução do bem, vistoria, gerando mais prejuízo financeiro para a Prefeitura e atrasaria ainda mais os serviços.

No mais, considero que a prorrogação atende o princípio da proporcionalidade, já que se revela adequada porque capaz de garantir a continuidade do serviço público diante das circunstâncias fáticas; necessária, já que se revela como o meio menos gravoso entre os disponíveis para a Administração Pública; e proporcional em sentido estrito, já que os benefícios para a Administração Pública com a manutenção do contrato, diante das circunstâncias exaustivamente debatidas, é muito mais vantajoso para a Administração Pública e para o interesse público que o rompimento da relação jurídica.

Nesse caso a convalidação é medida que se impõe. Portanto, a depender das circunstâncias concretas, pode o termo aditivo com efeitos retroativos retratar a solução jurídica mais adequada no caso. Isso, válido reforçar, sem prejuízo à **RECOMENDAÇÃO PARA QUE NOVAS PRORROGAÇÕES SE INICIEM EM LAPSO TEMPORAL RAZOÁVEL, APTO A VIABILIZAR A PRORROGAÇÃO TEMPESTIVAMENTE.**

Assim sendo, com a devida *vênia* aos entendimentos contrários, CONSIDERO LEGALMENTE POSSÍVEL A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO EM ANÁLISE.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste/RO, 18 de setembro de 2024.

**Kelly Cristina Amorim Cazula**  
Procuradora do Município

DESPACHO:

1. Adoto as razões do parecer nº 604/PGM/2024;
2. Autorizo a prorrogação do prazo execução do Termo de Acordo de Cooperação;
3. De ciência ao interessado;
4. Publique-se.

Espigão do Oeste, 18 de setembro de 2024.

**WELITON PEREIRA CAMPOS**  
Prefeito Municipal

Protocolo 24957

**PARECER: 605/PGM/2024**  
**PROCESSO Nº 5455/2024**  
**INTERESSADA: COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**  
**ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS SELETIVOS -**  
**SERVIÇOS ESSENCIAIS**

O presente processo foi encaminhado para a Procuradoria a fim de que fosse emitido parecer referente a possibilidade de prorrogação de contratos seletivos de Professores, Odontólogo, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro.

No Ofício nº 52/SEMAF-CRH/2024 (ID 898041) o setor de Coordenadoria de Recursos Humanos solicita parecer quanto a legalidade de prorrogação de alguns contratos temporários. Informa ainda, que o departamento estava prorrogando os contratos até a posse dos aprovados no concurso público, entretanto, na semana passada devido a suspensão temporária do concurso público por decisão judicial, gerou grande preocupação, visto que o município vinha substituindo os servidores temporários pelos aprovados no concurso. Com essa suspensão, enfrentamos a realidade de vários contratos já vencidos e outros que vencerão ao longo do mês, o que pode comprometer serviços essenciais.

A Secretária de Educação relatou que, sem a renovação dos contratos temporários, algumas escolas poderão ter que suspender as aulas por falta de professores. A Secretária de Saúde enfrenta situação semelhante, especialmente em um momento delicado, onde há grande demanda por atendimentos de profissionais de saúde, sendo estes serviços essenciais para a população.

Diante desse cenário, solicitamos orientações e providências quanto à possibilidade de prorrogação dos contratos temporários para evitar a interrupção de serviços essenciais até que a situação do concurso público seja resolvida.

**Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretária de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.**

O processo refere-se ao pedido de prorrogação dos contratos seletivos de vários cargos descritos na planilha de contratos temporários ID 898056, entre eles estão: Auxiliar de Copa e Cozinha, Professores, Odontólogo, Técnico de Enfermagem, Enfermeiro, Gari e Motorista.

#### **Passamos a análise do mérito.**

A análise aduzida neste Parecer, cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que tenha validade e eficácia.

A Secretária Municipal de Educação solicita parecer sobre a legalidade de prorrogação dos contratos seletivos dos Professores até o encerramento do ano letivo de 2024, justificando que as prorrogações seriam até a posse dos aprovados no concurso público, entretanto, após a suspensão temporária do concurso público por decisão judicial, algumas escolas poderão ter que suspender as aulas por falta de professores, deixando os alunos da rede municipal de educação sem aula, prejudicando o ano letivo.

Já a Secretária Municipal de Saúde enfrenta situação semelhante, especialmente em um momento delicado, onde há grande demanda por atendimentos de profissionais de saúde, sendo estes serviços essenciais para a população, como Odontólogo, Técnicos de Enfermagem e Enfermeiros, que seriam substituídos pelos contratos temporários através do concurso público.

A Lei Federal nº 9.504/1997 em seu artigo 73, inciso V, alínea d, dispõe:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

A lei eleitoral é rígida quanto as vedações aos agentes públicos durante o pleito eleitoral, nos 03 três meses que antecedem o pleito até

a posse dos eleitos. É expressamente proibida a renovação de contratos de servidores temporários nesse intervalo, devendo ser comprovada a necessidade/essencialidade das contratações/renovações no período vedado, exigindo assim, cautela do agente público ao tomar decisões nesse período restrito.

Para que as contratações sejam caracterizadas como serviço essencial, conforme a exceção prevista na alínea d do inciso V do artigo 73 da Lei nº 9.504/1997, é **necessário comprovar e reconhecer que se trata de uma atividade essencial**. Para isso, deve ser demonstrada a necessidade e a existência de uma situação excepcional.

Ainda, de acordo com o entendimento firmado pelas Cortes Superiores **serviço público essencial seria aquele relacionado à sobrevivência, saúde ou segurança da população.**

A Jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral tem adotado rigor quanto aos limites de incidência da norma permissiva da alínea d do inciso V do artigo 73 da Lei das Eleições, em face da vedação, no período de três meses que antecede o pleito até a posse dos eleitos, dos atos de movimentação funcional (nomeação, contratação, admissão, demissão sem justa causa, supressão ou readaptação de vantagens, entre outros), porque tais condutas possuem nítido e expressivo impacto na disputa e, podem, em consequência e mesmo no âmbito da ressalva legal, configurar abuso de poder político. (RESPE no 21155, Relator Ministro Sergio Silveira Banhos, julgamento em 03/10/2019).

A teor do entendimento desta Corte, conceitua-se como serviço público essencial, para os fins do artigo 73, V, d, da Lei nº 9.504/97, aquele de natureza emergencial, umbilicalmente ligado à sobrevivência, à saúde ou à segurança da população. Interpretação em sentido diverso esvaziaria o comando legal e permitiria o uso da máquina pública em benefício de candidaturas. (RESPE no 101261, Relator Ministro Jorge Mussi, julgamento em 11/04/2019).

A Lei Federal nº 9.504/1997 somente excetua a vedação eleitoral, nos termos do inciso V do artigo 73, em razão da contratação ou nomeação de pessoal necessário para a instalação de serviços essenciais, os quais são compreendidos como aqueles atrelados a saúde, segurança e sobrevivência da população. Assim, é necessário comprovar que o **funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais:**

“A renovação de contratos de servidores públicos temporários, nos três meses que antecedem as eleições, configura conduta vedada, nos termos do art. 73, inciso V, da Lei no 9.504/1997.” (RESPE no 38704, Relator Ministro Edson Fachin, julgamento em 13/08/2019).

Destaco, ainda, que o intuito do legislador consubstanciado na determinação legal visa evitar, dentre outras, eventual configuração de abuso com potencialidade lesiva a ferir a isonomia na escolha por parte dos eleitos. Por isso a proibição genérica da contratação de pessoas.

Não obstante a regra geral, a lei não deixa a Administração desabrighada em relação às contratações de pessoal necessário à efetiva prestação dos serviços públicos vinculados aos seus misteres. Nesse contexto, dentre as exceções que elenca a Lei nº 9.504/97 estatuiu que a contratação poderá ocorrer desde que a homologação do concurso público e a consequente nomeação dos aprovados se deem até os 03 (três) meses que anteriores à realização do pleito eleitoral. Logo, para evitar a solução para a continuidade na prestação dos serviços públicos, **o administrador público deverá planejar a contratação de pessoal respeitando a delineação descrita pela Lei.**

Os argumentos apresentados pelas Secretarias Municipais de Educação e Saúde estão baseados em preceitos constitucionais, assegurando a proteção de direitos fundamentais e sociais previstos na Constituição Federal, sobretudo no tocante ao direito à educação e saúde. Conforme já mencionado e reiterado:

**O conceito de ‘serviço público essencial’ é interpretado pela jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral de maneira restritiva, abarcando apenas aqueles relacionados à sobrevivência, saúde ou segurança da população. (GRIFEI)**

A Jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral excepcionou a regra apenas para os casos em que a contratação seja necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia

e expressa autorização do chefe do Poder Executivo (art. 73, inciso V, alínea "d", da Lei nº 9.504/1997).

"Eleições 2016 [...] Conduta vedada. Renovação de contratos de servidores temporários. Novo vínculo de direito público. Configuração da conduta vedada. Serviços de educação e assistência social. **Ausência de essencialidade.** [...]"

1. **A renovação de contratos de servidores públicos temporários, nos três meses que antecedem as eleições, configura conduta vedada, nos termos do art. 73, inciso V, da Lei nº 9.504/1997.** 2. Teleologicamente, a conduta vedada do art. 73, inciso V, da Lei das Eleições busca evitar que o agente público abuse da posição de administrador para auferir benefícios na campanha, utilizando os cargos ou empregos públicos, sob sua gestão, como moeda de troca eleitoral. Sendo assim, é indiferente que se trate de contratação originária ou de renovação, pois a 'promessa de permanência' no cargo pode ser tão quanto ou ainda mais apelativa que a promessa de contratação. 3. A renovação contratual, ao modo de prorrogação, encontra-se contida no campo semântico do verbo 'contratar', pois, na realidade, o contrato por prazo determinado é extinto e substituído por um novo; este, ainda que venha a ter o mesmo conteúdo, constitui novo vínculo entre as partes contratantes. 4. A contratação de servidores por tempo determinado pressupõe necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, da CF/88). Após cada período, a necessidade de contratação e o excepcional interesse público devem ser reavaliados, de forma a fundamentar a renovação dos contratos. Portanto, a renovação constitui ato administrativo diverso da contratação originária, com fundamentação nova e atualizada, não podendo ser considerada mera extensão de vínculo anterior. 5. A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral não faz distinção entre a contratação originária e a renovação dos contratos temporários. Precedente. 6. O legislador excepcionou a regra apenas para os casos em que a contratação seja necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo (art. 73, inciso V, alínea "d", da Lei nº 9.504/1997). Nesse sentido, não está contida na ressalva legal a contratação de temporários para o trabalho em obras que já se estendem há mais de dois anos, ainda que venham a se destinar, posteriormente, a serviço essencial. 7. **O conceito de 'serviço público essencial' é interpretado pela jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral de maneira restritiva, abarcando apenas aqueles relacionados à sobrevivência, saúde ou segurança da população.** Exclui-se, portanto, a contratação de profissionais das áreas de educação e assistência social. Precedentes. 8. Embora os serviços de educação sejam de relevante interesse público, o legislador optou por critério diverso para excepcionar a regra do art. 73, inciso V, da Lei das Eleições. Não pode o julgador, diante da opção legislativa, substituí-la por regra que, em seu juízo, lhe parece mais justa ou adequada, sob pena de ofensa ao princípio democrático (art. 2º da CF/88). 9. A análise consequencialista da decisão judicial não pode conduzir à negativa de aplicação da lei vigente. O chefe do Poder Executivo possui inúmeras alternativas durante sua administração, devendo a responsabilidade pela programação da gestão abarcar a duração dos contratos firmados e a existência de condutas vedadas durante o curso do mandato. [...]"

(Ac. de 13.8.2019 no REspe nº 38704, rel. Min. Edson Fachin.)

A não renovação dos contratos temporários dos professores em tempo hábil pode gerar sérios prejuízos à formação dos alunos da rede municipal de ensino. A educação, um direito fundamental intrinsecamente relacionado à dignidade humana e à cidadania, desempenha um papel dual: qualifica a coletividade, promovendo o desenvolvimento social, e dignifica o indivíduo, garantindo-lhe o pleno exercício de seus direitos.

O artigo 277 da Constituição Federal, assim preceitua:

"Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta

prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

Sendo a educação básica obrigatória (artigo 208, inciso I, da Constituição Federal), os titulares desse direito indisponível são as crianças e adolescentes em idade escolar.

O artigo 196 da Constituição Federal, assim preceitua:

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

O Estado deve garantir a todos os cidadãos a assistência à saúde, sendo um direito fundamental, através de políticas públicas visando assegurar boas condições de vida e de trabalho à população. O artigo 6º da Constituição Federal assegura o direito a educação e saúde como direitos sociais.

"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição".

Assim, o Poder Público tem o dever jurídico de dar efetividade integral às normas constitucionais sobre acesso à educação e saúde, assegurado por normas constitucionais de **eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata.**

Apesar das vedações trazidas pela lei eleitoral, não se apresenta razoável que o Município deixe de fornecer serviço interligado à atividade humana básica, como é o caso da educação e saúde. A falha na prestação de tal serviço presume-se a minoração ou ausência de qualidade de vida, de dignidade, e por conseguinte, da própria realização da cidadania, pois sabido que os reflexos da baixa aprendizagem e saúde apresentam consequências drásticas ao cidadão e à toda sociedade.

Importante mencionar, caso semelhante ocorrido no município de Cacoal, estado de Rondônia, onde por determinação judicial resultou na renovação dos contratos temporários de professores durante o período de vedação eleitoral. A decisão destacou a essencialidade do serviço educacional, conforme sentença do Processo Judicial nº 7012498-62.2024.8.22.0007, anexa.

Observa-se que as justificativas apresentadas pelas Secretarias Municipais de Educação e Saúde indicam que contavam com a nomeação e contratação de servidores por meio de concurso público para substituir os contratos temporários. No entanto, devido à determinação judicial de suspensão do concurso, as Secretarias ficaram desassistidas, sem alternativas para evitar a paralisação de serviços públicos essenciais.

A Constituição Federal traz o direito à educação e saúde em seu rol de direitos sociais, especificamente em seu artigo 6º, constituindo-se em base do desenvolvimento humano. O não-oferecimento desses serviços públicos essenciais pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente, conforme previsão contida no artigo 208 e seguintes da Constituição Federal. Sobre o assunto:

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO. ATO OMISSIVO. CONTRATAÇÃO PROFESSOR. ENSINO MÉDIO. INAÇÃO DA AUTORIDADE IMPETRADA. **DIREITO À EDUCAÇÃO. PERÍODO ELEITORAL. SERVIÇO ESSENCIAL. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO.** 1. A Constituição Federal de 1988 traz o direito à educação em seu rol de direitos sociais, especificamente em seu artigo 6º, constituindo-se em base do desenvolvimento humano. 2. O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente, conforme previsão contida no art. 208 e seguintes da Constituição Federal. 3. Para suprir o déficit de professor na educação básica, sem maiores e irreversíveis prejuízos aos alunos, é imprescindível

a imediata contratação de professor temporário pela Secretaria Estadual de Educação do Estado de Goiás, justificada por motivo de excepcional interesse público.

4. A despeito das vedações impostas ao agente público no período eleitoral, o inciso V, alínea "d" do artigo 73 da Lei nº 9.504/97, permite a contratação necessária ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais.

5. A confirmação da medida liminar, com a concessão da segurança pleiteada é medida que se impõe, uma vez caracterizada a omissão da Impetrada em não cumprir sua obrigação legal de disponibilizar professor aos estudantes da rede pública estadual, o que equivale, na prática, à negativa de acesso ao ensino, em flagrante prejuízo à formação dos alunos, e consequente afronta ao seu direito líquido e certo à educação.

6. SEGURANÇA CONCEDIDA. (TJ-GO - MS: 55446881020228090000 GOIÂNIA, Relator: Des(a). DESEMBARGADORA DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE, 7ª Câmara Cível, Data de Publicação: (S/R).

TJ-MG - Mandado de Segurança: MS 10000221612351000 MG

Jurisprudência - Acórdão publicado em 02/03/2023

Ementa

**EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO SOCIAL À EDUCAÇÃO - ADOLESCENTE COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - PROFESSOR DE APOIO - NECESSIDADE DEMONSTRADA - OMISSÃO DA AUTORIDADE COATORA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - COMPROVAÇÃO - CONTRATAÇÃO PARACUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL - PERÍODO ELEITORAL - IRRELEVÂNCIA.** 1. A educação constitui direito de todos e é um dever do Estado, carecendo ser observada a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. 2. Incumbe ao Poder Público assegurar sistema educacional inclusivo, em todos os níveis e modalidades, com a disponibilização de professor para atendimento educacional especializado, quando demonstrada a efetiva necessidade do aluno com deficiência. 3. **A contratação de professor de apoio, ainda que em período de estabilidade eleitoral, não ofende o artigo 73 da Lei 9.504 /1997 quando o ato se dá em cumprimento de decisão judicial.**

Dessa forma, as contratações de profissionais da área de saúde e educação, considerados serviços essenciais, estão sujeitas à exceção legal prevista na alínea d do inciso V do artigo 73 da Lei nº 9.504/1997. As vedações impostas ao agente público durante o período eleitoral não se aplicam a contratações necessárias para o funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais.

**Portanto**, considerando os argumentos expostos, esta Procuradoria entende que a prorrogação dos contratos seletivos de Odontólogo, Técnicos de Enfermagem, Enfermeiros e Professores atende aos requisitos legais estabelecidos no artigo 73, inciso V, alínea d, da Lei Federal nº 9.504/1997, diante a extrema necessidade e urgência da demanda, até decisão judicial autorizando as nomeações e contratações previstas no concurso público, respeitando os limites estabelecidos no artigo 4º, § 1º, Lei Municipal nº 2.319/2020.

Quanto aos demais contratos temporários, esta Procuradoria opina pela não prorrogação, uma vez que não atendem aos requisitos legais estabelecidos no artigo 73, inciso V, alínea d, da Lei Federal nº 9.504/1997. Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste/RO, 19 de setembro de 2024.

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município

Protocolo 24958

**PARECER Nº 606/PGM/2024**  
**PROCESSO Nº 4062/2024**

**INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP**  
**ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO**

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CCP, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei

14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/CCP/2024**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.306/2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital

O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE LIMPEZA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS DAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ESPIGÃO DO OESTE -RO.**

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, **(Anexo II)** do edital e no Modelo Formulário de apresentação de proposta **(Anexo IV)**, partes integrantes do edital.

Foi juntado aos autos o Estudo Técnico Preliminar, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item **"2"**.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas sob **(ID 896005)**.

Constam as condições de pagamento no item **"18"** do edital e o recebimento, execução do objeto e a fiscalização no item **"16, 17"** do edital.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 20 de setembro de 2024.

**Kelly Cristina Amorim Cazula**  
Procuradora do Município

Protocolo 24959

**Parecer Nº 607/PGM/2024**

**Processo Nº 5421/2024**

**Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SEMAF**

**Assunto: Dispensa de Licitação - Período de Garantia**

Em cumprimento a Lei nº 14.133/2021, a Secretaria encaminhou a esta Procuradoria o processo administrativo acima mencionado para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, aquisições de peças/óleos e contratação de mão de obra mecânica para a revisão dos 20.000 KM do veículo **DUSTER OROCH DYN 1.6, placa RSY7J06**, marca RENAULT, ano 2022/2023, pertencente a esta Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF.

Isto posto, foram anexados ao processo: Ofício solicitando a Revisão, Solicitação de Serviços/Compra, Orçamento, Quadro Comparativo, Nota de Autorização de Despesa, Contrato Social da Empresa, Termo de Referência, Nota Fiscal do Veículo, Anexos da Garantia e Certidões Negativas.

De acordo com a justificativa apresentada pela Secretaria por meio de ofício, as despesas com aquisições de peças/óleos e contratação de mão de obra mecânica, se faz necessária visto que o veículo se encontra no período de garantia.

Isto posto, como a empresa **2M COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, localizada em Cacoal/RO, CNPJ: **20.721.022/0001-58**, é uma concessionária exclusiva da marca que atende ao Estado de Rondônia, a revisão poderá ser feita por ela.

Passemos agora para análise legal.

O artigo 75, IV, a, da Lei nº 14.133/2021, prescreve:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

**[...]**

**IV - para contratação que tenha por objeto:**

**a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (GRIFO NOSSO)**

Tal norma prevê a possibilidade de dispensa do procedimento licitatório quando o objeto se encontrar dentro do período de garantia técnica, desta forma restando caracterizada a dispensa de licitação.

Por se tratar de veículos que se encontram no período de garantia, vislumbro serem plausíveis os argumentos expendidos pela Secretaria. Assim, justificado o afastamento provisório da regra da licitação, conforme possibilita o art. 75, IV, a, da Lei nº 14.133/2021.

**Portanto**, de posse dos documentos que instruem este processo e havendo a previsão legal, entende esta procuradoria que é dispensável na forma do artigo 75, IV, "a", da Lei nº 14.133/2021, para ocorrer despesas com **adquisições de peças/óleos e contratação de mão de obra mecânica para a revisão dos 20.000 KM do veículo DUSTER OROCH DYN 1.6, placa RSY7J06**, marca RENAULT, pertencente a frota da SEMAF, diretamente pela empresa **2M COMERCIO DE VEICULOS LTDA** localizada em Cacoal/RO, **CNPJ: 20.721.022/0001-58**, com a sua devida publicação, no valor total de **R\$ 672,23** (seiscentos e setenta e dois reais e vinte e três centavos), sendo **R\$ 401,33** (quatrocentos e um reais e trinta e três centavos) para troca de peças e óleo e **R\$ 271,20** (duzentos e setenta e um reais e vinte centavos) para serviço de revisão.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 20 de setembro de 2024.

**Kelly Cristina Amorim Cazula**  
Procuradora do Município

**Despacho:**

• Adoto as razões do **Parecer nº 607/PGM/2024**;

Autorizo as despesas com **adquisições de peças/óleos e contratação de mão de obra mecânica para a revisão dos 20.000 KM do veículo DUSTER OROCH DYN 1.6, placa RSY7J06**, marca RENAULT, pertencente a frota da SEMAF, diretamente pela empresa **2M COMERCIO DE VEICULOS LTDA** localizada em Cacoal/RO, **CNPJ: 20.721.022/0001-58**, com a sua devida publicação, no valor total de **R\$ 672,23** (seiscentos e setenta e dois reais e vinte e três centavos), sendo **R\$ 401,33** (quatrocentos e um reais e trinta e três centavos) para troca de peças e óleo e **R\$ 271,20** (duzentos e setenta e um reais e vinte centavos) para serviço de revisão, com fundamento no artigo 75, IV, a, da Lei nº 14.133/2021;

• Publique-se.

Espigão do Oeste, 20 de setembro de 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 24960

**PARECER Nº 608/PGM/2024**  
**PROCESSO Nº 4124/2024**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU**

**Assunto: Parecer Jurídico. Dispensa de licitação. Compras/ Contratações diretas. Artigo 75, da Lei nº 14.133, de 2021.**

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto ao procedimento de dispensa de licitação proposto pela SEMSAU para a **AQUISIÇÃO DE PLACAS E TARJETAS NO PADRÃO MERCOSUL REFERENTE A TROCA DE PLACAS QUE ESTÃO INVERTIDAS, SENDO QUE A PLACA DIANTEIRA ESTÁ NA PARTE TRASEIRA E A TRASEIRA NA PARTE DIANTEIRA, CONFORME A NOTIFICAÇÃO (ID 834939), DO VEICULO FIAT UNO ATTRACTIVE 1.0 PLACA OHS6A62, VEICULO PERTENCENTE A FROTA OFICIAL DA SECRETARIA DE SAÚDE - SEMSAU.**

**SALIENTAMOS INICIALMENTE QUE OS PRESENTES AUTOS SÓ FORAM APORTADOS A ESTA PROCURADORIA EM 19/09/2024, E SOMENTE NESTA DATA PASSAMOS A ANALISAR OS AUTOS.**

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

A dispensa de licitação é um modo legal que a Administração Pública possui de fazer compras e contratar serviços e obras, sem realizar processo licitatório.

O objetivo da dispensa é desburocratizar as compras e contratações da Administração Pública em momentos em que haja necessidade.

Pois bem, analisando os autos verifica-se do Termo de Referência juntado sob ID 872199, a relação do serviço a ser comprado, mencionando que a aquisição de placas e tarjetas no padrão MERCOSUL destina-se a troca de placas que estão invertidas, sendo que a placa dianteira está na parte traseira e a traseira na parte dianteira, conforme a notificação (ID 834939), do veículo FIAT UNO ATTRACTIVE 1.0 placa OHS6A62, veículo pertencente a frota oficial da secretaria de saúde - SEMSAU.

Diante disto o presente processo foi encaminhado a CCP, que adotou os tramites previstos na Lei nº 14.133/2021, vejamos:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

...

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (grifo nosso)**

...

**§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:**

**I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;**

**II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.**

**§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. (GRIFEI)**

Sob ID 883979 consta o aviso de publicação da dispensa de licitação, bem como ata da licitação deserta id 888806.

Desta forma observa-se que as obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas, conforme obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, porém a licitação foi deserta.

Portanto, de posse dos documentos que instruem este processo e havendo a previsão legal, esta Procuradoria OPINA pela regularidade da contratação para **AQUISIÇÃO DE PLACAS E TARJETAS NO PADRÃO MERCOSUL PARA A TROCA DE PLACAS QUE ESTÃO INVERTIDAS, SENDO QUE A PLACA DIANTEIRA ESTÁ NA PARTE TRASEIRA E A TRASEIRA NA PARTE DIANTEIRA, CONFORME A NOTIFICAÇÃO (ID 834939), DO VEICULO FIAT UNO ATTRACTIVE 1.0, PLACA OHS6A62, VEICULO PERTENCENTE A FROTA OFICIAL DA SECRETARIA DE SAÚDE - SEMSAU**, com base no inciso no artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**DESTACO QUE PARA A AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS DEVEM SER OBSERVADOS OS VALORES COTADOS NOS AUTOS.**

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 20 de setembro de 2024.

**Kelly Cristina Amorim Cazula**  
Procuradora do Município

Protocolo 24961

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**

**CONVITE PARA 2º WORKSHOP DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**  
**- IPRAM**  
**(AUDIÊNCIA PÚBLICA)**

A PRESIDENTE do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste/RO - IPRAM, com sede nesta cidade, Av. Sete de Setembro, nº 2024, Bairro Centro, CONVIDA: Servidores Titulares de Cargos Efetivos, Aposentados, Pensionistas, Autoridades, Vereadores e a Sociedade para participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA - "2º Workshop de Previdência Municipal - IPRAM"**, que ocorrerá no dia 30 de outubro de 2024, das

7:30h às 17:00h, para Apresentação de Prestação de Contas, Governança e Transparência, dos resultados e das ações desenvolvidas pelo Instituto, em atendimento ao que orienta o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Portaria nº 185/2015 e alterações) - PRO-GESTÃO. O evento será realizado de forma presencial no auditório da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, localizado na Rua Vale Formoso, nº. 1896 - Vista Alegre. Na oportunidade serão abordados temas relativos à apresentação Institucional, resultados da gestão, carteira de investimentos, situação atuarial e benefícios previdenciários, programas e projetos do IPRAM. Aos interessados em participarem do evento, às inscrições deverão ser realizadas de forma prévia por meio do link de acesso: <https://docs.google.com/forms/d/1UfQx2k5jC0u22W1htijLzBRncuqisQbkkbfYUhmVvKG0/edit>, até o dia 15/10/2024. Para mais informações, entrar em contato pelo telefone (69) 3481-2642.

Espigão do Oeste/RO, 16 de setembro de 2024.

**Valdeineia Vaz Lara**  
Presidente do IPRAM  
Port. nº. 005/GP/2021

Protocolo 24817

## CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2024

**VALIDADE:** a validade de **01 (um) ano, contado da data de sua publicação.**

**PROCESSO Nº 3695/CCP/2024**

**PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 102/SRP/CCP/2024**

**OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS,** para um período estimado de 12 (doze) meses, conforme condições, justificativa, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (anexo I) e na proposta (anexo II) que compõe o Edital;

Aos dezoito dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e quatro foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **COMERCIAL VENUS LTDA ME**, inscrita no CNPJ **04.637.690/0001-45**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 102/2024**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

#### CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X.**

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço

público;

3.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3. Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

4. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos lotes dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 03 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das interessadas do presente Registro de Preços, **pele período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I do Edital.**

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	2446 CÓDIGO	COMERCIAL VENUS LTDA ME CNPJ: 04.637.690/0001-45 AV. SETE DE SETEMBRO, CACOAL - RO, CEP: 78976-030 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
52	007.006.001	CESTO PARA LIXO CAP. 50 LITROS DE PLASTICO C/ PEDAL Marca: PLASUTIL	UND	10	96,50	965,00
57	510.001.045	COLHER PLASTICA DESC. P/REFEIÇÃO C/50 UND Marca: RIOPLASTIC	PCT	560	3,00	1.680,00
76	510.006.049	D I S P E N S E R DE PAREDE P/ COPOS D'AGUA DESCAR.180 A 200ML DISPENSAÇÃO DE 1 POR VEZ Marca: AURIMAR	UND	20	30,00	600,00
105	040.006.090	G A R F O D E S C A R T A V E L PACOTE COM 50 UNIDADES Marca: RIOPLASTIC	PCT	60	2,99	179,40
130	007.011.023	LIXEIRA COM TAMPA E PEDAL, MATERIAL FIBRA DE VIDRO E PEDAL EM AÇO, CAP. 100LT MARROM Conforme norma regu- lamentadora NR 32 Marca: JSN	UND	30	380,00	11.400,00
TOTAL DO PROPONENTE R\$						14.824,40

**CESTO PARA LIXO CAP. 50 LITROS DE PLASTICO C/ PEDAL CÓDIGO 007.006.001**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMAF	UND	<b>10</b>
<b>QUANTIDADES DOS ITENS</b>		<b>10</b>

**COLHER PLASTICA DESC. P/REFEIÇÃO C/50 UND CÓDIGO 510.001.045**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	PCT	500
SEMAS	PCT	60
<b>QUANTIDADES DOS ITENS</b>		<b>560</b>

**DISPENSER DE PAREDE P/COPOS D'AGUA DESCAR.180 A 200ML DISPENSAÇÃO DE 1 POR VEZ CÓDIGO 510.006.049**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	20
<b>QUANTIDADES DOS ITENS</b>		<b>20</b>

**GARFO DESCARTAVEL PACOTE COM 50 UNIDADES CÓDIGO 040.006.090**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMAS	PCT	60
<b>QUANTIDADES DOS ITENS</b>		<b>60</b>

**LIXEIRA COM TAMPA E PEDAL, MATERIAL FIBRA DE VIDRO E PEDAL EM AÇO CÓDIGO 007.011.023**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMELC	UND	30
<b>QUANTIDADES DOS ITENS</b>		<b>30</b>

**CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

**CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.

3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

**CLÁUSULA VI - DO PREÇO**

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

1.1 As requisições serão emitidas de acordo com a necessidade de cada secretaria, deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

1.2 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento

por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.

1.3 Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

1.4 Os gêneros alimentícios deverão serem entregues em embalagens adequadas, que corresponda efetivamente à apresentação do produto registrado no órgão sanitário competente se for o caso, contendo data de fabricação e data de validade.

1.1 As requisições serão emitidas quizenalmente/mensalmente de acordo com a necessidade de cada secretaria, deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

1.2 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.

1.3 Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

1.4 Os gêneros alimentícios deverão serem entregues em embalagens adequadas, que corresponda efetivamente à apresentação do produto registrado no órgão sanitário competente se for o caso, contendo data de fabricação e data de validade.

**2 DO LOCAL DE ENTREGA**

2.1 **LOCAL DA ENTREGA** - deverá ser naquele especificado na nota de empenho emitido por cada secretaria, o contato de cada secretaria.

2.2 **CONTATO PARA COMUNICAÇÃO:** Ficam estabelecidos o uso do e-mail e telefone fornecido pelo Gabinete do Prefeito (**GABINETE**) - [gabinete\\_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br](mailto:gabinete_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br); (69) 3441-1227 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU [financeiro\\_saude@hotmail.com](mailto:financeiro_saude@hotmail.com); (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Educação - SEMED [semedfinanceiro@hotmail.com](mailto:semedfinanceiro@hotmail.com) (69) 3481-1400 - ramal 401, Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, [semasespigao@hotmail.com](mailto:semasespigao@hotmail.com) (69) 3912-8023, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural- SEMADER, [semaderespigao@gmail.com](mailto:semaderespigao@gmail.com) (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC [semelc2019@outlook.com](mailto:semelc2019@outlook.com) (69) 3481-1400, - Secretaria de ambiente, minas e energia - SEMAME [semame@espigaodoeste.ro.gov.br](mailto:semame@espigaodoeste.ro.gov.br); (69) 3912-8070, Secretaria de administração e fazenda - SEMAF [semaf\\_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br](mailto:semaf_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br); (69) 98410-2566, Secretaria de obras e desenvolvimento urbano - SEMOD, [cotran\\_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br](mailto:cotran_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br); (69) 3481 1480.

3 Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;

4 A apresentação dos materiais/produtos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

5 Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**

6 As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

7 Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

**CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **15 (QUINZE) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças

exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

**Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39.**

**Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000.**

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens dos lotes, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 15 (QUINZE) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato.

#### **CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 102/2024**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela

autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 102/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

#### **CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES**

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

#### **CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotar em registro próprio

todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

**2.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**2.3.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**3.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

**4.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

**5.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**6.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.  
**6.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.2.** O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

**6.3.** Analisar a documentação que antecede o pagamento;

**6.4.** Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

**6.5.** Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

**6.6.** Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

**6.7.** Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

**6.8.** Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

**6.9.** Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

**6.10.** Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

**6.11.** Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

**6.12.** Outras atividades compatíveis com a função.

**7.** Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

**7.1.** A gestão do contrato será feita por meio dos secretários gestores de cada pasta administrativa das secretarias desta prefeitura do município de Espigão do Oeste/RO.

**7.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos permitidos a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**7.3.** Fica estabelecido o uso do e-mail [pregaoespigao@hotmail.com](mailto:pregaoespigao@hotmail.com) como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 02 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

#### **CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

**1.1.** Pela Administração, quando:

**1.1.1.** O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**1.1.2.** O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

**1.1.3.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

**1.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**1.2.** Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

**1.2.1.** A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

**2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

**2.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

#### **CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS**

**1.** As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

#### **CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**1.** Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 102/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 3695/2024**.

**2.** A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 102/2024**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos

**Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município**

Elaine Batista dos Santos

**Coordenador Geral de Compras Públicas**

Fabiana Paz de Souza

**Pregoeira 5.503/2023**

Poliane Bedone da Costa

**Diretor de Registro de Preços**

Delzira de Araujo Campos

**Secretária Municipal de Assistência Social/SEMAS**

Wilesmar dos Santos Silva

**Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU**

Wedson Cícero Tiburtino da Silva

**Secretário Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC**

Raiza Souza Silva Santos

**Secretario Municipal de Administração e Fazenda/SEMAF**

#### **EMPRESA DETENTORA**

**COMERCIAL VENUS LTDA ME**

**CNPJ: 04.637.690/0001-45**

**PROCURADOR**

**VALDINEI GOMES DA ROCHA**

**TELEFONE: (69)3441-2035**

**E-MAIL: papelariavenus@bol.com.br**

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2024

**VALIDADE:** a validade de **01 (um) ano, contado da data de sua publicação.**

**PROCESSO Nº 3695/CCP/2024**

**PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 102/SRP/CCP/2024**

**OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS,** para um período estimado de 12 (doze) meses, conforme condições, justificativa, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (anexo I) e na proposta (anexo II) que compõe o Edital;

Aos dezenove dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e quatro foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **LOANDA PROD. MINERAIS E GENEROS ALIMENT. LTDA-ME**, inscrita no CNPJ **10.785.549/0001-92**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 102/2024**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste

do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X.**

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3. Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

4. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos lotes dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 03 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**CLÁUSULA II - DO OBJETO**

1. A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das interessadas do presente Registro de Preços, **pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I do Edital.**

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	2717 CÓDIGO	LOANDA PROD. MINERAIS E GENEROS ALIMENT. LTDA-ME CNPJ: 10.785.549/0001-92 RUA GRAJAU, 2667 - CENTRO ESPIGAO D OESTE - RO CEP: 76974-000 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	510.006.065	ASSADEIRA OVAL EM ALUMINIO CAP. 3,2L Marca: MARCOLAR	UND	5	68,97	344,85
10	510.006.067	ASSADEIRA RETANGULAR EM VIDRO C/TAMPA CAP. 2,5L Marca: NADIR	UND	5	50,99	254,95
11	510.006.068	ASSADEIRA RETANGULAR EM VIDRO C/TAMPA CAP. 5L Marca: NADIR	UND	5	70,99	354,95
22	510.006.070	BANDEJA REDONDA INOX MED. 40CMØ Marca: VIEL	UND	6	125,00	750,00
28	539.002.008	BOLSA TERMICA (30 LITROS) Marca: SOPRANO	UND	2	125,00	250,00
45	510.006.011	CANECO EM ALUMINIO BATIDO CAP. 2L C/ CABO DE MADEIRA Marca: MARLUX	UND	25	75,00	1.875,00
53	510.004.006	CESTO PLÁSTICO C/TAMPA P/LIXO CAP. 20L Marca: ANTARES	UND	11	32,00	352,00
68	007.005.008	CREME DE PENTEAR PARA CABELO C/350 ML Marca: SEDA	UND	20	12,00	240,00
69	007.005.010	CREME DENTAL C/ 90 G Marca: CLOSEUP	UND	366	4,49	1.643,34
83	015.006.004	ESCOVA DENTAL INFANTIL MACIA Marca: CONDOR	UND	22	4,99	109,78
92	010.002.005	FACA DE MESA COM CABO DE POLIPROPILENO, COM LAMINA DE AÇO INOX Marca: ARTINOX	UND	269	2,37	637,53
100	510.006.056	FORMA RETANGULAR EM ALUMINIO MED. 5X22,5X34CM Marca: MARLUX	UND	5	65,00	325,00
101	510.006.057	FORMA RETANGULAR EM ALUMINIO MED. 5X27,5X40CM Marca: MARLUX	UND	5	85,00	425,00

103	510.004.004	FOSFORO Pacote com 10 caixas com no mínimo 40 palitos cada; composição: fosfato, clorato de potássio e aglutinantes. Marca: GABOARDI	PCT	190	3,49	663,10
116	007.003.001	GUARDANAPO DE PAPEL, MED. 20X23CM, PACOTE C/ 50 UNI. Marca: SCALA	PCT	2824	1,37	3.868,88
121	510.006.015	JARRA PLASTICA C/ TAMPAS CAP. 2,5 LITROS Marca: ERCAPLAST	UND	41	11,00	451,00
122	510.006.005	JARRA PLASTICA C/ TAMPAS CAP. DE 04 LIT. Marca: TRITEC	UND	65	13,90	903,50
123	510.006.059	LATA EM ALUMINIO P/MANTIMENTOS C/TAMPAS CAP. 10 LITROS Marca: MARLUX	UND	5	200,00	1.000,00
124	510.006.060	LATA EM ALUMINIO P/MANTIMENTOS C/TAMPAS CAP. 15 LITROS Marca: MARLUX	UND	5	230,00	1.150,00
125	510.006.061	LATA EM ALUMINIO P/MANTIMENTOS C/TAMPAS CAP. 20 LITROS Marca: MARLUX	UND	4	270,00	1.080,00
132	007.002.110	LUVA DE LATEX P/ LIMPEZA TAM. P Latéx natural e interior forrado em algodão, embalagem plastica, lacrada, validade minima de 12 meses Marca: VOLK	PAR	883	4,50	3.973,50
178	510.001.009	PRATO DESCARTAVEL 15 CM C/10UN. Marca: CRISTALCOPO	PCT	150	1,75	262,50
189	007.001.008	SABAO DE COCO C/200G Marca: YPE	BR	205	6,23	1.277,15
190	007.001.045	SABAO EM BARRA C/200G composição basica, ácido graxos glicerina, conservante, sal inorgânico, corante, alquil benzeno sulfonato de sódio e outras substancias quimicas permitidas/biodegradaveis, inócua a pele. Marca: MINUANO	BR	3045	3,75	11.418,75
201	007.008.014	SACO PLASTICO P/LICO PRETO REFORÇADO CAP. 200L MED. 90X125CM COM 5 UNIDADES PRETO REFORÇADO CAP. 200L MED. 90X125CM COM 5 UNIDADES Marca: FOXLUX	PCT	1100	4,75	5.225,00
208	510.001.006	TOALHA DE PAPEL FOLHA SIMPLES, PICOTADA E TEXTURIZADA, 22X22X60. Marca: SCALA	ROL	265	3,25	861,25
TOTAL DO PROPONENTE R\$						39.697,03

**ASSADEIRA OVAL EM ALUMINIO CAP. 3,2L CÓDIGO 510.006.065**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	05
QUANTIDADE DO ITEM		05

**ASSADEIRA RETANGULAR EM VIDRO C/TAMPA CAP. 2,5L CÓDIGO 510.006.067**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	05
QUANTIDADE DO ITEM		05

**ASSADEIRA RETANGULAR EM VIDRO C/TAMPA CAP. 5L CÓDIGO 510.006.068**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	05
QUANTIDADE DO ITEM		05

**BANDEJA REDONDA INOX MED. 40CMØ CÓDIGO 510.006.070**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	06
QUANTIDADE DO ITEM		06

**BOLSA TERMICA (30 LITROS) CÓDIGO 539.002.008**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMAS	UND	02
QUANTIDADE DO ITEM		02

**CANECO EM ALUMINIO BATIDO CAP. 2L C/ CABO DE MADEIRA CÓDIGO 510.006.011**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMAS	UND	05

SEMSAU	UND	15
SEMADER	UND	05
QUANTIDADES DOS ITENS		25

**CESTO PLÁSTICO C/TAMPA P/LIXO CAP. 20L CÓDIGO 510.004.006**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMAS	UND	06
SEMADER	UND	05
QUANTIDADES DOS ITENS		11

**CREME DE PENTEAR PARA CABELO C/350 ML CÓDIGO 007.005.008**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMAS	UND	20
QUANTIDADE DO ITEM		20

**CREME DENTAL C/ 90 G CÓDIGO 007.005.010**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMADER	UND	50
SEMAS	UND	316
QUANTIDADES DOS ITENS		366

**ESCOVA DENTAL INFANTIL MACIA CÓDIGO 015.006.004**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMAS	UND	22
QUANTIDADES DOS ITENS		22

**FAÇA DE MESA COM CABO DE POLIPROPILENO, COM LAMINA DE AÇO INOX CÓDIGO 010.002.005**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMADER	UND	80

SEMSAU	UND	130
SEMAS	UND	44
SEMELC	UND	15
QUANTIDADES DOS ITENS		269

FORMA RETANGULAR EM ALUMINIO MED. 5X22,5X34CM CÓDIGO 510.006.056

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	05
QUANTIDADE DO ITEM		05

FORMA RETANGULAR EM ALUMINIO MED. 5X27,5X40CM CÓDIGO 510.006.057

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	05
QUANTIDADE DO ITEM		05

FOSFORO PACOTE COM 10 CAIXAS COM NO MINIMO 40 PALITOS CADA CÓDIGO 510.004.004

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMADER	PCT	50
SEMSAU	PCT	120
SEMAS	PCT	05
SEMELC	PCT	15
QUANTIDADES DOS ITENS		190

GUARDANAPO DE PAPEL, MED. 20X23CM, PACOTE C/ 50 UNI CÓDIGO 007.003.001

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMADER	PCT	50
SEMSAU	PCT	2.600
SEMAS	PCT	66
SEMELC	PCT	80
SEMODO	PCT	06
SEMAF	PCT	22
QUANTIDADES DOS ITENS		2.824

JARRA PLASTICA C/ TAMPA CAP. 2,5 LITROS CÓDIGO 510.006.015

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMADER	UND	05
SEMSAU	UND	25
SEMAS	UND	06
SEMELC	UND	05
QUANTIDADES DOS ITENS		41

JARRA PLASTICA C/ TAMPA CAP. DE 04 LIT. CÓDIGO 510.006.005

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMADER	UND	05
SEMSAU	UND	15
SEMAS	UND	05
SEMED	UND	40
QUANTIDADES DOS ITENS		65

LATA EM ALUMINIO P/MANTIMENTOS C/TAMPA CAP. 10 LITROS CÓDIGO 510.006.059

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	05
QUANTIDADE DO ITEM		05

LATA EM ALUMINIO P/MANTIMENTOS C/TAMPA CAP. 15 LITROS CÓDIGO 510.006.060

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	05

QUANTIDADE DO ITEM	05
--------------------	----

LATA EM ALUMINIO P/MANTIMENTOS C/TAMPA CAP. 20 LITROS CÓDIGO 510.006.061

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	04
QUANTIDADE DO ITEM		04

LUVA DE LATEX P/ LIMPEZA TAM. P CÓDIGO 007.002.110

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	PAR	700
SEMADER	PAR	30
SEMAS	PAR	03
SEMAF	PAR	50
SEMED	PAR	100
QUANTIDADES DOS ITENS		883

PRATO DESCARTAVEL 15 CM C/10UN. CÓDIGO 510.001.009

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMAS	PCT	150
QUANTIDADE DO ITEM		150

SABAO DE COCO C/200G CÓDIGO 007.001.008

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	BR	100
SEMAS	BR	05
SEMADER	BR	100
QUANTIDADES DOS ITENS		205

SABAO EM BARRA C/200G CÓDIGO 007.001.045

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	BR	150
SEMAS	BR	165
SEMADER	BR	200
SEMODO	BR	20
SEMELC	BR	10
SEMED	BR	2.500
QUANTIDADES DOS ITENS		3.045

SACO PLASTICO P/LICO PRETO REFORÇADO CAP. 200L MED. 90X125CM COM 5 UNIDADES CÓDIGO 007.008.014

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	PCT	1.000
SEMADER	PCT	50
SEMELC	PCT	50
QUANTIDADES DOS ITENS		1.100

TOALHA DE PAPEL FOLHA SIMPLES, PICOTADA E TEXTURIZADA, 22X22X60

CÓDIGO 510.001.006

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMAS	ROL	50
SEMED	ROL	200
SEMELC	ROL	15
QUANTIDADES DOS ITENS		265

#### CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será

obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermediário, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

#### **CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.

3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

#### **CLÁUSULA VI - DO PREÇO**

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

#### **CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

1.1 As requisições serão emitidas de acordo com a necessidade de cada secretaria, deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

1.2 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.

1.3 Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

1.4 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em embalagens adequadas, que corresponda efetivamente à apresentação do produto registrado no órgão sanitário competente se for o caso, contendo data de fabricação e data de validade.

1.1 As requisições serão emitidas quizenalmente/mensalmente de acordo com a necessidade de cada secretaria, deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

1.2 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.

1.3 Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

1.4 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em embalagens adequadas, que corresponda efetivamente à apresentação do produto registrado no órgão sanitário competente se for o caso, contendo data de fabricação e data de validade.

#### **2 DO LOCAL DE ENTREGA**

2.1 **LOCAL DA ENTREGA** - deverá ser naquele especificado na nota de empenho emitido por cada secretaria, o contato de cada secretaria.

2.2 **CONTATO PARA COMUNICAÇÃO:** Ficam estabelecidos o uso do e-mail e telefone fornecido pelo Gabinete do Prefeito (**GABINETE**)

- gabinete\_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br: (69) 3441-1227  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU financeiro\_saude@hotmail.com, (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Educação - SEMED semedfinanceiro@hotmail.com (69) 3481-1400 - ramal 401, Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, semasespigao@hotmail.com (69) 3912-8023, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural- SEMADER, semaderespigao@gmail.com (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC semelc2019@outlook.com (69) 3481-1400, - Secretaria de ambiente, minas e energia - SEMAME semame@espigaodoeste.ro.gov.br: (69) 3912-8070, Secretaria de administração e fazenda - SEMAF semaf\_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br: (69) 98410-2566, Secretaria de obras e desenvolvimento urbano - SEMOD, cotran\_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br, (69) 3481 1480.

3 Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;

4 A apresentação dos materiais/produtos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

5 Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**

6 As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

7 Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

#### **CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **15 (QUINZE) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

**Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39.**

**Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000.**

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens dos lotes, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controversas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a

Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 15 (QUINZE) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato.

#### CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 102/2024**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 102/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

#### CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da

garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

#### CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização,

especialmente:

- 6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- 6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- 6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- 6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.12. Outras atividades compatíveis com a função.
7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

- 7.1. A gestão do contrato será feita por meio dos secretários gestores de cada pasta administrativa das secretarias desta prefeitura do município de Espigão do Oeste/RO.
- 7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos permitidos a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.3. Fica estabelecido o uso do e-mail [pregoespigao@hotmail.com](mailto:pregoespigao@hotmail.com) como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 02 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

#### CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

- 1.1. Pela Administração, quando:
- 1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
- 1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
- 1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- 1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

#### CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

#### CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 102/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 3695/2024**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á

pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 102/2024**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos  
**Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município**

Elaine Batista dos Santos  
**Coordenador Geral de Compras Públicas**

Fabiana Paz de Souza  
**Pregoeira 5.503/2023**

Poliane Bedone da Costa  
**Diretor de Registro de Preços**

Delzira de Araujo Campos  
**Secretária Municipal de Assistência Social/SEMAS**

Dionilto Kull  
**Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/ SEMADER**

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari  
**Secretário Municipal de Educação/SEMED**

Wilesmar dos Santos Silva  
**Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU**

Wedson Cícero Tiburtino da Silva  
**Secretário Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC**

Agostinho Gonçalves Lara  
**Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano/SEMOD**

Raiza Souza Silva Santos  
**Secretario Municipal de Administração e Fazenda/SEMAF**

#### EMPRESA DETENTORA

**LOANDA PROD. MINERAIS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME**  
**INSCRITA NO CNPJ: 10.785.549/0001-92**  
**REPRESENTANTE: VALDEIR BATISTA SANTANA**  
**QUALIFICAÇÃO: PROPRIETÁRIO**  
**TELEFONE: (69) 3481-1838**  
**E-MAIL: loandaminerais@gmail.com**

Protocolo 24964

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2024

**VALIDADE:** a validade de **01 (um) ano, contado da data de sua publicação.**

**PROCESSO Nº 3695/CCP/2024**

**PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 102/SRP/CCP/2024**

**OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS,** para um período estimado de 12 (doze) meses, conforme condições, justificativa, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (anexo I) e na proposta (anexo II) que compõe o Edital;

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **ATACADO TRADICAO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ **02.460.701/0001-39**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências

estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 102/2024**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

#### CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3. Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

4. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos lotes dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 03 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DEMATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das interessadas do presente Registro de Preços, **pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I do Edital.**

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	4219 CÓDIGO	ATACADO TRADICAO LTDA - ME CNPJ: 02.460.701/0001- 39 COMERCIAL: INDERVAL JOSE BRASIL, 461 - LOJA, CACOAL - RO CEP: 76962-219 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	510.005.034	ABRIDOR DE LATAS E GARAFAS Marca: ORIGINAL	UND	15	2,10	31,50
16	007.010.005	BACIA PLASTICA S/ TAMPA CAP. 30 LIT. Marca: PLASMONT	UND	67	18,50	1.239,50
19	007.002.087	BALDE PLASTICO REFORÇADO C/ ALÇA EM AÇO P/ CONCRETO CAP. 12L Marca: PLASMONT	UND	203	9,18	1.863,54
30	510.006.072	CAÇAROLA EM ALUMINIO CAP. 14,5L Marca: NACIONAL	UND	4	85,20	340,80

31	510.006.073	CAÇAROLA EM ALUMINIO CAP. 2,3L Marca: Erca	UND	5	42,50	212,50
32	510.006.074	CAÇAROLA EM ALUMINIO CAP. 20L Marca: NACIONAL	UND	3	188,38	565,14
33	510.006.075	CAÇAROLA EM ALUMINIO CAP. 4,5L Marca: ERCA	UND	4	84,28	337,12
34	510.006.076	CAÇAROLA EM ALUMINIO CAP. 41L Marca: NACIONAL	UND	2	310,98	621,96
35	510.006.077	CAÇAROLA EM ALUMINIO CAP. 52L Marca: NACIONAL	UND	2	365,40	730,80
36	040.011.227	CAIXA PLASTICA RETANGULAR C/TAMPA CAP. 30L Marca: TOYPLAST	UND	20	42,10	842,00
38	040.011.226	CAIXA PLASTICA RETANGULAR C/TAMPA CAP.15L Marca: PARAMONT	UND	21	47,79	1.003,59
39	510.006.092	CAIXA PLASTICA VAZADA HORTIFRUTI 50 L Marca: NATUCUP	UND	100	39,90	3.990,00
41	510.006.078	CALDEIRAO EM ALUMINIO C/ALÇAS CAP. 45L Marca: NACIONAL	UND	3	264,90	794,70
43	510.005.054	CANECA TARCILA EM VIDRO 300 ML - (COM ALÇA) CANECATARCILA EM VIDRO COM ALÇA. CAP. 300 ML - REF. 5921 - DIMENSÕES A P R O X I M A D A S 10,5x7,8x11cm. Marca: NADIR	UN	3.000	9,80	29.400,00
46	510.006.012	CANECO EM ALUMINIO BATIDO CAP. 3L C/ CABO DE MADEIRA Marca: NACIONAL	UND	30	55,10	1.653,00
47	510.006.093	CANECO EM ALUMINIO BATIDO CAP. 5 L C/ CABO DE MADEIRA Marca: NACIONAL	UN	35	77,80	2.723,00
50	007.011.036	CESTO PARA LIXO C/ TAMPA E PEDAL 10 L Cesto de plástico com pedal Marca: PLASTICOM	UND	30	25,49	764,70
55	510.005.031	COLHER P/ ARROZ EM AÇO INOX MED. 27CM Marca: ORIGINAL	UND	18	15,20	273,60
58	510.006.080	CONCHA EM ALUMINIO CAP. 0,75L Marca: NACIONAL	UND	10	47,80	478,00
59	510.006.081	CONCHA EM ALUMINIO CAP. 1L Marca: NACIONAL	UND	4	64,20	256,80
60	510.006.082	CONCHA EM ALUMINIO CAP. 2L Marca: NACIONAL	UND	3	90,66	271,98
61	010.002.006	CONCHA PARA FEIJAO DE AÇO INOX, COM APROXIMADAMENTE 28,5 CM Marca: ORIGINAL	UND	10	17,30	173,00
89	510.005.016	ESPUMADEIRA EM AÇO INOX MED. 32CM Marca: ORIGINAL	UND	22	14,20	312,40
91	510.005.027	FACA C/ LAMINA EM AÇO TIPO PEIXEIRA C/ 8" Marca: YANGZI	UND	25	11,40	285,00
93	510.005.001	FACA DE MESA EM AÇO INOX COM CABO EM PLASTICO. Marca: CAPRESE	UND	5	2,39	11,95

94	510.006.052	FATIADOR E RALADOR DE LEGUMES EM AÇO INOX MED. 11X12X31CM Marca: LIGBRINQ	UND	9	14,20	127,80
107	510.005.008	GARFO EM AÇO INOX C/ CABO EM PLASTICO. Marca: CAPRESE	UND	754	2,20	1.658,80
110	510.002.001	GARRAFA TERMICA CAP. 01 LITRO Marca: UNITERME	UND	85	26,89	2.285,65
112	510.002.013	GARRAFA TERMICA CAP. 5 LITROS C/PES E TORNEIRA Marca: UNITERME	UND	13	69,00	897,00
115	510.002.008	GARRAFA TERMICA INOX PRESSAO 2,5 LT RECIPIENTE COM C O N S E R V A Ç Ã O MÍNIMA DE 06H, PAREDE INTERNA DE AÇO INOX, ALÇA E TAMPA REFORÇADO, ACABAMENTO PARA NÃO DEIXAR MARCAS, ANTI PINGOS. Marca: UNITERME	UND	5	112,50	562,50
148	510.006.030	PANELA DE PRESSAO CAP. 15L C/CERTIFICADO DO INMETRO Marca: NIGRO	UND	23	340,90	7.840,70
155	007.002.118	PANO DE CHAO XADREZ ALVEJADOS, FEITO DE SACARIA Pano de chão xadrez alvejados, feito de sacaria, 100% algodão de excelente qualidade, med. 80x90 cm. Marca: MARCIAL	UND	130	7,78	1.011,40
156	510.003.009	PANO DE COPA FELPUDO 45 X 70 CM 100% ALGODAO Marca: DOHLER	UN	300	7,99	2.397,00
171	510.006.063	POTE PLASTICO P/ MANTIMENTOS C/ TAMPA CAP. 6 LITROS Marca: JAGUAR	UND	10	32,48	324,80
172	510.006.006	POTE PLASTICO REDONDO C/ TAMPA, CAP. 3 LIT. Marca: JAGUAR	UND	29	15,50	449,50
173	510.006.020	POTE PLASTICO RETANGULAR C/ TAMPA CAP. 03L. Marca: JAGUAR	UND	35	15,50	542,50
174	510.006.007	POTE PLASTICO RETANGULAR C/ TAMPA, CAP. 3,6 LIT. Marca: JAGUAR	UND	4	13,89	55,56
175	510.006.008	POTE PLASTICO RETANGULAR C/ TAMPA, CAP. 5 LIT. Marca: JAGUAR	UND	8	22,20	177,60
213	510.006.086	XICARA PARA CAFÉ OU CHÁ COM PIRES COM CAPACIDADE DE 100ML OU SUPERIOR, NA COR TRANSPARENTE EM VIDRO Marca: V MADALOZZO	UNID	12	11,19	134,28
TOTAL DO PROPONENTE R\$ 67.641,67						

## ABRIDOR DE LATAS E GARAFAS CÓDIGO 510.005.034

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	05
SEMADER	UND	05
SEMAS	UND	05
QUANTIDADES DOS ITENS		15

## BACIA PLASTICA S/ TAMPA CAP. 30 LIT. CÓDIGO 007.010.005

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMED	UND	50
SEMAS	UND	02
SEMADER	UND	05
SEMSAU	UND	05
SEMELC	UND	05
QUANTIDADES DOS ITENS		67

## BALDE PLASTICO REFORÇADO C/ ALÇA EM AÇO P/ CONCRETO CAP. 12L CÓDIGO 007.002.087

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMELC	UND	08
SEMSAU	UND	160
SEMOD	UND	10
SEMADER	UND	10
SEMAS	UND	13
SEMAME	UND	02
QUANTIDADES DOS ITENS		203

## CAÇAROLA EM ALUMINIO CAP. 14,5L CÓDIGO 510.006.072

SECRETARIA		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	04
QUANTIDADE DO ITEM		04

## CAÇAROLA EM ALUMINIO CAP. 2,3L CÓDIGO 510.006.073

SECRETARIA		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	05
QUANTIDADE DO ITEM		05

## CAÇAROLA EM ALUMINIO CAP. 20L CÓDIGO 510.006.074

SECRETARIA		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	03
QUANTIDADE DO ITEM		03

## CAÇAROLA EM ALUMINIO CAP. 4,5L CÓDIGO 510.006.075

SECRETARIA		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	04
QUANTIDADE DO ITEM		04

## CAÇAROLA EM ALUMINIO CAP. 41L CÓDIGO 510.006.076

SECRETARIA		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	02
QUANTIDADE DO ITEM		02

## CAÇAROLA EM ALUMINIO CAP. 52L CÓDIGO 510.006.077

SECRETARIA		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	02
QUANTIDADE DO ITEM		02

## CAIXA PLASTICA RETANGULAR C/TAMPA CAP. 30L CÓDIGO 040.011.227

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	08
SEMELC	UND	03
SEMAS	UND	04
SEMADER	UND	05
QUANTIDADES DOS ITENS		20

**CAIXA PLASTICA RETANGULAR C/TAMPA CAP.15L CÓDIGO 040.011.226**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMADER	UND	05
SEMAS	UND	03
SEMSAU	UND	10
SEMELC	UND	03
<b>QUANTIDADES DOS ITENS</b>		<b>21</b>

**CAIXA PLASTICA VAZADA HORTIFRUTI 50 L CÓDIGO 510.006.092**

SECRETARIA		ESTIMATIVA 2024
SEMED	UND	100
<b>QUANTIDADE DO ITEM</b>		<b>100</b>

**CALDEIRAO EM ALUMINIO C/ALÇAS CAP. 45L CÓDIGO 510.006.078**

SECRETARIA		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	03
<b>QUANTIDADE DO ITEM</b>		<b>03</b>

**CANECA TARCILA EM VIDRO 300 ML - (COM ALÇA) CANECA CÓDIGO 510.005.054**

SECRETARIA		ESTIMATIVA 2024
SEMED	UND	3.000
<b>QUANTIDADE DO ITEM</b>		<b>3.000</b>

**CANECO EM ALUMINIO BATIDO CAP. 3L C/ CABO DE MADEIRA CÓDIGO 510.006.012**

SECRETARIA		ESTIMATIVA 2024
SEMED	UND	30
<b>QUANTIDADE DO ITEM</b>		<b>30</b>

**CANECO EM ALUMINIO BATIDO CAP. 5 L C/ CABO DE MADEIRA CÓDIGO 510.006.093**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMED	UND	30
SEMSAU	UND	05
<b>QUANTIDADES DOS ITENS</b>		<b>35</b>

**CESTO PARA LIXO C/ TAMPA E PEDAL 10 L CESTO DE PLÁSTICO COM PEDAL CÓDIGO 007.011.036**

SECRETARIA		ESTIMATIVA 2024
SEMAF	UND	30
<b>QUANTIDADE DO ITEM</b>		<b>30</b>

**COLHER P/ ARROZ EM AÇO INOX MED. 27CM CÓDIGO 510.005.031**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMAS	UND	03
SEMSAU	UND	10
SEMADER	UND	05
<b>QUANTIDADES DOS ITENS</b>		<b>18</b>

**CONCHA EM ALUMINIO CAP. 0,75L CÓDIGO 510.006.080**

SECRETARIA		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	10
<b>QUANTIDADE DO ITEM</b>		<b>10</b>

**CONCHA EM ALUMINIO CAP. 1L CÓDIGO 510.006.081**

SECRETARIA		ESTIMATIVA 2024
SEMSU	UND	04
<b>QUANTIDADE DO ITEM</b>		<b>04</b>

**CONCHA EM ALUMINIO CAP. 2L CÓDIGO 510.006.082**

SECRETARIA		ESTIMATIVA 2024
SEMSU	UND	03
<b>QUANTIDADE DO ITEM</b>		<b>03</b>

**CONCHA PARA FEIJO DE AÇO INOX, COM APROXIMADAMENTE 28,5 CM CÓDIGO 010.002.006**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMAS	UND	05
SEMADER	UND	05
<b>QUANTIDADES DOS ITENS</b>		<b>10</b>

**ESPUMADEIRA EM AÇO INOX MED. 32CM CÓDIGO 510.005.016**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMADER	UND	05
SEMAS	UND	05
SEMSAU	UND	12
<b>QUANTIDADES DOS ITENS</b>		<b>22</b>

**FACA C/ LAMINA EM AÇO TIPO PEIXEIRA C/ 8" CÓDIGO 510.005.027**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	20
SEMAS	UND	05
<b>QUANTIDADES DOS ITENS</b>		<b>25</b>

**FACA DE MESA EM AÇO INOX COM CABO EM PLASTICO CÓDIGO 510.005.001**

SECRETARIA		ESTIMATIVA 2024
SEMAS	UND	05
<b>QUANTIDADE DO ITEM</b>		<b>05</b>

**FATIADOR E RALADOR DE LEGUMES EM AÇO INOX MED. 11X12X31CM CÓDIGO 510.006.052**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMAS	UND	04
SEMSAU	UND	05
<b>QUANTIDADES DOS ITENS</b>		<b>09</b>

**GARFO EM AÇO INOX C/ CABO EM PLASTICO. CÓDIGO 510.005.008**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	130
SEMAS	UND	44
SEMADER	UND	80
SEMED	UND	500
<b>QUANTIDADES DOS ITENS</b>		<b>754</b>

**GARRAFA TERMICA CAP. 01 LITRO CÓDIGO 510.002.001**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
GABINETE	UND	04
SEMELC	UND	03
SEMADER	UND	05
SEMAS	UND	03
SEMSAU	UND	70
<b>QUANTIDADES DOS ITENS</b>		<b>85</b>

**GARRAFA TERMICA CAP. 5 LITROS C/PES E TORNEIRA CÓDIGO 510.002.013**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	05
SEMAS	UND	01
SEMADER	UND	05
SEMELC	UND	02
<b>QUANTIDADES DOS ITENS</b>		<b>13</b>

## GARRAFA TERMICA INOX PRESSAO 2,5 LT CÓDIGO 510.002.008

SECRETARIA		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	05
QUANTIDADE DO ITEM		05

## PANELA DE PRESSAO CAP. 15L C/CERTIFICADO DO INMETRO CÓDIGO 510.006.030

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	02
SEMED	UND	20
SEMAS	UND	01
QUANTIDADES DOS ITENS		23

## PANO DE CHAO XADREZ ALVEJADOS, FEITO DE SACARIA CÓDIGO 007.002.118

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMELC	UND	30
SEMSAU	UND	100
QUANTIDADES DOS ITENS		130

## PANO DE COPA FELPUDO 45 X 70 CM 100% ALGODAO CÓDIGO 510.003.009

SECRETARIA		ESTIMATIVA 2024
SEMED	UND	300
QUANTIDADE DO ITEM		300

## POTE PLASTICO P/MANTIMENTOS C/TAMPA CAP. 6 LITROS CÓDIGO 510.006.063

SECRETARIA		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	
QUANTIDADE DO ITEM		10

## POTE PLASTICO REDONDO C/ TAMPA, CAP. 3 LIT. CÓDIGO 510.006.006

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	15
SEMELC	UND	05
SEMADER	UND	05
SEMAS	UND	04
QUANTIDADES DOS ITENS		29

## POTE PLASTICO RETANGULAR C/ TAMPA CAP. 03L. CÓDIGO 510.006.020

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMELC	UND	05
SEMSAU	UND	15
SEMAS	UND	15
QUANTIDADES DOS ITENS		35

## POTE PLASTICO RETANGULAR C/ TAMPA, CAP. 3,6 LIT. CÓDIGO 510.006.007

SECRETARIA		ESTIMATIVA 2024
SEMAF	UND	04
QUANTIDADE DO ITEM		04

## POTE PLASTICO RETANGULAR C/ TAMPA, CAP. 5 LIT CÓDIGO 510.006.008

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMAS	UND	03
SEMELC	UND	05
QUANTIDADES DOS ITENS		08

## XICARA PARA CAFÉ OU CHÁ COM PIRES COM CAPACIDADE DE 100ML OU SUPERIOR, NA COR TRANSPARENTE EM VIDRO CÓDIGO 510.006.086

SECRETARIA		ESTIMATIVA 2024
GABINETE	UND	12
QUANTIDADE DO ITEM		12

## CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

## CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.

3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

## CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

## CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

1.1 As requisições serão emitidas de acordo com a necessidade de cada secretaria, deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

1.2 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.

1.3 Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

1.4 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em embalagens adequadas, que corresponda efetivamente à apresentação do produto registrado no órgão sanitário competente se for o caso, contendo data de fabricação e data de validade.

1.1 As requisições serão emitidas quizenalmente/mensalmente de acordo com a necessidade de cada secretaria, deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

1.2 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.

1.3 Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

1.4 Os gêneros alimentícios deverão serem entregues em embalagens adequadas, que corresponda efetivamente à apresentação do produto registrado no órgão sanitário competente se for o caso, contendo data de fabricação e data de validade.

## 2 DO LOCAL DE ENTREGA

2.1 **LOCAL DA ENTREGA** - deverá ser naquele especificado na nota de empenho emitido por cada secretaria, o contato de cada secretaria.

2.2 **CONTATO PARA COMUNICAÇÃO:** Ficam estabelecidos o uso do e-mail e telefone fornecido pelo Gabinete do Prefeito (**GABINETE**) - [gabinete\\_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br](mailto:gabinete_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br); (69) 3441-1227 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU [financeiro\\_saude@hotmail.com](mailto:financeiro_saude@hotmail.com); (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Educação - SEMED [semedfinanceiro@hotmail.com](mailto:semedfinanceiro@hotmail.com) (69) 3481-1400 - ramal 401, Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, [semasespigao@hotmail.com](mailto:semasespigao@hotmail.com) (69) 3912-8023, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural- SEMADER, [semaderespigao@gmail.com](mailto:semaderespigao@gmail.com) (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC [semelc2019@outlook.com](mailto:semelc2019@outlook.com) (69) 3481-1400, - Secretaria de ambiente, minas e energia - SEMAME [semame@espigaodoeste.ro.gov.br](mailto:semame@espigaodoeste.ro.gov.br); (69) 3912-8070, Secretaria de administração e fazenda - SEMAF [semaf\\_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br](mailto:semaf_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br); (69) 98410-2566, Secretaria de obras e desenvolvimento urbano - SEMOD, [cotran\\_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br](mailto:cotran_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br); (69) 3481 1480.

3 Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;

4 A apresentação dos materiais/produtos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

5 Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**

6 As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

7 Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

## CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **15 (QUINZE) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

**Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39.**

**Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000.**

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens dos lotes, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem como, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 15 (QUINZE) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato.

## CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 102/2024**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 102/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

## CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades

correspondentes.

**1.4.** Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**3.** As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

**4.** Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

**4.1.** Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos semelhantes que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

**5.** As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

#### **CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**1.** Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

**1.1.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**1.** O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

**1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

**2.1.** O fiscal administrativo do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

**2.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**2.3.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**3.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

**4.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

**5.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**6.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**6.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade

pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.2.** O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

**6.3.** Analisar a documentação que antecede o pagamento;

**6.4.** Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

**6.5.** Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

**6.6.** Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

**6.7.** Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

**6.8.** Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

**6.9.** Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

**6.10.** Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

**6.11.** Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

**6.12.** Outras atividades compatíveis com a função.

**7.** Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

**7.1.** A gestão do contrato será feita por meio dos secretários gestores de cada pasta administrativa das secretarias desta prefeitura do município de espigão do Oeste/RO.

**7.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos permitidos a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**7.3.** Fica estabelecido o uso do e-mail [pregaoespigao@hotmail.com](mailto:pregaoespigao@hotmail.com) como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 02 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

#### **CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

**1.1.** Pela Administração, quando:

**1.1.1.** O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**1.1.2.** O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

**1.1.3.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

**1.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**1.2.** Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

**1.2.1.** A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

**2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

**2.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

#### **CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS**

**1.** As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

**CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 102/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 3695/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela **HOMOLOGAÇÃO** do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 102/2024**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos  
**Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município**

Elaine Batista dos Santos  
**Coordenador Geral de Compras Públicas**

Fabiana Paz de Souza  
**Pregoeira 5.503/2023**

Poliane Bedone da Costa  
**Diretor de Registro de Preços**

Emerson Luiz Kruk  
**Chefe de Gabinete**

Delzira de Araujo Campos  
**Secretária Municipal de Assistência Social/SEMAS**

Dionilto Kull  
**Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/ SEMADER**

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari  
**Secretário Municipal de Educação/SEMED**

Wilesmar dos Santos Silva  
**Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU**

Wedson Cícero Tiburtino da Silva  
**Secretário Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC**

Agostinho Gonçalves Lara  
**Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano/SEMOD**

**EMPRESA DETENTORA**

ATACADO TRADICAO LTDA - ME  
CNPJ: 02.460.701/0001-39  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
JANE MARQUES DA SILVA  
TELEFONE: (69) 3441-1158  
E-MAIL: licitacao@atacadotradicao.com.br

Protocolo 24965

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2024**

**VALIDADE:** a validade de **01 (um) ano, contado da data de sua publicação.**

PROCESSO Nº 3695/CCP/2024

PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 102/SRP/CCP/2024

**OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS,** para um período estimado de 12 (doze) meses, conforme condições, justificativa, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (anexo I) e na proposta (anexo II) que compõe o Edital;

Aos dezenove dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e quatro foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente

do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **FENIX GRILL LTDA**, inscrita no CNPJ **13.504.249/0001-86**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 102/2024**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3. Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

4. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos lotes dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 03 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**CLÁUSULA II - DO OBJETO**

1. A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das interessadas do presente Registro de Preços, **pele período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I do Edital.**

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	4498 CÓDIGO	FENIX GRILL LTDA CNPJ: 13.504.249/0001-86 AVENIDA TURIBIO ODILON RIBEIRO, 694 EMPRESA - APIDIA, PIMENTA BUENO - RO, CEP: 76970-000 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	007.005.019	ALCOOL GEL 70%, ANTISSEPTICO, BACTERICIDA PARA MAOS, 500 ML Marca: TUPI	UND	6	6,33	37,98
63	510.006.048	CONJUNTO DE POTES PLASTICOS P/MANTIMENTOS C/ TAMPA 5 PEÇAS TAM. DIFERENTES Marca: JAGUAR	UND	5	39,90	199,50

64	510.005.002	COPO DE VIDRO PARA SUCO 300ML Marca: NADIR	UND	134	5,39	722,26
73	007.001.028	DESODORIZADOR P/ VASO SANITARIO C/ MIN. 30 GRAMAS Marca: SANI FEET	UND	1314	2,94	3.863,16
104	510.006.013	FUNIL PLASTICO GRANDE Marca: PLASVALE	UND	8	11,79	94,32
117	045.003.004	INSETICIDA SPRAY C/ 400ML Marca: KELLDRIN	FR	601	11,14	6.695,14
166	510.006.062	PEGADOR DE SALADA EM AÇO INOX MED. 28,5CM Marca: SIMONAGGIO	UND	6	15,49	92,94
204	007.005.006	SHAMPOO PARA CABELO C/ 350ML Marca: DARLING	UND	24	10,88	261,12
TOTAL DO PROPONENTE R\$						11.966,42

**ALCOOL GEL 70%, ANTISSEPTICO, BACTERICIDA PARA MAOS, 500 ML CÓDIGO 007.005.019**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
GABINETE	UND	06
QUANTIDADES DOS ITENS		06

**CONJUNTO DE POTES PLASTICOS P/MANTIMENTOS C/TAMPA 5 PEÇAS TAM. DIFERENTES  
CÓDIGO 510.006.048**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	05
QUANTIDADES DOS ITENS		05

**COPO DE VIDRO PARA SUCO 300ML CÓDIGO 510.005.002**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
GABINETE	UND	12
SEMADER	UND	100
SEMAS	UND	22
QUANTIDADES DOS ITENS		134

**DESODORIZADOR P/VASO SANITARIO C/ MIN. 30 GRAMAS CÓDIGO 007.001.028**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMAF	UND	400
SEMOD	UND	12
SEMELC	UND	150
SEMADER	UND	180
SEMAS	UND	572
QUANTIDADES DOS ITENS		1.314

**FUNIL PLASTICO GRANDE CÓDIGO 510.006.013**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMADER	UND	05
SEMAS	UND	03
QUANTIDADES DOS ITENS		08

**INSETICIDA SPRAY C/ 400ML CÓDIGO 045.003.004**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMADER	FR	50
SEMAS	FR	13
SEMELC	FR	30
SEMOD	FR	06
SEMSAU	FR	500
SEMAME	FR	02
QUANTIDADES DOS ITENS		601

**PEGADOR DE SALADA EM AÇO INOX MED. 28,5CM CÓDIGO 510.006.062**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	06
QUANTIDADES DOS ITENS		06

**SHAMPOO PARA CABELO C/ 350ML CÓDIGO 007.005.006**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMAS	UND	24
QUANTIDADES DOS ITENS		24

**CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

**CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.

3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

**CLÁUSULA VI - DO PREÇO**

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

1.1 As requisições serão emitidas de acordo com a necessidade de cada secretaria, deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

1.2 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.

1.3 Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

1.4 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em embalagens adequadas, que corresponda efetivamente à apresentação do produto registrado no órgão sanitário competente se for o caso, contendo data de fabricação e data de validade.

1.1 As requisições serão emitidas quizenalmente/mensalmente de acordo com a necessidade de cada secretaria, deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

1.2 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.

1.3 Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

1.4 Os gêneros alimentícios deverão serem entregues em embalagens adequadas, que corresponda efetivamente à apresentação do produto registrado no órgão sanitário competente se for o caso, contendo data de fabricação e data de validade.

## 2 DO LOCAL DE ENTREGA

2.1 **LOCAL DA ENTREGA** - deverá ser naquele especificado na nota de empenho emitido por cada secretaria, o contato de cada secretaria.

2.2 **CONTATO PARA COMUNICAÇÃO:** Ficam estabelecidos o uso do e-mail e telefone fornecido pelo Gabinete do Prefeito (**GABINETE**) - [gabinete\\_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br](mailto:gabinete_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br); (69) 3441-1227 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU [financeiro\\_saude@hotmail.com](mailto:financeiro_saude@hotmail.com), (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Educação - SEMED [semedfinanceiro@hotmail.com](mailto:semedfinanceiro@hotmail.com) (69) 3481-1400 - ramal 401, Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, [semasespigo@hotmail.com](mailto:semasespigo@hotmail.com) (69) 3912-8023, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural- SEMADER, [semaderespigo@gmail.com](mailto:semaderespigo@gmail.com) (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC [semelc2019@outlook.com](mailto:semelc2019@outlook.com) (69) 3481-1400, - Secretaria de ambiente, minas e energia - SEMAME [semame@espigaodoeste.ro.gov.br](mailto:semame@espigaodoeste.ro.gov.br); (69) 3912-8070, Secretaria de administração e fazenda - SEMAF [semaf\\_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br](mailto:semaf_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br); (69) 98410-2566, Secretaria de obras e desenvolvimento urbano - SEMOD, [cotran\\_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br](mailto:cotran_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br), (69) 3481 1480.

3 Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;

4 A apresentação dos materiais/produtos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

5 Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**

6 As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

7 Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

## CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **15 (QUINZE) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

**Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39.**

**Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000.**

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens dos lotes, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 15 (QUINZE) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato.

## CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 102/2024**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 102/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

## CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- 1.1. Advertência;
- 1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- 1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.
- 1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.
4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.
  - 4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos semelhantes que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

#### CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.
  - 1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.
  - 2.1. O fiscal administrativo do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.
  - 2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
  - 2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.
4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente

à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
  - 6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).
  - 6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
    - 6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
    - 6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
    - 6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
    - 6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
    - 6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
    - 6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
    - 6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
    - 6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
    - 6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
    - 6.12. Outras atividades compatíveis com a função.
  7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no [Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 \(ID 375471\)](#).
    - 7.1. A gestão do contrato será feita por meio dos secretários gestores de cada pasta administrativa das secretarias desta prefeitura do município de espigão do Oeste/RO.
    - 7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos permitidos a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
      - 7.3. Fica estabelecido o uso do e-mail [pregaoespigao@hotmail.com](mailto:pregaoespigao@hotmail.com) como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 02 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

#### CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
  - 1.1. Pela Administração, quando:
    - 1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
    - 1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
    - 1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
    - 1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
  - 1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
    - 1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
  - 2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS**

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

**CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 102/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 3695/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 102/2024**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos  
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos  
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza  
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa  
Diretor de Registro de Preços

Emerson Luiz Kruk  
Chefe de Gabinete

Delzira de Araujo Campos  
Secretária Municipal de Assistência Social/SEMAS

Dionilto Kull  
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/  
SEMADER

Wilesmar dos Santos Silva  
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

Wedson Cícero Tiburtino da Silva  
Secretário Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

Agostinho Gonçalves Lara  
Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano/SEMODO

Natália Cristina B.M. Ferreira  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia/SEMAME

**EMPRESA DETENTORA**

FENIX GRILL LTDA-ME  
CNPJ: 13.504.249/0001-86  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
CAROLINA DA ROCHA SANCHES  
TELEFONE: (69) 9 9991-1259  
E-MAIL: fenixgrillpb@gmail.com

Protocolo 24968

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2024**

**VALIDADE:** a validade de **01 (um) ano**, contado da data de sua publicação.

PROCESSO Nº 3695/CCP/2024

PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 102/SRP/CCP/2024

**OBJETO:** FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, para um período estimado de 12 (doze) meses, conforme condições, justificativa, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (anexo I) e na proposta (anexo II) que compõe o Edital;

Aos dezanove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de**

**Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **HIGIBEST COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ **26.581.761/0001-78**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 102/2024**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3. Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

4. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos lotes dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 03 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**CLÁUSULA II - DO OBJETO**

1. A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DEMATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**.

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das interessadas do presente Registro de Preços, **pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I do Edital**.

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	5454 CÓDIGO	HIGIBEST COMERCIO E SERVICOS EIRELI CNPJ: 26.581.761/0001- 78 R RIO BRANCO, 2262 - CENTRO, CACOAL - RO, CEP: 76963-734 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
51	007.011.037	CESTO PARA LIXO C/ TAMPA E PEDAL 100 L Cesto de plástico com pedal Marca: JSN	UND	30	196,00	5.880,00
88	007.001.032	ESPONJA DUPLA FACE P/ LOUÇA C/ 10X7X2CM Marca: BRITISH	UND	3069	0,90	2.762,10

129	007.011.018	LIXEIRA COM PEDAL CLICK 10 LITROS Lixeira retangular em polietileno de alta densidade com pedal e acionamento mecânico da tampa sem o contato manual com o lixo, alta resistência e durabilidade com aro e trava para saco de lixo. Tampa com encaixe que contem odores. Cor: branco. Fácil remoção do lixo. Tratamento ultravioleta que evita a perda da cor. Pedal e haste reforçados na cor padrão preta. Capacidade para 10 litros. Deverá estar em conformidade com as exigências regulamentares. Marca: JSN	UND	12	99,97	1.199,64
TOTAL DO PROPONENTE R\$						9.841,74

**CESTO PARA LIXO C/ TAMPA E PEDAL 100 L CÓDIGO 007.011.037**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMAF	UND	30
<b>QUANTIDADES DOS ITENS</b>		<b>30</b>

**ESPONJA DUPLA FACE P/ LOUÇA C/ 10X7X2CM CÓDIGO 007.001.032**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMED	UND	500
SEMSAU	UND	1.700
SEMAF	UND	200
SEMAS	UND	484
SEMADER	UND	150
SEMOD	UND	15
SEMAME	UND	05
SEMELC	UND	15
<b>QUANTIDADES DOS ITENS</b>		<b>3.069</b>

**LIXEIRA COM PEDAL CLICK 10 LITROS CÓDIGO 007.011.018**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMELC	UND	12
<b>QUANTIDADES DOS ITENS</b>		<b>12</b>

**CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

**CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.

3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

**CLÁUSULA VI - DO PREÇO**

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

1.1 As requisições serão emitidas de acordo com a necessidade de cada secretaria, deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

1.2 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.

1.3 Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

1.4 Os gêneros alimentícios deverão serem entregues em embalagens adequadas, que corresponda efetivamente à apresentação do produto registrado no órgão sanitário competente se for o caso, contendo data de fabricação e data de validade.

1.1 As requisições serão emitidas quizenalmente/mensalmente de acordo com a necessidade de cada secretaria, deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

1.2 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.

1.3 Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

1.4 Os gêneros alimentícios deverão serem entregues em embalagens adequadas, que corresponda efetivamente à apresentação do produto registrado no órgão sanitário competente se for o caso, contendo data de fabricação e data de validade.

**2 DO LOCAL DE ENTREGA**

2.1 **LOCAL DA ENTREGA** - deverá ser naquele especificado na nota de empenho emitido por cada secretaria, o contato de cada secretaria.

2.2 **CONTATO PARA COMUNICAÇÃO:** Ficam estabelecidos o uso do e-mail e telefone fornecido pelo Gabinete do Prefeito (**GABINETE**) - gabinete.financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br; (69) 3441-1227 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU financeiro\_saude@hotmail.com, (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Educação - SEMED semedfinanceiro@hotmail.com (69) 3481-1400 - ramal 401, Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, semasespigoa@hotmail.com (69) 3912-8023, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural- SEMADER, semaderespigoa@gmail.com (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC semelc2019@outlook.com (69) 3481-1400, - Secretaria de ambiente, minas e energia - SEMAME semame@espigaodoeste.ro.gov.br; (69) 3912-8070, Secretaria de administração e fazenda - SEMAF semaf.financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br; (69) 98410-2566, Secretaria de obras e desenvolvimento urbano - SEMOD, cotran.financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br, (69) 3481 1480.

3 Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;

4 A apresentação dos materiais/produtos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

5 Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**

6 As embalagens deverão conter as respectivas especificações

técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

7. Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

#### **CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **15 (QUINZE) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

**Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39.**

**Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000.**

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens dos lotes, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 15 (QUINZE) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato.

#### **CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 102/2024**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais,

sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 102/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

#### **CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES**

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos semelhantes que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

#### **CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da

Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

**2.1.** O fiscal administrativo do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

**2.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**2.3.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**3.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

**4.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

**5.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**6.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**6.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.2.** O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

**6.3.** Analisar a documentação que antecede o pagamento;

**6.4.** Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

**6.5.** Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

**6.6.** Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

**6.7.** Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

**6.8.** Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

**6.9.** Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

**6.10.** Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

**6.11.** Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

**6.12.** Outras atividades compatíveis com a função.

**7.** Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

**7.1.** A gestão do contrato será feita por meio dos secretários gestores de cada pasta administrativa das secretarias desta prefeitura do município de Espigão do Oeste/RO.

**7.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos permitidos a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**7.3.** Fica estabelecido o uso do e-mail [pregaoespigao@hotmail.com](mailto:pregaoespigao@hotmail.com) como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 02 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

#### **CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

**1.1.** Pela Administração, quando:

**1.1.1.** O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**1.1.2.** O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

**1.1.3.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

**1.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**1.2.** Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

**1.2.1.** A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

**2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

**2.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

#### **CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS**

**1.** As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

#### **CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**1.** Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 102/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 3695/2024**.

**2.** A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 102/2024**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos  
**Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município**

Elaine Batista dos Santos  
**Coordenador Geral de Compras Públicas**

Fabiana Paz de Souza  
**Pregoeira 5.503/2023**

Poliane Bedone da Costa  
**Diretor de Registro de Preços**

Delzira de Araujo Campos  
**Secretária Municipal de Assistência Social/SEMAS**

Dionilto Kull  
**Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/ SEMADER**

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari  
**Secretário Municipal de Educação/SEMED**

Wilesmar dos Santos Silva  
**Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU**

Wedson Cícero Tiburtino da Silva  
**Secretário Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC**

Agostinho Gonçalves Lara  
**Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano/SEMODO**

Natália Cristina B.M. Ferreira  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia/SEMAME**

#### **EMPRESA DETENTORA**

**HIGIBEST COMERCIO E SERVICOS EIRELI**  
CNPJ: 26.581.761/0001-78

**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**  
**ANA CLAUDIA BRUNE**

Telefone - (69) 3443-1918/99266-4395  
E-Mail: [licitacao.higibest@gmail.com](mailto:licitacao.higibest@gmail.com)

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2024

**VALIDADE:** a validade de **01 (um) ano, contado da data de sua publicação.**

**PROCESSO Nº 3695/CCP/2024**

**PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 102/SRP/CCP/2024**

**OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS,** para um período estimado de 12 (doze) meses, conforme condições, justificativa, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (anexo I) e na proposta (anexo II) que compõe o Edital;

Aos dezenove dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e quatro foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **ECOLIM EIRELI**, inscrita no CNPJ **17.221.558/0001-08**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 102/2024**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

#### CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X.**

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3. Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

4. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos lotes dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 03 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das interessadas do presente Registro de Preços, **pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I do Edital.**

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe

facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	6084 CÓDIGO	ECOLIM EIRELI CNPJ: 17.221.558/0001-08 R TENENTE BRASIL, 510- CENTRO JI-PARANA - RO CEP: 76900-014 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	510.007.067	BACIA PLASTICA C/ TAMPA (15 LITROS) Marca: ARQPLAST	UND	4	20,00	80,00
37	040.011.225	CAIXA PLASTICA RETANGULAR C/TAMPA CAP.10L Marca: ARQPLAST	UND	21	24,30	510,30
75	546.001.036	DISPENSER ACRILICO PORTA SABONETE LIQUIDO PARA FIXAR NA PAREDE 500ML COM RESERVATÓRIO Marca: NOBRE	UND	13	34,99	454,87
77	546.001.050	DISPENSER PARA ALCOOL EM GEL COMPATIVEL COM REFIL BAG DE 800ML Marca: NOBRE	UND	200	39,89	7.978,00
133	007.002.061	LUVA DE LATEX P/ LIMPEZA, TAM. G Latéx natural e interior forrado em algodão, embalagem plastica, lacrada, validade minima de 12 meses Marca: VOLK	PAR	1360	3,61	4.909,60
134	007.002.006	LUVA DE LATEX P/ LIMPEZA, TAM. M Latéx natural e interior forrado em algodão, embalagem plastica, lacrada, validade minima de 12 meses Marca: VOLK	PR	1407	3,60	5.065,20
138	510.001.016	PALITO P/DENTES C/100UN. Marca: GABOARDI	CX	273	0,75	204,75
154	007.002.010	PANO DE CHAO ECOLOGICO, NO MINIMO 85% ALGODAO MEDIDAS APROXIMADAS 78CM X 88CM (Será aceito até 2cm de diferença nas medidas) Marca: RAFIPLAST	UND	212	17,49	3.707,88
161	007.013.006	PAPEL HIGIENICO FOLHA DUPLA 30MT - COM 4ROLOS GOFRADO, T E X T U R I Z A D O , PICOTADO, DE PAPEL NÃO RECICLADO, COR BRANCA, COMPOSTO DE FIBRAS CELULÓSI CAS/ NATURAIS. Marca: TOM	PCT	2435	6,00	14.610,00
164	007.003.014	PAPEL TOALHA INTERFOLHAS BRANCO 2DOBRAS COM 1000 UND PACOTE COM 4PAKS, TEXTURA GOFRADA, COM RAPIDA ABSORÇÃO COMPOSIÇÃO 100% FIBRAS CELULÓSICAS Marca: SOFTPEL	PCT	1012	13,99	14.157,88
165	015.004.404	PAPEL TOALHA INTERFOLHAS C/ 1.000 UNI 20X21 CM. Marca: SOFTPEL	PCT	500	13,99	6.995,00
185	007.002.141	RODO ESFREGAO ESPONJA MACIA Rodo esfregão esponja macia (23x7x4 cm) rosqueável. Marca: CARVALHO	UND	26	9,29	241,54

186	007.002.012	RODO P/LIMPEZA DE CHAO DUPLO COM 60CM DE LARGURA E CABO EM MADEIRA C/ 150CM REVESTIDO COM CAPA PLASTICA Marca: CARVALHO	UND	671	9,09	6.099,39
191	007.001.127	SABAO EM PO 1,6 KG Lava roupas em pó de 1,6 kg. Marca: TRIEX	PCT	50	9,84	492,00
193	007.001.099	SABÃO LIQUIDO LAVAGEM PERFEITA - 3LT Características gerais - Limpa - Tira manchas - Perfuma - Cuida das cores da roupa - Sabão líquido com alto rendimento - Não deixa resíduos - Remove as manchas na primeira lavagem - Deixa as roupas sempre limpas - Deixa com aspecto de novo - Possui a tecnologia do Ativo Concentrado: concentra os ingredientes, com fórmula mais potente, porém mais leve Composição - Linear alquil benzeno sulfonato de sódio - Alquil éter sulfato de sódio - Ajustador de pH - Espessante - Cadjuvantes - Tamponante - Corante - Enzimas - Branqueador óptico - Fragrância - Agente anti-redepositante - Conservantes e água. - Tensoativos biodegradáveis. - Ativos biodegradáveis. Marca: TRIEX	UND	100	24,99	2.499,00
199	539.003.001	SACO PARA LIXO PRETO 30 LITROS, C/10 UN. CONFECIONADO EM POLIETILENO NÃO RECICLADO, REFORÇADO COM DENSIDADE SUFICIENTE PARA SUPOR-TAR 30 LITROS, C/10 UN, CONFORME A NBR 9190 E 9191 DA ABNT. MEDINDO APROXIMADAMENTE 59X62CM. Marca: RAVA	PCT	6148	2,36	14.509,28
205	007.001.031	SODA CAUSTICA EM ESCAMAS, CONCENTRACAO 96-99% - 1KG Marca: INDAIA	UN	150	21,53	3.229,50
TOTAL DO PROPONENTE R\$						85.744,19

**BACIA PLASTICA C/ TAMPA (15 LITROS) CÓDIGO 510.007.067**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMAS	UND	04
QUANTIDADES DOS ITENS		04

**CAIXA PLASTICA RETANGULAR C/TAMPA CAP.10L CÓDIGO 040.011.225**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMAS	UND	03
SEMELC	UND	03
SEMSAU	UND	15
QUANTIDADES DOS ITENS		21

**DISPENSER ACRILICO PORTA SABONETE LIQUIDO PARA FIXAR NA PAREDE 500ML COM RESERVATÓRIO CÓDIGO 546.001.036**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMAF	UND	13
QUANTIDADES DOS ITENS		13

**DISPENSER PARA ALCOOL EM GEL COMPATIVEL COM REFIL BAG DE 800ML CÓDIGO 546.001.050**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	200
QUANTIDADES DOS ITENS		200

**LUVA DE LATEX P/ LIMPEZA, TAM. G CÓDIGO 007.002.061**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMAF	PAR	10
SEMADER	PAR	30
SEMSAU	PAR	1.200
SEMODO	PAR	12
SEMAS	PAR	03
SEMED	PAR	100
SEMELC	PAR	05
QUANTIDADES DOS ITENS		1.360

**LUVA DE LATEX P/ LIMPEZA, TAM. M CÓDIGO 007.002.006**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMAF	PAR	50
SEMADER	PAR	30
SEMSAU	PAR	1.200
SEMODO	PAR	12
SEMAS	PAR	03
SEMED	PAR	100
SEMELC	PAR	12
QUANTIDADES DOS ITENS		1.407

**PALITO P/DENTES C/100UN CÓDIGO 510.001.016**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMAS	CX	03
SEMADER	CX	50
SEMSAU	CX	220
QUANTIDADES DOS ITENS		273

**PANO DE CHAO ECOLOGICO, NO MINIMO 85% ALGODAO CÓDIGO 007.002.010**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMAF	UND	200
SEMODO	UND	12
QUANTIDADES DOS ITENS		212

**PAPEL HIGIENICO FOLHA DUPLA 30MT CÓDIGO 007.013.006**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMAF	PCT	1.000
SEMADER	PCT	250
SEMSAU	PCT	900
SEMODO	PCT	112
SEMAS	PCT	66
SEMELC	PCT	10
GABINETE	PCT	82
SEMAME	PCT	15
QUANTIDADES DOS ITENS		2.435

**PAPEL TOALHA INTERFOLHAS BRANCO 2DOBRAS COM 1000 UND  
CÓDIGO 007.003.014**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMAF	PCT	1.000
SEMOD	PCT	12
<b>QUANTIDADES DOS ITENS</b>		<b>1.012</b>

**PAPEL TOALHA INTERFOLHAS C/ 1.000 UNI 20X21 CM. CÓDIGO  
015.004.404**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMED	PCT	500
<b>QUANTIDADE DO ITEM</b>		<b>500</b>

**RODO ESFREGAO ESPONJA MACIA CÓDIGO 007.002.141**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMAF		20
SEMOD		06
<b>QUANTIDADES DOS ITENS</b>		<b>26</b>

**RODO P/LIMPEZA DE CHAO DUPLO COM 60CM CÓDIGO 007.002.012**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMAF	PCT	17
SEMADER	PCT	20
SEMSAU	PCT	500
SEMED	PCT	100
SEMAS	PCT	12
SEMELC	PCT	20
SEMAME	PCT	02
<b>QUANTIDADES DOS ITENS</b>		<b>671</b>

**SABAO EM PO 1,6 KG CÓDIGO 007.001.127**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMAF	PCT	50
<b>QUANTIDADE DO ITEM</b>		<b>50</b>

**SABÃO LIQUIDO LAVAGEM PERFEITA - 3LT CÓDIGO 007.001.099**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMAF	PCT	100
<b>QUANTIDADE DO ITEM</b>		<b>100</b>

**SACO PARA LIXO PRETO 30 LITROS C/10 UM CONFECCIONADO EM  
POLIETILENO  
CÓDIGO 539.003.001**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMAF	PCT	500
SEMADER	PCT	200
SEMSAU	PCT	5.000
SEMOD	PCT	50
SEMAS	PCT	168
SEMELC	PCT	200
GABINETE	PCT	30
<b>QUANTIDADES DOS ITENS</b>		<b>6.148</b>

**SODA CAUSTICA EM ESCAMAS, CONCENTRACAO 96-99% - 1KG  
CÓDIGO 007.001.031**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMAF	PCT	30
SEMADER	PCT	10
SEMSAU	PCT	80
SEMAS	PCT	10
SEMELC	PCT	20
<b>QUANTIDADES DOS ITENS</b>		<b>150</b>

**CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

**CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.

3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

**CLÁUSULA VI - DO PREÇO**

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

1.1 As requisições serão emitidas de acordo com a necessidade de cada secretaria, deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

1.2 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.

1.3 Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

1.4 Os gêneros alimentícios deverão serem entregues em embalagens adequadas, que corresponda efetivamente à apresentação do produto registrado no órgão sanitário competente se for o caso, contendo data de fabricação e data de validade.

1.1 As requisições serão emitidas quizenalmente/mensalmente de acordo com a necessidade de cada secretaria, deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

1.2 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.

1.3 Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

1.4 Os gêneros alimentícios deverão serem entregues em embalagens adequadas, que corresponda efetivamente à apresentação do produto registrado no órgão sanitário competente se for o caso, contendo data de fabricação e data de validade.

**2 DO LOCAL DE ENTREGA**

2.1 LOCAL DA ENTREGA - deverá ser naquele especificado

na nota de empenho emitido por cada secretaria, o contato de cada secretaria.

**2.2 CONTATO PARA COMUNICAÇÃO:** Ficam estabelecidos o uso do e-mail e telefone fornecido pelo Gabinete do Prefeito (**GABINETE**) - [gabinete\\_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br](mailto:gabinete_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br); (69) 3441-1227 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU [financeiro\\_saude@hotmail.com](mailto:financeiro_saude@hotmail.com), (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Educação - SEMED [semedfinanceiro@hotmail.com](mailto:semedfinanceiro@hotmail.com) (69) 3481-1400 - ramal 401, Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, [semasespicao@hotmail.com](mailto:semasespicao@hotmail.com) (69) 3912-8023, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural- SEMADER, [semaderespicao@gmail.com](mailto:semaderespicao@gmail.com) (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC [semelc2019@outlook.com](mailto:semelc2019@outlook.com) (69) 3481-1400, - Secretaria de ambiente, minas e energia - SEMAME [semame@espigaodoeste.ro.gov.br](mailto:semame@espigaodoeste.ro.gov.br); (69) 3912-8070, Secretaria de administração e fazenda - SEMAF [semaf\\_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br](mailto:semaf_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br); (69) 98410-2566, Secretaria de obras e desenvolvimento urbano - SEMOD, [cotran\\_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br](mailto:cotran_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br); (69) 3481 1480.

**3** Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;

**4** A apresentação dos materiais/produtos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

**5** Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**

**6** As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

**7** Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

#### **CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO**

**1.** O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **15 (QUINZE) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

**2.** O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

**3.** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

**4.** Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

**Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39.**

**Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000.**

**5.** No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

**6.** A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

**7.** ITEM e validade dos itens dos lotes, serviço.

**8.** Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

**9.** Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

**10.** Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

**11.** Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

**12.** No caso da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5

(cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

**13.** Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

**14.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

**15.** A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

**16.** Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 15 (QUINZE) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato.

#### **CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**1.** Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 102/2024**.

**2.** As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**3.** Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

**4.** As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

**5.** Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

**6.** O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**7.** Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 102/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**8.** A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.** O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

#### **CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES**

**1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

**1.1.** Advertência;

**1.2.** Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

**1.3.** Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

**1.4.** Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.
4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.
  - 4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

#### CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.
  - 1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de equilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.
  - 2.1. O fiscal administrativo do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.
  - 2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
  - 2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.
4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
  - 6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
  - 6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
  - 6.4. Analisar os pedidos de equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
  - 6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
  - 6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
  - 6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
  - 6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
  - 6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
  - 6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
  - 6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
  - 6.12. Outras atividades compatíveis com a função.
7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).
    - 7.1. A gestão do contrato será feita por meio dos secretários gestores de cada pasta administrativa das secretarias desta prefeitura do município de Espigão do Oeste/RO.
    - 7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos permitidos a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
      - 7.3. Fica estabelecido o uso do e-mail pregaoespigao@hotmail.com como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 02 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.
- #### CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
    - 1.1. Pela Administração, quando:
      - 1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
      - 1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
      - 1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
      - 1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
    - 1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
      - 1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
  2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
    - 2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

#### CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

#### CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 102/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais

elementos do **Processo 3695/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 102/2024**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos  
**Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município**

Elaine Batista dos Santos  
**Coordenador Geral de Compras Públicas**

Fabiana Paz de Souza  
**Pregoeira 5.503/2023**

Poliane Bedone da Costa  
**Diretor de Registro de Preços**

Emerson Luiz Kruk  
**Chefe de Gabinete**

Delzira de Araujo Campos  
**Secretária Municipal de Assistência Social/SEMAS**

Dionilto Kull  
**Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/ SEMADER**

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari  
**Secretário Municipal de Educação/SEMED**

Wilesmar dos Santos Silva  
**Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU**

Wedson Cícero Tiburtino da Silva  
**Secretário Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC**

Raiza Souza Silva Santos  
**Secretario Municipal de Administração e Fazenda/SEMAF**

Agostinho Gonçalves Lara  
**Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano/SEMODO**

**EMPRESA DETENTORA**

ECOLIM EIRELI  
CNPJ 17.221.558/0001-08  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
ALEXANDER ALVES GUIMARAES  
Telefone - (69) 3422-1919 RAMAL 26 / (69) 99975-8981 MYLENE LINO  
E-Mail: ecolim.ro@gmail.com

Protocolo 24973

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2024**

**VALIDADE:** a validade de **01 (um) ano, contado da data de sua publicação.**

**PROCESSO Nº 3695/CCP/2024**

**PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 102/SRP/CCP/2024**

**OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS,** para um período estimado de 12 (doze) meses, conforme condições, justificativa, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (anexo I) e na proposta (anexo II) que compõe o Edital;

Aos dezenove dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e quatro foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane

Bedone da Costa, e a empresa **44.806.174 VALERIO SOUZA SILVA**, inscrita no CNPJ **44.806.174/0001-11**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 102/2024**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

#### **CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**3.1.** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**3.2.** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**3.3.** Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

4. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos lotes dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 03 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### **CLÁUSULA II - DO OBJETO**

1. A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DEMATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das interessadas do presente Registro de Preços, **pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I do Edital.**

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	8327 CÓDIGO	44.806.174 VALERIO SOUZA SILVA CNPJ: 44.806.174/0001-11 R MARANHAO, 2467 - MORADA DO SOL ESPIGAO D OESTE - RO CEP: 76974-000 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	010.002.010	ASSADEIRA ANTI ADERENTE MEDINDO 60 X 30 CM Marca: ASSADEIRA	UN	100	117,63	11.763,00
20	510.006.087	BANDEJA ESPELHADA PARA COLOCAR XICARAS DE CAFE Bandeja espelhada 30x40 cm ou superior para colocar xicaras de café/ chá, Material de Madeira e Espelho, Modelo: Retangular Marca: HOME	UNID	3	100,00	300,00

23	510.006.071	BANDEJA REDONDA INOX MED. 45CMØ Marca: HOME	UND	6	174,30	1.045,80
40	539.002.007	CAIXA TERMICA POLIPROPILENO (120 LITROS) Marca: COLEMAN	UND	2	1.000,00	2.000,00
42	510.005.030	CANECA EM ALUMINIO POLIDO MODELO ETERNO 2LT Marca: ALUMINIO NACIONAL	UND	7	69,87	489,09
44	510.006.023	CANECO EM ALUMINIO BATIDO CAP. 10L C/ CABO DE MADEIRA Marca: ALUMUNIO SÃO JORGE	UND	30	248,63	7.458,90
62	007.005.007	CONDICIONADOR PARA CABELO C/ 350ML Marca: DARLING	UND	20	14,18	283,60
79	510.006.083	ESCORREDOR DE MACARRAO EM ALUMINIO CAP. 14,5L Marca: ALUMINIO NACIONAL	UND	2	114,99	229,98
80	510.006.050	ESCORREDOR DE MACARRAO EM ALUMINIO CAP. 20 LITROS Marca: ALUMINIO NACIONAL	UND	2	189,99	379,98
81	510.006.084	ESCORREDOR DE ARROZ EM ALUMINIO CAP. 14,5 LITROS Marca: ALUMINIO NACIONAL	UND	4	109,99	439,96
96	040.006.005	FLANELA P/ LIMPEZA 100% ALGODAO C/ MEDIDA 30X45, COR LARANJA Marca: BRULIMP	UND	598	7,20	4.305,60
109	510.002.003	GARRAFA TERMICA C/CAP. 1,5LT (TAMPA ROSQUEAVEL) Marca: SANREMO	UND	28	99,96	2.798,88
113	510.005.040	GARRAFA TERMICA DE AÇO INOX C/ VALVULA DE PRESSÃO, CAP. 1 L Marca: SANREMO	UND	11	71,97	791,67
118	510.005.003	JARRA DE VIDRO P/ SUCO 1.500ML Marca: NADIR	UND	3	28,98	86,94
139	510.006.016	PANELA ALUMINIO BATIDO C/ ALÇAS E TAMPA CAP. 05 LIT. Marca: ELO METAIS	UND	3	153,99	461,97
140	510.006.017	PANELA ALUMINIO BATIDO C/ ALÇAS E TAMPA CAP. 08 LIT. Marca: ELO METAIS	UND	5	199,99	999,95
147	510.006.019	PANELA DE PRESSAO CAP. 10L C/CERTIFICADO DO INMETRO Marca: ALUMINIO NACIONAL	UND	12	135,90	1.630,80
149	510.006.091	PANELA DE PRESSAO EM ALUMINIO CAPACIDADE 30 L Marca: FULGOR	UN	20	789,67	15.793,40
151	510.005.018	PANELA DE PRESSAO EM ALUMINIO CAPACIDADE. 20 L Marca: ALUMINIO NACIONAL	UND	24	444,99	10.679,76
152	510.006.047	PANELA DE PRESSAO FECHAMENTO EXTERNO POLIDA CAP. 20 LITROS Marca: ALUMINIO NACIONAL	UND	2	448,50	897,00
153	510.006.046	PANELA DE PRESSAO FECHAMENTO EXTERNO POLIDA CAP. 24 LITROS Marca: ALUMINIO NACIONAL	UND	2	736,99	1.473,98

170	007.006.010	PORTA SABONETE LIQUIDO DE PLASTICO 350 ML Porta sabonete líquido de plástico, capacidade 350 ml Marca: SANREMO	UND	20	13,50	270,00
196	510.001.059	SACO PLASTICO TRANSPARENTE PARA BEBIDAS COM 100 UND EMBALAGEM PARA BEBIDAS REFRIGERANTE, SUCOS, ÁGUA E ETC. COM SUPORTE MÍNIMO DE 400ML Marca: PLASTIC	PCT	50	25,92	1.296,00
202	510.006.089	SALADEIRA EM INOX 60 X 40 CM Marca: SALADEIRA	UN	30	140,67	4.220,10
207	510.006.085	TACHO EM ALUMINIO CAP. 19,5L Marca: ALUMINIO NACIONAL	UND	2	243,42	486,84
TOTAL DO PROPONENTE R\$						70.583,20

**ASSADEIRA ANTI ADERENTE MEDINDO 60 X 30 CM CÓDIGO 010.002.010**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
<b>SEMED</b>	UND	<b>100</b>
<b>QUANTIDADE DO ITEM</b>		<b>100</b>

**BANDEJA ESPELHADA PARA COLOCAR XICARAS DE CAFÉ CÓDIGO 510.006.087**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
<b>GABINETE</b>	UND	<b>03</b>
<b>QUANTIDADE DO ITEM</b>		<b>03</b>

**BANDEJA REDONDA INOX MED. 45CMØ CÓDIGO 510.006.071**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
<b>SEMSAU</b>	UND	<b>06</b>
<b>QUANTIDADE DO ITEM</b>		<b>06</b>

**CAIXA TERMICA POLIPROPILENO (120 LITROS) CÓDIGO 539.002.007**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
<b>SEMAS</b>	UND	<b>02</b>
<b>QUANTIDADE DO ITEM</b>		<b>02</b>

**CANECA EM ALUMINIO POLIDO MODELO ETERNO 2LT CÓDIGO 510.005.030**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
<b>SEMAF</b>	UND	<b>07</b>
<b>QUANTIDADE DO ITEM</b>		<b>07</b>

**CANECO EM ALUMINIO BATIDO CAP. 10L C/ CABO DE MADEIRA CÓDIGO 510.006.023**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
<b>SEMED</b>	UND	<b>30</b>
<b>QUANTIDADE DO ITEM</b>		<b>30</b>

**CONDICIONADOR PARA CABELO C/ 350ML CÓDIGO 007.005.007**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
<b>SEMAS</b>	UND	<b>20</b>
<b>QUANTIDADE DOSITEM</b>		<b>20</b>

ESCORREDOR DE MACARRAO EM ALUMINIO CAP. 14,5L CÓDIGO 510.006.083

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	02
QUANTIDADE DO ITEM		02

ESCORREDOR DE MACARRAO EM ALUMINIO CAP. 20 LITROS CÓDIGO 510.006.050

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	02
QUANTIDADE DO ITEM		02

ESCORREDOR DE ARROZ EM ALUMINIO CAP. 14,5 LITROS CÓDIGO 510.006.084

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	04
QUANTIDADE DO ITEM		04

FLANELA P/ LIMPEZA 100% ALGODAO C/ MEDIDA 30X45, COR LARANJA CÓDIGO 040.006.005

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	200
SEMAF	UND	200
SEMAME	UND	12
SEMOD	UND	30
SEMADER	UND	50
SEMELC	UND	40
SEMAS	UND	66
QUANTIDADES DOS ITENS		598

GARRAFA TERMICA C/CAP. 1,5LT (TAMPA ROSQUEAVEL) CÓDIGO 510.002.003

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMAS	UND	03
SEMED	UND	20
SEMADER	UND	05
QUANTIDADES DOS ITENS		28

GARRAFA TERMICA DE AÇO INOX C/ VALVULA DE PRESSÃO, CAP. 1 L CÓDIGO 510.005.040

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMAF	UND	11
QUANTIDADE DO ITEM		11

JARRA DE VIDRO P/SUCO 1.500ML CÓDIGO 510.005.003

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
GABINETE	UND	03
QUANTIDADE DO ITEM		03

PANELA ALUMINIO BATIDO C/ ALÇAS E TAMPA CAP. 05 LIT. CÓDIGO 510.006.016

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMAF	UND	03
QUANTIDADE DO ITEM		03

PANELA ALUMINIO BATIDO C/ ALÇAS E TAMPA CAP. 08 LIT. CÓDIGO 510.006.017

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMAS	UND	05
QUANTIDADE DO ITEM		05

PANELA DE PRESSAO CAP. 10L C/CERTIFICADO DO INMETRO CÓDIGO 510.006.019

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	10
SEMAS	UND	02
QUANTIDADES DOS ITENS		12

PANELA DE PRESSAO EM ALUMINIO CAPACIDADE 30 L CÓDIGO 510.006.091

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMED	UND	20
QUANTIDADE DO ITEM		20

PANELA DE PRESSAO EM ALUMINIO CAPACIDADE. 20 L CÓDIGO 510.005.018

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMED	UND	20
SEMADER	UND	02
SEMAS	UND	02
QUANTIDADES DO ITEM		24

PANELA DE PRESSAO FECHAMENTO EXTERNO POLIDA CAP. 20 LITROS CÓDIGO 510.006.047

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	02
QUANTIDADE DO ITEM		02

PANELA DE PRESSAO FECHAMENTO EXTERNO POLIDA CAP. 24 LITROS CÓDIGO 510.006.046

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	02
QUANTIDADE DO ITEM		02

PORTA SABONETE LIQUIDO DE PLASTICO 350 ML CÓDIGO 007.006.010

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMAF	UND	20
QUANTIDADE DO ITEM		20

SACO PLASTICO TRANSPARENTE PARA BEBIDAS COM 100 UND CÓDIGO 510.001.059

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMELC	PCT	50
QUANTIDADE DO ITEM		50

SALADEIRA EM INOX 60 X 40 CM CÓDIGO 510.006.089

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	30
QUANTIDADE DO ITEM		30

TACHO EM ALUMINIO CAP. 19,5L CÓDIGO 510.006.085

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	02
QUANTIDADE DO ITEM		02

#### CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios

de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

#### **CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.

3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

#### **CLÁUSULA VI - DO PREÇO**

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

#### **CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

1.1 As requisições serão emitidas de acordo com a necessidade de cada secretaria, deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

1.2 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.

1.3 Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

1.4 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em embalagens adequadas, que corresponda efetivamente à apresentação do produto registrado no órgão sanitário competente se for o caso, contendo data de fabricação e data de validade.

1.1 As requisições serão emitidas quizenalmente/mensalmente de acordo com a necessidade de cada secretaria, deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

1.2 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.

1.3 Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

1.4 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em embalagens adequadas, que corresponda efetivamente à apresentação do produto registrado no órgão sanitário competente se for o caso, contendo data de fabricação e data de validade.

#### **2 DO LOCAL DE ENTREGA**

2.1 **LOCAL DA ENTREGA** - deverá ser naquele especificado na nota de empenho emitido por cada secretaria, o contato de cada secretaria.

2.2 **CONTATO PARA COMUNICAÇÃO:** Ficam estabelecidos o uso do e-mail e telefone fornecido pelo Gabinete do Prefeito (**GABINETE**) - [gabinete\\_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br](mailto:gabinete_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br); (69) 3441-1227 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU [financeiro\\_saude@hotmail.com](mailto:financeiro_saude@hotmail.com).

[com](mailto:com), (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Educação - SEMED [semedfinanceiro@hotmail.com](mailto:semedfinanceiro@hotmail.com) (69) 3481-1400 - ramal 401, Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, [semasespigao@hotmail.com](mailto:semasespigao@hotmail.com) (69) 3912-8023, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural- SEMADER, [semaderespigao@gmail.com](mailto:semaderespigao@gmail.com) (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC [semelc2019@outlook.com](mailto:semelc2019@outlook.com) (69) 3481-1400, - Secretaria de ambiente, minas e energia - SEMAME [semame@espigaodoeste.ro.gov.br](mailto:semame@espigaodoeste.ro.gov.br); (69) 3912-8070, Secretaria de administração e fazenda - SEMAF [semaf\\_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br](mailto:semaf_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br); (69) 98410-2566, Secretaria de obras e desenvolvimento urbano - SEMOD, [cotran\\_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br](mailto:cotran_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br), (69) 3481 1480.

3 Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;

4 A apresentação dos materiais/produtos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

5 Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**

6 As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

7 Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

#### **CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **15 (QUINZE) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

**Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39.**

**Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000.**

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens dos lotes, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controversada no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controversadas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),

bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 15 (QUINZE) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato.

#### **CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 102/2024**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 102/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

#### **CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES**

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com

o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos semelhantes que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

#### **CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- 6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- 6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- 6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- 6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.12. Outras atividades compatíveis com a função.
7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).
- 7.1. A gestão do contrato será feita por meio dos secretários gestores de cada pasta administrativa das secretarias desta prefeitura do município de Espigão do Oeste/RO.
- 7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos permitidos a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.3. Fica estabelecido o uso do e-mail [pregaoespigao@hotmail.com](mailto:pregaoespigao@hotmail.com) como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 02 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

#### CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
- 1.1. Pela Administração, quando:
- 1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
- 1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
- 1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- 1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- 1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceite as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
- 2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

#### CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

#### CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 102/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 3695/2024**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á

pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 102/2024**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos  
**Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município**

Elaine Batista dos Santos  
**Coordenador Geral de Compras Públicas**

Fabiana Paz de Souza  
**Pregoeira 5.503/2023**

Poliane Bedone da Costa  
**Diretor de Registro de Preços**

Emerson Luiz Kruk  
**Chefe de Gabinete**

Delzira de Araujo Campos  
**Secretária Municipal de Assistência Social/SEMAS**

Dionílio Kull  
**Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/SEMADER**

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari  
**Secretário Municipal de Educação/SEMED**

Laura Guedes Bezerra  
**Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU**

Wedson Cícero Tiburtino da Silva  
**Secretário Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC**

Raiza Souza Silva Santos  
**Secretario Municipal de Administração e Fazenda/SEMAF**

Natália Cristina B.M. Ferreira  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia/SEMAME**

Agostinho Gonçalves Lara  
**Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano/SEMOD**

#### EMPRESA DETENTORA

44.806.174 VALERIO SOUZA SILVA  
CNPJ: 44.806.174/0001-11  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
VALERIO SOUZA SILVA  
TELEFONE: (69)993965416/(69)981227997  
Email: [sessolucoes@outlook.com](mailto:sessolucoes@outlook.com)

Protocolo 24975

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2024

**VALIDADE:** a validade de **01 (um) ano, contado da data de sua publicação.**

**PROCESSO Nº 3695/CCP/2024**

**PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 102/SRP/CCP/2024**

**OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS,** para um período estimado de 12 (doze) meses, conforme condições, justificativa, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (anexo I) e na proposta (anexo II) que compõe o Edital;

Aos dezoito dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e quatro foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre,

nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **G. O. S SOLUCOES INTEGRADAS LTDA**, inscrita no CNPJ **30.029.272/0001-85**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 102/2024**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

#### CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.
- O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
  - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
  - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;
  - Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
- As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos lotes dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 03 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### CLÁUSULA II - DO OBJETO

- A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**.
- As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das interessadas do presente Registro de Preços, **pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I do Edital**.
- A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	8346 CÓDIGO	G. O. S SOLUCOES INTEGRADAS LTDA CNPJ: 30.029.272/0001-85 RUA PINHEIRO MACHADO, 1552 - INCRA, CACOAL - RO, CEP: 76965-880 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
48	510.006.029	CANECO EM ALUMINIO C/ CABO DE MADEIRA CAP. 07L Marca: PANELES BRASIL	UND	5	142,11	710,55
119	510.005.055	JARRA EM INOX CAPACIDADE 2 LITROS Marca: JARRA EM INOX/TOP RIO	UN	30	125,00	3.750,00

160	539.004.004	PAPEL FILME ROL 20 31,00 620,00 TRANSPARENTE rolo com 100 m Marca: FILME PVC				
TOTAL DO PROPONENTE R\$						5.080,55

#### CANECO EM ALUMINIO C/ CABO DE MADEIRA CAP. 07L CÓDIGO 510.006.029

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	05
QUANTIDADES DOS ITENS		05

#### JARRA EM INOX CAPACIDADE 2 LITROS CÓDIGO 510.005.055

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMED	UND	30
QUANTIDADE DO ITEM		30

#### PAPEL FILME TRANSPARENTE ROLO COM 100 M CÓDIGO 539.004.004

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMAS	ROL	20
QUANTIDADES DOS ITENS		30

#### CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

#### CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
- A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.
- Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

#### CLÁUSULA VI - DO PREÇO

- Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
- Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

#### CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- As requisições serão emitidas de acordo com a necessidade de cada secretaria, deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.
- As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.

1.3 Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

1.4 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em embalagens adequadas, que corresponda efetivamente à apresentação do produto registrado no órgão sanitário competente se for o caso, contendo data de fabricação e data de validade.

1.1 As requisições serão emitidas quizenalmente/mensalmente de acordo com a necessidade de cada secretaria, deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

1.2 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.

1.3 Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

1.4 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em embalagens adequadas, que corresponda efetivamente à apresentação do produto registrado no órgão sanitário competente se for o caso, contendo data de fabricação e data de validade.

## 2 DO LOCAL DE ENTREGA

2.1 **LOCAL DA ENTREGA** - deverá ser naquele especificado na nota de empenho emitido por cada secretaria, o contato de cada secretaria.

2.2 **CONTATO PARA COMUNICAÇÃO:** Ficam estabelecidos o uso do e-mail e telefone fornecido pelo Gabinete do Prefeito (**GABINETE**) - [gabinete\\_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br](mailto:gabinete_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br); (69) 3441-1227 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU [financeiro\\_saude@hotmail.com](mailto:financeiro_saude@hotmail.com), (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Educação - SEMED [semedfinanceiro@hotmail.com](mailto:semedfinanceiro@hotmail.com) (69) 3481-1400 - ramal 401, Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, [semasespicao@hotmail.com](mailto:semasespicao@hotmail.com) (69) 3912-8023, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural- SEMADER, [semaderespicao@gmail.com](mailto:semaderespicao@gmail.com) (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC [semelc2019@outlook.com](mailto:semelc2019@outlook.com) (69) 3481-1400, - Secretaria de ambiente, minas e energia - SEMAME [semame@espigaodoeste.ro.gov.br](mailto:semame@espigaodoeste.ro.gov.br); (69) 3912-8070, Secretaria de administração e fazenda - SEMAF [semaf\\_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br](mailto:semaf_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br); (69) 98410-2566, Secretaria de obras e desenvolvimento urbano - SEMOD, [cotran\\_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br](mailto:cotran_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br); (69) 3481 1480.

3 Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;

4 A apresentação dos materiais/produtos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

5 Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**

6 As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

7 Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

## CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **15 (QUINZE) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

**Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39.**

**Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000.**

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens dos lotes, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 15 (QUINZE) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato.

## CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 102/2024**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 102/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

#### CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

#### CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de equilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando

o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

7.1. A gestão do contrato será feita por meio dos secretários gestores de cada pasta administrativa das secretarias desta prefeitura do município de Espigão do Oeste/RO.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos permitidos a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.3. Fica estabelecido o uso do e-mail pregaoespigao@hotmail.com como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 02 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

#### CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

#### CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

#### CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 102/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 3695/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 102/2024**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos

**Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município**

Elaine Batista dos Santos

**Coordenador Geral de Compras Públicas**

Fabiana Paz de Souza

**Pregoeira 5.503/2023**

Poliane Bedone da Costa

**Diretor de Registro de Preços**

Delzira de Araujo Campos

**Secretária Municipal de Assistência Social/SEMAS**

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari

**Secretário Municipal de Educação/SEMED**

**Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU**

#### EMPRESA DETENTORA

**G. O. S SOLUCOES INTEGRADAS LTDA**

**CNPJ: 30.029.272/0001-85**

**RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA**

**GILVANDRO OLIVEIRA DA SILVA**

**TELEFONE: 69 9 9270 9588 - 69 3180 0099**

**E-MAIL: gilvandro.am@gmail.com**

Protocolo 24976

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2024**

**VALIDADE:** a validade de **01 (um) ano**, contado da data de sua publicação.

**PROCESSO Nº 3695/CCP/2024**

**PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 102/SRP/CCP/2024**

**OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

#### **PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

para um período estimado de 12 (doze) meses, conforme condições, justificativa, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (anexo I) e na proposta (anexo II) que compõe o Edital;

Aos dezenove dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e quatro foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **LICITA MAIS HOFFMANN LTDA**, inscrita no CNPJ **50.202.063/0001-07**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 102/2024**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

#### CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3. Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

4. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos lotes dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 03 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das interessadas do presente Registro de Preços, **pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I do Edital.**

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	8528 CÓDIGO	LICITA MAIS HOFFMANN LTDA CNPJ: 50.202.063/0001-07 R VENCESLAU BRÁS, 146 BRCAO ALVENARIA - SÃO PEDRO JI-PARANA - RO CEP: 76913-645 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	007.001.071	AGUA SANITARIA E ALVEJANTE C/ CLORO ATIVO C/ 1000ML composição basica: hipoclorito sódico e agua, principio ativo hipoclorito de sódio; teor de cloro ativo 2% a 2,5% p.p produto a base e cloro.com registro na ministério da saúde, validade minima de 12 meses. Marca: GBEL	LI	11.110	2,47	27.441,70
3	015.004.015	ALCOOL ETILICO 70° C/ 1000 ML. Marca: START	LI	237	7,00	1.659,00
4	007.001.006	ÁLCOOL ETÍLICO 96° C/ 1000ML Marca: SANTA CRUZ	UND	201	8,00	1.608,00
6	007.001.072	AMACIANTE LIQUIDO P/ ROUPAS C/ 2 LITROS Amaciante para roupas, líquido viscoso, com sais quaternários de propriedades amaciantes e anti-est- áticos e propriedades bacteriostáticas. Con- centrações de 4 a 7 ml por quilo de roupa. Produto notificado pela ANVISA. Marca: START	UND	30	5,74	172,20
12	007.013.005	AVENTAL PARA COZINHA Marca: ITATEX	UND	5	7,81	39,05
14	007.010.002	BACIA PLASTICA S/ TAMPA CAP. 15 LIT. Marca: ARQPLAST	UND	70	11,57	809,90
15	007.010.003	BACIA PLASTICA S/ TAMPA CAP. 25 LIT. Marca: NATUCUP	UND	12	17,98	215,76
17	007.010.001	BACIA PLASTICA S/ TAMPA CAP/ 12 LIT. Marca: ARQPLAST	UND	15	8,20	123,00
18	007.007.004	BACIA PLASTICA S/ TAMPA CAP. 05L Marca: ARQPLAST	UND	22	5,50	121,00
24	007.008.001	B A R B E A D O R DESCARTÁVEL C/ 2 LÂMINAS Marca: BIC	UND	3	2,99	8,97
25	516.013.002	BATERIA ALCALINA 9 VOLTS Marca: OUROLUX	UND	100	10,40	1.040,00
26	510.001.048	BOBINA PICOTADA E M B A L A G E M PLASTICA 25 X 35CM Marca: ORLEPLAST	KG	120	18,87	2.264,40
29	040.006.295	B O R R I F A D O R DE PLASTICO COM SPRAY COM CAPACIDADE PARA 500 ML B O R R I F A D O R DE PLASTICO COM SPRAY COM CAPACIDADE PARA 500 ML Marca: VIDAL	UND	20	5,67	113,40

49	007.006.005	CESTO DE LIXO 50LTS Marca: ARQPLAST	UND	4	48,48	193,92
65	510.001.004	C O P O D E S C A R T A V E L P/ AGUA 180/200 ML Confecciona- do em poliestireno, atóxico, reforçado com frisos laterais, com capacidade para 180/200ml, na cor branca, não transparente, adequado para uso em temperatura máxima de 100°C, em pacotes com 100 unidades e em conformidade com as normas da NBR 14865 DAABNT. M a r c a : CRISTALCOPO	PCT	11.143	3,89	43.346,27
66	510.001.005	C O P O DESCARTAVEL P/ CAFE 50/80 ML Confeccionado em poliestireno, atóxico, reforçado com frisos laterais, com capacidade para 50/80ml, na cor branca, não transparente, adequado para uso em temperatura máxima de 100°C, em pacote com 100 unidades e em conformidade com as nrmoras da NBR 14865 da ABNT. M a r c a : CRISTALCOPO	PCT	355	1,93	685,15
67	007.008.020	COPO PLASTICO DESCARTAVEL C/ TAMPA CAP. 300ML C/50UN M a r c a : CRISTALCOPO	PCT	9.000	7,19	64.710,00
70	007.002.117	D E S I N F E T A N T E LIQUIDO C/ 500ML Marca: START	FR	5.500	1,87	10.285,00
71	007.001.001	D E S I N F E T A N T E LIQUIDO DE F R A G R A N C I A S DIVERSAS 2 LITROS 1° LINHA D E S I N F E T A N T E BACTERICIDA - de uso geral, embalagem contendo 2 litros, frangrância perfume da manhã. Marca: START	UND	940	4,58	4.305,20
72	007.001.131	D E S O D O R I Z A D O R DE AMBIENTES AEROSOL C/ 360 ML - FRAGRANCIAS DIVERÇAS Marca: LADY	FR	558	9,70	5.412,60
74	007.001.002	D E T E R G E N T E LIQUIDO P/ LAVAR LOUÇAS C/ 500 ML. Detergente para ser utilizado em lavagem de louças: rendimento com eficiência de limpeza. Deve vir em embalagens contendo 500 ml. Marca: START	FR	7.768	1,72	13.360,96
84	007.002.015	ESCOVA P/ LAVAR ROUPAS MEDIA C/ 14CM Marca: CONDOR	UND	220	3,14	690,80
85	007.002.011	ESCOVA P/VASO SANITARIO C/ SUPORTE Marca: LIMPAMANIA	UND	170	6,29	1.069,30

108	510.006.064	GARRAFA TERM/INOX C/TORNEIRA 5 LT Marca: THERMOFORT	UND	5	55,60	278,00
111	510.002.004	GARRAFA TERMICA CAP. 05 LITROS Marca: INVICTA	UND	34	32,50	1.105,00
120	510.006.014	JARRA PLASTICA C/ TAMP. CAP. 1,75 LITROS Marca: JAGUAR	UND	30	6,90	207,00
126	007.001.010	LIMPA ALUMINIO LIQUIDO, FRASCO C/ 500ML Marca: START	FR	228	2,50	570,00
127	007.002.033	LIMPA FORNO LIQ. C/ APLICADOR C/ 230G. Marca: NOBEL	FR	15	12,34	185,10
128	007.001.019	LIMPADOR DE USO GERAL MULTI-USO 500ML Marca: START	UND	261	2,50	652,50
131	007.011.035	LIXEIRA SIMPLES DE PLASTICO TELADA 5 L Lixeira simples de plástico telada, capacidade 5 litros. Marca: ARQPLAST	UND	40	4,48	179,20
135	510.001.036	MARMITEX EM ISOPOR C/ TAMP. Nº 08 CAP. 750ML Marca: FORMAPACK	UND	10000	0,47	4.700,00
137	007.002.140	PA PARA LIXO DE BORDA INCLINADA COM CABO LONGO Pá para lixo de borda inclinada com cabo longo para fácil manuseio. Marca: LIMPAMANIA	UND	20	7,77	155,40
146	510.006.018	PANELA DE PRESSAO CAP. 07L C/CERTIFICADO DO INMETRO Marca: PANELUX	UND	21	88,00	1.848,00
150	510.005.017	PANELA DE PRESSAO EM ALUMINIO CAPACIDADE. 07 L Marca: PANELUX	UND	20	88,00	1.760,00
157	510.004.017	PANO DE PRATO 100% ALGODAO MED. 40X50CM Marca: ITATEX	UN	465	4,10	1.906,50
158	510.005.056	PANO PARA LIMPEZA EM MICROFIBRA 40 X 60 CM 100% POLIESTER Marca: ITATEX	UN	300	8,07	2.421,00
163	007.003.010	PAPEL TOALHA DE COZINHA, PICOTADO E TEXTURIZADO COM 2 ROLOS DE 60 FOLHAS DUPLAS Marca: MILI	UND	1055	3,90	4.114,50
167	040.006.020	PILHA ALCALINA MEDIA dimensões de 50,5mm de comprimento por 14,5 de diâmetro Marca: OUROLUX	UND	640	6,45	4.128,00
177	510.005.025	PRATO EM VIDRO, TEMPERADO, INCOLOR TRANSPARENTE, FUNDO, LISO. (PARA REFEIÇÃO) MEDIDAS MINIMAS: 21 CM DIAMETRO, 3 CM DE ALTURA, 0,3 MM DE ESPESSURA. Marca: ORIGINAL	UND	1284	4,10	5.264,40
180	510.001.044	PRATO PLASTICO DESC. P/REFEIÇÃO Nº 21 C/10 UN M a r c a : CRISTALCOPO	PCT	80	2,15	172,00

181	007.002.144	PRENDEDOR DE ROUPA Marca: DANI	PCT	6	2,77	16,62
184	007.002.096	RODO ESFREGAO ABRASIVO COM ESPONJA PARA LAVAR PISO E AZULEJO Marca: TONY	UND	20	8,35	167,00
187	007.002.066	RODO PLASTICO P/ LIMPEZA DE CHAO C/2 BORRACHAS 40CM C/CABO Marca: TONY	UND	240	5,42	1.300,80
188	007.002.067	RODO PLASTICO P/ LIMPEZA DE CHAO C/2 BORRACHAS 60CM C/CABO Marca: TONY	UND	8	8,35	66,80
194	007.001.004	SABONETE EM BARRA C/ 90 G composição básica: glicerina, essencia, corante, cloreto de sódio, carbonato de sódio, agua e outros substancias quimicas pertemitidas/biodegradavel, inócua a pele. Embalagem individual. Marca: START	UND	450	2,00	900,00
195	007.001.117	SABONETE LIQUIDO CREMOSO GALAO 5 LITROS Marca: AUDAX	GALAO	373	20,00	7.460,00
197	007.003.002	SACO DE ALGODAO CRU P/ LIMPEZA MEDINDO 50X75 CM Marca: ITATEX	UND	1.820	5,00	9.100,00
198	539.003.003	SACO PARA LIXO PRETO 100 LITROS, C/05 UN CONF E C C I O N A D O EM POLIETILENO NÃO RECICLADO, R E F O R Ç A D O COM DENSIDADE SUFICIENTE PARA SUPORTAR 100 LITROS, C/05 UN, CONFORME A NBR 9190 E 9191 DAABNT. MEDINDO APROXIMADAMENTE 75X105CM. Marca: RAVA	PCT	13.158	2,50	32.895,00
200	539.003.002	SACO PARA LIXO PRETO 50 LITROS, C/10 UN CONF E C C I O N A D O EM POLIETILENO NÃO RECICLADO, R E F O R Ç A D O COM DENSIDADE SUFICIENTE PARA SUPORTAR 50 LITROS, C/10 UN, CONFORME A NBR 9190 E 9191 DAABNT. MEDINDO APROXIMADAMENTE 63X80CM. Marca: RAVA	PCT	15.500	1,95	30.225,00
209	007.002.049	VASSOURA DE NYLON PARA PISO ASPERO C/ CABO Revestido com capa plástica, convencionado em material sintético, pigmento e metal, largura mínima 21cm, cerdas de no mínimo 10cm e cabo com 1,50 mts. tipo piaçava c/ cabo rosqueavel Marca: CARVALHO	UND	143	8,90	1.272,70

211	007.002.056	VASSOURA DE PELO SINTETICO DE NYLON (PARA VARRER CHAO LISO). COM CABO ROSQUEAVEL E REVESTIDO COM CAPA PLASTICA. CONFECIONADO EM MATERIAL SINTETICO, PIGMENTO E METAL. LARGURA MINIMA DA BASE 26 CM E CABO COM 1 M Marca: CARVALHO	UND	182	9,30	1.692,60
TOTAL DO PROPONENTE R\$						294.418,70

**AGUA SANITARIA E ALVEJANTE C/ CLORO ATIVO C/ 1000ML  
CÓDIGO 007.001.071**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	LI	9.200
SEMAF	LI	350
SEMAS	LI	690
SEMELC	LI	100
SEMADER	LI	200
SEMAME	LI	10
SEMOD	LI	60
SEMED	LI	500
<b>QUANTIDADES DOS ITENS</b>		<b>11.110</b>

**ALCOOL ETILICO 70° C/ 1000 ML. CÓDIGO 015.004.015**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
GABINETE	LI	12
SEMAME	LI	10
SEMADER	LI	100
SEMELC	LI	15
SEMAS	LI	100
<b>QUANTIDADES DOS ITENS</b>		<b>237</b>

**ÁLCOOL ETÍLICO 96° C/ 1000ML CÓDIGO 007.001.006**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMAF	UND	150
SEMELC	UND	15
SEMOD	UND	36
<b>QUANTIDADES DOS ITENS</b>		<b>201</b>

**AMACIANTE LIQUIDO P/ ROUPAS C/ 2 LITROS CÓDIGO 007.001.072**

SECRETARIA		ESTIMATIVA 2024
SEMAS	UND	30
<b>QUANTIDADE DO ITEM</b>		<b>30</b>

**AVENTAL PARA COZINHA CÓDIGO 007.013.005**

SECRETARIA		ESTIMATIVA 2024
SEMAS	UND	05
<b>QUANTIDADES DOS ITENS</b>		<b>05</b>

**BACIA PLASTICA S/ TAMPAS CAP. 15 LIT CÓDIGO 007.010.002**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	08
SEMAS	UND	02
SEMED	UND	50
SEMADER	UND	05
SEMELC	UND	05
<b>QUANTIDADES DOS ITENS</b>		<b>70</b>

**BACIA PLASTICA S/ TAMPAS CAP. 25 LIT. CÓDIGO 007.010.003**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	05
SEMAS	UND	02
SEMELC	UND	05
<b>QUANTIDADES DOS ITENS</b>		<b>12</b>

**BACIA PLASTICA S/ TAMPAS CAP/ 12 LIT. CÓDIGO 007.010.001**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	08
SEMAS	UND	02
SEMELC	UND	05
<b>QUANTIDADES DOS ITENS</b>		<b>15</b>

**BACIA PLASTICA S/TAMPAS CAP. 05L CÓDIGO 007.007.004**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	10
SEMAS	UND	02
SEMADER	UND	05
SEMELC	UND	05
<b>QUANTIDADES DOS ITENS</b>		<b>22</b>

**BARBEADOR DESCARTÁVEL C/ 2 LÂMINAS CÓDIGO 007.008.001**

SECRETARIA		ESTIMATIVA 2024
SEMAS	UND	03
<b>QUANTIDADE DO ITEM</b>		<b>03</b>

**BATERIA ALCALINA 9 VOLTS CÓDIGO 516.013.002**

SECRETARIA		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	100
<b>QUANTIDADE DO ITEM</b>		<b>100</b>

**BOBINA PICOTADA EMBALAGEM PLASTICA 25 X 35CM CÓDIGO 510.001.048**

SECRETARIA		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	120
<b>QUANTIDADE DO ITEM</b>		<b>120</b>

**BORRIFADOR DE PLASTICO COM SPRAY COM CAPACIDADE PARA 500 ML CÓDIGO 040.006.295**

SECRETARIA		ESTIMATIVA 2024
SEMAF	UND	20
<b>QUANTIDADE DO ITEM</b>		<b>20</b>

**CESTO DE LIXO 50LTS CÓDIGO 007.006.005**

SECRETARIA		ESTIMATIVA 2024
SEMAME	UND	04
<b>QUANTIDADE DO ITEM</b>		<b>04</b>

**COPO DESCARTAVEL P/ AGUA 180/200 ML CÓDIGO 510.001.004**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	PCT	9.000
SEMAS	PCT	550
SEMOD	PCT	105
GABINETE	PCT	118
SEMAF	PCT	880
SEMADER	PCT	300
SEMAME	PCT	40
SEMELC	PCT	150
<b>QUANTIDADES DOS ITENS</b>		<b>11.143</b>

## COPO DESCARTAVEL P/ CAFE 50/80 ML CÓDIGO 510.001.005

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMAS	PCT	120
SEMAME	PCT	40
SEMADER	PCT	150
SEMOD	PCT	15
SEMELC	PCT	30
QUANTIDADES DOS ITENS		355

COPO PLASTICO DESCARTAVEL C/TAMPA CAP. 300ML C/50UN  
CÓDIGO 007.008.020

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	PCT	9.000
QUANTIDADE DO ITEM		9.000

## DESINFETANTE LIQUIDO C/ 500ML CÓDIGO 007.002.117

SECRETARIA		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	FR	5.500
QUANTIDADE DO ITEM		5.500

DESINFETANTE LIQUIDO DE FRAGRANCIAS DIVERSAS 2 LITROS  
1º LINHA DESINFETANTE BACTERICIDA CÓDIGO 007.001.001

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMED	UND	250
SEMAF	UND	110
SEMAS	UND	284
SEMADER	UND	150
SEMELC	UND	100
SEMOD	UND	36
SEMAME	UND	10
QUANTIDADES DOS ITENS		940

DESODORIZADOR DE AMBIENTES AEROSOL C/ 360 ML -  
FRAGRANCIAS DIVERÇAS  
CÓDIGO 007.001.131

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	FR	200
SEMAS	FR	66
SEMADER	FR	150
SEMED	FR	50
SEMAF	FR	60
SEMELC	FR	20
SEMOD	FR	12
QUANTIDADES DOS ITENS		558

DETERGENTE LIQUIDO P/ LAVAR LOUÇAS C/ 500 ML CÓDIGO  
007.001.002

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	FR	5.000
SEMAS	FR	1.046
SEMADER	FR	200
SEMAME	FR	50
SEMED	FR	1.200
SEMAF	FR	150
SEMELC	FR	50
SEMOD	FR	72
QUANTIDADES DOS ITENS		7.768

## ESCOVA P/ LAVAR ROUPAS MEDIA C/ 14CM CÓDIGO 007.002.015

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	150
SEMAS	UND	33
SEMADER	UND	15

SEMAF	UND	06
SEMELC	UND	10
SEMOD	UND	06
QUANTIDADES DOS ITENS		220

## ESCOVA P/VASO SANITARIO C/SUORTE CÓDIGO 007.002.011

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	60
SEMAS	UND	44
SEMADER	UND	05
SEMAF	UND	40
SEMELC	UND	15
SEMOD	UND	06
QUANTIDADES DOS ITENS		170

## GARRAFA TERMI INOX C/TORNEIRA 5 LT CÓDIGO 510.006.064

SECRETARIA		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	05
QUANTIDADE DO ITEM		05

## GARRAFA TERMICA CAP. 05 LITROS CÓDIGO 510.002.004

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	06
SEMAS	UND	06
SEMADER	UND	05
SEMAME	UND	05
SEMELC	UND	02
SEMOD	UND	10
QUANTIDADES DOS ITENS		34

## JARRA PLASTICA C/ TAMPA CAP. 1,75 LITROS CÓDIGO 510.006.014

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	25
SEMAS	UND	05
QUANTIDADES DOS ITENS		30

## LIMPA ALUMINIO LIQUIDO, FRASCO C/ 500ML CÓDIGO 007.001.010

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	FR	80
SEMAS	FR	33
SEMADER	FR	15
SEMED	FR	100
QUANTIDADES DOS ITENS		228

## LIMPA FORNO LIQ. C/ APLICADOR C/ 230G. CÓDIGO 007.002.033

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	FR	10
SEMAS	FR	05
QUANTIDADES DOS ITENS		15

## LIMPADOR DE USO GERAL MULTI-USO 500ML CÓDIGO 007.001.019

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	80
SEMAS	UND	66
SEMADER	UND	100
SEMELC	UND	15
QUANTIDADES DOS ITENS		261

## LIXEIRA SIMPLES DE PLASTICO TELADA 5 L CÓDIGO 007.011.035

SECRETARIA		ESTIMATIVA 2024
SEMAF	UND	40
QUANTIDADE DO ITEM		40

MARMITEX EM ISOPOR C/ TAMPA N° 08 CAP. 750ML CÓDIGO 510.001.036

SECRETARIA		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	007.002.140	10.000
<b>QUANTIDADE DO ITEM</b>		<b>10.000</b>

PA PARA LIXO DE BORDA INCLINADA COM CABO LONGO CÓDIGO 007.002.140

SECRETARIA		ESTIMATIVA 2024
SEMAF	UND	20
<b>QUANTIDADE DO ITEM</b>		<b>20</b>

PANELA DE PRESSAO CAP. 07L C/CERTIFICADO DO INMETRO CÓDIGO 510.006.018

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	12
SEMAS	UND	04
SEMADER	UND	05
<b>QUANTIDADES DOS ITENS</b>		<b>21</b>

PANELA DE PRESSAO EM ALUMINIO CAPACIDADE. 07 L CÓDIGO 510.005.017

SECRETARIA		ESTIMATIVA 2024
SEMED	UND	20
<b>QUANTIDADES DOS ITENS</b>		<b>20</b>

PANO DE PRATO 100% ALGODAO MED. 40X50CM CÓDIGO 510.004.017

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	300
SEMAS	UND	66
SEMADER	UND	50
SEMAF	UND	22
SEMELC	UND	15
SEMODO	UND	12
<b>QUANTIDADES DOS ITENS</b>		<b>465</b>

PANO PARA LIMPEZA EM MICROFIBRA 40 X 60 CM 100% POLIESTER CÓDIGO 510.005.056

SECRETARIA		ESTIMATIVA 2024
SEMED	UND	300
<b>QUANTIDADE DO ITEM</b>		<b>300</b>

PAPEL TOALHA DE COZINHA, PICOTADO E TEXTURIZADO COM 2 ROLOS DE 60 FOLHAS DUPLAS CÓDIGO 007.003.010

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	650
SEMAS	UND	130
SEMADER	UND	210
GABINETE	UND	28
SEMAF	UND	22
SEMELC	UND	15
<b>QUANTIDADES DOS ITENS</b>		<b>1.055</b>

PILHA ALCALINA MEDIA CÓDIGO 040.006.020

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	560
SEMAS	UND	22
SEMADER	UND	30
GABINETE	UND	08
SEMELC	UND	20
<b>QUANTIDADES DOS ITENS</b>		<b>640</b>

PRATO EM VIDRO, TEMPERADO, INCOLOR TRANSPARENTE, FUNDO, LISO. (PARA REFEIÇÃO) MEDIDAS MINIMAS : 21 CM DIAMETRO, 3 CM DE ALTURA, 0,3 MM DE ESPESSURA CÓDIGO 510.005.025

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	80
SEMAS	UND	54
SEMADER	UND	150
SEMED	UND	1.000
<b>QUANTIDADES DOS ITENS</b>		<b>1.284</b>

PRATO PLASTICO DESC. P/REFEIÇÃO N° 21 C/10 UM CÓDIGO 510.001.044

SECRETARIA		ESTIMATIVA 2024
SEMAS	PCT	80
<b>QUANTIDADE DO ITEM</b>		<b>80</b>

PRENDEDOR DE ROUPA CÓDIGO 007.002.144

SECRETARIA		ESTIMATIVA 2024
SEMAS	PCT	06
<b>QUANTIDADE DO ITEM</b>		<b>06</b>

RODO ESFREGAO ABRASIVO COM ESPONJA PARA LAVAR PISO E AZULEJO CÓDIGO 007.002.096

SECRETARIA		ESTIMATIVA 2024
SEMAF	UND	20
<b>QUANTIDADE DO ITEM</b>		<b>20</b>

RODO PLASTICO P/LIMPEZA DE CHAO C/2 BORRACHAS 40CM C/ CABO CÓDIGO 007.002.066

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	200
SEMAS	UND	12
SEMADER	UND	20
SEMODO	UND	08
<b>QUANTIDADES DOS ITENS</b>		<b>240</b>

RODO PLASTICO P/LIMPEZA DE CHAO C/2 BORRACHAS 60CM C/ CABO CÓDIGO 007.002.067

SECRETARIA		ESTIMATIVA 2024
SEMODO	UND	08
<b>QUANTIDADE DO ITEM</b>		<b>08</b>

SABONETE EM BARRA C/ 90 G CÓDIGO 007.001.004

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMAS	UND	330
SEMADER	UND	120
<b>QUANTIDADES DOS ITENS</b>		<b>450</b>

SABONETE LIQUIDO CREMOSO GALAO 5 LITROS CÓDIGO 007.001.117

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	GALAO	200
SEMELC	GALAO	10
SEMADER	GALAO	50
SEMED	GALAO	50
SEMAS	GALAO	13
SEMAF	GALAO	50
<b>QUANTIDADES DOS ITENS</b>		<b>373</b>

**SACO DE ALGODAO CRU P/ LIMPEZA MEDINDO 50X75 CM CÓDIGO 007.003.002**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	1.400
SEMAS	UND	60
SEMADER	UND	30
SEMED	UND	300
SEMELC	UND	30
<b>QUANTIDADES DOS ITENS</b>		<b>1.820</b>

**SACO PARA LIXO PRETO 100 LITROS, C/05 CÓDIGO 539.003.003**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	PCT	11.200
SEMELC	PCT	20
SEMAME	PCT	50
SEMED	PCT	500
SEMADER	PCT	200
SEMOD	PCT	50
SEMAS	PCT	638
SEMAF	PCT	500
<b>QUANTIDADES DOS ITENS</b>		<b>13.158</b>

**SACO PARA LIXO PRETO 50 LITROS CÓDIGO 539.003.002**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	PCT	7.500
SEMAS	PCT	200
SEMAME	PCT	50
SEMADER	PCT	2.000
SEMED	PCT	5.000
SEMELC	PCT	200
SEMOD	PCT	50
SEMAF	PCT	500
<b>QUANTIDADES DOS ITENS</b>		<b>15.500</b>

**VASSOURA DE NYLON PARA PISO ASPERO C/ CABO CÓDIGO 007.002.049**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMAS	UND	12
SEMADER	UND	10
SEMED	UND	100
SEMOD	UND	06
SEMELC	UND	15
<b>QUANTIDADES DOS ITENS</b>		<b>143</b>

**VASSOURA DE PELO SINTETICO DE NYLON (PARA VARRER CHAO LISO) CÓDIGO 007.002.056**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMAS	UND	05
SEMADER	UND	05
SEMED	UND	100
SEMAF	UND	50
SEMAME	UND	02
SEMELC	UND	20
<b>QUANTIDADES DOS ITENS</b>		<b>182</b>

**CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

- O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão

Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

**CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
- A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.
- Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

**CLÁUSULA VI - DO PREÇO**

- Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
- Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

- As requisições serão emitidas de acordo com a necessidade de cada secretaria, deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.
- As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.
- Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.
- Os gêneros alimentícios deverão serem entregues em embalagens adequadas, que corresponda efetivamente à apresentação do produto registrado no órgão sanitário competente se for o caso, contendo data de fabricação e data de validade.

- As requisições serão emitidas quizenalmente/mensalmente de acordo com a necessidade de cada secretaria, deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.
- As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.
- Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.
- Os gêneros alimentícios deverão serem entregues em embalagens adequadas, que corresponda efetivamente à apresentação do produto registrado no órgão sanitário competente se for o caso, contendo data de fabricação e data de validade.

**2 DO LOCAL DE ENTREGA**

**2.1 LOCAL DA ENTREGA** - deverá ser naquele especificado na nota de empenho emitido por cada secretaria, o contato de cada secretaria.

**2.2 CONTATO PARA COMUNICAÇÃO:** Ficam estabelecidos o uso do e-mail e telefone fornecido pelo Gabinete do Prefeito (**GABINETE**) - gabinete\_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br; (69) 3441-1227 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU financeiro\_saude@hotmail.com, (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Educação - SEMED semedfinanceiro@hotmail.com (69) 3481-1400 - ramal 401, Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, semasespigaoo@hotmail.com (69) 3912-8023, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural- SEMADER, semaderespigaoo@gmail.com (69)

3912-8020, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC [semelc2019@outlook.com](mailto:semelc2019@outlook.com) (69) 3481-1400, - Secretaria de ambiente, minas e energia - SEMAME [semame@espigaodoeste.ro.gov.br](mailto:semame@espigaodoeste.ro.gov.br); (69) 3912-8070, Secretaria de administração e fazenda - SEMAF [semaf\\_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br](mailto:semaf_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br); (69) 98410-2566, Secretaria de obras e desenvolvimento urbano - SEMOD, [cotran\\_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br](mailto:cotran_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br), (69) 3481 1480.

3 Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;

4 A apresentação dos materiais/produtos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

5 Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**

6 As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

7 Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

#### **CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **15 (QUINZE) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

**Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39.**

**Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000.**

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens dos lotes, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do

Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 15 (QUINZE) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato.

#### **CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 102/2024**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 102/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

#### **CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES**

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

#### CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do

contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

7.1. A gestão do contrato será feita por meio dos secretários gestores de cada pasta administrativa das secretarias desta prefeitura do município de Espigão do Oeste/RO.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos permitidos a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.3. Fica estabelecido o uso do e-mail pregaoespigao@hotmail.com como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 02 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

#### CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

#### CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

#### CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 102/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 3695/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela **HOMOLOGAÇÃO** do resultado da licitação que a originou, **Pregão**

**Eletrônico 102/2024.** Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos  
**Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município**

Elaine Batista dos Santos  
**Coordenador Geral de Compras Públicas**

Fabiana Paz de Souza  
**Pregoeira 5.503/2023**

Poliane Bedone da Costa  
**Diretor de Registro de Preços**

Emerson Luiz Kruk  
**Chefe de Gabinete**

Delzira de Araujo Campos  
**Secretária Municipal de Assistência Social/SEMAS**

Dionilto Kull  
**Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/SEMADER**

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari  
**Secretário Municipal de Educação/SEMED**

Laura Guedes Bezerra  
**Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU**

Wedson Cícero Tiburtino da Silva  
**Secretário Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC**

**EMPRESA DETENTORA**

**LICITA MAIS HOFFMANN LTDA**  
CNPJ: 50.202.063/0001-07  
**PROCURADORA**  
**KENNEA ARIANA PEREIRA TEIXEIRA NUNES**  
TELEFONE: (69) 9 9981-7676/3422-7040  
E-MAIL: licitacao.start@gmail.com

Protocolo 24977

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2024**

**VALIDADE:** a validade de **01 (um) ano, contado da data de sua publicação.**

**PROCESSO Nº 3695/CCP/2024**

**PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 102/SRP/CCP/2024**

**OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS,** para um período estimado de 12 (doze) meses, conforme condições, justificativa, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (anexo I) e na proposta (anexo II) que compõe o Edital;

Aos dezanove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **FAGOTTI COMERCIO DE DOCES E EMBALAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ 07.376.250/0001-70. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 102/2024**, em virtude de deliberação

da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X.**
- O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
  - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
  - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;
  - Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
- As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos lotes dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 03 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**CLÁUSULA II - DO OBJETO**

- A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**
- As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das interessadas do presente Registro de Preços, **pele período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I do Edital.**
- A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	9635 CÓDIGO	FAGOTTI COMERCIO DE DOCES E EMBALAGENS LTDA CNPJ: 07.376.250/0001-70 AV NORTE SUL, 4760 - CENTRO, ROLIM DE MOURA - RO CEP: 76940-000 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	510.006.066	A S S A D E I R A RETANGULAR EM ALUMINIO C/ABA 4,5X19X30CM Marca: SIDNEY	UND	5	19,50	97,50
54	510.003.001	COADOR DE PANO P/ CAFE TAM. GRANDE. Marca: TRADIÇÃO	UND	77	4,29	330,33
78	510.001.018	E M B A L A G E M PLASTICA CAP. 2KG Marca: MAMORE	KG	57	28,89	1.646,73
95	040.006.268	FILTRO DE PAPEL P/ CAFÉ Nº. 103, CAIXA C/30 UNIDADES Marca: BRIGITTA	CX	100	4,94	494,00

97	510.006.053	FORMA REDONDA EM ALUMINIO P/BOLO MED. 5X35CMØ Marca: SIDNEY	UND	4	45,20	180,80
98	510.006.054	F O R M A RETANGULAR EM ALUMINIO MED. 4,5X17,5X27CM Marca: SIDNEY	UND	4	35,20	140,80
99	510.006.055	F O R M A RETANGULAR EM ALUMINIO MED. 4,5X20,5X30CM Marca: SIDNEY	UND	5	31,20	156,00
102	510.006.058	FORMA SUIÇA EM ALUMINIO P/BOLO MED. 9X18CMØ Marca: R&S	UND	4	19,50	78,00
114	510.005.053	GARRAFA TERMICA DE ACO INOX C/ VALVULA DE PRESSAO, CAP. 1.8 L Marca: SOPRANO	UND	20	89,71	1.794,20
159	510.001.017	PAPEL ALUMINIO 45CM X 7,5M Marca: KIKO	ROL	521	5,29	2.756,09
162	007.005.029	PAPEL HIGIENICO PICOTADO MACIO FOLHA DUPLA C/ 60 MT - PCT 4 ROLOS Marca: PIRAY	PCT	2.239	8,35	18.695,65
169	040.006.019	PILHA ALCALINA PEQUENA Marca: PANASONIC	UND	350	5,79	2.026,50
176	510.001.056	POTE PLASTICO TRANSPARENTE REDONDO CAP. 500ML C/50UN Marca: ORLEPLAST	PCT	4.000	21,50	86.000,00
179	510.001.010	P R A T O DESCARTAVEL Nº18 PCT C/10 UN Marca: MINAPLAST	PCT	70	1,70	119,00
183	007.002.143	RÓDO DE LIMPEZA PESADA 1 METRO + CABO Rodo De Limpeza Pesada 1 Metro + CABO Marca: ESPON FLORA	UND	10	16,50	165,00
TOTAL DO PROPONENTE R\$						114.680,60

**ASSADEIRA RETANGULAR EM ALUMINIO C/ABA 4,5X19X30CM  
CÓDIGO 510.006.066**

SECRETARIA		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	05
QUANTIDADES DOS ITENS		05

**COADOR DE PANO P/ CAFE TAM. GRANDE CÓDIGO 510.003.001**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	30
SEMADER	UND	20
SEMOD	UND	12
SEMAS	UND	15
QUANTIDADE DO ITEM		77

**EMBALAGEM PLASTICA CAP. 2KG CÓDIGO 510.001.018**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	KG	50
SEMADER	KG	05

SEMAS	KG	02
QUANTIDADES DOS ITENS		57

**FILTRO DE PAPEL P/ CAFÉ Nº. 103, CAIXA C/30 UNIDADES CÓDIGO 040.006.268**

SECRETARIA		ESTIMATIVA 2024
SEMAS	CX	100
QUANTIDADE DO ITEM		100

**FORMA REDONDA EM ALUMINIO P/BOLO MED. 5X35CMØ CÓDIGO 510.006.053**

SECRETARIA		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	04
QUANTIDADE DO ITEM		04

**FORMA RETANGULAR EM ALUMINIO MED. 4,5X17,5X27CM CÓDIGO 510.006.054**

SECRETARIA		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	04
QUANTIDADE DO ITEM		04

**FORMA RETANGULAR EM ALUMINIO MED. 4,5X20,5X30CM CÓDIGO 510.006.055**

SECRETARIA		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	05
QUANTIDADE DO ITEM		05

**FORMA SUIÇA EM ALUMINIO P/BOLO MED. 9X18CMØ CÓDIGO 510.006.058**

SECRETARIA		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	04
QUANTIDADE DO ITEM		04

**GARRAFA TERMICA DE ACO INOX C/ VALVULA DE PRESSAO, CAP. 1.8 L CÓDIGO 510.005.053**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMAF	UND	11
SEMAME	UND	01
SEMOD	UND	08
QUANTIDADES DOS ITENS		20

**PAPEL ALUMINIO 45CM X 7,5M CÓDIGO 510.001.017**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMADER	ROL	10
SEMSAU	ROL	440
SEMAS	ROL	71
QUANTIDADES DOS ITENS		521

**PAPEL HIGIENICO PICOTADO MACIO FOLHA DUPLA C/ 60 MT - PCT 4 ROLOS  
CÓDIGO 07.005.029**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMELC	PCT	50
SEMED	PCT	1.750
SEMAS	PCT	189
SEMADER	PCT	250
QUANTIDADES DOS ITENS		2.239

**PILHA ALCALINA PEQUENA CÓDIGO 040.006.019**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMADER	UND	30

SEMSAU	UND	300
SEMAS	UND	20
QUANTIDADES DOS ITENS		350

**POTE PLASTICO TRANSPARENTE REDONDO CAP. 500ML C/50UN  
CÓDIGO 510.001.056**

SECRETARIA		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	PCT	4.000
QUANTIDADE DO ITEM		4.000

**PRATO DESCARTAVEL Nº18 PCT C/10 UND CÓDIGO 510.001.010**

SECRETARIA		ESTIMATIVA 2024
SEMAS	PCT	70
QUANTIDADE DO ITEM		70

**RODO DE LIMPEZA PESADA 1 METRO + CABO CÓDIGO 007.002.143**

SECRETARIA		ESTIMATIVA 2024
SEMELC	UND	10
QUANTIDADE DO ITEM		10

**CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

**CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.

3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

**CLÁUSULA VI - DO PREÇO**

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

1.1 As requisições serão emitidas de acordo com a necessidade de cada secretaria, deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

1.2 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.

1.3 Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

1.4 Os gêneros alimentícios deverão serem entregues em embalagens adequadas, que corresponda efetivamente à apresentação do produto registrado no órgão sanitário competente se for o caso, contendo data de fabricação e data de validade.

1.1 As requisições serão emitidas quizenalmente/mensalmente de acordo com a necessidade de cada secretaria, deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

1.2 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.

1.3 Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

1.4 Os gêneros alimentícios deverão serem entregues em embalagens adequadas, que corresponda efetivamente à apresentação do produto registrado no órgão sanitário competente se for o caso, contendo data de fabricação e data de validade.

**2 DO LOCAL DE ENTREGA**

2.1 **LOCAL DA ENTREGA** - deverá ser naquele especificado na nota de empenho emitido por cada secretaria, o contato de cada secretaria.

2.2 **CONTATO PARA COMUNICAÇÃO:** Ficam estabelecidos o uso do e-mail e telefone fornecido pelo Gabinete do Prefeito (**GABINETE**) - [gabinete\\_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br](mailto:gabinete_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br); (69) 3441-1227 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU [financeiro\\_saude@hotmail.com](mailto:financeiro_saude@hotmail.com); (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Educação - SEMED [semedfinanceiro@hotmail.com](mailto:semedfinanceiro@hotmail.com) (69) 3481-1400 - ramal 401, Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, [semasespigao@hotmail.com](mailto:semasespigao@hotmail.com) (69) 3912-8023, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural- SEMADER, [semaderespigao@gmail.com](mailto:semaderespigao@gmail.com) (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC [semelc2019@outlook.com](mailto:semelc2019@outlook.com) (69) 3481-1400, - Secretaria de ambiente, minas e energia - SEMAME [semame@espigaodoeste.ro.gov.br](mailto:semame@espigaodoeste.ro.gov.br); (69) 3912-8070, Secretaria de administração e fazenda - SEMAF [semaf\\_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br](mailto:semaf_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br); (69) 98410-2566, Secretaria de obras e desenvolvimento urbano - SEMOD, [cotran\\_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br](mailto:cotran_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br); (69) 3481 1480.

3 Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;

4 A apresentação dos materiais/produtos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

5 Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**

6 As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

7 Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

**CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **15 (QUINZE) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

**Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39.**  
**Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000.**

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.
  7. ITEM e validade dos itens dos lotes, serviço.
  8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.
  9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.
  10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.
  11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.
  12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.
  13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.
  14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.
  15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.
  16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 15 (QUINZE) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato.

#### **CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 102/2024**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 102/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

#### **CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES**

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- 1.1. Advertência;
- 1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- 1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.
- 1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.
4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.
- 4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

#### **CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

- 1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a

atividade administrativa.

**2.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**2.3.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**3.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

**4.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

**5.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**6.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**6.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.2.** O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

**6.3.** Analisar a documentação que antecede o pagamento;

**6.4.** Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

**6.5.** Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

**6.6.** Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

**6.7.** Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

**6.8.** Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

**6.9.** Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

**6.10.** Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

**6.11.** Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

**6.12.** Outras atividades compatíveis com a função.

**7.** Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

**7.1.** A gestão do contrato será feita por meio dos secretários gestores de cada pasta administrativa das secretarias desta prefeitura do município de Espigão do Oeste/RO.

**7.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos permitidos a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**7.3.** Fica estabelecido o uso do e-mail [pregaoespigao@hotmail.com](mailto:pregaoespigao@hotmail.com) como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 02 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

#### **CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

**1.1.** Pela Administração, quando:

**1.1.1.** O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**1.1.2.** O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

**1.1.3.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados

no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avançados;

**1.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**1.2.** Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

**1.2.1.** A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

**2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

**2.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

#### **CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS**

**1.** As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

#### **CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**1.** Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 102/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 3695/2024**.

**2.** A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 102/2024**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos  
**Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município**

Elaine Batista dos Santos  
**Coordenador Geral de Compras Públicas**

Fabiana Paz de Souza  
**Pregoeira 5.503/2023**

Poliane Bedone da Costa  
**Diretor de Registro de Preços**

Emerson Luiz Kruk  
**Chefe de Gabinete**

Delzira de Araujo Campos  
**Secretária Municipal de Assistência Social/SEMAS**

Dionilto Kull  
**Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/ SEMADER**

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari  
**Secretário Municipal de Educação/SEMED**

Laura Guedes Bezerra  
**Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU**

Wedson Cícero Tiburtino da Silva  
**Secretário Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC**

#### **EMPRESA DETENTORA**

**FAGOTTI COMERCIO DE DOCES E EMBALAGENS LTDA**  
**CNPJ: 07.376.250/0001-70**  
**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**  
**ANDRE CARBONERA DA SILVA**  
**TELEFONE: (69) 3442-5660**  
**E-mail: fagottidocerm@hotmail.com**

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2024

**VALIDADE:** a validade de **01 (um) ano, contado da data de sua publicação.**

**PROCESSO Nº 3695/CCP/2024**

**PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 102/SRP/CCP/2024**

**OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS,** para um período estimado de 12 (doze) meses, conforme condições, justificativa, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (anexo I) e na proposta (anexo II) que compõe o Edital;

Aos dezenove dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e quatro foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **S. ALMEIDA LTDA**, inscrita no CNPJ **07.933.407/0001-10**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 102/2024**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X.**

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3. Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

4. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos lotes dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 03 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**CLÁUSULA II - DO OBJETO**

1. A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das interessadas do presente Registro de Preços, **pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I do Edital.**

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe

facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	9639 CÓDIGO	S. ALMEIDA LTDA CNPJ: 07.933.407/0001-10 R JOSE CARLOS ALVES, 1504 SETOR 15 - CRISTO REI, VILHENA - RO CEP: 76983-392 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
56	510.005.006	COLHER P/ SOPA EM AÇO INOX C/ CABO PLASTICO Marca: ARTINOX	UND	754	2,00	1.508,00
87	007.002.004	ESPONJA DE AÇO, PCT C/ 08 UNI. Marca: ASSOLAN	PCT	1.793	2,00	3.586,00
168	040.006.021	PILHA ALCALINA PALITO Marca: ELGIN	UND	708	2,20	1.557,60
182	007.001.014	R E M O V E D O R ALCALINO P/ LIMPEZA PESADA PISO GRANILITE Removedor Alcalino Para Uso Em Pisos Frios, Aspecto Líquido, Incolor, Com Diluição De 2 A 6%. Produto Notificado Pela Anvisa Acompanhado Da Fispq. Galão C/ 05 Litros. Marca: AZULIM	GL	20	40,00	800,00
192	007.001.068	SABAO EM PO BIODEGRADAVEL C/500G Marca: UZZILIM	PCT	5.505	3,50	19.267,50
TOTAL DO PROPONENTE R\$						26.719,10

**COLHER P/ SOPA EM AÇO INOX C/ CABO PLASTICO CÓDIGO 510.005.006**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	130
SEMADER	UND	80
SEMED	UND	500
SEMAS	UND	44
<b>QUANTIDADES DOS ITENS</b>		<b>754</b>

**ESPONJA DE AÇO, PCT C/ 08 UNI. CÓDIGO 007.002.004**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMAS	PCT	243
SEMED	PCT	200
SEMADER	PCT	120
SEMAME	PCT	05
SEMOD	PCT	15
SEMSAU	PCT	1.200
SEMELC	PCT	10
<b>QUANTIDADES DOS ITENS</b>		<b>1.793</b>

**PILHA ALCALINA PALITO CÓDIGO 040.006.021**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMELC	UND	20
SEMSAU	UND	590
SEMOD	UND	10
GABINETE	UND	36
SEMADER	UND	30
SEMAS	UND	22
<b>QUANTIDADES DOS ITENS</b>		<b>708</b>

**REMOVEDOR ALCALINO P/ LIMPEZA PESADA PISO GRANILITE  
CÓDIGO 007.001.014**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMAF	GL	20
<b>QUANTIDADES DOS ITENS</b>		<b>20</b>

**SABAO EM PO BIODEGRADAVEL C/500G CÓDIGO 007.001.068**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMED	PCT	1.000
SEMAME	PCT	10
SEMAS	PCT	165
SEMADER	PCT	200
SEMOD	PCT	30
SEMSAU	PCT	4.000
SEMELC	PCT	100
<b>QUANTIDADES DOS ITENS</b>		<b>5.505</b>

**CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

- O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

**CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
- A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.
- Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

**CLÁUSULA VI - DO PREÇO**

- Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
- Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

- As requisições serão emitidas de acordo com a necessidade de cada secretaria, deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.
  - As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.
  - Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.
  - Os gêneros alimentícios deverão serem entregues em embalagens adequadas, que corresponda efetivamente à apresentação do produto registrado no órgão sanitário competente se for o caso, contendo data de fabricação e data de validade.

de acordo com a necessidade de cada secretaria, deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

1.2 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.

1.3 Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

1.4 Os gêneros alimentícios deverão serem entregues em embalagens adequadas, que corresponda efetivamente à apresentação do produto registrado no órgão sanitário competente se for o caso, contendo data de fabricação e data de validade.

**2 DO LOCAL DE ENTREGA**

2.1 LOCAL DA ENTREGA - deverá ser naquele especificado na nota de empenho emitido por cada secretaria, o contato de cada secretaria.

2.2 CONTATO PARA COMUNICAÇÃO: Ficam estabelecidos o uso do e-mail e telefone fornecido pelo Gabinete do Prefeito (**GABINETE**) - [gabinete\\_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br](mailto:gabinete_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br); (69) 3441-1227 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU [financeiro\\_saude@hotmail.com](mailto:financeiro_saude@hotmail.com), (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Educação - SEMED [semedfinanceiro@hotmail.com](mailto:semedfinanceiro@hotmail.com) (69) 3481-1400 - ramal 401, Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, [semasespigoa@hotmail.com](mailto:semasespigoa@hotmail.com) (69) 3912-8023, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural- SEMADER, [semaderespigao@gmail.com](mailto:semaderespigao@gmail.com) (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC [semelc2019@outlook.com](mailto:semelc2019@outlook.com) (69) 3481-1400, - Secretaria de ambiente, minas e energia - SEMAME [semame@espigaodoeste.ro.gov.br](mailto:semame@espigaodoeste.ro.gov.br); (69) 3912-8070, Secretaria de administração e fazenda - SEMAF [semaf\\_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br](mailto:semaf_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br); (69) 98410-2566, Secretaria de obras e desenvolvimento urbano - SEMOD, [cotran\\_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br](mailto:cotran_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br); (69) 3481 1480.

3 Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;

4 A apresentação dos materiais/produtos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

5 Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**

6 As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

7 Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

**CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **15 (QUINZE) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

**Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39.**

**Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000.**

- As requisições serão emitidas quizenalmente/mensalmente

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.
7. ITEM e validade dos itens dos lotes, serviço.
8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.
9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.
10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.
11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.
12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.
13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.
14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.
15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.
16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 15 (QUINZE) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato.

#### **CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 102/2024**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 102/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

#### **CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES**

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:
  - 1.1. Advertência;
  - 1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
  - 1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.
  - 1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
  - 1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.
4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.
  - 4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos semelhantes que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

#### **CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.
  - 1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/note fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
  2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.
    - 2.1. O fiscal administrativo do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.
    - 2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
    - 2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

7.1. A gestão do contrato será feita por meio dos secretários gestores de cada pasta administrativa das secretarias desta prefeitura do município de Espigão do Oeste/RO.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos permitidos a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.3. Fica estabelecido o uso do e-mail [pregaoespigao@hotmail.com](mailto:pregaoespigao@hotmail.com) como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 02 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

#### CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá

ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

#### CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

#### CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 102/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 3695/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 102/2024**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos

**Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município**

Elaine Batista dos Santos

**Coordenador Geral de Compras Públicas**

Fabiana Paz de Souza

**Pregoeira 5.503/2023**

Poliane Bedone da Costa

**Diretor de Registro de Preços**

Delzira de Araujo Campos

**Secretária Municipal de Assistência Social/SEMAS**

Dionilto Kull

**Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/SEMADER**

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari

**Secretário Municipal de Educação/SEMED**

Wilesmar dos Santos Silva

**Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU**

Wedson Cícero Tiburtino da Silva

**Secretário Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC**

Raiza Souza Silva Santos

**Secretario Municipal de Administração e Fazenda/SEMAF**

Agostinho Gonçalves Lara

**Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano/SEMOD**

Natália Cristina B.M. Ferreira

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia/SEMAME**

**EMPRESA DETENTORA**

**S. ALMEIDA LTDA**

**CNPJ: 07.933.407/0001-10**

**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

**SIRLEI ALMEIDA**

**TELEFONE: (69) 3321-3915**

**E-MAIL: s.almeida2020@hotmail.com**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

## GABINETE DO PREFEITO

## CONTRATO Nº 101/2024 - P.G.M.

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E A EMPRESA NET WAY INFORMÁTICA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1046, bairro Pioneiros na cidade de Pimenta Bueno/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, neste ato representado pelo Prefeito, senhor ARISMAR ARAÚJO DE LIMA, portador da Matrícula Funcional nº 704230, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **NET WAY INFORMÁTICA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.563.381/0001-70, sediado na Avenida Av. Presidente Kennedy, nº 28, bairro dos Pioneiros em Pimenta Bueno/RO, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por seu representante legal Sr. ADEMIR MENDES SANTIAGO, brasileiro, empresário, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta nos Processos nº 1228/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de link de acesso à internet, e serviço de instalação e configuração da solução do link de acesso à internet, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do contrato, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO**

5.1. O valor total do contrato é de R\$ 3.160.600,00 (três milhões cento e sessenta mil e seiscentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo

de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03.09.2024

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO,

os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice , exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções prevista na lei e neste Contrato;

8.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.7.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9 Responder eventuais pedido de reestabelecimento do equilíbrio - financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1(um) mês, de acordo com o art. 123, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.14 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

**CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do

contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021) quando for o caso;

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

#### CLÁUSULA DÉCIMA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução

parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da previsão do orçamento do Município e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual, na dotação abaixo discriminada:

##### Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ

02.04.00 - Secretaria Municipal de Fazenda e Administração

Ficha de Despesa: 65

Projeto Atividade: 2008 - Assegurar a Manutenção das Atividades da

Secretaria SEMFAZ

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Fonte: 1.500 Recurso Próprio (Exerc. Corrente).

Fiscal do Contrato Ricardo Carlos Pereira Herculano

##### Secretaria Municipal de Educação - SEMED

02.07.00 - Secretaria Municipal de Educação

Ficha de Despesa: 568 - 594 - 678.

Projeto Atividade: 2023

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00

Fonte de Recursos: 1.500.1001 (Exerc. Corrente).

Conforme Resposta 1 de 06/09/2024 (ID 1286972)

Fiscal do Contrato Luis Guilhermino dos Santos Filho.

##### Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

Elemento de Despesa: 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Projeto/Atividade:

2068 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria-SEMSAU

Fonte de recurso: 1.500

2082 Assegurar a Manutenção das Atividades Da Média Alta

Complexidade - Mac

Fonte de recurso: 1.500

Fonte de recurso: 1.600

Fonte de recurso: 1.621

2087 Assegurar a Manutenção das s Atividades Da Vigilância Sanitária

Fonte de recurso: 1.600

2080 Assegurar a Manutenção das Atividades Da Vigilância Em Saúde

Fonte de recurso: 1.600

2070 Assegurar a Manutenção das Atividades Da Atenção Básica

Fonte de recurso: 1.500

Fonte de recurso: 1.600

Conforme Ofício 248 de 06/09/2024 (ID 1287083)

Fiscal do Contrato Vitor Eduardo Cardoso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes LGPD.

17.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedido de comprovação formulados.

17.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.8.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

#### CLAUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito

THIAGO ROBERTO GRACI  
Procurador - Geral

NET WAY INFORMÁTICA LTDA  
Contratada

## EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 153/2024 - P.G.M.

DECRETO Nº 8220, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI Nº 3328/2023

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-CNPJ Nº 04.092.680/0001-71-Av. Castelo Branco nº 1046, Pimenta Bueno/RO-CONVENIADA: CONSELHO ESCOLAR AGUIA DO NORTE DA E.M.E.I.E.F LUIZ CABRAL DE SOUZA-CNPJ Nº 08.574.454/0001-88-DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o adicional de valor do PROREFI pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED ao Conselho Escolar Águia Do Norte Da E.M.E.I.E.F Luiz Cabral De Souza, para atender as necessidades da unidade escolar, conforme processo administrativo nº 192/2024.-DO VALOR: O valor do presente termo aditivo é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes do termo aditivo ocorrerão à Conta Da Seguinte Programação: Ficha: 595- Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação- Funcional: 12.361.0004.2033.0000 - Manter as Unidades Escolares Municipais- Classificação: 3.3.50.43.08 - SUBVENÇÕES SOCIAIS - INSTITUIÇÃO DE CARÁTER EDUCACIONAL, conforme pedido de empenho nº 5063/2024 de 12 de setembro de 2024.DO PRAZO: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Convênio originário nº 016/2024 P.G.M. celebrado em 15.03.2024.-DA DATA: 19 de setembro de 2024.

THIAGO ROBERTO GRACI  
Procurador - Geral

Protocolo 24815

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,  
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL**

DECRETO Nº 8217, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI Nº 3451/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

## DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 244.714,37 (duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos e quatorze reais e trinta e sete centavos) distribuído às seguintes dotações:

02 04 00	Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ		
1111	04.122.0002.2008.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - Semfaz 3.3.71.70.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	4.823,08	
62	04.122.0002.2008.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - Semfaz 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	41.200,00	
64	04.122.0002.2008.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - Semfaz 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	53.000,00	
65	04.122.0002.2008.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	70.794,76	
77	04.122.0007.0010.0000 - Sentenças Judiciais 4.6.90.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	74.896,53	

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação (art. 43 III lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 20 de setembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito

Protocolo 24966

DECRETO Nº 8219, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI Nº 3452/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

## DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 22.808,28 (vinte e dois mil, oitocentos e oito reais e vinte e oito centavos) distribuído às seguintes dotações:

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde		
1097	10.122.0007.0001.0000 - Indenizar e Restituir 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 003-148 - MAC - Estado F.R.: 0.2.621.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	22.808,28	
855	10.302.0015.2052.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Média Alta 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 003-148 - MAC - Estado F.R.: 0.2.621.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	-22.808,28	

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 20 de setembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito

Protocolo 24967

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

## DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovido a alteração no Orçamento vigente, por TRANSPOSIÇÃO na importância de R\$ 10.934,56 (dez mil, novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) distribuído às seguintes dotações:

02 02 00	Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito		
21	04.122.0002.2003.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.934,56	
23	04.122.0002.2004.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades do Gabinete do 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-279,33	
24	04.122.0002.2004.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades do Gabinete do 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-4.552,42	
28	04.122.0002.2004.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades do Gabinete do 3.3.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-102,79	
30	04.122.0002.2310.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Defesa Civil 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-500,00	
31	04.122.0002.2310.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Defesa Civil 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-500,00	
32	04.122.0002.2310.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Defesa Civil 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-500,00	
33	04.122.0002.2310.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Defesa Civil 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-500,00	
34	04.122.0002.2310.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Defesa Civil 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-500,00	
35	04.122.0002.2310.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Defesa Civil 3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-500,00	
559	04.243.0002.2330.0000 - Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativos e Encargos 3.1.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-1.000,00	
551	04.243.0002.2347.0000 - Assegurar a Manutenção das atividades do Conselho Tutelar 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-0,02	
554	04.243.0002.2347.0000 - Assegurar a Manutenção das atividades do Conselho Tutelar 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-2.000,00	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 20 de setembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito

Protocolo 24969

DECRETO Nº 8221, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI Nº 3328/2023

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR REMANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

## DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovido a alteração no Orçamento vigente, por REMANEJAMENTO na importância de R\$ 2.250,02 (dois mil, duzentos e cinquenta reais e dois centavos) distribuído às seguintes dotações:

02 02 00	Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito		
21	04.122.0002.2003.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.250,02	
42	04.121.0002.2005.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-537,48	
240	08.122.0002.2049.0000 - Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos 3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-1.712,54	

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das Seguintes Dotações Orçamentárias.

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 20 de setembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito

Protocolo 24970

## DECRETO Nº 8222, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI Nº 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

## DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 02 00	Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito		
21	04.122.0002.2003.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais	1.000,00	
	3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III lei 4.320/64).

02 02 00	Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito		
19	04.122.0002.2003.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais	-1.000,00	
	3.1.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 20 de setembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito

Protocolo 24972

## DECRETO Nº 8218, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI Nº 3453/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

## DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 971.826,69 (novecentos e setenta e um mil, oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde		
274	10.122.0015.2198.0000 - Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos	75.200,00	
	3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos		
289	10.301.0015.2202.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais	142.066,67	
	3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos		
297	10.301.0015.2203.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais	122.320,00	
	3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos		
326	10.302.0015.2215.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais	340.487,25	
	3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos		
1158	10.302.0015.2215.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais	247.379,44	
	3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
	002-978 - Compensação de INSS		
	F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos		
335	10.303.0015.2213.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais	27.800,00	
	3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos		
360	10.305.0015.2196.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais	16.573,33	
	3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos		

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação (art. 43 II lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 20 de setembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito

Protocolo 24974

## PEDIDO LICENÇA DE OPERAÇÃO

A prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, inscrita no CNPJ nº 04.092.680/0001-71, localizada na Av. Castelo Branco, nº1046, Bairro Pioneiros, Município de Pimenta Bueno, através da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente (SEMMA) em 20/09/2024 a LICENÇA PRÉVIA PARA CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA COM ACESSIBILIDADE.

Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno  
Proprietário

Protocolo 24813

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 70/2024

Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 37/2024

Processo Administrativo nº: 6987/2023

Validade: 12 (doze) meses podendo ser prorrogável por igual período.

**Objeto:** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de filmes radiológicos para raio x, mamografia e ultrassonografias, de acordo com as especificações constantes no termo de referência anexo I do edital de Licitação nº 37/2024 e demais especificações estabelecidas no ato convocatório, que permeou este certame que passa a fazer parte desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**Fornecedor: CASADOSPARAFUSOS COMERCIODEFERRAGENS FERRAMENT**

CNPJ: 32.830.059/000101

Endereço: AVMARECHALRONDON,1360 SALABDOSPIONEIROS, PIMENTABUENORO, CEP: 76970000 Telefone:(69)34514016

**Valor fornecedor: R\$ 244.800,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais)**

**Fornecedor: COVEZICAMINHOESEONIBUS LTDA**

CNPJ: 35.963.155/000370

Endereço: RODBR153,SNKM668ZONA DEEXPAN-SAOURBANA,GURUPI TO,CEP:77402210 Telefone:(62)32832908

**Valor fornecedor: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**

**Fornecedor: FORZADISTRIBUIDORALTA**

CNPJ: 46.135.499/000145

Endereço: AVDOCOMERCIO,25\*\*\*\*\*VI MARIAJO-SE,GOIANIAGO,CEP: 74815457 Telefone:(62)99674771

**Valor fornecedor: R\$ 1.199.700,00 (um milhão cento e noventa e nove mil e setecentos reais)**

**Fornecedor: LIUGONGLATINAMERICA MAQUI-NASPARACONSTRUCAO PES**

CNPJ: 11.260.925/000350

Endereço: RODGOVERNADORMARIO COVAS,256KM280PORTARIA BPADREMATHIAS,CARIACICA ES,CEP:29157100

Telefone:(19)38512474

**Valor fornecedor: R\$ 706.600,00 (setecentos e seis mil e seiscentos reais)**

**Fornecedor: MANUPACOMERCIO EXPORTACAOIMPORTACAOE EQUIPAMEN**

CNPJ: 03.093.776/001082

Endereço: RBARAODORIOBRANCO,44 SALA4CENTRO,PORTO VELHORO,CEP:76801072 Telefone:(69)92338887

**Valor fornecedor: R\$ 1.242.000,00 (um milhão duzentos e quarenta e dois mil reais)**

**Fornecedor: MONACODIESELRONDONIA LTDA**

CNPJ: 84.652.296/000115

Endereço: Comercial:BR364KM02B. LAGOAA,,00Centro,PORTO VELHORO,CEP:78912480 Telefone:00002252600

**Valor fornecedor: R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais)**

**Fornecedor: MORUMBIINDUSTRIALLTDA**

CNPJ: 10.284.459/000207

Endereço: AVCOMENDADORFRANCISCO ALVESQUINTAS,142\*\*\*\*\* DISTRITOINDUSTRIAL BENJAMIM,SARZEDOMG,CEP: 32450000

Telefone:(31)35353535

**Valor fornecedor: R\$ 402.757,60 (quatrocentos e dois mil setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)**

A ata na íntegra e demais informações estão disponíveis no portal de transparência do município no endereço eletrônico [www.pimentabueno.ro.gov.br](http://www.pimentabueno.ro.gov.br). E no portal nacional de contratações PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Pimenta Bueno, 20 de Setembro de 2024.

Protocolo 24809

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 72/2024

Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 79/2024  
Processo Administrativo nº: 4131/2024

Validade: 12 (doze) meses podendo ser prorrogável por igual período.

**Objeto:** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de proteção individual e coletiva, de acordo com as especificações constantes no termo de referência anexo I do edital de Licitação nº 79/2024 e demais especificações estabelecidas no ato convocatório, que permeou este certame que passa a fazer parte desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**Fornecedor: PLAZA COMERCIO, SERVICOS E TRANSPORTES LTDA**  
CNPJ: 01.719.935/0001-95  
Endereço: R CASSIMIRO DE ABREU, 30 LETRA A - DOS PIONEIROS, PIMENTA BUENO - RO, CEP: 76970-000 Telefone: (69) 3451-3639  
**Valor fornecedor: R\$ 24.674,20 (vinte e quatro mil seiscentos e setenta e quatro reais e vinte centavos)**

**Fornecedor: JULIO LED COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES L**  
CNPJ: 31.025.409/0001-96  
Endereço: AV MARECHAL RONDON, 557 \*\*\*\*\* - PIONEIROS, PIMENTA BUENO - RO, CEP: 76970-000 Telefone: (69) 8413-9555  
**Valor fornecedor: R\$ 19.048,78 (dezenove mil e quarenta e oito reais e setenta e oito centavos)**

**Fornecedor: S. ALMEIDA EIRELI**  
CNPJ: 07.933.407/0001-10  
Endereço: AV JO SATO, 2041 ANEXO B - PARQUE INDUSTRIAL NOVO TEMPO, VILHENA - RO, CEP: 76982-131 Telefone: (69) 3321-3915  
**Valor fornecedor: R\$ 50.648,00 (cinquenta mil seiscentos e quarenta e oito reais)**

**Fornecedor: BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVICOS LTDA**  
CNPJ: 17.623.813/0001-30  
Endereço: AV PE. ADOLPHO ROHL, 2613 \*\*\*\*\* - SETOR 05, JARU - RO, CEP: 76890-000 Telefone: (69) 9218-7836  
**Valor fornecedor: R\$ 18.022,50 (dezoito mil e vinte e dois reais e cinquenta centavos)**

**Fornecedor: FIBRATEX COMERCIAL LTDA**  
CNPJ: 02.889.493/0001-98  
Endereço: R BARAO DE MELGACO, 629 SALA A - PORTO, CUIABA - MT, CEP: 78025-300 Telefone: (65) 2123-4500  
**Valor fornecedor: R\$ 80.344,00 (oitenta mil trezentos e quarenta e quatro reais)**

**Fornecedor: PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA**  
CNPJ: 19.611.064/0001-57  
Endereço: AV TUIUTI, 4640 SALA 02 - JARDIM COLINA VERDE, MARINGÁ - PR, CEP: 87043-720 Telefone: (44) 3123-2251  
**Valor fornecedor: R\$ 14.646,50 (quatorze mil seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos)**

**Fornecedor: T&T INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO L**  
CNPJ: 26.348.306/0001-27  
Endereço: R BARAO DE CASALHO, 500 SALA 5 - CENTRO, LIMEIRA - SP, CEP: 13480-770 Telefone: (19) 9945-8440  
**Valor fornecedor: R\$ 4.225,00 (quatro mil duzentos e vinte e cinco reais)**

A ata na íntegra e demais informações estão disponíveis no portal de transparência do município no endereço eletrônico [www.pimentabueno.ro.gov.br](http://www.pimentabueno.ro.gov.br). E no portal nacional de contratações PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Pimenta Bueno, 20 de Setembro de 2024.

Protocolo 24812

## PORTARIA MUNICIPAL Nº 706/2024 DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.261, de 24 de março de 2017;

CONSIDERANDO a autorização do Chefe do Poder Executivo, em (ID 1301422);

## RESOLVE:

Art. 1º Designar **JOSE DE SOUZA**, matrícula 102789, lotado na Secretaria Municipal de Saúde -SEMSAU, portador da CNH nº \*\*\*002\*\*\*88, com validade até 09/01/2029, para dirigir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Parágrafo Único: O servidor deverá se responsabilizar pelas eventuais infrações e danos ocorridos no trânsito quando o veículo estiver sob sua direção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima  
PREFEITO

Protocolo 24943

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,  
SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E  
TRÂNSITO**

**ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS**

**RONIPETERSON KRUGER**, Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito, autoriza a empresa RODOPAV CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.259.524/0001-03, situada na Rua Brasília, nº 211, Bairro Beira Rio, Pimenta Bueno RO, **INICIAR**, a partir desta data, 20 de setembro de 2024, os serviços de Pavimentação asfáltica da Estrada Marta Regina, com acesso pela RO-010, no Município de Pimenta Bueno/RO.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com o Cronograma Físico -Financeiro e o Contrato nº 109/2024 - PGM, inseridos no Processo Administrativo nº 7540/2024.

Pimenta Bueno - RO, na data da assinatura.

**RONIPETERSON KRUGER**  
Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito  
SEMOSP

Protocolo 24929

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E  
TRÂNSITO**

Portaria nº 239/2024/SEMOSP.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do Decreto Municipal nº 6.287/2022, (ID 254305) de 1º de fevereiro de 2022, e art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.343/2022 de 25 de fevereiro de 2022.(ID 274245).

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Nomear Sidiney Ferreira Pinto, matrícula 103566, ocupante do cargo de Superintendência de Monitoramento de Veículos, como **Gestor do CONTRATO Nº 109/2024 - P.G.M**, celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **RODOPAV CONSTRUTORA LTDA**, no processo administrativo nº 1-7540/2024.

**Art. 2º.** Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022, (ID 254305) e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

**Art. 3º.** Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno -RO, de 20 de setembro de 2024.

**RONIPETERSON KRUGER**

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

Protocolo 24927

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

### GABINETE DO PREFEITO

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 55/2024

Edital nº 035/2024

Processo nº: 212-1/2024

Modalidade: PREGÃO ELETRONICO Nº 23/2024

REGISTRO DE PREÇO 14/2024

OBJETO; GÁS DE COZINHA

FORNECEDOR: T.F.VIEIRA & CIA LTDA

CNPJ: 32.680.575/0001-99 TEL/FAX: (69) 99324-3509

ENDEREÇO: RUA PIAUI Nº3604 ZONA RURAL ALTA FLORESTA

-RO CEP: 76.954-000

E-MAIL: gasdafamiliaaltafloresta@gmail.com

NOME DO REPRESENTANTE: TANIA FERREIRA VIEIRA

VENCEDORA DO(S) ITEM(S): ABAIXO ATA DE REGISTRO DE

PREÇOS 55/2023

VALOR ADJUDICADO: 156.999,05

Item	Especificação	Und	Quant	V. Uni	V. Total	Marca
01	Botija de gás p/45 (vasilhame).	Und	30	650,65	19.519,50	amazon gas
02	Carga de gás p/45	Carga	170	532,99	90.608,30	Amazon gas
03	Gás de cozinha p13 (composição básica propano e butano, altamente toxico e inflamável, fornecido em botijão de 13 kg em sistema de troca de botijões, e suas condições deverão estar de acordo com a port. 47, de 24/03/99, NBR- 14024 DA ABNT) (NBR 746).	Carga	375	124,99	46.871,25	Amazon gas

**EDONIAS PIRES PEREIRAS**  
SECRETARIO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10/09/2024

Demais informações estão disponíveis no endereço: Rua Sete de Setembro nº 2370 Prefeitura Municipal de Santa Luzia, no telefone (69) 3434-2358/3434 2262

Protocolo 24942

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Port.: 422/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar 055/2010, demais disposições legais;

### RESOLVE

Art. 1º- Prorrogar por 30(trinta) dias a Portaria 246/GP/2024 que trata da instauração de Sindicância Investigativa, para apurar responsabilidade em conformidade com solicitação através do memorando 017/2024-COM. SIND, autorizado pelo gabinete do prefeito.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 16/09/2024.

Palácio Catarino Cardoso, 17 de setembro de 2024

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito

Protocolo 24900

## SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### MODO DE DISPUTA ABERTO

PROCESSO Nº: 0000770.01.12-2024

A Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste-RO, torna público licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 36/2024. Objeto: Aquisição de Material permanente para atender as necessidades CRAS, CMDCA, CASA DE ACOLHIMENTO, CRIANÇA FELIZ FEDERAL E PROGRAMA BOLSA FAMILIA, vinculados a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social. No valor de R\$ 25.921,32 (vinte e cinco mil novecentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos). ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA - 04/10/2024 - Horário: 10:00hrs (Horário de Brasília). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) ([www.pncp.gov.br/](http://www.pncp.gov.br/)), no Portal da Transparência desta Prefeitura (<https://transparencia.santaluzia.ro.gov.br/>), e na Plataforma LICITANET licitações online ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)). Qualquer dúvida em relação ao acesso na Plataforma operacional poderá ser esclarecida pelo Suporte: (34) 2512-6500 opção 2 ou pelo e-mail: [forneecedor@licitanet.com.br](mailto:forneecedor@licitanet.com.br). Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas no seguinte endereço eletrônicos [cpl@santaluzia.ro.gov.br](mailto:cpl@santaluzia.ro.gov.br) e no Fone - 69 3434 2580.

Santa Luzia D Oeste - RO, 20 de setembro de 2024.

**EDONIAS PIRES PEREIRA**

Secretário de Compras e Licitações

Protocolo 24808

